

NO RASTRO DAS TRANSIÇÕES

PERSPECTIVAS SOBRE MEMÓRIA, VERDADE E
JUSTIÇA NO CONE SUL E NO SUL DA EUROPA



Reitoria

Reitor: *Pedro Rodrigues Curi Hallal*

Vice-Reitor: *Luis Isaías Centeno do Amaral*

Chefe de Gabinete: *Taís Ullrich Fonseca*

Pró-Reitor de Graduação: *Maria de Fátima Cossio*

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação: *Flávio Fernando Demarco*

Pró-Reitor de Extensão e Cultura: *Francisca Ferreira Michelin*

Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento: *Otávio Martins Peres*

Pró-Reitor Administrativo: *Ricardo Hartlebem Peter*

Pró-Reitor de Infra-estrutura: *Julio Carlos Balzano de Mattos*

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis: *Mário Renato de Azevedo Jr.*

Pró-Reitor de Gestão Pessoas: *Sérgio Batista Christino*

Conselho Editorial

Presidente do Conselho Editorial: *Ana da Rosa Bandeira*

Representantes das Ciências Agrárias: *Guilherme Albuquerque de Oliveira Cavalcanti (TITULAR), Cesar Valmor Rombaldi e Fabrício de Vargas Arigony Braga*

Representantes da Área das Ciências Exatas e da Terra: *Adelir José Strieder (TITULAR), Juliana Pertille da Silva e Daniela Buske*

Representantes da Área das Ciências Biológicas: *Marla Piumbini Rocha (TITULAR), Rosangela Ferreira Rodrigues e Raquel Ludke*

Representantes da Área das Engenharias e Computação: *Darci Alberto Gatto (TITULAR) e Rafael Beltrame*

Representantes da Área das Ciências da Saúde: *Claiton Leoneti Lencina (TITULAR) e Giovanni Felipe Ernst Frizzo*

Representantes da Área das Ciências Sociais Aplicadas: *Célia Helena Castro Gonsales (TITULAR) e Sylvio Arnaldo Dick Jantzen*

Representante da Área das Ciências Humanas: *Charles Pereira Pennafortte (TITULAR), Edgar Gandra e Guilherme Camargo Massaú*

Representantes da Área das Linguagens e Artes: *Josias Pereira da Silva (TITULAR) e Maristani Polidori Zamperetti*

NO RASTRO DAS TRANSIÇÕES

PERSPECTIVAS SOBRE MEMÓRIA, VERDADE E
JUSTIÇA NO CONE SUL E NO SUL DA EUROPA

Carlos Artur Gallo (Org.)

Pelotas, 2019





**Editora
UFPel**

Filiada à A.B.E.U.

Rua Benjamin Constant, 1071 - Porto
Pelotas, RS - Brasil
Fone +55 (53)3227 8411
editora.ufpel@gmail.com

Direção

Ana da Rosa Bandeira
Editora-Chefe

Seção de Pré-Produção

Isabel Cochrane
Administrativo

Seção de Produção

Gustavo Andrade
Administrativo

Anelise Heidrich
Revisão

Ingrid Fabiola Gonçalves (Bolsista/Estagiário)
Design Editorial

Seção de Pós-Produção

Morgana Riva
Assessoria

Madelon Schimmelpfennig Lopes
Administrativo

Supervisão Técnica

Ana da Rosa Bandeira

Revisão Ortográfica

Anelise Heidrich

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Marques

Catálogo na Publicação:
Bibliotecária Kênia Bernini – CRB-10/920

N739 No rastro das transições : perspectivas sobre memória, verdade e justiça no Cone Sul e no Sul da Europa / organização de Carlos Artur Gallo – Pelotas : Ed. UFPel , 2019.
224 p.

ISBN: 978-85-517-0029-7

1. Ciência política – Memória. 2. Cone Sul – História
3. Portugal – História 4. Espanha – História. I. Gallo,
Carlos Artur, org.

CDD 320.01

**Às vítimas do autoritarismo.
Aos que lutam por memória, verdade e justiça.**

SUMÁRIO

	Apresentação	9
1	A democracia espanhola diante do genocídio franquista <i>Pedro López López</i>	13
2	Justiça de transição em Portugal: a sequência e o timing do ajuste de contas com o passado <i>Filipa Raimundo e Joana Rebelo Morais</i>	45
3	Recordar o passado: Poder Judiciário e direitos humanos na Argentina <i>Raúl Enrique Rojo</i>	67
4	Direitos humanos e democracia: a experiência das Comissões da Verdade no Brasil <i>Cristina Buarque de Hollanda</i>	101
5	O pulso da memória: seis meses da justiça transicional no Uruguai (2017) <i>Andrés del Río</i>	125
6	Tortuosas transições: a preservação de autonomias militares no Brasil e no Chile <i>Victor Augusto Ramos Missioto</i>	157
7	A justiça do presente frente aos crimes do passado: uma análise das experiências argentina e brasileira <i>Carlos Artur Gallo e Alfredo Alejandro Gugliano</i>	175
8	Dispositivos transmídia e memória da ditadura argentina: a reconstrução virtual dos centros clandestinos de detenção <i>Virginia Vecchioli, Diego Higuera Rubio e Dolores Tezanos Pinto</i>	201
	Sobre os autores	221

Apresentação

Historicamente, são mais do que evidentes as conexões entre o Sul da Europa, expressão aqui utilizada para fazer menção a Portugal e Espanha, com os países do Cone Sul, aqui compreendidos como sendo a Argentina, o Brasil, o Chile e o Uruguai. Ocorre, no entanto, que os pontos de contato entre portugueses, espanhóis, brasileiros, argentinos, chilenos e uruguaios não se resumem ao impacto social, cultural, político e econômico deixado nos mais de três séculos de colonialismo no Novo Mundo.

Um aspecto que aproxima a história política recente dos países do Cone Sul às suas antigas metrópoles está diretamente vinculado aos acontecimentos que se seguiram, a partir do dia 25 de abril de 1974: o início da Revolução dos Cravos e o conseqüente fim do salazarismo português. Daquele ano em diante, de acordo com um conjunto significativo de análises que foram feitas por cientistas políticos, historiadores e sociólogos sobre essa conjuntura política, muitos países (no Sul da Europa, nas Américas, na África e, depois, no Leste Europeu e na Ásia) que, ao longo do século XX, viviam sob ditaduras passaram a romper com o autoritarismo e a construir novos regimes democráticos.

Tendo o contexto das “transições à democracia” como ponto de partida, este livro busca analisar, a partir de diferentes perspectivas e reunindo pesquisadoras e pesquisadores vinculados a Instituições de Ensino

Superior no Brasil, na Argentina, em Portugal e na Espanha, as múltiplas formas sobre como se lida, na atualidade, com demandas relacionadas à violência política praticada na vigência dos regimes autoritários alinhados ao nazi-fascismo, no caso do Sul da Europa, e à Doutrina de Segurança Nacional, nos países do Cone Sul.

Quais foram as principais medidas tomadas pelos governos que se sucederam, após o fim das ditaduras nesses países, para resgatar a memória sobre o período? Quais as principais demandas formuladas pelas vítimas da repressão? Quais foram atendidas? Por qual razão alguns dos países analisados instalaram Comissões da Verdade logo após o início do novo período democrático e outros levaram anos para fazê-lo? Por que, em alguns casos, ainda não foi possível levar os envolvidos com as violações aos direitos humanos ao banco dos réus? Quais variáveis explicam, enfim, as diferenças de um contexto para o outro?

Os estudos reunidos nesta coletânea pretendem, todos de algum modo, responder parte dos questionamentos expostos. Os primeiros capítulos, de Pedro López, sobre o caso espanhol, e de Filipa Raimundo e Joana Morais, a respeito da justiça transicional em Portugal, realizam um panorama das principais medidas implementadas nesses países, observando limites e possibilidades atinentes ao tratamento de memórias sobre o franquismo e sobre o salazarismo que, por décadas, sufocaram a península ibérica.

Outros capítulos, como o que foi escrito por Raúl Enrique Rojo e também o estudo elaborado por Virginia Vecchioli, Diego Higuera Rubio e Dolores Tezanos Pinto, se detêm no caso argentino. Enquanto Rojo foca na dinâmica judicial, analisando os caminhos percorridos desde o fim da ditadura, no Judiciário argentino, para processar e punir os envolvidos com a repressão, Vecchioli, Higuera Rubio e Tezanos Pinto fazem uma análise sobre um aspecto inovador no que se refere às políticas de memória no país: a reconstituição virtual dos campos de concentração argentinos e a possibilidade de reconstrução do passado a partir de novas tecnologias da informação.

Sobre o caso brasileiro, um recorte interessante é realizado no capítulo escrito por Cristina Buarque de Hollanda, que analisa o trabalho da Comissão Nacional da Verdade brasileira e das demais instâncias que foram criadas, em âmbito estadual, para contribuir com a tarefa de reconstituição da memória sobre a ditadura civil-militar no país. Em seu estudo, a autora analisa a diversidade de atores envolvidos na constituição dessas instâncias e, realizando entrevistas com integrantes de comissões criadas em diversas regiões do Brasil, apresenta uma interpretação sobre a relação entre direitos humanos e democracia à luz da experiência das Comissões da Verdade no país.

Também realizando um panorama da justiça transicional, mas detido no caso uruguaio, encontra-se a análise de Andrés del Río. Em seu capítulo, após identificar as principais políticas de memória uruguaias, o autor observa a dinâmica da justiça de transição naquele contexto, identificando um conjunto interessante de circunstâncias recentes (o foco do

estudo são os acontecimentos do primeiro semestre de 2017), que evidenciam que a luta por memória, verdade e justiça é algo contínuo e sujeito às mais diversas variações conjunturais.

Explorando uma perspectiva de análise comparada, encontra-se, ainda, estudos de Victor Missiato, sobre os casos chileno e brasileiro, e de Carlos Artur Gallo e Alfredo Gugliano, comparando Brasil e Argentina. Com foco nas relações civis-militares no Chile e no Brasil pós-ditadura, Missiato apresenta um capítulo no qual verifica os avanços e recuos de ambos os países no que tange a esse legado do autoritarismo que, em certos casos, pode influenciar diretamente nos caminhos e descaminhos das novas democracias. Gallo e Gugliano, por sua vez, realizam análise comparada focada nas perspectivas de recomposição do passado recente argentino e brasileiro via Poder Judiciário, destacando dados sobre os julgamentos realizados sobre crimes da ditadura nesses países e buscando entender o que explica as diferentes trajetórias no que se refere ao tratamento jurídico do tema.

Plurais em suas abordagens, os estudos que compõem a presente obra não esgotam, nas análises apresentadas pelos autores e autoras, as possibilidades de responder aos questionamentos formulados acima. A despeito disso, apresentam dados e interpretações que, sem dúvida, contribuem não apenas para a construção de novas hipóteses que ajudem a entender os casos selecionados para análise, mas também, e principalmente, a identificar elementos que auxiliem na necessária compreensão das circunstâncias que permitem, em cada contexto, estabelecer ou não políticas com vistas à realização das demandas por memória, verdade e justiça.

Pelotas, outubro de 2017.

Carlos Artur Gallo
Organizador

1 | **A democracia espanhola diante do genocídio franquista¹**

Pedro López López

/Introdução²

Podemos afirmar categoricamente que nenhum governo democrático na Espanha fez justiça às vítimas do franquismo, abarcando estas uma amplíssima tipologia (assassinatos, torturas, humilhações, estupro, sequestro de crianças, prisões, trabalho escravo, espoliação familiar, incapacitação profissional, etc.). O regime franquista foi um dos mais cruéis do século XX, sua natureza criminal e fascista segue sendo ocultada pelos dirigentes políticos da direita espanhola. O silêncio institucional foi clamoroso, e o menosprezo da Segunda República Espanhola (1931-1936), o vazio em tudo que se refere a esses temas, assim como o silenciamento frente ao exílio espanhol derivado da guerra civil e da repressão franquista foram indignos de um estado democrático. Foi indigna em tudo isso, igualmente, a colaboração de uma parte da alegada esquerda espanhola, com um Partido Socialista Operário Espanhol (PSOE) que esteve no governo por 22 anos desde a recuperação da democracia

¹ Capitulo traduzido do espanhol por Bruno Mello Souza. Revisado pelo organizador e pelo autor.

² Este trabalho modifica e atualiza dois anteriores, publicados pelo autor na revista *Derecho y realidad*, em 2012 e 2015 (ver Referências).

(junho de 1977, primeiras eleições democráticas após a morte do ditador). Além da relutância em recuperar a memória histórica democrática, esse partido, que supostamente representou uma grande parte da esquerda nessas quatro décadas, colaborou para a destruição de edifícios e lugares que deveriam ter sido conservados como lugares de memória (praça de touros de Badajoz, prisão de Carabanchel, entre outros), contribuindo assim para a falta de memória buscada pela direita espanhola. Igualmente, alguns de seus dirigentes alimentaram o discurso da equidistância entre dois grupos, um discurso que não só equipara impropriadamente os excessos que puderam ter cometido republicanos e fascistas, mas também coloca em pé de igualdade a defesa de um sistema e um governo legítimo resultante das urnas, com o ataque sobre a base de um extermínio planejado de um grupo fascista que obteve o apoio dos dois fascismos existentes naquele momento na Europa: o nazismo e o fascismo italiano. Uma amostra dessa atitude equidistante é a declaração que o governo do PSOE fez em julho de 1986, em ocasião do 50º aniversário da guerra civil. Nessa declaração, manifesta o respeito (!) “àqueles que de posições distintas às da Espanha democrática lutaram por uma sociedade diferente pela qual também muitos sacrificaram sua própria existência”, ou seja, um reconhecimento igual aos que lutaram defendendo a democracia e aos que lutaram contra ela.

O historiador Francisco Espinosa (2015, p. 108) assinala um dado revelador e sintomático dessa política de esquecimento praticada inclusive por um governo supostamente de esquerda: entre 1985 e 1995, o número de pessoas que pensavam que o regime de Franco *“teve suas coisas boas e suas coisas ruins”* passou de 46 a 63%. Note-se que o PSOE governou entre 1982 e 1996, com um governo presidido por Felipe González, portanto, em matéria de memória histórica democrática, seu trabalho foi pior que nulo, motivo pelo qual quando o grande partido da direita na Espanha, o Partido Popular, chegou ao poder em 1996, encontrou o terreno propício para continuar na mesma linha sem custo político algum, como recorda Espinosa. Em 1999, quando Pinochet, admirador de Franco, foi detido em Londres, Felipe González atacou, em um artigo na imprensa, aqueles que apoiavam a iniciativa de julgá-lo; explica-se assim que recentemente tenha comentado que Pinochet respeitava mais os direitos humanos do que a Venezuela de Maduro, ainda que em 2001 González, em um vislumbre de má consciência, tenha declarado sentir-se *“responsável, não culpado, pela ausência desse debate [memória histórica] durante meu mandato”*. O caso Pinochet foi um marco para a aplicação do princípio de jurisdição universal, um princípio que permite lutar contra a impunidade de genocidas e criminosos responsáveis por matanças e outros crimes contra a humanidade.

É necessário colocar ênfase nessa crítica porque sem a colaboração dessa chamada esquerda não teria sido possível a desmemória alcançada nesses temas na Espanha. Tal desmemória presumia o Comissário da Mar-

ca Espanha do governo atual, Carlos Espinosa de los Monteros, quando em 2014, em uma coletiva de imprensa com jornalistas estrangeiros, se mostrava orgulhoso de que os jovens espanhóis já não saibam quem é Franco. Trata-se de uma barbaridade democrática que enfraquece gravemente o direito dos povos de conhecer sua história.

A isso se acrescenta a sobrevivência do que se costumou chamar de *um franquismo sociológico*, produto de uma transição à democracia que não depurou os corpos repressivos do franquismo (juízes, altos comandos militares e policiais, etc.) e que, através de seus descendentes, muitos dos quais praticamente herdaram postos de poder, seguem falseando a história do franquismo. Até hoje, na Espanha, é legal e recebe subsídios do Estado a Fundação Francisco Franco, algo inconcebível em uma democracia de qualidade; do mesmo modo que é legal o Partido Falange Espanhola das JONS, um partido que na guerra e no pós-guerra funcionou como grupo paramilitar perpetrador de um sem-número de assassinatos, estupros e humilhações diversas a mulheres, espancamentos e torturas, etc. É um partido que até hoje se atreve a interpor queixas a jornalistas, juízes ou historiadores por se referirem a sua história negra, alegando a defesa de sua *honra*. Uma publicação recente (*La Marea*, julho-agosto 2017), trazia o relato do historiador Antonio López quando se referia a um professor que, nos anos recentes, entrevistou um sobrevivente do campo de concentração de La Castuera (Badajoz) e com essa entrevista realizou um trabalho com seus alunos, que apresentou em um congresso; após isso, recebeu ameaças.

Quanto ao Partido Popular, que governa a Espanha desde 2011 até a atualidade, tendo governado também entre 1996 e 2004, é o partido da direita espanhola e ainda não foi capaz de condenar claramente a ditadura franquista, tendo-se em conta que parte de seus mais altos dirigentes são descendentes de autoridades franquistas, juízes, altos mandatários militares, etc. Seus dirigentes, tanto os que são descendentes de autoridades franquistas como os que não são se aferram ao discurso da equidistância (*teoria dos dois demônios*, ambos os grupos perpetraram atrocidades, sem diferenças entre eles), equiparando um governo legítimo eleito nas urnas, uma democracia que cumpria os padrões em matéria de direito internacional, a um grupo fascista que perpetrou um golpe de Estado, cuja execução desembocou em uma guerra civil e em uma ditadura de quase quatro décadas. Inclusive algum destacado dirigente como Jaime Mayor Oreja, ministro na Transição e sobrinho de ministro franquista, se atreveu a qualificar o franquismo como uma situação de *extraordinária placidez*, sem ter sido desautorizado por seu partido. Por outro lado, os membros do partido se empenham em manter sob um bloco de silêncio a memória histórica democrática; entretanto, a memória fascista é conservada com boa saúde, recordando continuamente vítimas de *seu* grupo e propondo beatificação e canonização de freiras e sacerdotes que apoiaram o golpe, esquecendo interessadamente que também foram assassinados sacerdotes que de-

fenderam a República. De fato, uma recente Lei de Vítimas do Terrorismo (2011), promulgada sob o governo do PSOE, está pensada para as vítimas do terrorismo do ETA e do terrorismo jihadista, silenciando as centenas de milhares de vítimas do terrorismo de Estado praticado durante mais de 40 anos pelos aparelhos de repressão franquistas (se seguiu torturando até a Transição). As tímidas medidas contempladas na chamada *Lei de Memória Histórica* (2007), posta em prática pelo Partido Socialista Operário Espanhol (PSOE), são ferozmente contestadas e boicotadas pela direita; a recente mudança de nome de ruas em Madri dedicadas a criminosos golpistas, como os generais Yagüe, Varela, Dávila, Fanjul, Millán Astray, Saliquet, entre outros, tem servido para que a extrema direita interponha recursos e espalhe ameaças.

Se a memória histórica democrática adquiriu visibilidade na Espanha e foi abrindo passagem no debate público, isso se deve, sem dúvida, à tenacidade de vítimas, familiares e simpatizantes dessas causas (causas da reparação das vítimas do franquismo, causas da reivindicação da República e do exílio). O movimento memorialista na Espanha alcançou bastante vigor desde a entrada no século XXI, ainda que, já no franquismo, se registre um antecedente tão antigo como em 1965: a fundação da Associação de Ex-presos e Represaliados Políticos Antifranquistas, que foi legalizada em 1979, uma vez recuperada a democracia. A partir de 1977 (primeiras eleições democráticas), o movimento pela recuperação da memória antifranquista começa a ser ativado. Em 1977-1978, são registradas as primeiras exumações (Palencia, Canárias). Em 1978, se apresenta em Madri o Tribunal Cívico Internacional contra os Crimes do Franquismo, apoiado por personalidades do mundo da cultura, mas na primeira reunião são detidos os promotores e cinco jornalistas. Após as eleições municipais de 1979, inicia-se a busca de centenas de desaparecidos, sem eco na imprensa. Nos anos 80, começam a surgir associações e iniciativas, mas o movimento experimenta uma estagnação após um golpe de Estado em fevereiro de 1981, que faz sentir que as ameaças da extrema direita seguem presentes. Não se produz um lançamento do movimento até o ano 2000, quando ocorre a primeira exumação científica com provas de DNA; essa exumação foi impulsionada pelo jornalista Emilio Silva, neto de um fuzilado em Priaranza del Bierzo (província de León) e teve um forte eco midiático; a partir dela, se constituiu a Associação para a Recuperação da Memória Histórica (ARMH). Em uma linha mais política surge, em 2004, a Federação Estatal de Foros pela Memória, sendo essas duas iniciativas as mais destacadas, sem que caiba ignorar outras muitas iniciativas (A Comuna, Arquivo Guerra Civil e Exílio — AGE, Plataforma Contra a Impunidade do Franquismo, etc.) sobre as quais aqui não procede estender-se. Nos últimos anos, surgiram iniciativas que têm ajudado a visibilizar o movimento e a sensibilizar a população, como a chamada Ronda da Dignidade, da Plataforma Contra a Impunidade do Franquismo, que surgiu em 2010 com uma ronda na Puerta

del Sol de Madri, emulando a das Mães da Plaza de Mayo em Buenos Aires. Igualmente, em 2010 moveu-se uma ação em Buenos Aires pelos crimes do franquismo, ação à qual aderiram muitas vítimas e associações. Dado o trabalho obstrucionista do Estado espanhol com a justiça argentina, no mesmo território espanhol começaram a surgir ações de algumas prefeituras nos tribunais territoriais que levaram à justiça os crimes cometidos contra seus vizinhos.

Na Espanha, fica bem refletida a sentença magistral do poeta argentino Juan Gelman (*apud* IZARD, 2015, p. 83): “*desaparecen las dictaduras de escena y aparecen inmediatamente los organizadores del olvido*”. No livro de Fernando I. Lizundia, com o significativo título de *El exterminio de la memoria*, o autor assinala no prólogo que “*acabar con la memoria de un pueblo con la estrategia sibilina de dejar pasar el tiempo es la manera más burda que tienen nuestros gobernantes de mostrar su desprecio por nuestras víctimas, por los ciudadanos y ciudadanas y por la democracia*”.

/A natureza fascista e genocida do regime de Franco

Em 1946, Franco pediu a entrada da Espanha na Organização das Nações Unidas. A ONU respondeu negativamente — Resolução 32(1) de 1946—, já que o governo espanhol havia sido fundado com o apoio das potências do Eixo (Alemanha, Itália), e que não possuía “*em vista de suas origens, sua natureza, seu histórico e íntima associação com os Estados agressores, as condições que justifiquem sua admissão*”. Em dezembro do mesmo ano, a resolução 39(1) das Nações Unidas considera que o governo fascista de Franco foi imposto ao povo espanhol à força e, portanto, não representa o povo espanhol. “*Em origem, natureza, estrutura e conduta geral, o regime de Franco é um regime de caráter fascista, estabelecido em grande parte graças à ajuda recebida da Alemanha nazista de Hitler e da Itália fascista de Mussolini*”; diz a resolução, recomendando que todos os membros das Nações Unidas retirem seus embaixadores e ministros plenipotenciários reconhecidos em Madri.

Para o historiador Ángel Viñas (*apud* HERNÁNDEZ SÁNCHEZ, 2016, p. 111), o franquismo ostentou cinco traços fascistas que se mantiveram ao longo de toda a ditadura (1939-1975): 1) a vontade toda-poderosa e ilimitada do ditador; 2) a permanente exaltação do Caudilho providencial; 3) a subordinação absoluta do partido único e de Cortes meramente decorativas; 4) o predomínio da violência estrutural; 5) a negação absoluta dos interesses de classe contrapostos. Por outro lado, para Viñas (2013) é evidente a convivência da Itália fascista com o golpe de Estado de 18 de julho e sua participação nos preparativos do mesmo. No entanto, aponta Hernández Sánchez que, devido à grande duração da ditadura, mudaram algumas de suas formas externas. De sua plena identificação com o fascismo, passou a distanciar-se aparentemente deste na busca de uma necessária respeito-

bilidade internacional durante o período da guerra fria. Em 1942, quando o fascismo parecia perder a Segunda Guerra Mundial, Franco utilizou a expressão *democracia orgânica*, apresentada “como una especificidad española, que difería de los fascismos y de las democracias occidentales y que canalizaba la participación ciudadana a través de las entidades naturales” [família, município, sindicato] (BABIANO *et al.*, 2017), em suma, uma espécie de variante da democracia ocidental. Contudo, o modelo corporativo dessa *democracia orgânica*, dizem Babiano *et al.*, coincidia essencialmente com o ideário de José Antonio Primo de Rivera, fundador da Falange Espanhola. Um último dado: em 1949, um informe do Foreign Office britânico sobre a polícia política espanhola dizia:

Sus archivos están basados en el modelo nazi, asegurando una vigilancia sistemática sobre todos los enemigos sospechosos del Estado [...] El interrogatorio de un prisionero puede incluir el uso de crueles artefactos, tendentes a forzar las declaraciones posteriormente llamadas “confesiones”. Como reciben un extra, los mal pagados policías tienden a usar métodos cada vez más violentos y a prolongar cuanto sea posible el aislamiento de los prisioneros para obtener una confesión. Cuando se termina el dossier, al prisionero se le traslada a una de las prisiones del Estado y pasa a la jurisdicción militar (BABIANO *et al.*, 2017, p. 92-93).

Sobre o caráter genocida do regime de Franco houve muito debate. O conceito de genocídio implica a intenção deliberada de destruir parcial ou totalmente um grupo nacional, étnico, racial ou religioso. As razões políticas foram excluídas da definição que aparece na Convenção contra o Genocídio de 1948, o que se manteve no Estatuto de Roma de 1998, que regula a Corte Penal Internacional. Não obstante, as razões políticas foram, de alguma maneira, progressivamente incorporadas ao delito de genocídio na jurisprudência e no debate jurídico, considerando uma nova figura denominada *autogenocídio*. Em um artigo de 2009, o advogado Carlos Slepoy, falecido em abril de 2017 e impulsor da chamada *ação argentina* pelos crimes do franquismo, tratava esta questão e informava que a expressão *autogenocídio* foi utilizada pela primeira vez por Benjamin Whitaker no relatório que elaborou como relator especial das Nações Unidas para o Camboja. Whitaker constatou que, entre 1975 e 1979, os khmer vermelhos cambojanos exterminaram milhões de cidadãos de sua própria nação, e utilizou esse neologismo, considerando que não havia dois grupos humanos diferenciados, mas sim que as diferenças estavam no próprio seio do grupo nacional. Alguns membros do grupo nacional cambojano decidiram que outros membros do mesmo grupo não tinham direito à existência e empreenderam um plano de extermínio. Slepoy considerava que a mesma qualificação cabia aplicar para os crimes da ditadura argentina e da ditadura franquista. O que os golpistas argentinos, chilenos ou espanhóis pretenderam foi a construção de uma nova nação na qual deviam desaparecer os grupos por eles indicados (na Espanha, definidos como a *Antiespanha*, que incluía socialistas, comunistas, anar-

quistas, homossexuais, ateus, republicanos, liberais—em suma, qualquer um que não partilhasse dos valores do nacional-catolicismo).

O franquismo começa com um golpe de Estado perpetrado em 18 de julho de 1936 (é a data que se tomou como referência, ainda que em 17 de julho já tenham ocorrido assassinatos). Tal golpe de Estado não triunfa ao deparar-se com uma resistência que os golpistas não calcularam bem, começando pela capital, Madri, que após a ameaça de cair em alguns meses (novembro de 1936), aguenta até 1939. Essa resistência provoca um enfrentamento armado de quase três anos, uma guerra civil, prelúdio da Segunda Guerra Mundial, que coloca frente a frente o fascismo e a democracia. Os defensores da *equidistância* sustentam que ambos os grupos (terminologia traiçoeira) foram responsáveis por excessos criminais, mas os dados acumulados por centenas de pesquisas e milhares de publicações permitem concluir com toda veemência que os que se levantaram em armas seguiram um plano de extermínio concebido com toda frieza, um autêntico plano genocida durante o qual qualquer um que se opusesse ao conceito de nação dos golpistas seria assassinado. Nada parecido se constata no campo republicano, onde é certo que se produzem alguns excessos, mas produto de um clima exaltado onde ocorrem assassinatos *no calor da hora*. Além disso, sem dúvida está a diferença de magnitude nos assassinados em retaguarda. Os dados mais acabados concluem que, no campo de batalha, se produziram 300.000 mortos durante a guerra civil. Entretanto, longe da frente foram vitimadas 150.000 pessoas pela repressão franquista e 50.000 pela repressão republicana, cifras apontadas por Paul Preston, um prestigiado historiador britânico especialista na guerra civil espanhola, em sua grande obra *El holocausto español*. Espinosa e Ledesma trazem cifras parecidas em uma lista de vítimas por comunidades autônomas (organização territorial na Espanha): 130.199 vítimas nas mãos da repressão franquista e 49.272 nas mãos dos republicanos (ESPINOSA; LEDESMA, 2015).

À parte das cifras registradas na guerra civil, há múltiplas provas documentais que revelam o plano de extermínio preparado por Franco e seus companheiros de armas. O historiador Francisco Moreno (2016, p. 219) cita duas declarações muito representativas:

“...Tenemos que matar, matar y matar [...] Nuestro programa consiste... en exterminar un tercio de la población masculina en España. Con eso se limpiaría el país y nos desharamos del proletariado”. Declarações do capitão Gonzalo de Aguilera, um dos oficiais de imprensa de Franco, pronunciadas diante do jornalista norte-americano John Whitaker.
“...Estamos por consiguiente obligados a destruir al menos un tercio de sus habitantes. El único medio consiste en organizar la subnutrición que en este caso es mejor que las ametralladoras”. Marechal alemão Von Runstedt, na Academia de Guerra do Reich, em 1943, referente aos países ocupados.

Como vemos, o esquema mental dos franquistas era muito parecido com o dos nazistas, incluindo o conceito de *limpeza*, presente em outros genocídios. Sobre a subnutrição de que falava o marechal nazista Von

Runstedt, o número de óbitos em prisão na Espanha entre 1939 e 1940, com Franco já no poder, se eleva a 150.000, segundo Gómez e Marco (2011, p. 85). Dessas mortes, milhares se deveram à desnutrição. Um testemunho estremeedor de Raimundo Hurtado, preso político durante sete anos na década de quarenta do século passado, dá uma ideia das condições destes presos em matéria de desnutrição:

Un buen día, en una república [se refere a um grupo de presos] de las que se organizaban para poder comer mejor, ocurrió lo siguiente [...] uno de los presos recibía bastantes paquetes, pues la mujer tenía un puesto de frutas y verduras y los otros dos no recibían nada. Comieron una judiada de [ervilhas] pintas con chorizo, tocino, etc., etc. [...] A un señor le sentaron mal y devolvió todo lo que había comido y un pobre preso, y además extranjero, sacando su cuchara del bolso, se sentó en el suelo a comérselas. Este señor, que murió de hambre pocos días después, era ni más ni menos que un voluntario internacional de nuestra guerra civil. Era italiano, se apellidaba Marconi [...] El pobre no pudo salir de España cuando se retiraron los extranjeros voluntarios por encontrarse ya como prisionero (HURTADO HOYOS, 2012, p. 114-115).

Sigamos com o plano de extermínio feito pelos golpistas de 1936. Preston afirma que *“Durante la guerra civil, el terror del Ejército africano [se refere ao exército dos golpistas, cujos dirigentes haviam estado antes na guerra do Marrocos] se desplegó en la Península como instrumento de un plan fríamente urdido para respaldar un futuro régimen autoritario. La represión orquestada por los militares insurrectos fue una operación minuciosamente planificada”* (PRESTON, 2011, p. 18). Existem muitas provas, tanto escritas (grupos militares e outros documentos) como gravadas (gravações de rádio), nas quais os articuladores do golpe deixam claras suas intenções de exterminar o adversário e de impor o terror. Eis aqui algumas:

General Queipo de Llano (ocupou parte da Andaluzia nos primeiros dias do golpe): *“Eu os autorizo a matar, como a um cão, a qualquer um que se atreva a exercer coação diante de vocês. Que se assim o fizerem, ficarão isentos de toda responsabilidade”* [...] *Nossos valentes legionários e regulares mostraram aos rojos o que é ser homem. Além deles, também às mulheres dos rojos [...] Dar chutes e gritar não as salvará* [...] *Já conhecerão meu sistema: para cada um de ordem que caía, eu matarei dez extremistas pelo menos, e aos dirigentes que fujam, não creiam que se livrarão com isso; lhes tirarei de baixo da terra se necessário, e se estiverem mortos, tornarei a matá-los”*. Discurso transmitido por rádio em Sevilha, julho de 1936.

General Queipo de Llano: *“Serán pasados por las armas, sin formación de causa, las directivas de las organizaciones marxistas o comunistas que en el pueblo existan y en el caso de no darse tales directivas, serán ejecutadas un número igual de afiliados arbitrariamente elegidos”*. Grupo militar de 24 de julho de 1936.

General Emilio Mola (diretor da conspiração de 18 de julho): *“Yo podría aprovechar nuestras circunstancias para ofrecer una transacción a los enemigos, pero no quiero. Quiero derrotarlos para imponerles mi voluntad. Y para aniquilarlos”*. Declarações, 19 de julho de 1936.

General Emilio Mola: “*Producido el movimiento (Base 5ª) y declarado el Estado de Guerra [...] se tendrá en cuenta que la acción ha de ser en extremo violenta para reducir lo antes posible al enemigo, que es fuerte y bien organizado. Desde luego, serán encarcelados todos los directivos de los partidos políticos, sociedades o sindicatos no afectos al movimiento aplicándose castigos ejemplares a dichos individuos, para estrangular los movimientos de rebeldía o huelgas*”. Instrução Reservada nº 1, de abril/maio de 1936.

General Emilio Mola: [É preciso] “*eliminar sin escrúpulos ni vacilación a todos los que no piensen como nosotros*”. Citado por Paul Preston (2011, p. 18)

General Francisco Franco: “*Eles lutam contra a Espanha. Estamos decididos a seguir adiante a qualquer preço*”. O jornalista lhe responde: “*Terá que matar meia Espanha*”; Franco sorri e acrescenta: “*Eu disse que ao preço que seja*”. Entrevista do jornalista Jay Allen, do diário Chicago Daily Tribune, 27 de julho de 1936.

Esse último testemunho está posto em dúvida pela direita espanhola e é mais difícil provar sua veracidade, mas os anteriores estão respaldados por provas documentais. A implantação do terror por parte dos rebeldes ao Estado democrático (e isso só poderia ser feito cometendo crimes de guerra) foi uma constante; assim, o historiador Miguel Izard (2015, p.66) conta que, em Sevilha, o general Queipo de Llano ordenou que as execuções não fossem realizadas nos quartéis, mas sim nas ruas dos bairros proletários, mantendo os cadáveres entre 12 e 16 horas à vista, para infundir terror entre a população. Também Izard menciona a opinião de Francisco Partalao, fiscal do Tribunal Supremo de Madri em 1936, que teve de sair da capital e passou por Sevilha; dito fiscal declara: “*Tuve la oportunidad de ser testigo de la represión en ambas zonas. En la nacionalista [o grupo fascista], era planificada metódica, fría. Como no se fiaban de la gente, las autoridades imponía su voluntad por medio del terror. Para ello, cometieron atrocidades. En esto ambas zonas se parecían, pero la diferencia reside en que en la zona republicana los crímenes los perpetró una gente apasionada, no las autoridades. Estas siempre trataron de impedirlos*”.

Antonio Bahamonde era um alto funcionário católico e de direita que apoiou o golpe de Estado fascista em Sevilha. Durante um ano, foi delegado de propaganda do governo faccioso. Enojado por tantos assassinatos, ao fim de um ano fugiu para Portugal e mais tarde escreveu suas memórias, declarando que queria que sua voz “*clamando justiça para tanto crime, se alçasse nos países livres; que o mundo civilizado se inteirasse dos procedimentos inauditos, novos nos anais do crime, que são empregados no território mal chamado “nacionalista*”. Seu testemunho é valiosíssimo por ter presenciado *de dentro* o horror fascista; como também o é o que deixou registrado o escritor francês Georges Bernanos, também católico de direita que estava passando as férias em Palma de Mallorca em julho de 1936 e voltou a seu país horrorizado com os crimes dos quais teve conhecimento na ilha, refletindo posteriormente sua decepção na obra *Les Grands*

Cimetieres sous la lune (Os grandes cemitérios sob a lua). São testemunhos de especial valor porque não estão enviesados por uma ideologia contrária. Bahamonde anota em suas memórias: “Não foi um excesso da Falange ou de militares exaltados o que ocasionou tanto crime, não; não foi isso. Foi o crime organizado pelo poder”.

Todos esses testemunhos, e outras centenas, documentam um terror planejado contra um grupo muito amplo da nação espanhola, que pode ser conceituado como um genocídio, ou como uma *prática social genocida*, expressão que prefere o especialista argentino Daniel Feierstein (2007). Essas práticas de assassinatos, pilhagens, estupros, humilhações, espancamentos, etc., não foram ações que saíram de controle, como pretende alguma propaganda, mas sim controladas a todo momento pelo exército. Muitos dos que fizeram parte delas não aguentaram o peso na consciência e terminaram se suicidando, assinalam Gómez e Marco.

Moreno (2016, p. 249-250) destaca a intencionalidade indubitável do franquismo em seu plano de aniquilamento do grupo nacional discriminado (meia Espanha), referindo-se a sua obsessiva estratégia de perseguir o *grupo republicano* até no exterior. Se a violência dos franquistas tivesse tido a ver somente com o desenvolvimento da guerra, aponta Moreno, uma vez terminada a mesma, teria cessado a perseguição, mas é certo que Franco seguiu perseguindo republicanos no exterior durante anos, alguns dos quais foram detidos na França e levados de volta para a Espanha para serem fuzilados; inclusive, chegou-se a sequestrar crianças exiladas pelo Serviço Exterior da Falange: tudo isso mostra a planificação do extermínio e a sanha do regime.

A crueldade dos franquistas não teve limites, encontrando-se milhares de testemunhos desoladores. Como amostra este que cita Lizundia (2015, p. 30): no cemitério de Paterna está o chamado Paredão da Espanha, onde foram executadas 2.000 pessoas entre 1939 e 1956. Nessa época, um menino, de cima de uma árvore, consegue ver a seguinte cena: “*uno de los soldados se negó a disparar contra otro de los condenados porque aquel hombre era su padre. Sus compañeros lo desarmaron, lo maniataron, los colocaron juntos y los mataron allí mismo*”.

Durante a guerra civil e o pós-guerra, os excessos cometidos, ainda que perpetrados sob o controle militar a todo o momento, não se limitaram a procedimentos muito planejados, pessoas eram assassinadas em valetas, muros de cemitérios e outros lugares sem que em muitíssimos casos tais crimes constassem nos registros administrativos. Entretanto, o franquismo legislou para dar uma aparência legal ao sistema. Em 1962, a Comissão Internacional de Juristas publicou em Genebra um relatório intitulado *L'Espagne et la Primeuté du Droit*, no qual se analisavam e denunciavam as falácias pseudojurídicas do sistema, deixando em evidência a farsa da legalidade da ditadura franquista (ARÓSTEGUI, 2012, p. 31-32). A ditadura

começou matando e terminou matando (os últimos fuzilamentos foram em setembro de 1975).

/Possíveis delitos internacionais cometidos pelo franquismo na guerra civil e na ditadura³

Crimes contra a Humanidade

Ainda que esses crimes tenham recebido um reconhecimento legal já em 1868, quando a Declaração de São Petersburgo proibiu o uso de determinados projéteis por serem “*contrarios a las leyes de la humanidad*” (EQUIPO NIZKOR, 2004)⁴, a tipificação internacional se assenta com o Estatuto do Tribunal de Nuremberg, de 1945. Originalmente se referia ao “*assassinato, ao extermínio, à escravidão, à deportação e a outros atos desumanos cometidos contra a população civil antes da guerra ou durante a mesma*”, assim como à “*perseguição por motivos políticos, raciais ou religiosos*”. Posteriormente, a Assembleia Geral das Nações Unidas, na Resolução 95 (11-12-1946), confirma os princípios de Direito Internacional reconhecidos pelo Tribunal de Nuremberg e pela sentença desse Tribunal, adquirindo alcance universal. Hoje, utiliza-se mais a expressão de crimes de lesa-humanidade, e estão contemplados no Código Penal espanhol (art. 607 bis), considerando crimes de lesa-humanidade a realização de atos graves contra as pessoas (tortura, assassinato, detenção ilegal, deportação, escravidão, delitos sexuais) sempre que cometidos “*como parte de um ataque generalizado ou sistemático contra a população civil ou contra uma parte dela*”.

Dentro dessa categoria genérica *de crimes de lesa-humanidade*, cabe assinalar os principais delitos indicados nos autos do juiz Baltasar Garzón (2008), no relatório da União Progressista de Fiscais (2009), no relatório da Equipe Nizkor (2004) e no parecer da Associação Espanhola para o Direito Internacional dos Direitos Humanos (2008):

- **Desaparições forçadas** (ou detenção ilegal sem responder pelo paradeiro da vítima, incluindo roubo de crianças). O número total de desaparecimentos forçados não é fácil de obter, mas os cálculos mais recentes

³ Fontes de informação para este nº: relatório da União Progressista de Fiscais (<http://www.upfiscales.com/info/comunicados/uh52.htm>), relatórios da Anistia Internacional, autos de 16-10-2008 e de 18-11-2008 do juiz Garzón, ação apresentada na Argentina em 14-4-2010, votos particulares dos magistrados De Prada, Bayarri e Sáez, Parecer da Associação Espanhola para o Direito Internacional dos Direitos Humanos, relatório da Equipe Nizkor “*La cuestión de la impunidad en España y los crímenes franquistas*”, Relatório pericial realizado a pedido da Coordenadora Estatal de Apoio à Ação Argentina (Ceaqua, citado como Babiano e outros, 2017) e artigos citados nas referências bibliográficas ao final do trabalho.

⁴ A Equipe Nizkor, dirigida por Gregorio Dionis, foi pioneira (2004) em um relatório exaustivo dos crimes cometidos pelo franquismo com uma perspectiva jurídica. Tal relatório foi apresentado por 16 organizações memorialistas e apoiado por outras 18 organizações, mais algumas adesões a título individual. Ver referências bibliográficas.

se aproximam das cifras de 130.000-150.000, distribuídas em 2311 valas comuns localizadas (poderia haver outras não localizadas). A maior vala comum é a de San Rafael (Málaga), com 4571 cadáveres. A essas desapareições soma-se o roubo de bebês de presas republicanas, que nas últimas décadas do franquismo e já na democracia tinha se convertido em um negócio lucrativo do qual há notícias até meados dos anos 90 do século passado. O juiz Garzón recolhe em seus autos, de 2008, 30.000 casos, mas esses autos abarcam só até 1952. A história posta em prática nos primeiros anos do pós-guerra se estende quase quatro décadas mais e, seguramente, ultrapassa os 100.000 casos. O delito de roubo de crianças é um delito continuado até que não se esclareça a identidade roubada dessas crianças.

- Torturas e tratamentos cruéis e degradantes. A tortura durante o franquismo era sistemática. A juíza Servini de Cubría, que instrui a chamada ação *argentina*, pediu a extradição de vários torturadores que infligiram torturas e maus tratos a detidos até entrada a democracia. O caso mais conhecido é o do torturador Antonio González Pacheco, apelidado de *Billy el Niño*, que tem dezenas de denúncias de presos políticos que passaram por suas mãos. González Pacheco tem atualmente 70 anos, suas torturas e espancamentos foram perpetrados nos últimos anos do franquismo e na transição. Um testemunho de Miguel Núñez, membro da direção do Partido Socialista Unificado da Catalunha (PSUC), citado no relatório pericial de Babiano *et. al.*, assinala a finalidade e a fúria do regime em matéria de torturas:

Con la violencia, la tortura y el terror ejercido contra ellas y, a veces, incluso contra sus seres más queridos, buscaban hacer del valiente, en el sentido más humano, un cobarde aterrorizado; en hacer del más generoso, un egoísta que sólo pensase en librarse de su tragedia personal; en hacer del fraternal y solidario con sus compañeros de lucha, un traidor que les denunciase, que les vendiese; en suma, lograr que la persona digna y ejemplar se convirtiese en un ser indigno y humillado.

Outro caso especialmente doloroso, citado também no relatório pericial de Babiano *et al.*, foi o da jovem de 23 anos Elia Martínez, que teve eco na imprensa internacional, e que estando grávida foi obrigada a dançar sob os golpes da polícia, enquanto seu namorado, também detido, era obrigado a presenciar o espetáculo até que delatasse seus companheiros. Quando Elia deu à luz, a criança morreu e seu companheiro, José Duplá, suicidou-se mais tarde.

Evidentemente, os médicos forenses que deviam atestar o estado dos detidos não cumpriam com sua obrigação. O mesmo relatório pericial descreve o caso de José Antonio Vidal, detido em maio de 1976 (quando o ditador já estava morto). Depois de oito dias de torturas, com mulheres que o faziam sangrar, Vidal conta que esteve quatro dias sem poder defecar nem urinar praticamente; quando conseguiu fazê-lo, urinava sangue. Os golpes que recebeu foram incontáveis, os policiais apagavam cigarros em

seu peito e braços, lhe aplicaram correntes elétricas, lhe fizeram a tortura conhecida como *a banheira* (submergir a cabeça na água até provocar uma sensação insuportável de asfixia). Quando o médico lhe perguntou se havia sofrido torturas, levantou a camisa e mostrou o peito e as costas cobertos de hematomas e sangramentos da pele. O médico anotou que não se observava nenhum sinal de tortura.

- ***Delitos sexuais*** (estupros e gravidez forçados). Os estupros, constrangimentos e humilhações às mulheres presas republicanas, assim como às esposas ou mães de fuzilados republicanos, pelo simples fato de sê-los, foram práticas contínuas, especialmente durante o pós-guerra. Sofreram passeios pelas cidades sendo raspadas e humilhadas com a administração de óleo de rícino, um potente laxante que provoca a decomposição e, conseqüente depoimento, tudo isso acompanhado da exposição pública nessas terríveis e humilhantes condições. Além disso, as mulheres, mães ou irmãs de assassinados pelo franquismo (com frequência se encarregavam dessas tarefas grupos de falangistas) eram proibidas de maneira terminante de fazer luto. Existem centenas de testemunhos de memória oral e abundantes livros e artigos dando conta dessas práticas.

- ***Execuções sumárias após julgamentos sem garantias***. Tanto na guerra, como no imediato pós-guerra, as execuções extrajudiciais foram massivas, ainda que numa segunda fase se tenha procurado dar aparência de legalidade com processos sem nenhuma garantia judicial para o condenado.

- ***Encarceramentos arbitrários***. Entre abril de 1939 (a vitória fascista foi em 1º de abril desse ano) e janeiro de 1940, se registram um milhão de presos (em prisões, campos de concentração e batalhões disciplinares). É o maior número de presos na Europa depois da Alemanha nazista (GÓMEZ; MARCO, 2011). Pense-se que, em tempos normais, antes da guerra, o número de presos estava em torno dos 12.000 (cifras oficiais). Segundo dados das próprias autoridades franquistas, nas prisões morreram, entre 1939 e 1944, 192.684 pessoas, a maioria fuzilada. Por outro lado, o número de campos de concentração recenseados sobe para 188, distribuído por todo o país.

- ***Trabalhos forçados***. Os presos de batalhões disciplinares estavam obrigados (em troca de redução de pena ou de um salário miserável) a trabalhar em obras públicas (pontes, vias ferroviárias, drenagem de pântanos, etc.) e, o mais terrível, na construção de um dos maiores monumentos dedicados a um ditador, a chamada *Cruz dos Caídos*, onde está enterrado o ditador junto a 34.000 vítimas (no monumento trabalharam 20.000 presos). Além desses abusos, 10.500 operários foram transferidos para batalhões de trabalho da Alemanha nazista.

- ***Perseguição política, religiosa, racial, etc.*** Perseguiu-se e assediou-se qualquer um que não se encaixasse no conceito de *pessoa de ordem*, uma ordem na qual não cabia nenhum partido político (somente autorizou-

se um), nenhum sindicato (só havia um sindicato oficial), nenhuma tendência religiosa fora do catolicismo, nenhum *desvio* sexual, inclusive assediando minorias étnicas como os ciganos. O país foi uma imensa prisão, inclusive para os que estavam fora das prisões. Essa perseguição provocou o exílio de centenas de milhares de pessoas, a maioria ao passar a fronteira com a França quando caiu a República, onde foram internados em campos de concentração; vários milhares foram entregues pelas autoridades francesas à Alemanha nazista, 5000 deles morreram no campo de concentração de Mauthausen. Por outro lado, a repressão ao exercício de liberdades civis e políticas normais na democracia era brutal. Durante o franquismo houve mais de 100.000 conselhos de guerra por esses delitos. Outro dado que dá ideia do nível repressor do regime é que este contava com um arquivo de antecedentes político-sociais que tão cedo, como em 1944, já superava os três milhões de fichas pessoais de opositores (BABIANO *et al.*, 2017). Assim mesmo, foram demitidos 200.000 empregados públicos (VEGA, 2012), demissão amparada no Decreto 108 de 13-09-1936 e no Decreto Lei de 5-12-1936; normativas complementadas com a Lei de 10-02-1939, que fixava normas para a depuração de funcionários públicos, obrigando-os a acreditar que haviam prestado *adesão ao Movimento Nacional*. Por último, a Lei de 25-08-1939 se ocupava da “*provisão de praças da Administração do Estado com mutilados, ex-combatentes e ex-prisioneiros*”. O aparelho repressivo funcionava com toda eficácia. Entre 1959 e 1976, foram detidos 74.733 civis por motivos políticos e comuns, dos quais foram processados 68.400 (BALLBÉ, 1983 *apud* BABIANO *et al.*).

- ***Violação de domicílios, saques e confisco de bens, propriedades e outros feitos.*** Os presos e assassinados republicanos, além desse drama, sofreram normalmente o confisco posterior de seus bens, deixando as famílias na miséria mais absoluta. Os saques, por outro lado, foram frequentes. Até setembro de 1941, os chamados Tribunais Regionais de Responsabilidades Políticas, criados pela Lei de Responsabilidades Políticas de 1939, haviam tramitado mais de 125.000 expedientes cuja finalidade principal era a espoliação dos bens dos acusados (dado do relatório pericial de Babiano *et al.* citado ao longo deste trabalho).

- ***Castigos coletivos.*** Não era infrequente que, ao não poder encontrar pessoas que haviam conseguido fugir, fossem castigados familiares, companheiros e correligionários.

Crimes de guerra

O direito internacional humanitário regula os conflitos bélicos. As referências são as Convenções de Haia (1899, 1907) e de Genebra (1949), obrigando um tratamento humanitário às vítimas combatentes da guerra terrestre ou marítima, aos prisioneiros e à população civil. A base das Con-

venções de Genebra são o respeito e a dignidade do ser humano, impondo a salvaguarda dos princípios de humanidade. Proíbem-se, em qualquer circunstância, o homicídio, a tortura, os castigos corporais, as mutilações, os atentados contra a dignidade pessoal, a tomada de reféns, os castigos coletivos e as execuções sem julgamento prévio. Além disso, os crimes de guerra são regidos pelo Direito Internacional Consuetudinário (os costumes de qualquer nação civilizada). Por outro lado, uma referência inescapável que cobre qualquer lacuna que possa existir é a chamada *Cláusula Martens*, incorporada no preâmbulo da Convenção de Haia de 1899, que declara que “nenhum crime contra a humanidade poderá ficar impune por não estar previsto na legislação”. Essa cláusula nunca deixou de estar vigente. Foi ratificada pela Espanha, aparecendo na Gazeta Oficial do Estado de 22 de novembro de 1900, muito antes da proclamação da Segunda República (1931-1936). Portanto, a cláusula estava vigente em 1936, segundo a Constituição Espanhola de 1931 (arts. 7 e 65). Aos crimes cometidos em um contexto de guerra (assassinatos extrajudiciais, torturas, estupros, constrangimentos e maus tratos, etc.) se acrescentam dezenas de bombardeios sobre cidades, portanto, sobre população civil; algumas dessas cidades foram Guernica (que teve projeção internacional após o famoso quadro de Picasso), Durango, Figueras, Madri, Barcelona, Málaga, Majadahonda, Granollers e um longo etcétera, provocando aproximadamente 11.000 vítimas.

Genocídio

Ainda que o delito de genocídio seja controverso para os juristas, esse crime já teve aplicação em vários casos na justiça espanhola, ao menos para a aceitação de ações por parte da Audiência Nacional espanhola (p. ex., caso do militar argentino Scilingo, caso Guatemala, caso Pinochet). A controvérsia vem, como se disse mais acima, pela não inclusão da motivação política na Convenção para a Prevenção e Sanção do Delito de Genocídio (1948); tampouco o código penal espanhol (art. 607) o faz. Já foi explicado porque é pertinente a qualificação de genocídio (via *autogenocídio* para referir-se ao extermínio de um grupo muito amplo que não partilha o projeto nacional dos golpistas). No caso Scilingo, a causa foi tramitada inicialmente pelo delito de genocídio, ainda que a sentença não tenha utilizado essa qualificação. No início da causa, a Câmara Penal da Audiência Nacional referiu-se a delito de genocídio considerando que é irrelevante que o código penal ou a Convenção contra o Genocídio não considere um grupo político como possível vítima. Dizia a Câmara que, hoje em dia, o delito de genocídio requer que a expressão *grupo nacional* não signifique exclusivamente “grupo formado por pessoas que pertencem a uma mesma nação”, mas sim simplesmente “grupo humano nacional, grupo humano diferenciado, caracterizado por algo”, de maneira que não cabe excluir do conceito o grupo político.

Também a ação movida na Argentina, em 14 de abril de 2010, pelo advogado Carlos Slepoy, considera o crime de genocídio. A ação argumenta que a expressão *grupo nacional* é vaga e indeterminada, motivo pelo qual cabe invocar os artigos 31 e 32 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (1969), que se refere à interpretação dos mesmos e aos meios de interpretação quando alguma expressão seja ambígua ou obscura no sentido ou “*conduza a um resultado manifestamente absurdo e irracional*”, assim como a evolução do direito internacional, para chegar à conclusão de que não só se permite, mas que é obrigatório “*considerar como objeto de proteção todos os grupos humanos que, como tais, se pretende destruir através do genocídio*”. Seria absurdo e irracional (art. 32) deixar sem proteção os grupos políticos, não estando de acordo com a regra geral de interpretação (art. 31): “*Um tratado deverá ser interpretado de boa fé conforme o sentido corrente que haja de se atribuir aos termos do tratado no contexto destes e levando em consideração seu objeto e seu fim*”. Slepoy, redator dessa ação, diz em uma entrevista⁵:

Na Espanha houve uma planificação estudada e meditada para perseguir e erradicar determinados grupos e coletivos com o objetivo de dar origem a outra nação diferente, algo que se conseguiu em grande medida. Isso é um genocídio. Do mesmo modo que no nazismo, ou na ditadura argentina, os participantes do golpe de Estado e da ditadura espanhola buscavam eliminar elementos de uma sociedade para criar uma sociedade diferente.

Outros delitos

Somente uma referência ao marco nacional para dizer que algumas fontes, como o relatório da União Progressista de Fiscais⁶, consideram que também cabe aplicar a qualificação de terrorismo aos fatos que estamos vendo. É uma qualificação que foi utilizada nos processos contra as ditaduras do Chile e da Argentina: realização de atos graves contra a vida, integridade ou liberdade pessoal, dentro ou em conjunto com um bando ou grupo armado e organizado que opera com certa permanência, sendo tais atos de caráter ilegal (não permitidos pelo ordenamento interno, e tudo isso com a intenção de alterar a ordem política ou de perturbar gravemente a paz social). Quando uma organização ou instituição oficial se aparta de suas funções institucionais, para as quais está legalmente constituída, e se dedica a perpetrar atos criminosos, perde a consideração de organização institucional e se converte em um grupo ilegal armado. Por outro lado, pôr fim ao funcionamento do Parlamento e do Governo legítimos e eliminar as garantias individuais implica uma finalidade de alteração da ordem política democrática. Esses argumentos foram empregados por diversos autos da Audiência Nacional espanhola nos casos de Chile e Argentina, como dizíamos mais acima.

⁵ Disponível em: <http://minotauro.periodismohumano.com/2010/04/11/carlos-slepoy-en-espana-hubo-un-genocidio/>

⁶ Disponível em: <http://www.upfiscals.com/info/comunicados/uh52.htm>

Por fim, uma última qualificação que figura nos autos do juiz Garzón é a de Delitos contra Altos Organismos da Nação e a Forma de Governo, de acordo com a legislação vigente em 18 de julho de 1936.

Os três primeiros tipos de delito (crimes contra a humanidade, crimes de guerra e genocídio) são crimes internacionais e, como tais, são imprescritíveis, inanistiáveis e não indultáveis, além de estarem sujeitos ao princípio de jurisdição universal, pelo qual podem ser perseguidos em qualquer julgamento do planeta.

- Legislação internacional aplicável aos crimes do franquismo.

Se pensarmos nos momentos do chamado pelo grupo rebelde *Alzamiento Nacional*, a normativa aplicável é a Constituição Espanhola de 1931 e o Código Penal de 1932. Se se tivesse que julgar de acordo com a legislação atual, teríamos que acudir a Constituição e o Código Penal atual. Ambas as constituições acatam em seus artigos a normativa internacional (coisa distinta é o cumprimento). Não obstante, vamos concentrar nossa atenção na legislação internacional, que a Espanha, como qualquer outro Estado civilizado, está obrigada a cumprir. Na sequência, indica-se a legislação internacional mais relevante no tema que nos ocupa, ordenada cronologicamente e assinalando os artigos pertinentes.

- Cláusula Martens (1899). Foi mencionada acima. Foi incorporada no preâmbulo da Convenção de Haya de 1899 e ratificada pela Espanha em novembro de 1900. Apesar de sua antiguidade, segue sendo invocada em conflitos atuais.

- Direito Internacional Humanitário: Convenções de Haya (1899, 1907) e de Genebra (1949). Regem o trato que devem ter feridos e prisioneiros de guerra, por um lado, e a proteção que deve receber a população civil. Os princípios de humanidade que busca aplicar o direito internacional humanitário estabelecem que os beligerantes não possuem “*um direito ilimitado quanto à escolha dos meios para ferir o inimigo*” (IV Convenção de Haya). Não se pode atacar ou bombardear cidades, aldeias, casas, etc. Em caso de ocupação de territórios, o ocupante tomará as medidas necessárias para restabelecer o quanto antes a ordem e a vida pública, respeitando as leis vigentes no país, e respeitando também “*a honra e os direitos da família, a vida dos indivíduos e a propriedade privada*” (IV Convenção de Haya). Claramente, a propriedade privada não pode ser confiscada, como ocorreu com muitas famílias republicanas. Em junho de 1977, foram aprovados dois protocolos adicionais às Convenções de Genebra que, em grande medida, unem as duas convenções.

- Estatuto de Londres, pelo qual se cria o Tribunal de Nuremberg (1945). Define, pela primeira vez, os Crimes contra a Humanidade como “*o assassinato, o extermínio, a redução à escravidão, a deportação, e qualquer ato desumano cometido contra a população civil, antes ou durante a guerra, assim como a perseguição por motivos políticos, raciais ou religiosos*”. Os crimes

cometidos pelas forças franquistas entram nessa categoria. O estatuto data de 1945, mas foi aplicado aos crimes do nazismo (desde 1933), isto é, retroativamente, e isso porque os delitos cometidos já o eram desde o direito internacional consuetudinário.

- **Lei nº 10 do Conselho de Controle Aliado (1945).** Tipifica os crimes contra a paz, de guerra e contra a humanidade em seu artigo 2, melhorando sua aplicação, já que não exige a conexão com os delitos de guerra ou contra a paz como estabelecia o Estatuto de Londres.

- **Convenção para a Prevenção e a Sanção do Delito de Genocídio (1948).** Art. II. *Na presente Convenção, se entende por genocídio quaisquer atos mencionados a seguir, perpetrados com a intenção de destruir, total ou parcialmente, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal: a) Matança de membros do grupo; b) Lesão grave à integridade física ou mental dos membros do grupo; c) Sujeição intencional do grupo a condições de existência que acarretem sua destruição física, total ou parcial; d) Medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo; e) Mudança à força de crianças do grupo para outro grupo.*

Artigo VII. *Para efeitos de extradição, o genocídio e os outros atos enumerados no artigo III não serão considerados como delitos políticos.*

Cabe considerar também o delito de genocídio para o caso do roubo massivo de crianças, perpetrado anterior e posteriormente a 1948, como já está amplamente documentado. Poder-se-ia considerar esse caso contemplado na categoria e): Mudança de crianças do grupo para outro grupo.

- **Princípios de Nuremberg (1950).** Referem-se a *delitos de direito internacional* (contra a paz, delitos de guerra e delitos contra a humanidade). Princípio II: O fato de que o direito interno não imponha pena alguma por um ato que constitua delito de direito internacional não exime de responsabilidade em direito internacional(...) Princípio III: Não será exoneração de responsabilidade ser Chefe de Estado ou outra autoridade. Princípio IV: Não se admite a obediência devida.

- **Convenção Europeia de Direitos Humanos (1950).** Artigo 2. *Direito à vida. 1. O direito de toda pessoa à vida está protegido pela Lei. Ninguém poderá ser privado de sua vida intencionalmente, salvo em execução de uma condenação que imponha pena capital ditada pelo tribunal ao réu de um delito para o qual a Lei estabeleça essa pena.* Artigo 3. *Proibição da tortura. Ninguém poderá ser submetido à tortura nem a penas ou tratamentos desumanos ou degradantes.*

A respeito dos arts. 2 e 3, o Tribunal Europeu de Direitos Humanos (TEDH) tem a doutrina de que a violação desses artigos pede uma investigação eficaz por parte do Estado, como explica o juiz Garzón em seus autos. Além disso, o TEDH considera vítima de tortura também os familiares de um desaparecido, em virtude da situação de angústia e sofrimento.

Artigo 7. *Não há pena sem lei. 1. Ninguém poderá ser condenado por uma*

ação e ou uma omissão que, no momento em que tenha sido cometida, não constitua uma infração segundo o Direito nacional ou internacional. Igualmente, não poderá ser imposta uma pena mais grave do que a aplicável no momento em que a infração tenha sido cometida. 2. O presente artigo não impedirá o julgamento e o castigo de uma pessoa culpada de uma ação ou de uma omissão que, no momento de seu cometimento, constituía delito segundo os princípios gerais do direito reconhecidos pelas nações civilizadas.

- **Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos (1966)**. Art. 6.1. O direito à vida é inerente à pessoa humana. Esse direito estará protegido pela lei. Ninguém poderá ser privado da vida arbitrariamente.

Art. 6.3. Quando a privação da vida constitua delito de genocídio, ter-se-á entendido que nada do disposto neste artigo escusará de modo algum os Estados Partes do cumprimento de nenhuma das obrigações assumidas em virtude das disposições da Convenção para a Prevenção e a Sanção do Delito de Genocídio. Art. 7. Ninguém será submetido a torturas nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Em particular, ninguém será submetido sem seu livre consentimento a experimentos médicos ou científicos.

Em relação aos arts. 6 e 7, o Comitê de Direitos Humanos da ONU assinala que os Estados devem investigar os casos de desaparecimentos que possam implicar uma violação do direito à vida, e que as queixas de torturas devem ser investigadas rápida e imparcialmente.

O artigo 15, em seus pontos 1 e 2, estabelece o mesmo que a Convenção Europeia de Direitos Humanos em seu artigo 7, pontos 1 e 2.

- **Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e de Lesa Humanidade (1968)**. A Espanha a ratificou em 2009 e entrou em vigor em dezembro de 2010. Seu conteúdo reflete o Direito Internacional Consuetudinário. O Comitê de Direitos Humanos, em seu quinto relatório periódico sobre a Espanha (2008), já instou o país a reconhecer a imprescritibilidade dos crimes de lesa humanidade e a proceder a exumação e identificação dos desaparecidos do franquismo.

- **Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (1969)**. SEÇÃO PRIMEIRA. Observância dos tratados: Art. 26. "Pacta sunt servanda". *Todo tratado em vigor obriga as partes e deve ser cumprido por elas de boa fé.* Art. 27. *O direito interno e a observância dos tratados. Uma parte não poderá invocar as disposições de seu direito interno como justificativa para o descumprimento de um tratado.*

Não se pode pertencer à comunidade internacional e assinar tratados sem a intenção de cumpri-los, ou mesmo alegar alguma disposição de direito interno (Lei de Anistia ou Lei de Memória Histórica, no caso espanhol).

- **Princípios de Cooperação Internacional na identificação, detenção, extradição e castigo dos culpados de crimes de guerra ou crimes de lesa humanidade (1973)**. Art.1. *Os crimes de guerra e os crimes de lesa humanidade, onde quer que seja e qualquer que seja a data em que tenham sido cometidos, serão*

objeto de uma investigação, e as pessoas contra as quais existam provas de culpa no cometimento de tais crimes serão procuradas, detidas, julgadas e, em caso de serem declaradas culpadas, punidas. Art. 8. Os Estados não adotarão dispositivos legislativos nem tomarão medidas de outra índole que possam prejudicar as obrigações internacionais que tenham contraído a respeito da identificação, detenção, extradição e punição dos culpados de crimes de guerra ou de crimes de lesa humanidade.

- **Convenção contra a Tortura e outros tratamentos, ou penas cruéis, desumanos ou degradantes (1984)**. Durante a ditadura franquista, e até 1977, muitos cidadãos sofreram torturas por pertencer a organizações que lutavam pela recuperação da democracia. Por outro lado, o que é relevante no caso dos desaparecidos é que o TEDH considera vítima de tortura os familiares de desaparecidos, como se viu mais acima no comentário da Convenção Europeia de Direitos Humanos, cujo artigo 3 se refere à tortura e aos tratamentos desumanos ou degradantes.

- **Resolução 828 de 26-09-1984 do Conselho da Europa**. Citada pelo juiz Garzón. Estabelece que o desaparecimento forçado é um crime contra a humanidade e não poderá ser considerado como delito político. Além disso, está sujeito às normas de extradição e não é objeto de limitação nem pode estar coberto por leis de anistia.

- **Princípios relativos a uma eficaz prevenção e investigação das execuções extralegais, arbitrárias ou sumárias (1989)**. Art. 9. “Se procederá a uma investigação exaustiva, imediata e imparcial de todos os casos em que haja suspeita de execuções extralegais, arbitrárias ou sumárias, incluídos aqueles nos quais as queixas de parentes ou outros relatórios fiáveis façam pensar que se produziu uma morte não devida a causas naturais.

- **Relatório Joinet sobre a impunidade dos autores de violações aos direitos humanos (1997)**. Estabelece os seguintes direitos das vítimas:

A saber: é um direito individual e coletivo, e impõe ao Estado o *dever de memória*, a fim de prevenir contra as deformações da história que têm por nome o revisionismo e o negacionismo. O Estado deve criar comissões de investigação não judiciais (*comissões da verdade*) e preservar os arquivos que tenham relação com as violações de direitos humanos.

À justiça. Direito a um recurso justo e eficaz que permita à vítima fazer valer seus direitos. Esse direito confere ao Estado as obrigações de investigar as violações, perseguir os autores e assegurar, em seu caso, as sanções pertinentes. Por outro lado, “a prescrição não pode ser oposta aos crimes graves que, segundo o direito internacional, sejam considerados crimes contra a humanidade”. Igualmente, não se permite a anistia aos autores de violações “desde que as vítimas não tenham obtido justiça por via de um recurso eficaz”. Não se pode alegar obediência devida para exonerar os executores de sua responsabilidade penal, quando muito pode ser atenuante. Por outro lado,

o cometimento de violações de direitos humanos por parte de um inferior compromete seus superiores se eles não tiverem feito uso de seus poderes para impedir ou fazer terminar a violação. Os arrependidos podem ter direito a uma diminuição de pena, mas não à exoneração.

À reparação. A vítima individual tem direito a medidas de restituição (recuperar a situação anterior à violação), de indenização e de readaptação (atenção médica). No plano coletivo, as medidas são dirigidas a assumir por parte do Estado o dever da memória, através de cerimônias comemorativas, restabelecimento da dignidade das vítimas, declarações oficiais de reconhecimento por parte do Estado, etc.

Às garantias de não repetição das violações. Isso inclui a dissolução de grupos armados paramilitares, a revogação de leis e jurisdições de exceção e a destituição de altos funcionários implicados em violações graves.

- **Estatuto de Roma (Corte Penal Internacional, 1998).** Ocupa-se de: a) crime de genocídio; b) crimes de lesa humanidade; c) crimes de guerra; e d) crime de agressão. Define detalhadamente as ações que comportam cada um dos crimes, exceto o de agressão, pendente de definição. É um tribunal complementar (primeiro devem atuar os tribunais nacionais). Ocupa-se de crimes cometidos depois da entrada em vigor do Estatuto (2002), mas tanto a desapareição forçada como o roubo de crianças são continuados enquanto não aparecer o cadáver ou se esclarecer as circunstâncias, no primeiro caso, e não se esclarecer a identidade da pessoa e as circunstâncias, no segundo caso.

- **Resolução da Comissão de Direitos Humanos 1999/34 sobre impunidade.** [A Comissão] *“Reconhece que, para as vítimas de violações dos direitos humanos, o conhecimento público de seu sofrimento e da verdade acerca dos autores dessas violações é essencial para a reabilitação e a reconciliação, e insta os Estados a redobrar os esforços para oferecer às vítimas de violações dos direitos humanos um processo justo e equitativo mediante o qual possam ser investigadas e publicizadas essas violações, e a alentar as vítimas a participar em tal processo”.*

- **Resolução 1463 da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa (03-10-2005).** Resolução citada por Garzón em seus autos, que estabelece *“o reconhecimento da desapareição forçada como um crime permanente enquanto os autores continuarem ocultando o paradeiro da pessoa desaparecida e os fatos permanecerem sem esclarecimento; e, conseqüentemente, a não aplicação da prescrição às desapareições de pessoas”.* O ponto 10.3.5 determina a *“exclusão dos autores de desapareições forçadas de medidas de anistia ou similares de qualquer privilégio, imunidades ou isenções de processos”.*

- **Conjunto de Princípios Atualizados para a Proteção e Promoção dos Direitos Humanos mediante a Luta Contra a Impunidade. Adição (Relatório Orentlicher 2005, que atualiza o Relatório Joinet de 1997).** Estabelece a obrigação dos Estados de investigar as violações e adotar medidas apropriadas a respeito das vítimas e dos agressores, de forma que estes sejam processados, julgados e condenados, e que as vítimas disponham de recursos eficazes para sua reparação, assim como para conhecer a verdade e evitar a repetição das violações. Por outro lado (art. 22), *“os Estados incorporarão garantias contra os desvios a que possa dar lugar o uso da prescrição, a anistia, o direito de asilo, a recusa de extradição, non bis in idem, a obediência devida, as imunidades oficiais, as leis sobre “arrepentidos”, a competência dos tribunais militares, assim como o princípio da imobilidade dos juízes que promove a impunidade ou contribui para ela.*

- **Princípios e diretrizes básicas sobre o direito das vítimas de violações das normas internacionais de Direitos Humanos e do Direito Internacional Humanitário a interpor recursos e obter reparações (2005).** Essa norma sinaliza inequivocamente no artigo 1 a *“obrigação de respeitar, assegurar que se respeitem e aplicar as normas internacionais de direitos humanos e o direito internacional humanitário”,* compreendendo os tratados dos quais fazem parte o Estado e o direito internacional consuetudinário. No artigo 8, assinala que o conceito de vítimas e estende a familiares, pessoas a cargo da vítima direta e pessoas que tenham sofrido danos ao intervir para prestar assistência a vítimas em perigo ou para impedir a vitimização.

O nº VIII refere-se ao direito das vítimas ao acesso à justiça com um recurso judicial efetivo. O nº IX se estende à reparação devida dos danos sofridos pelas vítimas, indicando a obrigação dos Estados de estabelecer programas nacionais de reparação e outras assistências às vítimas, proporcionar uma reparação plena e efetiva e uma indenização apropriada para a gravidade da violação e circunstâncias de cada caso, uma reabilitação que inclua assistência médica, psicológica, jurídica e social. Além disso, a satisfação tem de incluir medidas eficazes para cessar a violação (os desaparecimentos forçados e os roubos de crianças são delitos que não cessaram), verificação dos fatos e revelação pública e completa da verdade, busca (por parte do Estado, não dos familiares das vítimas, eles mesmos vítimas, como vimos), desculpa pública que inclua o reconhecimento dos fatos e a aceitação de responsabilidades, aplicação de sanções aos responsáveis e inclusão de uma exposição precisa das violações ocorridas no ensino das normas internacionais de direitos humanos e de direito internacional humanitário, assim como no material didático em todos os níveis.

Nenhuma dessas obrigações foi atendida pelo Estado espanhol.

- **Convenção Internacional para a Proteção de todas as Pessoas contra as Desaparições Forçadas (2006).** Artigo 12.1. *“Cada Estado Parte velará para*

que toda pessoa que alegue que alguém tenha sido submetido à desapareição forçada tenha direito a denunciar os fatos diante das autoridades competentes, que examinarão rápida e imparcialmente a denúncia e, nesse caso, procederão sem demora a realizar uma investigação exaustiva e imparcial". Entrou em vigor para a Espanha em dezembro de 2010.

/Justiça Transicional na Espanha

"No hay páginas limpias en el libro de la historia y ninguna limpieza puede alcanzarse al precio del olvido" (Agnes Heller).

Os principais e falaciosos argumentos utilizados pelo Estado espanhol para evitar responder diante da legislação internacional se resumem a:

1. Na aplicação da Lei de Anistia de 1977, uma lei que atenta contra o direito internacional ao ser utilizada para deixar impunes crimes de guerra e crimes contra a humanidade, e, além disso, objeto de uma utilização espúria ao equiparar vítimas e carrascos.
2. Na chamada *Lei de Memória Histórica* de 2007, que não satisfaz minimamente as obrigações que o Estado tem para com a legislação internacional, e que, além disso, não é incompatível, segundo seus próprios artigos, com a investigação penal, motivo pelo qual não cabe utilizá-la como escudo contra esta. Em todo caso, as leis internas não podem ser invocadas como justificativa para o descumprimento de tratados internacionais (Tratado do Direito dos Tratados, art. 27). Contudo, essa lei e a anterior estão sendo utilizadas como escudo para blindar a impunidade dos crimes do franquismo.
3. Na suposta prescribibilidade dos fatos, os crimes de lesa humanidade e os crimes de guerra não prescrevem. Não cabe tratar os crimes do franquismo como delitos comuns para esgrimir que estão prescritos.
4. Na irretroatividade, tanto a *Cláusula Martens* como a Convenção Europeia de Direitos Humanos (art. 7.2) e o Pacto Internacional de Direitos Cíveis e Políticos (art. 15.2) determinam que não se pode impedir o julgamento e a condenação de uma pessoa por atos ou omissões que, no momento em que foram cometidos, constituíram delitos segundo os princípios gerais do direito reconhecidos pela comunidade internacional (*nações civilizadas*), ainda que não tenham constituído delitos sob o direito interno.

Como foi comentado na introdução, a política de Estado na Espanha, a respeito da guerra civil e da ditadura, esteve focada no esquecimen-

to, fato palpável nos governos de turno. Em 2007, o governo de Rodríguez Zapatero (PSOE) promulgou a chamada *Lei de Memória Histórica* (Lei 52/2007, *pela qual são reconhecidos e ampliados direitos e são estabelecidas medidas em favor daqueles que sofreram perseguição ou violência durante a guerra civil e a ditadura*), uma lei que está muito longe de cumprir os padrões do direito internacional e satisfazer os direitos das vítimas de delitos tão graves, de modo que a situação pouco mudou desde então. No final de 2011, chegou ao governo o Partido Popular, e as tímidas medidas e orçamento que tinham a Lei de Memória Histórica foram varridas, descumprindo adiante a norma e esvaziando o orçamento. A vontade de colaboração em matéria de políticas de memória do Partido Popular, atualmente (2018), é nula, alinhada com a postura mantida desde sua fundação, em 1989, considerando que o partido é herdeiro da Aliança Popular, fundada em 1976, como federação de sete associações políticas, das quais seis estavam encabeçadas por ex-ministros de Franco. Dadas essas raízes, é explicável, não justificável, sua posição diante desses temas.

Em 2013 e 2014, ocorreram duas visitas de órgãos das Nações Unidas à Espanha relacionadas com os crimes do franquismo: a do Relator para a Verdade, a Justiça, a Reparação e as Garantias de não Repetição, Pablo de Greiff, e a do Grupo de Trabalho sobre Desaparições Forçadas, presidido por Ariel Dulitzky. Dentro da cortesia e da diplomacia que caracterizam os relatórios que emitem esses tipos de órgãos, as críticas às políticas de memória do Estado espanhol foram numerosas e contundentes e colocaram em evidência o pouco que fez o Estado espanhol em favor das milhares de vítimas de crimes horrendos, assim como a evidente falta de vontade de levar a cabo políticas de memória. Os relatórios indicam medidas de justiça transicional que Espanha não cumpriu:

1. Retirada de símbolos franquistas. Na Espanha, milhares de ruas, edifícios e placas comemorativas seguem exaltando altos cargos do franquismo e militares cuja participação no genocídio franquista é conhecida.
2. Cruz/Vale dos Caídos. É um monumento megalômico que exalta o franquismo e que contém os restos do ditador e do fundador da Falange, além dos corpos de quase 34.000 pessoas. O lugar deveria ser ressignificado, explicando que foi construído com o trabalho forçado de milhares de presos. Além disso, os corpos de Franco e de José Antonio Primo de Rivera, destacado líder do fascismo espanhol e fundador da Falange, deveriam ser entregues às famílias.
3. Medidas educativas. Os espanhóis foram educados com duas ideias errôneas e deliberadamente enviesadas: 1) houve um enfrentamento fratricida entre dois bandos com responsabilidade simétrica; e 2) é possível “*apagar e recomeçar do zero*”.

4. Os membros das forças armadas não recebem formação sobre as graves violações de direitos humanos e sua responsabilidade nos crimes do franquismo. Igualmente, os juízes não recebem formação em direitos humanos, nem sobre a obrigação do Estado de perseguir os crimes internacionais.

5. Falta de informação. Não há cifras oficiais de número de vítimas da guerra e da ditadura, de presos, de mortos em bombardeios, de crianças roubadas, de participação de empresas na violação de direitos humanos. Esses dados vêm sendo conhecidos apesar da política arquivística obstrucionista do Estado em relação a investigações desse tipo de informação.

6. Acesso restrito aos documentos. Dificuldades de vítimas, jornalistas e pesquisadores para acessar arquivos. A Lei de Transparência (2013) não aborda estas questões.

7. Privatização dos trabalhos de identificação e exumação de vítimas. Existem 2382 valas, segundo o último censo disponível, e entre 114.000 e 150.000 *desaparecidos*. Não existe antecedente algum em que um Estado tenha transferido às famílias das vítimas as tarefas, custos e responsabilidades de tais ações.

8. Lei de anistia. Trata-se de uma lei de 1977 que é utilizada como uma lei de ponto final, e, portanto, incompatível com a legislação internacional, motivo pelo qual deve ser revogada.

9. Jurisdição universal. Recordar-se ao governo a obrigação de colaborar com a justiça argentina, incluindo a extradição solicitada de uma vintena de acusados se a justiça espanhola não investiga e julga os responsáveis. O Estado espanhol boicotou o máximo que pôde as iniciativas da juíza María Servini de Cubría, encarregada do caso.

10. Discriminação das vítimas do franquismo em relação às vítimas do terrorismo, convertendo as primeiras em *vítimas de segunda categoria*.

Essas visitas constituíram a primeira ocasião em que as Nações Unidas escutaram e atuaram seriamente em relação aos crimes do franquismo. As recomendações, junto ao prazo de três meses que deram para que o Estado espanhol respondesse quais medidas iria adotar, foram olímpicamente ignoradas. Antes e depois delas, o Estado espanhol recebeu queixas de outros mecanismos e instituições (Comitê Contra a Tortura, Comitê de Direitos Humanos, Conselho da Europa) por sua falta de vontade tanto para colocar em prática estas medidas como para colaborar com a justiça argentina. A última chamada de atenção aconteceu em setembro de 2017 (documento A/HRC/36/39/Add.3), com um duro relatório no qual o Grupo

de Trabalho sobre Desaparições Forçadas insiste em suas recomendações não atendidas, reitera suas críticas à desatenção às vítimas e à obstrução do Estado espanhol à justiça argentina e “*observa com preocupação a permanência de um padrão de impunidade baseado em uma série de fatores e argumentos contrários aos princípios que emergem das obrigações internacionais da Espanha*”.

Para as Nações Unidas, a justiça transicional compreende “*toda a variedade de processos e mecanismos associados com os intentos de uma sociedade de resolver os problemas derivados de um passado de abusos em grande escala, a fim de que os responsáveis prestem contas de seus atos, servir à justiça e conseguir a reconciliação*” (relatório ONU S/2004/616). Existem documentos das Nações Unidas e outras instâncias (p. ex., os Princípios de Chicago sobre Justiça Transicional, documento de diretrizes de várias instituições) que orientam a prática da Justiça Transicional.

Lamentavelmente, a Espanha não satisfaz os padrões da legislação internacional em relação aos crimes do franquismo, uma das mais cruéis e longevas ditaduras da Europa ocidental, e tampouco aplica as medidas de Justiça Transicional indicadas anteriormente, apesar das recomendações dos órgãos e relatórios das Nações Unidas e do Conselho de Europa, assim como das petições de organizações como Anistia Internacional, a Comissão Internacional de Juristas, Right International Spain (RIS), a Associação Espanhola para o Direito Internacional dos Direitos Humanos (AEDIDH) etc. Contudo, pode-se assinalar que, em matéria de reparação material (não ocorreu o mesmo com a reparação simbólica), tem-se aplicado algumas medidas concedendo pensões e compensações econômicas. Assim (seguimos AGUILAR, 2008), o Real Decreto-Lei de 6-3-1978 concedia pensões de aposentadoria aos militares e às Forças da Ordem republicana, ou a seus herdeiros, e meses mais tarde ampliava-se a anistia aos funcionários de justiça depurados quase quatro décadas antes; em 1979, uma lei outorgava pensões e assistência médica e social a viúvas e familiares de falecidos durante a guerra; em 1984, eram reconhecidos como contribuições à Seguridade Social os anos passados na prisão (entende-se que por motivos políticos e/ou sindicais). Em 1986, militares condenados por pertencimento à clandestina União Militar Democrática recuperaram seus direitos ativos. Dez anos mais tarde reconheceu-se a nacionalidade espanhola aos brigadistas internacionais que foram à Espanha para defender “*a liberdade e a democracia*”, expressa na disposição “*a gratidão da Nação*”. Em 1998, restituiu-se aos partidos políticos os bens apreendidos, o que dez anos antes havia sido feito aqui com os sindicatos; entretanto, a devolução de bens não foi feita a particulares. O tom das disposições durante essas décadas é bastante pusilânime no reconhecimento da República e de seus defensores, ainda que vá mudando nas disposições da década de 2000, quando se começa a falar de vítimas, repressão, reconhecimento, etc. Por último, em 2007, produz-se um importante salto qualitativo (AGUILAR,

2013) com a chamada *Lei de Memória Histórica*, com a qual se ampliam reparações, outorgam-se subsídios para associações dedicadas à recuperação da memória e às exumações de valas comuns (uma privatização de uma tarefa que corresponde ao Estado, não às vítimas), ordena-se a retirada de símbolos franquistas e procura-se facilitar o acesso à documentação; além disso, declaram-se *ilegítimas* (mas não se anulam) as sentenças dos conselhos de guerra. Com a chegada do Partido Popular ao governo, em 2011, essa lei fica sem orçamento e o descumprimento em matéria de retirada de simbologia franquista é flagrante. Em suma, todas essas medidas são manifestamente insuficientes e não constituíram um mínimo aceitável de reparação para a brutalidade dos sofrimentos infligidos às vítimas do golpe de Estado e da ditadura franquista.

É o Estado espanhol, como sujeito internacional, que deve cumprir com os padrões internacionais, mas apostou na amnésia, em um modelo de esquecimento *absoluto* em relação ao direito à verdade, pretendendo inclusive exportar para a América Latina em anos passados um modelo de transição à democracia que, como se viu posteriormente, na realidade, significou um modelo espanhol de impunidade. Aguilar (2013) atribui essa opção, em grande parte, à colaboração que o sistema judicial prestou à ditadura franquista, colaboração que não houve em outros casos, como Argentina e o Chile, com os quais Aguilar compara a experiência espanhola. Uma colaboração que ficaria em evidência se fossem declaradas nulas (não só *injustas* ou *ilegítimas*) as penas impostas pelos tribunais franquistas, nulidade que foi produzida na Alemanha e na Áustria com as sentenças do nazismo. *“La represión franquista —diz Aguilar (2013)— no habría sido posible sin la implicación del sistema judicial. La dictadura, además, al ser la más longeva de las tres [Alemanha, Itália, Espanha], dispuso de más tiempo para adoctrinar y perpetuar hábitos de dependencia ideológica, o que ayuda a explicar el conservadurismo del sistema judicial y su resistencia a revisar el pasado”.*

Não obstante, na última década, algumas comunidades autônomas (divisão territorial na Espanha, há 17 comunidades) estão legislando e/ou aplicando medidas de Justiça Transicional e algumas formas de reconhecimento às vítimas do franquismo, incluindo lugares de memória. Naturalmente, são aquelas que não são governadas pelo Partido Popular. Em dezembro de 2017, as comunidades autônomas que possuem leis de memória histórica são: Andaluzia, Catalunha, País Basco, Ilhas Baleares e Navarra. Possuem alcance e objetivos desiguais: algumas se referem à responsabilidade dos poderes públicos em matéria de localização de fossas e exumação de cadáveres (como a das Ilhas Baleares), enquanto outras omitem estes aspectos (Catalunha e País Basco); algumas se limitam à criação de um organismo (Catalunha e País Basco) e outras se estendem em aspectos como a necessidade de incidir sobre o currículo escolar (Andaluzia e Navarra) ou a obrigação dos poderes públicos de denunciar

perante o Judiciário possíveis crimes contra a humanidade (Andaluzia e Ilhas Baleares). A lei de Navarra, inclusive, ressalta em seu preâmbulo que “en Navarra no hubo guerra civil. Simplemente por pensar diferente más de 3.400 personas fueron asesinadas”; uma delas (Andaluzia) se refere a uma “futura Comissão da Verdade”⁷.

Em dezembro de 2017, estavam em andamento projetos de lei de memória histórica na Estremadura, Comunidade Valenciana e Comunidade de Madri. Essa última trata-se de um caso curioso, pois é uma comunidade autônoma governada pelo Partido Popular; fato que explica o motivo pelo qual a lei seja pensada, na realidade, para as vítimas do terrorismo das últimas décadas, tentando maquiagem e desvincular o partido, timidamente, das inequívocas adesões franquistas deste com o estratagema de acobertar, sob a expressão “vítimas de graves violações de direitos humanos em contextos de violência”, realidades tão diferentes como o terrorismo da ETA e o terrorismo de Estado praticado durante décadas pelos aparatos do franquismo. A lei praticamente não poderia ter aplicação para as vítimas do franquismo em matéria de reparação, ainda que preveja a responsabilidade dos poderes públicos na localização, recuperação e identificação das pessoas desaparecidas, bem como a elaboração de um censo de pessoas desaparecidas, medida que foi boicotada em outras comunidades nas quais governa o Partido Popular.

Para encerrar, cabe destacar que outras comunidades autônomas têm anunciado a intenção de elaborar futuras leis de memória: Aragão e Cantábria. Em outras comunidades (Galícia, Astúrias e Canárias) existem grupos políticos pressionando para se legislar nessa matéria. Por outro lado, parece evidente a necessidade de uma nova lei estatal que melhore a tímida lei 52/2007, mas isso será impossível enquanto o governo central continuar nas mãos do Partido Popular.

Em suma, o Estado optou na Transição Espanhola pelo esquecimento do passado —entendendo que assim se facilitava a reconciliação— seguido de medidas de reparação parcial, com ausência de processos penais e de qualquer classe de medidas de depuração (TAMARIT, 2014). Quatro décadas depois, uma parte da sociedade civil questiona as políticas de esquecimento, a impunidade assegurada para os maiores criminosos e torturadores (vários dos quais ainda vivem, assim como grande parte dos responsáveis pela gigantesca trama de roubo de bebês, que se inicia em pleno franquismo e continua durante mais duas décadas em plena democracia) e a visão autocomplacente dos atores políticos de então. O movimento memorialista, por sua vez, persiste em suas reivindicações, compiladas na chamada *Carta de Vicálvaro* (localidade ao sul de Madri), assinada por 80 organizações; essa *Carta* consiste em 17 pontos agrupados

⁷ Informações e notas realizadas a partir de um relatório elaborado pelo advogado Juan Carlos García Bravo para a Plataforma por la Comisión de la Verdad.

em torno dos direitos reconhecidos no Relatório Joinet (verdade, justiça, reparação e garantias de não repetição).

Partilhando a máxima de que sem memória não há democracia, e reconhecendo o trabalho de algumas comunidades autônomas e corporações locais, o Estado espanhol, como tal, suspende clamorosamente em matéria de Justiça Transicional, oferecendo um espetáculo vergonhoso de seu abandono às vítimas dos crimes do franquismo. Em outro comunicado, a Associação Para a Recuperação da Memória Histórica (ARMH) denuncia que o Estado espanhol trata essas vítimas como se fossem um estorvo para a democracia, mas não podemos consentir que a democracia seja construída sobre o esquecimento. Contudo, não é descartável que um futuro governo adote novas medidas se a pressão tanto interna (movimento memorialista) como externa (órgãos internacionais) seguirem aumentando.

/Referências

- AGUILAR FERNÁNDEZ, Paloma. (2013). Jueces, represión y justicia transicional en España, Chile y Argentina. *Revista Internacional de Sociología*, vol. 71(29), p. 281-308.
- _____. (2008). *Políticas de la memoria y memorias de la política: el caso español en perspectiva comparada*. Madrid: Alianza
- ARÓSTEGUI, Julio (Coord.). (2012). *Franco: la represión como sistema*. Barcelona: Flor del Viento ediciones.
- BABIANO MORA, José; GÓMEZ BRAVO, Gutmaro; MÍGUEZ MACHO, Antonio; TÉBAR HURTADO, Javier. (2017). *El franquismo y la violación sistémica de los derechos humanos*. Informe pericial encargado por la Coordinadora Estatal de Apoyo a la Querrela Argentina (Ceaqua), [no publicado].
- BAHAMONDE, Antonio. (2017). *Un año con Queipo de Llano (memorias de un nacionalista)*. Sevilla: Espuela de Plata, 217 (3ª ed.).
- EQUIPO NIZKOR. *La cuestión de la impunidad en España y los crímenes franquistas*. 2004. Disponível em www.derechos.org/nizkor/espana/doc/impuesp.html.
- ESPINOSA MAESTRE, Francisco. (2015). *Lucha de historias, lucha de memorias. España 2002-2015*. Sevilla: Aconcagua Libros.
- _____; LEDESMA, José Luis. (2012). La violencia y sus mitos. In: VIÑAS, Ángel (ed.), *En el combate por la historia. La República, la guerra civil, el franquismo*, p. 475-497.
- FEIERSTEIN, Daniel. (2007). *El genocidio como práctica social. Entre el nazismo y la experiencia argentina*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica.
- GÓMEZ BRAVO, Gutmaro; MARCO, Jorge. (2011). *La obra del miedo*. Barcelona, Península, 2011.
- HERNÁNDEZ SÁNCHEZ, Fernando. (2016). *El bulldozer negro del general Franco. Historia de España en el siglo XX para la generación del siglo XXI*. Barcelona: Pasado&Presente.
- HURTADO HOYOS, Raimundo. (2012). *Siete años en las cárceles franquistas*. Madrid: ed. Éride.
- IZARD, Miquel. (2015). *Genocidas, cruzados y castradores: terror y humillación en nuestro pasado*. Madrid: Los Libros de la Catarata.
- LIZUNDIA, Fernando I. (2015). *El exterminio de la memoria. Una comisión de la verdad contra el olvido de las víctimas del franquismo*. Madrid: Los Libros de la Catarata, 2015.
- LÓPEZ LÓPEZ, Pedro (2012). Los crímenes del franquismo y el derecho internacional. *Derecho y Realidad*, nº 20, p. 279-318.
- _____. (2015). Crímenes del franquismo, derecho y justicia transicional. *Derecho y Realidad*, nº 25, p. 131-144.
- MORENO GÓMEZ, Francisco (2016). *Los desaparecidos de Franco. Un estudio factual y teórico en el contexto de los crímenes internacionales y las comisiones de la verdad*. Madrid: Ed. Alpuerto.

- PRESTON, Paul (2011). *El holocausto español. Odio y exterminio en la guerra civil y después*. Barcelona, ed. Debate.
- SLEPOY, Carlos (2009). Genocidio y grupos nacionales. *Página 12*, 16-6-2012. Disponible em <https://www.pagina12.com.ar/diario/universidad/10-126725-2009-06-16.html>
- TAMARIT SUMALLA, Josep (2014). Memoria histórica y justicia transicional en España: el tiempo como actor de la justicia penal. *Anuario Iberoamericano de Derecho Internacional Penal*, vol. 2, pp. 43-65. Disponible em: <https://revistas.urosario.edu.co/index.php/anidip/article/view/3434>
- VEGA SOMBRÍA, Santiago (2012). Represión universal: un aparato estructurado y jerarquizado. In: ARÓSTEGUI, Julio (coord.), *Franco: la represión como sistema*. Barcelona: La Flor del Viento ediciones, pp. 163-189.
- VIÑAS, Ángel (2013). La connivencia fascista con la sublevación y otros éxitos de la trama civil. In: Viñas *et. al.*, *Los mitos del 18 de julio*. Barcelona: Crítica, 2013.

2 | Justiça de transição em Portugal: a sequência e o timing do ajuste de contas com o passado

Filipa Raimundo e Joana Rebelo Morais

/Introdução

Quando se inicia um processo de democratização, os mecanismos de justiça de transição são adotados de imediato e em simultâneo ou de forma faseada? Como é que o *timing* e a sequência com que os mecanismos de justiça de transição são adotados mudaram desde o início da terceira vaga de democratizações, nos anos 70 do século XX? Essas questões foram abordadas por Olsen, Payne e Reiter (2010), na obra intitulada *Transitional Justice in Balance*, em que os autores analisam um grande número de casos, com o objetivo de encontrar padrões de comportamento relativamente à forma como as democracias pós-autoritárias e pós-conflitos lidam com o seu passado recente. Esses autores desenvolvem, pela primeira vez, uma análise quantitativa e sistemática da sequência e do *timing* da justiça de transição que havia sido até então explorada de forma meramente qualitativa (ELSTER, 2004; FLETCHER, WEINSTEIN e ROWEN, 2009). Ainda assim, e apesar de constituir um importante contributo para essa área de pesquisa, o tipo de dados recolhidos pelos autores nem sempre lhes permite explicar os padrões encontrados, limitando por vezes o trabalho a uma análise descritiva.

Este capítulo analisa o caso português, no qual foram implementa-

dos, a partir de 1974, diversos mecanismos de justiça de transição, desenvolvendo um estudo de caso que coloca a ênfase no contexto político em que cada mecanismo foi implementado, fornecendo pistas sobre potenciais fatores explicativos dos padrões de sequência e *timing* de justiça de transição identificados.

Em *Transitional Justice in Balance* (2010), que se destaca na literatura sobre justiça de transição por representar um dos primeiros trabalhos quantitativos, assente numa base de dados com 161 casos, Olsen, Payne e Reiter demonstram que é frequente os países adotarem não apenas um, mas diversos mecanismos de justiça de transição. Partindo dessa observação inicial, os autores procuraram perceber se a implementação dos diversos mecanismos obedece a algum padrão sequencial. Com base nos dados recolhidos, os autores identificam como mais comum a seguinte ordem: anistias, julgamentos e reparações — as últimas já vários anos depois da transição. Em metade dos casos analisados, as anistias são implementadas antes dos julgamentos e, em 70%, antes das comissões de verdade. Em relação à questão do *timing*, os autores procuraram perceber se a sequência está relacionada com a fase da democratização. Os dados mostram que há uma maior probabilidade de adoção de saneamentos e anistias aproximadamente nos primeiros dois anos após a transição. Os julgamentos demoram quase o dobro do tempo a ocorrer e as vítimas são as que mais esperam — reparações e comissões de verdade são implementadas mais de cinco anos após a transição.

Embora não passem de breves menções numa extensa obra, os padrões de sequência e *timing* identificados pelos autores merecem uma análise mais aprofundada, uma vez que podem ajudar a compreender o papel que os mecanismos desempenham na democratização e na consolidação da democracia. É isso que este capítulo se propõe a fazer. O intenso ajuste de contas com o passado, que englobou quase todo o tipo de mecanismos de justiça de transição (RAIMUNDO, 2015), faz do caso português uma boa plataforma para testar os indícios levantados por Olsen, Payne e Reiter. Nesse sentido, a análise que em seguida se apresenta testa o padrão de sequência identificado pelos autores e sugere de que forma é que essa sequência pode ser entendida com base no *timing* da democratização.

Com base nos resultados da pesquisa desenvolvida pelas autoras deste capítulo, e com o auxílio de alguma literatura secundária, foram identificadas as principais medidas adotadas em Portugal no tempo e na sua relação com o processo de democratização, e testou-se se a sequência encontrada pelos autores da obra *Transitional Justice in Balance* se verifica no caso português.

O capítulo começa por traçar o enquadramento teórico, de forma a apresentar abordagens alternativas às questões da sequência e do *timing* da aplicação dos mecanismos de justiça de transição apresentadas na literatura sobre a área. Segue-se uma breve descrição do processo de

democratização português para contextualização e, depois, as análises à sequência e ao *timing* dos mecanismos adotados em Portugal. Na conclusão, são apresentadas as principais considerações da adaptação do modelo identificado por Olsen, Payne e Reiter ao caso português.

/Enquadramento teórico

A questão da dimensão temporal não é nova na literatura sobre justiça de transição e tem vindo a ganhar importância ao longo dos anos. Os teóricos da democratização que abordaram a questão nas suas obras nos anos 80 e 90 do século XX, como O'Donnell, Schmitter e Whitehead (1986) e Huntington (1991) desenvolveram a ideia de que a justiça de transição era algo que tinha que ser adotado de imediato, sob pena de o *timing* ser ultrapassado. Desde então, essa ideia foi sendo abandonada, e os vários estudos de caso que foram sendo desenvolvidos têm mostrado que o *momentum* da justiça de transição pode ser muito diverso de país para país.

Essa diversidade foi explorada por Jon Elster na obra *Closing the Books* (2004), onde o autor distingue entre justiça imediata, prolongada, latente e adiada. O autor afirma que, quando a justiça de transição é imediata, os procedimentos iniciam-se pouco depois da transição e terminam no prazo de cinco anos. No entanto, mais de dez anos após a publicação dessa obra, existem diversos estudos de caso que contrariam a ideia de que a justiça de transição pode desaparecer totalmente da agenda. Um dos poucos casos cuja investigação continua a sustentar esse argumento é o da Grécia: “Até ao final de 1975 — um ano e meio depois do derrube do regime — a maioria das questões de justiça de transição tinha sido resolvida: o compromisso encontrado foi o de isentar muitos dos colaboradores da junta militar das medidas punitivas” (SOTIROPOULOS, 2010).

No caso de ser prolongada, segundo Elster, o processo inicia imediatamente, mas estende-se no tempo até que os problemas estejam resolvidos. Essa é talvez a categoria que permite acomodar um maior número de casos, como o português, mas não fica claro na obra de Elster se essa categoria pressupõe que o tema se mantém na agenda ou se poderá surgir por vagas. No caso do Chile, por exemplo, numa primeira fase, “as medidas significativas de justiça de transição foram em grande parte limitadas a um exercício de leitura da verdade”, mas, ao longo dos anos, “as tentativas oficiais de minimizar o problema da responsabilidade foram frustradas por ‘irrupções’ periódicas sob a forma de incidentes, casos ou pontos de viragem específicos, como aniversários marcantes” (COLLINS, 2010, p.77-78).

Nos casos que Elster classifica como latentes, as primeiras medidas são adotadas de imediato e, após vários anos de silêncio, regressam à agenda. Tal como a anterior, essa é também uma categoria que levanta algumas questões, tendo em conta que a ideia de ‘silêncio’ pode, na realidade,

incluir a aprovação de novas medidas com pouco destaque mediático ou reduzido impacto sobre as vítimas ou perpetradores. É o caso do Uruguai, onde aparentemente “quase nenhum progresso foi feito na busca de justiça retributiva durante o período de 1985-2000” (SKAAR, 2011), ainda que a mesma autora relate diversas tentativas de revogar a lei de anistia durante aquele período, demonstrando que, mesmo sem sucesso imediato, o tema nunca saiu da agenda por completo.

Finalmente, os casos de justiça de transição adiada são aqueles em que as primeiras ações ocorrem, em média, dez anos ou mais após a transição. Esse poderia ser o caso da Espanha que, após ter aprovada a lei de anistia, passou duas décadas em relativo silêncio, até que o tema voltou à agenda com o debate em torno da Lei da Memória Histórica (AGUILAR, 2008). Também o Brasil experienciou algo muito semelhante, começando por aprovar uma lei de anistia e só anos mais tarde criando uma Comissão de Verdade (GALLO e RUBERT, 2014). Ou seja, a ideia seria que, ao aprovar leis de anistia, as democracias ‘adiam’ a justiça de transição. Relativamente a essa última categoria, colocam-se duas questões. Em primeiro lugar, as anistias são, atualmente, amplamente reconhecidas como uma solução legítima para lidar com as violações de direitos humanos em determinados contextos, e tanto na Espanha como no Brasil, as anistias foram aprovadas numa fase muito inicial da democratização; em segundo lugar, em ambos os países, apesar da ausência total de medidas punitivas ou de verdade durante os primeiros anos após o início da democratização, durante esses anos iniciais houve um enfoque nas vítimas através da aprovação de algumas leis de reparação.

Com base num vasto conhecimento sobre os processos de justiça de transição ocorridos até a data, Elster procurou interpretar os diferentes padrões existentes relativamente à dimensão temporal da justiça de transição, mas carecia de dados empíricos sistemáticos que lhe permitissem identificar os padrões mais recorrentes, bem como os fatores explicativos. De forma mais ou menos intuitiva, o autor destaca como determinantes: a natureza — endógena ou exógena — e a duração — curta ou longa — não só do processo de justiça de transição em si, mas do regime que vigorava anteriormente. Contudo, com o passar dos anos, verificou-se que esses fatores não nos ajudam a compreender a diferença entre os processos de justiça de transição, nomeadamente o *timing* e a sequência.

Fletcher, Weinstein e Rowen publicaram em 2009 uma obra que, embora muito focada em julgamentos e comissões de verdade, consiste numa análise histórica dos processos de justiça de transição em sete países — Argentina, Camboja, Guatemala, Irlanda do Norte, Serra Leoa, África do Sul e Timor-Leste — e apuraram que “a capacidade de um país de dar resposta a aspectos estruturais da violência está relacionada com o tempo que o país demora a levar a cabo as reformas” (2009, p. 206). Ao contrário dos outros casos revistos, que olham para a aplicação de mecanismos logo

após a transição, Fletcher, Weinstein e Rowen destacam os ajustes feitos ao longo do tempo. De acordo com os autores, nos países em que a transição ocorreu há mais de uma década, registaram-se ajustes ao fim de seis a oito anos, nomeadamente para dar resposta às necessidades das vítimas da repressão, sobretudo através de compensações monetárias. O *timing* e a sequência são apontados como “variáveis críticas” no que respeita à responsabilização, procura da verdade e mudança política, mas os autores alertam para os perigos de respostas prematuras que se sobreponham às necessárias mudanças estruturais e à estabilidade governativa e reforçam a ideia de que a justiça de transição é um processo de longo prazo e que um Estado pode demorar alguns anos a estar preparado para o desafio de realizar julgamentos ou criar comissões de verdade: “(...) justiça adiada não é justiça negada” (2009, p. 219).

A obra de Olsen, Payne e Reiter (2010) surge como um dos poucos, se não o único, estudo comparativo e sistemático sobre essa questão. Depois de observarem que é frequente os países combinarem diferentes mecanismos de justiça de transição, os autores procuram compreender qual a sequência mais frequente com que são adotados. Os autores construíram uma base de dados referente a 161 países — 24 nas Américas, 41 na Europa, 47 na África e 49 na Ásia — e focam a análise em cinco tipos de mecanismos de justiça transicional reconhecidos pelos especialistas: julgamentos, comissões de verdade, anistias, reparações e saneamentos. Foram excluídos da análise dois mecanismos que, por vezes, são incluídos no âmbito da justiça de transição — reformas institucionais e projetos de conservação da memória — porque a informação sobre esses dois mecanismos “não está disponível de forma consistente” (2010, p. 31). A base de dados construída permitiu apurar que as anistias são o mecanismo mais usado pelos países em transição (aproximadamente 50%), seguidas pelos julgamentos, que representam um terço do total. Comissões de verdade, reparações e saneamentos, combinados, representam apenas um quinto do total de mecanismos.

Ao contrário do que sugeriam as primeiras abordagens ao tema, em vez de uma adoção imediata dos mecanismos de justiça de transição, os autores identificam a existência de um hiato entre a transição e a implementação, que é mais acentuado em alguns tipos de mecanismos. Assim, saneamentos e anistias têm maior probabilidade de serem adotados nos primeiros anos após a transição: as anistias são concedidas num tempo relativamente rápido, dois anos e meio após a transição, em média, e os saneamentos também ocorrem rapidamente (2,2 anos depois). Os julgamentos demoram quase o dobro do tempo a ocorrer, com uma média de 4,2 anos após a transição. As vítimas dos abusos são ‘ignoradas’ durante mais tempo. Após as transições, lida-se com os perpetradores rapidamente, através das já mencionadas anistias, julgamentos ou saneamentos. Já as vítimas esperam 5,5 anos para receber reparações e 5,6 anos para participar em processos no

âmbito de comissões de verdade (OLSEN, PAYNE e REITER, 2010, p. 104 e 105).

Relativamente à sequência, os autores apontam para “evidências preliminares” de que as democracias em transição adotam os mecanismos de acordo com a seguinte sequência: anistias, julgamentos e, muitos anos depois da transição, reparações. Em metade dos casos analisados, as anistias são implementadas antes dos julgamentos e, em 70%, antes das comissões de verdade. Ainda de acordo com a mesma análise, os países que fizeram a transição no início da terceira vaga de democratizações adotaram mecanismos com maior lentidão do que aqueles com transições mais recentes (2010, p. 35).

Sobre a relação dos mecanismos entre si, Olsen, Payne e Reiter (2010, p. 151 e 152) referem duas combinações ideais: julgamentos e anistias ou julgamentos, comissões de verdade e anistias. Chamam de “justice balance” um conceito que remete para uma ideia de equilíbrio entre responsabilização e perdão para a conquista de democracias mais fortes e melhores direitos humanos. Se uma parte da literatura tende a focar-se na eficácia dos mecanismos por si, dividindo-se entre os maximalistas (que defendem a importância dos julgamentos), os moderados (que advogam uma opção intermédia, assente em comissões de verdade) e os minimalistas (que colocam a ênfase na importância da estabilidade, defendendo a adoção de anistias), Olsen, Payne e Reiter consideram, com base nos resultados apresentados neste livro, que a abordagem holística (que consiste na combinação de diferentes tipos de mecanismos) é a que tem sido mais frequentemente seguida e é a mais recomendável: quanto mais mecanismos, mais eficaz será o governo a lidar com os problemas do passado.

Em suma, os estudos sobre justiça de transição têm demonstrado que existe uma grande diversidade de padrões, quer ao nível da sequência, quer do *timing*, mas na maior parte dos casos não existem dados suficientes, quer para demonstrar quais os padrões mais recorrentes, quer para analisar os fatores explicativos. Nesse sentido, torna-se interessante examinar os padrões identificados por Olsen, Payne e Reiter (2010) através de um estudo de caso e, ao mesmo tempo, explorar potenciais fatores explicativos associados ao contexto. É o que faremos em seguida, começando com uma breve descrição do processo de democratização portuguesa.

/A democratização portuguesa

“A terceira vaga de democratização do mundo moderno começou, implausível e inadvertidamente, passavam vinte e cinco minutos da meia-noite, quinta-feira, 25 de abril, 1974, em Lisboa, Portugal, quando uma estação de rádio tocou a música *Grândola Vila Morena*” (HUNTINGTON, 1991, p. 3). A música do cantor e compositor português José Afonso foi um dos sinais escolhidos pelo Movimento das Forças Armadas (MFA), um mo-

vimento liderado por militares de média patente, para, através da emissão radiofônica, pôr em curso o golpe militar que viria a provocar a queda do Estado Novo português, regime autoritário que durante 41 anos vigorou em Portugal. No mesmo momento, iniciou-se também a terceira vaga de processos de justiça de transição do final do século XX (RAIMUNDO, 2015).

A “Operação Fim-Regime”, nome do código da operação que levou à queda do regime autoritário, teve várias particularidades distintas, entre as quais se destaca a “intervenção democratizante do movimento dos capitães”, que, embora imprevisível, era inevitável, uma vez que o regime combatia em Angola, Moçambique e Guiné Bissau, desde 1961, uma guerra pela manutenção das colônias na África (PINTO, 2004). O caráter militar do golpe é também marcado pelo rompimento da hierarquia, uma vez que a execução ficou ao cargo de militares de média patente. A transição portuguesa distingue-se também pela quase total ausência de violência e pela inexistência de negociações entre os atores políticos do regime e os opositores revolucionários (REZOLA, 2007; PINTO, 2006). A transição deu-se, portanto, por rutura e, nessas condições, os novos governos democráticos têm mais liberdade para responsabilizar o antigo regime e a respetiva elite (HUNTINGTON, 1991).

Logo no dia da Revolução dos Cravos, como viria a ser conhecida, foram dispensados o Presidente da República, ministros e governadores civis do antigo regime. Os presos políticos foram anistiados e libertados nos primeiros dois dias e os exilados começaram a regressar quatro dias depois (RAIMUNDO e PINTO, 2014). Para além disso, foram imediatamente extintas as principais instituições do regime, como a Assembleia Nacional, a Câmara Corporativa, o partido único, a censura e a polícia política (RAIMUNDO, 2015).

O período decorrido entre o final de 1974 e o final de 1975 é descrito como o mais complexo do caso português, marcado por fortes tensões sociais “com alguns elementos de uma conjuntura revolucionária” (PINTO, 2004, p. 87). A crise do Verão Quente de 1975, marcada pela radicalização política da sociedade, fruto de acentuados conflitos entre forças políticas de esquerda e de direita, foi o pico das tensões. Apenas com o insucesso da tentativa de golpe de 25 de novembro de 1975 se iniciou a consolidação democrática — processo que culminou com a criação do Tribunal Constitucional em 1982 —, que trouxe consigo o fim da justiça retroativa, a reintegração dos condenados e os julgamentos dos ex-membros da polícia política (PINTO, 2013).

A crise do Verão Quente de 1975, em conjugação com as já mencionadas características distintas da revolução, justifica o fato de a justiça de transição portuguesa ter sido especialmente propensa a processos de responsabilização e de punição, com uma reação ao passado mais vincada do que nos restantes países do sul da Europa (PINTO, 2013).

/A sequência da justiça de transição

A Figura 1 apresenta a distribuição anual dos diplomas legais que regularam cada um dos tipos de mecanismos de justiça de transição adotados em Portugal, a partir de uma base de dados com mais de 100 diplomas sobre justiça de transição, publicados entre 1974 e 2015, seguindo a tipologia de Olsen, Payne e Reiter (2010): saneamentos, julgamentos, anistias, reparações e comissões de verdade. Os dados apresentados no gráfico representam o ano de publicação das leis e decretos-lei, com o intuito de ilustrar a questão da sequência. A figura mostra que os saneamentos foram o tipo de mecanismo que recebeu de imediato mais atenção por parte do legislador, juntamente com os julgamentos e as reparações. Como veremos adiante, a legislação e a investigação relativas aos julgamentos começaram de imediato, ainda que os julgamentos em si só tenham iniciado mais tarde; por outro lado, as reparações começaram logo em 1974 e são a única categoria que se prolonga muito para além da transição. Do ponto de vista da legislação, os três tipos de mecanismos (saneamentos, julgamentos e reparações) continuaram a ser alvo de legislação de forma mais ou menos simultânea até ao final dos anos 70 do século XX, ainda que a sua importância tenha sido distinta. Se os saneamentos dominaram a agenda da justiça de transição nos primeiros anos, o mesmo não se poderá dizer das reparações, uma vez que o número de indivíduos abrangidos por aquelas medidas iniciais era relativamente limitado. Além disso, os dados relativos às reparações incluem uma série de perdões e anistias dirigidas aos presos políticos, aos desertores da guerra colonial (1960-74) e aos refratários, que não são habitualmente contemplados na categoria de medidas de reparação. Os diplomas relativos à comissão de verdade são os que surgem em último lugar e de forma muito pontual, dada a escassa saliência que esse mecanismo teve quando comparado com os restantes. Na realidade, como veremos adiante, esse último mecanismo foi o que teve maior duração, mas pelo fato de não ter suscitado grande debate ou controvérsia não foi alvo de emendas ou outro tipo de atividade legislativa, surgindo assim de forma pontual no gráfico.

A análise dos mecanismos de justiça de transição propriamente ditos (PINTO, 2006; RAIMUNDO, 2015; MORAIS E RAIMUNDO, 2017), que tem por base a data em que os mesmos entraram em funcionamento, revela uma sequência cronológica idêntica à da Figura 1 e semelhante à identificada por Olsen, Payne e Reiter (2010), com exceção das anistias, que estiveram ausentes do processo, e das reparações, que começaram a ser implementadas de imediato, mesmo que o fundamental da legislação sobre essa questão tenha sido publicado nos anos seguintes. Em todo o resto, existe uma correspondência clara entre os padrões identificados pelos autores e o caso português, como veremos em seguida.

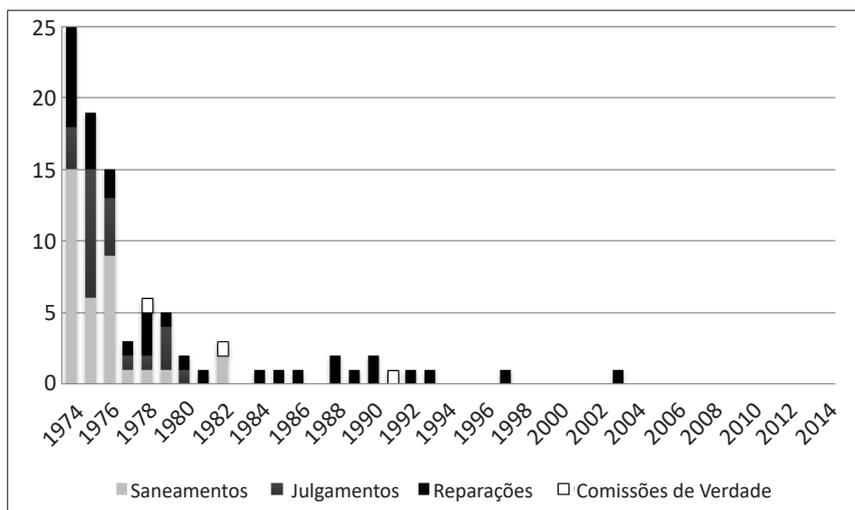


Figura 1 — Distribuição da legislação sobre justiça de transição em Portugal, 1974-2015.
 Fonte: Base de dados da primeira autora.

Anistias

Em Portugal, os crimes cometidos pelos responsáveis pela repressão durante o Estado Novo não foram anistiados. Apesar da base de dados de Olsen, Payne e Reiter conter três anistias referentes ao caso português (1976, 1979 e 1996), as anistias aprovadas nesses anos dizem respeito a “infrações criminais e disciplinares de natureza política, incluindo aquelas sujeitas ao foro militar cometidas depois de 25 de abril de 1974, nomeadamente as conexas com os atos insurrecionais de 11 de março e de 25 de novembro de 1975”⁸. Os “atos insurrecionais” a que o diploma faz alusão dizem respeito a tentativas de golpe em que estiveram implicados atores centrais no 25 de abril, pelo que as anistias em causa não se enquadram na definição que os autores adotam: “declarações estatais de que indivíduos ou grupos acusados ou condenados por terem cometido violações de direitos humanos não serão julgados ou serão perdoados pelos seus crimes e libertados da prisão” (OLSEN, PAYNE e REITER, 2010, p. 36).

Se alargarmos essa categoria aos perdões parciais concedidos pela lei (uma vez que a definição adotada pelos autores faz alusão à ideia de perdão), poderiam ser considerados dois diplomas aprovados 1,5 anos e 2,5 anos após o início da democratização, em 1975 e 1976 respetivamente, que foram aplicados durante os julgamentos de que falaremos adiante⁹. Os referidos diplomas contêm perdões que permitiram a redução das penas aplicadas em 90 dias aos funcionários e colaboradores da polícia política

⁸ Lei 74/79, “Anistia de infrações de natureza política”, DR 271/1979, Série I, 23 de Novembro de 1979.

⁹ Decreto lei 729/75, 22 de Dezembro de 1975; Decreto-lei 825/76, 16 de Dezembro de 1976.

condenados a partir de 1976, e eram cumulativos (RAIMUNDO, 2015). Ainda que os referidos perdões não tenham sido aplicados por todos os tribunais onde decorreram os julgamentos, é um fato que na maioria dos casos os juízes aplicaram os decretos, tendo contribuído para uma significativa redução das penas.

Para além daquelas anistias já mencionadas, houve duas importantes anistias aprovadas no início da democratização, mas que mais uma vez não foram extensíveis aos responsáveis pelos crimes cometidos pelo regime. No dia seguinte ao golpe dos capitães, 26 de abril de 1974, foi publicada uma lei que anistiou “os crimes políticos e as infrações disciplinares da mesma natureza”, limitando apenas aos cidadãos que sofreram repressão por motivos políticos. Essa anistia foi reforçada dois meses mais tarde, clarificando tratar-se de uma anistia dirigida a “membros de organizações antifascistas” e “emigração clandestina”. Outra anistia, aprovada uma semana depois do golpe, a 2 de maio de 1974, teve por objetivo anistiar o crime de deserção, aplicável aos desertores da guerra colonial que haviam desertado por motivos político-ideológicos. Em nenhum dos casos, a lei foi usada para impedir a condenação de membros e colaboradores do regime.

Saneamentos

Os saneamentos foram o tipo de medida de justiça de transição que abrangeu uma maior diversidade de pessoas, podendo implicar o despedimento, a reforma compulsiva, a suspensão de funções ou outra medida semelhante, consoante os casos. O processo passou por três fases, tendo a primeira começado dois meses após o golpe dos capitães, em junho de 1974; a segunda em março de 1975, correspondendo ao início do período de radicalização política; e a terceira cerca, de dois anos depois, em fevereiro de 1976, quando se iniciou a reintegração dos saneados.

Entre os afetados pelo “saneamento selvagem” (PINTO, 2013), contavam-se funcionários públicos, professores, militares, forças policiais e até trabalhadores do setor privado, sendo os funcionários públicos os mais afetados. A medida mínima era a transferência para outro serviço. Aos que calhou a medida máxima — elite governamental, membros da polícia política, membros da Mocidade Portuguesa e da Legião Portuguesa ou do partido único e responsáveis da censura —, coube a dispensa (RAIMUNDO e PINTO, 2014).

Na primeira fase, o afastamento dos indivíduos podia ocorrer por um de três motivos: comportamento não democrático, incapacidade de adaptação ao novo contexto democrático e incompetência. A primeira instituição a ser alvo de purgas — e aquela cujo rompimento com o passado foi mais acentuado — foi o exército (PINTO, 2013). Logo após o golpe militar, os militares tidos como fiéis ao regime deposto foram afastados por alegada incompetência e postos na reserva.

Para levar a cabo o processo de saneamento, foi criada a Comissão Interministerial de Saneamento e Reclassificação, logo em junho de 1974, que deveria coordenar as purgas nos ministérios. Essa comissão é lembrada como uma instituição de atuação inconsistente e mal direcionada, dominada a certa altura pelas estratégias revolucionárias de esquerda e pelas pressões dos sindicatos e das comissões de trabalhadores.

Na segunda fase, a legislação passou a designar o anterior regime explicitamente como fascista e a determinar de forma genérica que o saneamento podia ter por base o comportamento do indivíduo antes de abril de 1974. Nessa fase, o processo foi alargado a todos os ministérios, e um dos motivos centrais para o saneamento dos indivíduos foi o seu passado de colaboração com a polícia política (PINTO, 2006). Trabalho e Educação foram as tutelas mais afetadas. Nos primeiros dois anos, a elite econômica também foi fortemente afetada, tendo os saneamentos sido potenciados pelas comissões de trabalhadores. As nacionalizações e a forte intervenção estatal acabariam por provocar a fuga do país de industriais e empresários. As mais afetadas foram as grandes empresas dos arredores de Lisboa e os setores da banca e dos seguros.

Na terceira fase, as comissões de saneamento deram lugar à comissão que reviu e reintegrou muitos dos indivíduos até então saneados, numa tentativa de corrigir os “excessos” da transição (PINTO, 2006). De acordo com o balanço feito na época, até novembro de 1975 haviam sido removidas dos postos de trabalho ou suspensas cerca de 20 mil pessoas (RAIMUNDO e PINTO, 2014).

Tal como nas democracias pós-comunistas, para além do afastamento dos indivíduos da função pública ou do setor privado, a comissão eleitoral retirou ainda os direitos eleitorais ativos e passivos de todos aqueles que exerceram cargos de chefia ou foram funcionários do quadro ou ainda prestadores de serviços da polícia política, nas primeiras eleições democráticas, para a Assembleia Constituinte, em 1975.

Julgamentos

A elite política do Estado Novo português não foi julgada, tendo os julgamentos sido restritos aos funcionários e colaboradores da principal instituição repressiva, juntamente com os ministros que a tutelaram. Ainda assim, os julgamentos constituíram uma das faces mais visíveis do processo de justiça de transição português, tendo aquela instituição sido vista como um forte símbolo do regime. Os julgamentos tiveram início em outubro de 1976, mais de dois anos após o derrube do regime de Salazar e Caetano, e prolongaram-se por mais seis anos, até 1982.

O processo que culminou nos julgamentos foi iniciado imediatamente depois do golpe. No dia 25 de abril, a polícia política, chamada PIDE/DGS, foi extinta e os seus funcionários e colaboradores foram detidos

preventivamente. A prisão preventiva foi o primeiro passo para a concretização dos julgamentos, uma vez que, perante o clima de tensão social e radicalização política, seria inviável voltar a libertar os responsáveis pela repressão cometida durante várias décadas sem julgá-los. Seis semanas depois do 25 de abril, foi constituída uma comissão chamada *Serviço de Coordenação para a Extinção da PIDE/DGS e LP*, vulgarmente conhecida como Comissão de Extinção da PIDE/DGS, que tinha como função, entre outras, preparar os casos para julgamento e redigir a lei de incriminação. Esse processo demorou vários meses, destacando-se o momento em que, 15 meses depois do golpe, foi publicada a lei que, de forma retroativa, permitia julgar os funcionários e colaboradores da polícia política por ser “do conhecimento geral que a extinta DGS e polícias políticas que a precederam (...) constituíram autênticas organizações de terrorismo político e social, com o objetivo de impedir o livre exercício dos direitos cívicos”. Depois disso, passaram-se ainda alguns meses até que os julgamentos tivessem início, já que o ímpeto punitivo foi refreado no final do ano de 1975 como resultado do culminar do processo revolucionário, traduzindo-se na concessão de liberdade condicional para os ex-membros da PIDE/DGS detidos preventivamente, entre outros direitos legais.

A Comissão de Extinção da PIDE/DGS foi um espelho das várias fases do processo político mais vasto que, a partir do final de 1975, passou a ser dominado por forças moderadas favoráveis à institucionalização do Estado de Direito democrático e à estabilização da democracia, interesses que não eram facilmente conciliáveis com a concretização de julgamentos assentes numa alegada legitimidade revolucionária. Tudo isso contribuiu para explicar por que motivo os julgamentos se iniciaram mais de dois anos depois do golpe, em outubro de 1976.

Para julgar os crimes cometidos pelos funcionários da polícia política do Estado Novo português recorreu-se à justiça militar, uma vez que esta não previa tempo limite para a prisão preventiva. Segundo dados divulgados pela própria Comissão de Extinção da PIDE/DGS, à data do 25 de abril, a polícia política empregava 2626 funcionários, número que não contempla a vasta rede de informadores. Nesse sentido, antevia-se que o processo de preparação dos casos para julgamento fosse moroso, ao que se somava a escassez de recursos. Além disso, a justiça comum estava ela própria sujeita às leis de saneamento, ainda que o Ministério da Justiça tenha sido o menos afetado por esse processo. Assim, foi decidido que os funcionários e colaboradores da PIDE/DGS seriam julgados em tribunais territoriais militares localizados nalgumas das principais cidades do país, mas fundamentalmente em Lisboa.

Os funcionários e colaboradores da polícia política foram condenados não por atos praticados, mas por pertença à organização, com base na sua posição na hierarquia, a que correspondia uma determinada pena,

sem prejuízo de apuramento de responsabilidade por atividades criminosas. Alguns julgamentos decorreram *in absentia*, dado ao fato de muitos dos funcionários terem conseguido fugir do país ou de nunca terem regressado das colônias onde se encontravam destacados.

De acordo com as estatísticas oficiais produzidas pela Comissão de Extinção da PIDE/DGS, foram enviados para julgamento 2667 processos relativos a pessoal dirigente, pessoal técnico e colaboradores. Entre eles, cerca de 68% foram condenados a penas entre um e seis meses de prisão maior. A essas sentenças foram frequentemente descontados o período de prisão preventiva (cerca de 20 meses em muitos casos) e/ou um a dois perdões de 90 dias previstos pela lei. Nos casos em que a sentença final resultava ainda em alguns meses de prisão, foi interposto recurso junto do Supremo Tribunal Militar, que em muitos casos deu razão parcial ao pedido, levando não raras vezes a que a pena fosse considerada totalmente cumprida. O processo ficou concluído em 1982, ano em que foi dissolvido o Conselho da Revolução, que coordenava os trabalhos da Comissão de Extinção da PIDE/DGS.

Reparações

O único tipo de mecanismo que, no caso português, não obedece exatamente à sequência identificada por Olsen, Payne e Reiter (2010) são as reparações. Na realidade, a primeira medida de reparação foi aprovada um dia depois do golpe, em 26 de abril de 1974. O mesmo diploma que concedeu anistia aos presos políticos também permitiu a reintegração nas suas funções a todos quantos a requeressem. A medida aplicava-se a militares e civis que tivessem passado por alguma das seguintes situações: detenção, reforma, aposentadoria, passagem à reserva compulsiva e separação do serviço por motivos de natureza política. Além disso, deviam ser tidas em conta as “expectativas legítimas de promoção que não se efetivaram”. Ao tentar restituir uma carreira profissional interrompida por motivos políticos, introduziu-se em 24 horas uma medida de reparação de algumas das vítimas do Estado Novo português. Essa medida foi aprovada pela Junta de Salvação Nacional que assumiu funções na sequência do derrube do regime, o que sugere que o papel dos militares na transição terá influenciado o processo de justiça de transição. Com efeito, algumas outras medidas adotadas ainda em 1974, orientadas para as vítimas, foram da autoria dos militares e visavam à regularização de situações como as dos desertores da guerra colonial e as dos indivíduos que não cumpriram o serviço militar por motivos político-ideológicos.

Todas as outras medidas de reparação, dirigidas a civis, foram aprovadas depois do início dos julgamentos e foram sendo alargadas ao longo das décadas. Em 1977, três anos depois do golpe dos capitães, foi aprovada uma reparação financeira “por méritos excepcionais na defesa

da liberdade e da democracia” (Decreto-Lei nº 171/77). Nos anos 80 do século XX, foram aprovadas duas pensões destinadas a vítimas muito concretas: primeiro, às que “participaram da revolta de 18 de janeiro de 1934” (conforme previsto na Lei nº 26/89), que envolveu a oposição comunista e anarco-sindicalista; depois, às que foram submetidas a trabalhos forçados no Tarrafal, a única colônia penal portuguesa para onde foram enviados alguns dos membros da oposição durante os anos 30 a 50 do século XX. Em 1997, foi reconhecido o direito a uma reparação aos indivíduos que passaram por períodos de “clandestinidade e prisão”. Essa reparação prevê a atribuição de benefícios fiscais e contagem de tempo para efeito de reforma a quem conseguir comprovar a clandestinidade, em Portugal ou no exterior, e ter sido vítima de perseguição pelas suas atividades políticas destinadas a promover a democracia entre 1926 e 1974.

No plano mais simbólico, existiram também algumas iniciativas pontuais. A mais relevante foi a criação de uma ordem civil em outubro de 1976, 1,5 ano após o início da transição, chamada Ordem da Liberdade. Essa ordem tem sido usada para condecorar certa ‘aristocracia democrática’ herdeira dos grandes ideais do centro-esquerda, particularmente os ideais republicanos e antifascistas (RAIMUNDO, 2017). Outros grupos específicos têm sido homenageados pela Assembleia da República, como os advogados de presos políticos, ou os professores universitários afastados por motivos político-ideológicos e homenageados pelas universidades.

Comissão de Verdade

Em 1977, três anos após o início do processo de democratização, foi criada uma comissão cujas características se assemelham às de uma comissão de verdade. Tendo em conta a definição adotada por Priscilla Hayner, a Comissão do Livro Negro sobre o Regime Fascista, como foi apelidada, só não cumpriu um dos requisitos: o contacto amplo com as vítimas (MORAIS, 2016). Esse mecanismo, que esteve em funcionamento durante 14 anos, foi aquele cuja implementação mais se prolongou no tempo, algo que a análise da legislação não permite verificar. Ainda que essa não seja uma duração comum para uma comissão de verdade, a definição revista por Hayner não faz qualquer referência ao período de tempo durante o qual uma comissão de verdade deve funcionar, legitimando assim a decisão de considerar a Comissão do Livro Negro uma das primeiras comissões de verdade de que há memória.

A Comissão do Livro Negro Sobre o Regime Fascista surgiu por iniciativa do então primeiro-ministro socialista Mário Soares, sob a alçada do Conselho de Ministros. A preocupação com a expansão de ideologias neofascistas e o combate ao ressurgimento da ideologia fascista motivaram a criação dessa comissão. Pretendia-se que constituísse um instrumento de esclarecimento público quanto aos crimes cometidos no passado fascismo

e pensava-se, sobretudo, nas gerações mais jovens. O objetivo do governo português em relação ao passado passava por estabelecer a verdade sobre o regime e, recordando o caráter repressivo, evitar recorrências. A comissão não foi a única medida de combate à ideologia fascista criada nesse ano: foi aprovada, em outubro de 1978, uma lei que proibia a existência de organizações de ideologia fascista. Esse saudosismo que se procurava travar não foi uma preocupação exclusiva da elite política: em janeiro do mesmo ano, foi entregue ao então presidente da República, Ramalho Eanes, um documento criado por opositoristas ao Estado Novo e subscrito por 33 mil pessoas que reclamavam a criação de medidas de combate à ameaça fascista (SOUSA et al., 2016).

A comissão tinha como função investigar os crimes e abusos cometidos desde a implementação da Ditadura Militar, em 1926, até a Revolução dos Cravos, em 1974. Teve seis membros fundadores, todos eles declarados opositores ao antigo regime, mas com diferentes orientações ideológicas: socialistas, comunistas, membros da maçonaria, intelectuais e políticos republicanos (MORAIS, 2016; MORAIS e RAIMUNDO, 2017). Durante os 14 anos de atividade, a comissão procedeu à recolha de documentação de diversos arquivos de entidades do regime, a qual publicou 25 relatórios organizados por tema. Inicialmente, foi definido que a comissão publicaria um livro único, uma vez concluídos os seus trabalhos, mas essa opção acabou por ser abandonada pela falta de meios e de recursos (MORAIS, 2016). Legislação repressiva e antidemocrática, discriminação política no emprego, eleições, política de informação e presos políticos foram alguns dos temas tratados, a par da correspondência trocada entre António Oliveira Salazar e personalidades relevantes do regime.

A Comissão do Livro Negro foi a última medida de justiça de transição a ser criada e implementada e, ao contrário das restantes, surgiu já em contexto de consolidação democrática. Quando da sua criação, não foi estipulada a duração, e acabou por ser extinta apenas em 1991. A falta de meios financeiros e humanos, a ocupada vida profissional dos membros e até algum desinteresse dos executivos, que durante os 14 anos de existência da comissão governaram, podem justificar o reduzido impacto que o trabalho da comissão teve na sociedade portuguesa (MORAIS, 2016). Além de estar praticamente ausente da imprensa da época, a recordação é muito tênue, mesmo junto daqueles que se esperaria um maior interesse nos temas relatados. Um inquérito realizado em 2016 junto de 131 vítimas do Estado Novo apurou que, embora na opinião de 41,2% dos inquiridos os relatórios tenham servido para disseminar a verdade sobre o regime, 40,5% não os conhecem. O resultado não permite inferir sobre a opinião geral dos portugueses em relação ao trabalho da comissão, mas não deixa de ser relevante por focar um público que à partida teria até um maior interesse.

/O *timing* da justiça de transição

Analisados os tipos de mecanismos de justiça de transição individualmente, podemos afirmar que, em termos da sequência cronológica, o padrão se assemelha ao identificado pelos autores de *Transitional Justice in Balance*. Importa agora analisar a relação entre o momento em que os mecanismos foram adotados e o início da democratização.

Parte do interesse de identificar o *timing* com que os mecanismos de justiça de transição são adotados está relacionada com o que esta nos diz sobre o processo de democratização. Em alguns países, como a Argentina, a punição acontece depois da transição, e as comissões de verdade antecedem os julgamentos, precisamente porque são estas que recolhem a prova suficiente para que se possam abrir os processos (LESSA, 2013). Perante alguma relutância inicial, a recolha de prova parece ser uma etapa importante para convencer a opinião pública da necessidade de implementar o mecanismo. Noutros casos, como no português, a comissão de verdade surge já no contexto da democracia consolidada, após os julgamentos, demonstrando que a condenação dos responsáveis pelos crimes pode não ser suficiente para satisfazer os desejos de justiça (MORAIS, 2016). Nesses casos, mesmo perante a existência de vontade política, o sistema de justiça pode não conduzir ao resultado desejado por quem reivindica a punição dos responsáveis pelos crimes, e os atores políticos poderão ter que procurar outras vias para satisfazer a opinião pública. Noutros casos, ainda, as comissões de verdade podem surgir muitos anos mais tarde, e mesmo assim são uma etapa importante para contribuir para a recolha de informação necessária para que seja iniciado um processo punitivo, mas a falta de vontade política resulta numa forte resistência aos julgamentos, como tem ocorrido no caso do Brasil (GALLO e RUBERT, 2014). Apesar dos desenvolvimentos ao nível do direito internacional, e mesmo após anos de investigação, a ausência de vontade política resulta na não aplicação do único mecanismo que está por aplicar no país, persistindo a ideia de impunidade.

Ao analisar a questão do *timing*, Olsen, Payne e Reiter (2010) distinguiram entre as transições da terceira vaga que tiveram início até 1989 e as que se seguiram a 1990. Apesar de não o afirmarem de forma explícita, está subentendida a ideia de que nas décadas que se seguiram ao início da terceira vaga houve importantes desenvolvimentos, nomeadamente no âmbito do direito internacional, que terão influenciado a forma como as democracias passaram a lidar com o passado a partir dos anos 90 do século XX, justificando dessa forma a distinção entre o antes e o depois de 1989. A título de exemplo, podemos considerar o fato de as questões relativas à prescribibilidade dos crimes e da não retroatividade das leis terem hoje soluções jurídicas que não existiam no passado.

Como já vimos anteriormente, a transição democrática portuguesa deu início à terceira vaga de democratizações, em 25 de abril de 1974, pelo

que seria expectável que o *timing* da justiça de transição em Portugal se assemelhasse ao dos casos da primeira fase. Contudo, como mostra a Tabela 1, verifica-se que o *timing* com que Portugal adotou os mecanismos de justiça de transição se assemelha mais aos da segunda fase, sendo em muitos casos até mais célere. A que será que se deve esse padrão?

MECANISMO	1970-89	1990-2004	PORTUGAL
Julgamentos	5,4	3,6	2,5
Comissões de Verdade	7,5	3,9	3
Anistias	3,3	1,4	-
Saneamentos	2,3	2,2	0,2
Reparações	10,0	3,1	(0,0) 3,0

Tabela 1 - Média de tempo, em anos, entre a transição e o mecanismo (por período e em Portugal). Fonte: Adaptado de Olsen, Payne e Reiter, 2010: 107

A resposta está relacionada com outro padrão que os autores identificaram e que corrobora as conclusões de estudos anteriores na área das democratizações: a questão do modo de transição. “Os resultados empíricos sugerem dois contextos diferentes: colapso e negociação. No caso do colapso, o regime autoritário perde o poder para o governo democrático, e os seus apoiantes têm reduzida influência sobre as decisões da justiça de transição. Estes contextos poderão permitir os julgamentos, complementados por anistias ou anistias e comissões de verdade. Estes mecanismos não necessitam de ser sequenciais; a nova democracia pode combiná-los ou espaçá-los” (OLSEN, PAYNE e REITER, 2010, p. 154).

O modo de transição é um fator importante para explicar a celeridade do processo português em três aspetos. Em primeiro lugar, se é verdade que não existiu nenhuma anistia com as características definidas pelos autores de *Transitional Justice in Balance*, também é um fato que as medidas punitivas não foram dirigidas contra a cúpula do regime. No dia do golpe, o primeiro-ministro (Marcello Caetano) e o presidente da República (Américo Tomaz) foram sujeitos ao exílio forçado, escapando assim a outras medidas punitivas. Essa decisão foi influenciada pela liderança de um militar que, apoiando a mudança de regime, se colocava à direita no espectro político, tendo estado implicado nas tentativas de golpe falhadas de que falámos anteriormente. Assim, a janela de oportunidade para lidar com o passado conduziu à adoção de medidas punitivas cujo alvo foi não tanto a elite política, mas fundamentalmente as forças armadas, a função pública e a principal instituição repressiva. Isso contribuiu para

que houvesse poucos obstáculos e nenhuma oposição aberta ao processo de justiça de transição.

Em segundo lugar, a natureza de golpe de Estado conferiu uma legitimidade revolucionária aos novos atores políticos que, não tendo sido eleitos por sufrágio universal — as primeiras eleições democráticas ocorreram em abril de 1975 e o primeiro governo constitucional só foi eleito em abril de 1976 — e carecendo de ferramentas jurídicas adequadas, implementaram medidas punitivas de caráter retroativo e extralegal com o intuito de concretizar o ajuste de contas com o passado de forma imediata e célere.

Por fim, o ano de 1974 e muito especialmente o ano de 1975 ficaram marcados pela radicalização política e pela inflexão do espectro político à esquerda, facilitando dessa forma o processo de deslegitimação do regime anterior e a estigmatização dos seus colaboradores. Nesse processo, os partidos que se pretendiam colocar ideologicamente no centro direita e na direita compreenderam a necessidade de não se oporem ao ajuste de contas com o passado, sob pena de serem conotados com o anterior regime, o que contribuiu para uma opinião pública favorável à aplicação de medidas de justiça de transição (RAIMUNDO, 2013).

/Considerações finais

Numa obra publicada em 2010, Olsen, Payne e Reiter identificam padrões relacionados com a sequência e o *timing* com que os mecanismos de justiça de transição são adotados. No geral, as medidas de punição ou impunidade, como as anistias, saneamentos e julgamentos, são as primeiras a ser adotadas, em seguida surgem as medidas de verdade e só por fim o enfoque na reparação das vítimas. Contudo, os dados recolhidos pelos autores não permitem identificar potenciais fatores explicativos para os padrões encontrados. Essa limitação pode ser compensada através de estudos de caso, como aquele que aqui se desenvolve, com base nos dados disponíveis e na literatura publicada sobre a democratização e a justiça de transição em Portugal.

Através deste capítulo, mostramos que Portugal adotou, a partir de 1974, quase todo o tipo de medidas de justiça de transição existentes, seguindo, no essencial, o padrão mais comum. Nos meses imediatamente a seguir ao golpe dos capitães, houve alguma simultaneidade na adoção de procedimentos para levar a cabo os saneamentos, julgamentos e reparações, mas, com o passar dos meses, as medidas foram seguindo ritmos distintos, refletindo o padrão identificado por Olsen, Payne e Reiter (2010).

Contudo, em termos de *timing*, o caso português assemelha-se mais aos que se seguiram aos anos 90 do século XX do que aos primeiros casos da terceira vaga. Não havendo enquadramento legal que facilitasse a imple-

mentação de certo tipo de medidas, a nova elite política portuguesa optou por alicerçar as suas decisões numa alegada legitimidade revolucionária que lhe assegurou a celeridade inicialmente observada. A estabilização da democracia levou a uma mudança na forma como se lidou com o passado, contribuindo assim para uma diversificação do tipo de medidas adotadas. Para isso, contribuiu uma transição por ruptura que possibilitou de imediato o ajuste de contas com o passado.

A análise do caso português mostra a importância de considerar o equilíbrio de poderes e o perfil dos atores dominantes para compreender tanto a sequência como o *timing* com que as medidas são adotadas. Em primeiro lugar, o fato de terem existido saneamentos e julgamentos explica-se perante a ausência de uma anistia que tivesse garantido a impunidade da anterior elite. Ao não terem tido possibilidade de salvaguardar a imunidade, abriu-se uma 'janela de oportunidades' para a punição. Em segundo lugar, a existência de uma comissão de verdade, constituída após o fim dos saneamentos e depois do início dos julgamentos dos funcionários e colaboradores da função pública, deve ser entendida com base na coexistência de um conflito entre uma legitimidade revolucionária e uma legitimidade democrática. Como vimos acima, as medidas punitivas foram implementadas com recurso a uma legitimidade revolucionária, através do saneamento 'selvagem' e da aplicação de uma lei retroativa. Por seu lado, a comissão de verdade foi implementada por atores políticos que, acreditando na necessidade de ajustar contas com o passado, defendiam o cumprimento dos princípios de um Estado de direito democrático. Essa visão foi dominante na fase da consolidação da democracia. Por fim, o fato de as reparações terem sido iniciadas de imediato deve muito ao fato de os militares terem sido atores importantes no processo.

/Referências

- AGUILAR, Paloma, "Transitional or Post-Transitional Justice? Recent Developments in the Spanish Case", *South European Society & Politics*, 13 (4), pp. 417-433, 2008.
- COLLINS, Cath, *Post-Transitional Justice. Human Rights Trials in Chile and El Salvador*, Penn State Press.
- ELSTER, Jon. *Closing the Books: Transitional Justice in Historical Perspective*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.
- FLETCHER, Laurel, Harvey Weinstein e Jamie Rowen. *Context, Timing and the Dynamics of Transitional Justice: A Historical Perspective*. 2009
- GALLO, Carlos Artur e Sylvania RUBERT (org.). *Entre a memória e o esquecimento. Estudos sobre os 50 anos do Golpe Civil-Militar no Brasil*. Porto Alegre: Deriva, 2014.
- HUNTINGTON, Samuel. *The Third Wave: Democratization in the Late Twentieth Century*. Norman: University of Oklahoma Press, 1991.
- LESSA, Francesca. *Memory and Transitional Justice in Argentina and Uruguay. Against Impunity*. Nova Iorque: Palgrave, 2013.
- MORAIS, Joana. *Comissão do Livro Negro Sobre o Regime Fascista: Em busca da verdade?*, Dissertação de Mestrado, Departamento de Ciência Política e Políticas Públicas, ISCTE-IUL, Lisboa, Outubro de 2016.
- MORAIS, Joana e Filipa RAIMUNDO. "Em nome da "verdade histórica": A Comissão do Livro Negro Sobre o Regime Fascista, uma comissão de verdade na democratização portuguesa (1977-1991)", em Maria Paula Araújo e António Costa Pinto (org.), *Democratização, Memória e Justiça de Transição nos Países Lusófonos*, Rio de Janeiro: Autografia, 2017.
- O'DONNELL, Guillermo, Philippe SCHMITTER e Laurence WHITEHEAD (ed.), *Transitions from Authoritarian Rule. Prospects for Democracy*. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 1986.
- OLSEN, Tricia, Leigh PAYNE e Andrew REITER. *Transitional Justice in Balance: Comparing Processes, Weighing Efficacy*. Washington, D.C.: United States Institute of Peace, 2010.
- PINTO, António Costa. "Ajustando contas com o passado na transição para a democracia em Portugal", em Alexandra Barahona de Brito, Carmen González-Enríquez e Paloma Aguilar Fernández (coord.), *Política da Memória: Verdade e Justiça na Transição para a Democracia*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2004 pp. 87-108.
- PINTO, António Costa. "Authoritarian Legacies, transitional justice and state crisis in Portugal's democratization", *Democratization*, 2006, pp. 173-204.
- PINTO, António Costa. "Portugal", em Lavinia Stan e Nadya Nedelsky (eds.), *Encyclopedia of Transitional Justice*, Nova Iorque, Cambridge University Press, 2013, pp. 391-397.
- RAIMUNDO, Filipa e António Costa PINTO. "From Ruptured Transition to Politics of Silence: The Case of Portugal", em Nico Wouters (ed.), *Transitional*

Justice and Memory in Europe (1945-2013), Cambridge, Intersentia Publishing, 2014.

RAIMUNDO, Filipa. "Ordens honoríficas e semi-presidencialismo: A Ordem da Liberdade e os Presidentes da República Portuguesa (1976-2015)", *Revista de Estudos Ibero-Americanos*, 43(3), 2017.

RAIMUNDO, Filipa. "A Justiça de Transição e a Memória do Autoritarismo em Portugal". *Revista Contemporânea — Dossiê Redemocratizações e Transições Políticas no Mundo Contemporâneo*, 2015.

RAIMUNDO, Filipa. "Partidos políticos e justiça de transição em Portugal: o caso da polícia política (1974-76)", em António Costa Pinto e Francisco Palomanes Martinho (coord.). *O passado que não passa. A sombra das ditaduras na Europa do Sul e na América Latina*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

REZOLA, Maria Inácia. 25 de Abril. *Mitos de uma Revolução*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2007.

SKAAR, Elin. "Impunidade versus responsabilidade no Uruguai: o papel da Ley da Caducidad". Leigh Payne, Paulo Abraão, Marcelo Torelly (Org.). *A Anistia na Era da Responsabilização: O Brasil em perspectiva internacional e comparada*, Brasília e Oxford, 2011.

SOUSA, Paulo Silveira, António J. RAMALHO e Octávio GAMEIRO. *Cronologias do Portugal Contemporâneo: 1970-1979*, Maia, Círculo de Leitores, 2016.

SOTIROPOULOS, Dimitri. "The Authoritarian Past and Contemporary Greek Democracy". *South European Society and Politics*, 15 (3), 2010.

3 | Recordar o passado: Poder Judiciário e direitos humanos na Argentina¹⁰

Raúl Enrique Rojo

/Introdução

Compreender a relação privilegiada que teve (e continua tendo) o Poder Judiciário com a vigência dos direitos humanos na Argentina e seu protagonismo no julgamento e condenação daqueles que os haviam violado durante a última ditadura antipopular (1976-1983) seria impossível sem nos determos antes em um fenômeno político maior desses últimos anos: a intervenção crescente da Justiça na vida coletiva. Se olharmos com atenção ao nosso redor, observaremos que nada parece escapar hoje ao controle jurisdicional, cuja intervenção se manifesta em um número cada vez maior de questões da vida comunitária. Na vida *política* em primeiro lugar, na qual se desenvolve, em todas as democracias ocidentais, aquilo que os norte-americanos chamam *judicial activism*; mas também na vida *econômica, internacional, moral, social* e até na vida *privada*, essa exigência, como bem mencionado por Antoine Garapon (1996), se apresenta ademais como “absoluta, geral e universal”.

Aproximemo-nos do primeiro dos âmbitos assinalados, o da *judicialização* da vida política, que pretende fazer da Justiça o último

¹⁰ Capítulo traduzido do espanhol por Carlos Artur Gallo. Revisado pelo autor.

refúgio do ideal democrático. O exercício supletório (a suplência) do poder político pela Justiça, que é seu sintoma mais evidente, se manifesta e cresce na medida em que os conflitos sociais são deferidos a um terceiro (geralmente um juiz, mas também a uma instância administrativa ou ainda a um árbitro ou um mediador privado) que atua segundo o modelo adjudicativo. A Argentina democrática, quer dizer, aquela que começou a dar seus primeiros passos no final de 1983, quando Raúl Alfonsín chegou ao governo, não foi alheia a esse fenômeno de revalorização do papel tradicionalmente técnico da magistratura e de sua conversão em outro substancialmente político (conforme FERRARESE, 1984, p. 95-125). É preciso reconhecer, no entanto, que nada anunciava esse protagonismo judicial num país no qual, ainda que tenham existido em diversas épocas fortes expressões de intervenção social, dificilmente podia falar-se, até então, de suplência do poder político a cargo da magistratura.

Pois bem, contrariando essa tradicional prudência (porque não dizer, esse servilismo notável) dos magistrados argentinos, os juízes, durante o período da transição democrática, desceram à arena política, reivindicando um papel de protagonista. Após longas décadas de submissão, com o retorno do sistema democrático de governo, foi possível constatar, tanto por parte da Corte Suprema como de determinados tribunais federais subalternos, um compromisso com os valores democráticos e a assunção de uma função de *suplência política*, que confrontou essas instâncias com os excessos e omissões dos outros poderes do Estado.

Apesar disso, a maior parte dos cidadãos seguiu tendo dificuldades para entender o papel que deviam cumprir esses juízes, integrantes de um aparato judicial que seguia sendo fundamentalmente o mesmo dos tempos da ditadura. Hierarquicamente disciplinado, se suas relações internas eram de difícil compreensão para o comum dos mortais, sua comunicação com a sociedade carecia de canais adequados para aproximar as demandas cidadãs à jurisdição e para que esta, no sentido inverso, levasse ao público as tensões que a atravessavam. A administração da Justiça permaneceu, assim, paradoxalmente isolada da realidade social da qual, em certo momento, foi uma das melhores intérpretes.

Se uma maioria mais ou menos aleatória¹¹ dos membros da Corte Suprema assumiu um claro protagonismo (a partir de uma interpretação dinâmica de direitos e garantias constitucionais, além da estrita literalidade dos textos nos quais apareciam consagrados), as decisões dos juízes inferiores¹² — é verdade que sem falsos constrangimentos devido ao

¹¹ Construída a partir de um núcleo integrado pelos juízes Genaro Carrió — depois de sua renúncia, por Jorge Antonio Bacqué — e Enrique Santiago Petracchi, a quem costumava unir-se Carlos S. Fayt ou, mais raramente, Augusto César Belluscio.

¹² Particularmente a partir do momento em que, após a rebelião militar de abril de 1987, a Realpolitik de Alfonsín pareceu preferir os valores éticos que haviam marcado a primeira parte de seu mandato.

caráter político de suas sentenças — foram muito heterogêneas: algumas vezes convalidaram determinadas medidas do Executivo¹³, e outras se pronunciaram negativamente contra elas¹⁴.

A situação possibilitada pelas estratégias decididas pelo governo de Alfonsín, com vistas a concretizar seu projeto republicano-liberal e, finalmente, a salvar o que pudesse ser salvo do mesmo, repercutiu no âmbito da Justiça. Primeiro, quando a imensa maioria dos magistrados e funcionários judiciais do tempo da ditadura foi mantida em seus cargos e, mais tarde, quando se pretendeu que estes mesmos operadores do Direito dessem solução aos problemas derivados do genocídio fruto do terrorismo de Estado. O certo é que, tanto quando enfrentaram a “questão militar” como quando entraram em conflito com o Poder Executivo pelo destino a ser dado àqueles processos, muitos integrantes do corpo jurídico efetuaram o que Roberto Bergalli (1999, p. 14) denominou “uma operação de *travestismo democrático*”. Em virtude dela, “magistrados que no passado ditatorial não haviam manifestado nenhuma preocupação pelas violações aos direitos humanos, quando foram confirmados em seus cargos ou inclusive promovidos pelo governo democrático, começaram a revelar uma inusitada vontade de esclarecê-las”. Essa atitude não foi unânime, no entanto, posto que “muitos deles também emitiram lenitivas e ambíguas sentenças, a partir das quais começou a construir-se [...] o *discurso jurídico do esquecimento*” (BERGALLI, 1999, p. 15).

Com a finalidade de analisar melhor o papel da Justiça argentina referente à defesa dos direitos humanos durante o processo de transição à democracia e de tentar compreender tanto a situação ambígua e contraditória que assumiu depois no período Menem, assim como os novos brios

¹³ Por exemplo, aplicando as teses das chamadas leis de ponto final e obediência hierárquica.

¹⁴ Talvez seja especialmente no caso das crianças *desaparecidas* — na realidade, *roubadas* — que o lugar da Justiça apareça com maior clareza (ver: LOZADA, 1987). Aqui, a intervenção dos juízes não só pode aportar a reparação exigida a partir de um poder do Estado (posto que a restituição somente podia ser levada a cabo em um marco inquestionável) como permitiu manter viva a pressão sobre os repressores beneficiados inicialmente pelas leis de ponto final e obediência hierárquica e pelo indulto de Menem, depois. Com efeito, os únicos fatos que ficaram à margem do “discurso legal do esquecimento” foram a supressão ou substituição de estado civil (e a apropriação indevida de bens) que ocorreram devido à repressão. Com esses processos encerrava-se a busca incansável das *Abuelas de Plaza de Mayo*, sem as quais a reparação teria sido impensável. Também nessa esfera, no entanto, as resoluções deram conta, contemporaneamente, da ambiguidade, do oportunismo, mas também da assunção democrática de seu verdadeiro papel que caracterizam a Justiça argentina pós-ditatorial. Esta não podia, certamente, ser alheia ao simultâneo grau de contradição e autoritarismo fortemente enraizado na sociedade argentina, ainda entre as vítimas das extorsões (tema este a ser desenvolvido em outra análise e que José Nun definiu como o “fator Primo Levi”). Conforme assinalado por Levi a respeito do nacional-socialismo alemão, seria, com efeito, historicamente falso crer que um regime tão sinistro como o dos generais argentinos pudesse “santificar” as suas vítimas; pelo contrário, as degradou e fez com que se assemelhassem a ele (conforme NUN, 2003). Sobre o tema das crianças roubadas, ver, entre outros: AZUBEL, 1988/89 e VEZZETI, 1988/89, bem como: *Informaciones*, n. 19, junio-julio-agosto de 1988, publicado pelas Abuelas.

que está tomando hoje, convém observar mais de perto esse estamento social que soube manter-se opaco tanto aos olhos dos cidadãos como à análise sociológica.

/Os juízes argentinos: esses desconhecidos

Em atenção a um princípio consagrado pelo direito público argentino, a Constituição, as leis federais ditadas conforme a ela pelo Congresso Nacional e os tratados celebrados com as potências estrangeiras são “a lei suprema”, mas desse plexo normativo somente pode advir um instrumento dinâmico a serviço da cidadania graças às decisões judiciais. Está claro, contudo, que para que essas decisões façam da Constituição um instrumento dinâmico, não devem emanar de uma aplicação mecânica de sua literalidade textual, mas sim de uma confrontação imediata com a realidade social e histórica em mudança, à qual devem aplicar-se as disposições dos textos. Essas interpretações, por sua vez, não surgem de um espírito desencarnado, visto que são feitas por juízes vinculados, eles também, às situações sociais concretas e aos interesses delas derivados. Trata-se, portanto, de homens que interpretarão a lei com critérios jurídicos parciais.

Balzac fazia dizer um de seus personagens (o juiz Papinot de *L'Interdiction*): “à Justiça francesa fazem falta três mil magistrados; infelizmente, nenhuma geração é capaz de produzir três mil homens ilustres”. E por que deveriam sê-lo? —perguntamos. A realidade é que os juízes são *homens comuns*, nem próceres nem sábios, e a partir disso deve começar qualquer análise que se realize da judicatura argentina, iniciando por seus mais altos representantes, os magistrados da Corte Suprema da Nação.

Um crítico tão ilustrado como pouco suspeito de progressismo como Juan A. González Calderón notou, há mais de 85 anos, que “raras vezes a Corte argentina aproveitou as incontáveis ocasiões que se apresentaram para estabelecer uma doutrina constitucional autêntica e, quando o fez, um sentimento de temor ou timidez perante os *poderes políticos* do governo nacional se transluziu em suas declarações ou nas *considerações* de suas sentenças” (GONZÁLEZ CALDERÓN, 1931, p. 444-445). As sentenças da Corte argentina, de fato, salvo alguns *leading cases*, “não estão totalmente ao nível que requer a importância institucional e política do tribunal que acertadamente é chamado *o órgão vivo da Constituição*”. A Corte, assim, se limitou, na maioria das vezes, a “isolar-se nas incessantes controvérsias e aplicações práticas dos princípios institucionais. Ordinariamente, parece mais um tribunal superior, com funções análogas às de outros tribunais de justiça e, unicamente em ocasiões excepcionais, assume o exercício de seu grande poder de estabelecer a interpretação constitucional que dela se espera”. Sua variada jurisprudência, assentada quando do controle de constitucionalidade das leis, somente viria a ratificar, deste modo, “a tendência da Corte

de eludir toda questão constitucional que possa comprometê-la ante a opinião” (GONZÁLEZ CALDERÓN, 1931, p. 447).

Não sejam demasiado duros, entretanto, com esses tímidos juizes: na realidade, um tribunal tem que ter muita coragem para tomar uma decisão contrária aos interesses do governo, daqueles que exercem ou daqueles que representam o verdadeiro poder detrás do trono. Muita coragem e muito tempo. De um grupo determinado de cidadãos, de uma associação de militantes ou de advogados, pode permitir-se uma atitude provocadora. De um juiz, não. Sua carreira está em jogo. Muitas vezes esquece-se que existe uma relação de hierarquia entre os juzgados de primeira instância, os tribunais de alçada e o Supremo, da qual redundam uma organização piramidal da Administração da Justiça. Resultante dela existe um poder, exercido pelos tribunais de instâncias superiores que, ademais de sua função disciplinar específica, surte um efeito indubitavelmente limitativo da livre atuação dos juizes denominados *inferiores*, cujas resoluções — além de compadecerem-se com o direito positivo vigente — devem *agradar* em estilo, conteúdo valorativo e assepsia política aos magistrados de alçada. A esses fins, “a concepção tradicional da hierarquia, posta em evidência pelos próprios integrantes do corpo jurídico, esteve, na Argentina, claramente direcionada para induzir os juizes à homogeneidade ideológica e ao conformismo” (BERGALLI, 1984, p. 62).

Essa última afirmação está estreitamente relacionada com a inveterada afirmação de que a Administração da Justiça é absolutamente incompatível com toda atividade política (como lembra o art. 9 de seu Regimento Interno, Decreto-Lei 1.285/58). Ela se entronca com uma concepção da Justiça, dos atos próprios da sua administração e da interpretação das fontes legais, que se descreve como meramente técnica, desprovida de toda criatividade e enquadrada em uma pretensa e absoluta neutralidade ideológica, como se o momento jurisdicional não estivesse profundamente marcado por uma carga valorativa.

No entanto, todas essas características que marcaram historicamente a vida da corporação judicial argentina não impediram que, em duas ocasiões memoráveis (10 de setembro de 1930 e 05 de julho de 1943), a Corte Suprema reconhecesse através de duas resoluções administrativas (ou *acordadas*), sem que ninguém requisitasse sua intervenção¹⁵, a legitimidade das interrupções do sistema político representativo, levadas a cabo pelos golpes militares de 06 de setembro de 1930 e 04 de junho de 1943. Para a Corte Suprema da época, “comportar-se como poder político” significava “submeter-se à política do Executivo de plantão”.

¹⁵ Violando uma assentada jurisprudência do mesmo tribunal — que havia recepcionado a doutrina das *political questions* da Suprema Corte dos Estados Unidos da América — segundo a qual sempre havia omitido pronunciar-se sem requerimento da parte em matérias alheias ou controversias nas quais deveriam ser dirimidos os direitos dos cidadãos, das províncias frente à Nação ou nos casos em que esta fosse parte.

Dali em diante, a Corte Suprema e a Justiça Federal não só foram perdendo, quase permanentemente, independência externa, como difundiram entre seus integrantes uma imagem de apolitismo que somente a eventual subserviência vinha a contradizer e que excluía sequer em tese qualquer atitude crítica. Certamente, semelhante atitude não era alheia a uma concepção formal-legalista que dominou longamente o discurso judicial argentino, sustentada em uma formação universitária dogmática e baseada na memorização, e na necessária adesão aos “valores superiores da Justiça” que deveriam demonstrar os postulantes a integrar os quadros da magistratura.

O sistema descrito anteriormente pressupõe condicionantes que são de caráter *interno* à própria organização judicial argentina. Deve levar-se em conta, ademais, que a influência negativa que exercem semelhantes limitações ao princípio da independência se complementa com outro de caráter *externo*, resultante de uma *estrutura social* particular. Roberto Bergalli (1984, p. 63) chegou à conclusão de que “o que se conhece como Poder Judiciário da Nação está atualmente constituído por elementos provenientes tanto das classes médias como das emergentes, segundo a categorização de Graciarena (1976, p. 157 e seguintes). Ambos os estratos revelam e instilam em suas decisões uma mentalidade carregada dos preconceitos dos quais está imbuída a oligarquia argentina”, a qual, devido aos seus vínculos familiares, de amizade ou por simples cooptação de seus integrantes, constituiu uma verdadeira *ordem judicial* para a qual transferiu seus valores sociais e pautas de comportamento.

/O papel dos juízes na democracia emergente

Diante do que foi exposto, poderia parecer estranho que esse Poder Judiciário, com uma estrutura organizativa intacta e com efetivos provenientes em grande medida daqueles que já o eram durante a ditadura militar, tenha desempenhado um papel de destaque no processo de transição à democracia e no reforço de tendências à autonomia da sociedade.

Vamos por partes. Houve, no início desse processo, um discurso *alfonsinista* materializado no candidato e, depois, no recém-eleito presidente Alfonsín, que insistia na ideia de Justiça — como valor e instituição — e defendia a *decisão política* de transferir ao Poder Judiciário a solução de dois terríveis problemas que assombravam a sociedade argentina, mas que continuavam ainda sem solução: a guerrilha e os delitos derivados da metodologia criminosa escolhida pelos militares com a suposta finalidade de combatê-la.

À luz dos acontecimentos posteriores, sobretudo da política que em definitivo adotou Alfonsín referente àqueles problemas, hoje podemos afirmar que a formulação desta opção — que à época foi vivenciada como

uma consequência do componente ético no discurso *alfonsinista* — tinha eminentemente um *valor polêmico* ante os problemas que suscitavam ao governo as reivindicações conflitantes dos militares e das organizações defensoras de direitos humanos.

Manifestou-se, assim, de início, uma preocupação pela *despolitização* da investigação prévia dos fatos, que foi confiada, como consequência, a uma comissão de notáveis — e íntegros, é importante reforçar — cidadãos, presidida pelo escritor Ernesto Sábato, e não a uma Comissão de Inquérito bicameral, no âmbito do Poder Legislativo, como reivindicavam as organizações defensoras de direitos humanos e os partidos de esquerda. Finalmente, para o caso de a solução não chegar através da *autodepuração militar*, na qual pareciam confiar o presidente e seus assessores¹⁶, a competência de alçada da Justiça Federal — Câmaras e Corte Suprema — aparecia avalizada pela já comentada imagem *apolítica* da Justiça e seus integrantes.

Essa opção — é importante frisar — contou com a aprovação de praticamente todos os setores da população — salvo alguns dirigentes de organizações de defesa dos direitos humanos — e trouxe como consequência a *centralidade do Poder Judiciário* na cena política, um espaço que lhe seria cedido durante mais de três anos pelos demais poderes constitutivos do Estado.

Ainda que o comportamento dos diferentes tribunais e seus integrantes tenha sido desigual, é indubitável que, em linhas gerais, uma série de magistrados, sobretudo os da Câmara Federal de Apelações Penais da Capital Federal (mesmo quando consternaram a muitos militantes do movimento de direitos humanos devido a algumas absolvições ou condenações consideradas particularmente benevolentes com determinados imputados) não decepcionou os amplos setores progressistas que esperavam o esclarecimento dessa página negra da sua história e a catarse purificadora. À medida que a independência de critério dos magistrados se acentuava e que a mesma era contemporânea das cada vez mais fortes pressões exercidas pelo *poder militar* sobre o governo de Alfonsín, este começou a ser vítima da dialética que havia escolhido para fazer-lhe frente e das opções equivocadas nas quais incorrera; ficando cada vez mais evidente o jogo duplo do presidente¹⁷ e a solidão dos juízes. Veio assim a lei de *ponto final*, primeiro, e — como ela não fora suficiente — a de *obedi-*

¹⁶ Que derivaram a primeira instância dos julgamentos resultantes da instrução cumprida pela Comissão Nacional sobre a Desaparição de Pessoas (CONADEP ou *Comisión Sábato*) junto ao Conselho Supremo das Forças Armadas, cuja composição tampouco havia variado desde os tempos da ditadura militar.

¹⁷ Que incensava a democracia, mas a sacrificava no altar da *Realpolitik*, visando à salvação de seu projeto republicano.

*ência hierárquica*¹⁸ depois, votada esta última quando ainda ressoavam os fragores do primeiro *putsch* do então tenente coronel Rico (Semana Santa de 1987). Finalmente, Carlos Saúl Menem aplicou o “golpe de misericórdia” ao julgamento e condenação dos poucos responsáveis que ainda restavam, beneficiando-os com o indulto presidencial pouco tempo após assumir seu primeiro mandato.

Abordaremos agora, então, a tensa dialética entabulada entre o presidente Alfonsín e seus colaboradores mais próximos, por um lado, e os juízes comprometidos com o projeto ético-democrático, pelo outro, conflito este que teve como quadro o período de emergência da democracia e por objeto a *memória*, o passado de violência e terror que tinham vivido os argentinos. E era justo que fosse assim, porque, como dito pelo próprio presidente ao tomar posse de seu alto cargo, “a democracia não poderia edificar-se sobre a claudicação, atuando como se aqui não houvesse ocorrido nada” (ALFONSÍN, 1984, p. 5).

/Uma questão prévia: a atribuição de responsabilidades dos militares na repressão

Desde a campanha eleitoral¹⁹, Alfonsín e seus colaboradores mais próximos tinham manifestado que era necessário distinguir entre três situações diferentes no tratamento das responsabilidades pelos atos ilícitos que o aparato repressivo da ditadura cometeu para coibir a guerrilha, a saber:

1. A situação daqueles que, contrariando princípios éticos básicos e as normas jurídicas vigentes, planejaram a metodologia repressiva e deram as ordens para que essa metodologia fosse posta em prática;
2. A situação daqueles que, cumprindo ou não com tais ordens, cometeram atos atrozos ou aberrantes;
3. A situação daqueles que, em um clima generalizado de confusão e compulsão, obedeceram a ordens superiores sem incorrer em tais atos atrozos ou aberrantes.

¹⁸ Achamos, de fato, que esta é a melhor tradução lusa para a expressão hispânico-platina “obediência debida”. Com efeito, “obediência hierárquica” é o nome com que se identifica (segundo doutrina brasileira unânime) a excludente de culpabilidade sobre a que trata a lei argentina em questão. Não ignoramos que muito frequentemente, quando é abordada em português a malfadada legislação que nos ocupa, o termo é vertido para esta língua como “obediência devida” (talvez por ter sido popularizado em textos escritos por pesquisadores de outras áreas alheias ao Direito). Aproveitando, pois, nossa dupla formação (jurídica e sociológica), atrevemo-nos a propor (também aqui) chamar as coisas por seu nome: “obediência hierárquica”, e assim o faremos doravante ao longo de nosso trabalho.

¹⁹ Ver, especialmente, o discurso pronunciado em 30 de setembro de 1983.

Sustentava-se que, enquanto os membros das duas primeiras categorias deveriam ser submetidos a todo o peso da lei, os do terceiro grupo — que teriam incorrido em *desvios*, que em diferentes graus foram lamentavelmente alentados ou tolerados por amplos setores da sociedade argentina —, deviam “ter a oportunidade de servir lealmente ao sistema democrático formando parte das Forças Armadas” (NINO, 1988, p. 206). Essa proposta foi elaborada — a pedido de Alfonsín — por dois de seus mais próximos e talentosos colaboradores, os advogados e filósofos do Direito Carlos S. Nino e Jaime Malamud Goti. Adotada e claramente exposta pelo candidato radical ao Executivo, a proposta recebeu inequívoco apoio do eleitorado em 1983, frente às alternativas que, ou propunham que não fosse realizada nenhuma distinção, tal como sustentavam os militantes do movimento de direitos humanos e alguns partidos de esquerda, ou postulavam o reconhecimento da impossibilidade jurídica de promover qualquer persecução penal, devido à lei de *autoanistia* que o regime militar tinha expedido, como faziam diversos políticos — em primeiríssimo lugar Italo Argentino Luder, candidato presidencial do Partido Justicialista. Na realidade, essa lei de autoanistia, identificada com o número 22.294, constituía um obstáculo importante para pôr em prática a política do governo sobre o tema. Isso se devia aparentemente ao harmônico jogo dos artigos 02 e 18 da Constituição Nacional. Este último previa que ninguém podia ser punido sem que houvesse uma lei prévia ao fato imputado que o considerasse ilícito, enquanto o primeiro estabelecia que, se houvesse alteração na lei antes de cumprir-se a pena, devia ser aplicada a lei mais benéfica²⁰. Dessa forma, mesmo se fosse verdade que os atos cometidos eram delitos de acordo com o Código Penal vigente no momento de sua perpetração, a mais benéfica lei de autoanistia os tornava impunes. Era evidente que esse art. 2 tinha somente status de lei, pelo que poderia ser modificado por outra lei, mas a modificação não podia ser retroativa sem afetar, agora sim, o art. 18 da Constituição Nacional.

Apesar disso, o governo sustentou que esse obstáculo não era genuíno: em primeiro lugar, porque quando o art. 2 do Código Penal menciona *lei mais benéfica* se refere a uma *lei válida*, e as leis *de fato* somente gozam de uma validade precária que está sujeita a uma revisão da adequação valorativa de seu conteúdo, a qual resulta cancelada quando, como no caso da lei de autoanistia, esse conteúdo é moralmente inaceitável (ver: NINO, 1985)²¹.

Ademais, o governo também argumentou que a lei de autoanistia era inconstitucional por violar, em primeiro lugar, o art. 29 da Carta Fundamental, que declara absolutamente nula toda medida que implique a usurpação da totalidade dos poderes públicos ou a concessão de poderes

²⁰ Que nesse caso seria a de autoanistia.

²¹ Esse tratamento das normas *de fato*, coincidente com o que logo adotou a Corte Suprema da Nação em casos como “ARAMAYO, Domingo R.”, de 14/02/1984, Causa nº 82.740, representou uma ruptura histórica com a tradicional aceitação, no meio judicial argentino, da validade plena das normas *de fato*.

extraordinários²² e, em segundo lugar, o art. 16 do mesmo texto, que consagra o princípio da igualdade perante a lei. Esses argumentos formaram a base do projeto de lei que o Executivo enviou ao Congresso demandando a nulidade da lei de autoanistia. O Legislativo o sancionou como a Lei nº 23.040, que foi a primeira do Parlamento democrático.

/A integração dos tribunais

A estratégia dos *três níveis* foi acompanhada de outras duas decisões complementares relativas à integração dos tribunais que constituíram a primeira das opções que devia efetivar o governo *alfonsinista* no âmbito da Justiça²³ e que teve necessária repercussão nos julgamentos dos militares responsáveis pelo genocídio desencadeado pelo terrorismo de Estado. As mesmas foram:

1. Confirmar ou nomear juízes, desembargadores e procuradores a funcionários judiciais que o tinham sido durante a ditadura militar. Tais designações — e, ainda, promoções — foram decididas pelo Poder Executivo, com aprovação do Senado e compreenderam não menos do que 70% dos cargos a serem providos na Justiça Federal, logo após que a decisão da Corte Suprema de que todos os magistrados e funcionários que tinham jurado lealdade aos usurpadores militares e suas instituições — à época, a totalidade dos seus membros — permaneceriam *en comisión* (quer dizer, careciam de estabilidade).
2. Manter, no Conselho Supremo das Forças Armadas, os juízes militares que lá estavam desde a época da ditadura.

É evidente que, para ser coerente com o defendido na sua campanha eleitoral, o presidente devia designar para todos os cargos judiciais funcionários de conduta formal e materialmente irrepreensível. As promessas do candidato Alfonsín, que tinha prometido um governo fundado na ética, pareciam ser pouco compatíveis com a nova designação de juízes. Com efeito, um juramento pregresso pelo estatuto militar — que representava uma época marcada pelo assassinato de Estado — não era o melhor antecedente para julgar aos autores do próprio estatuto, nem uma prova de inflexibilidade moral.

O governo Alfonsín perdeu, assim, uma oportunidade única para depurar o Poder Judiciário da Nação e, nessa primeira claudicação, pode rasprear-se “boa parte da debilidade moral [...] das decisões sucedidas durante o

²² Já que, ao impedir a ação da Justiça, se concretizava a usurpação da totalidade dos poderes públicos por parte do grupo que já detinha as faculdades executivas e legislativas.

²³ Sobretudo nas Câmaras Federais que, como será observado, podiam ser chamadas a desempenhar um papel decisivo no devido processo legal dos delinquentes uniformizados.

trâmite judicial” dos processos aos responsáveis máximos dos atentados da ditadura contra os direitos humanos (SANCINETTI, 1988, p. 15).

/A investigação prévia pela CONADEP

Com o objetivo de esclarecer os fatos relacionados à desapareição de pessoas devido ao terrorismo de Estado, o Poder Executivo constituiu, mediante o Decreto 187/83, a Comissão Nacional sobre a Desapareição de Pessoas (CONADEP), presidida pelo escritor Ernesto Sábato — que acabou batizando-a, na linguagem corrente — a qual esteve integrada por personalidades destacadas de diversos âmbitos da vida nacional, reconhecidas por sua preocupação com os direitos humanos. Foram convidadas, também, a enviar representantes as duas casas do Congresso Nacional — tendo realizado o envio apenas a Câmara dos Deputados, cujo bloco radical foi o único que aceitou a oferta — e as diversas organizações de direitos humanos, que declinaram da proposta. Os ausentes — entre eles o prêmio Nobel da Paz Adolfo Pérez Esquivel —, consideravam acertadamente que o governo intentava dessa forma despolitizar o debate e silenciar a investigação que, levada adiante por uma Comissão bicameral do Congresso, teria, sem dúvidas, uma amplificada ressonância que — em sua opinião — garantiria a possibilidade de uma imediata condenação dos fatos investigados e permitiria privilegiar a responsabilidade *corporativa* das Forças Armadas — medidas com as quais estariam comprometidos praticamente todos os setores públicos do país (conforme: CONTE, 1984, p. 87-88). Essa segunda opção política do governo *alfonsinista* no que se refere à política a ser seguida em matéria de direitos humanos constitui, provavelmente, seu segundo erro a respeito do tema.

Não se pode negar, entretanto, a honestidade com que atuou a CONADEP. Um analista tão crítico da política *alfonsinista* sobre o tema como Marcelo A. Sancinetti reconhece que “foi o organismo político que teve [...] o comportamento mais *puro*²⁴ de todas as instâncias do governo em matéria de direitos humanos”, ainda que, complementa o referido estudioso, isso somente foi assim “devido ao empenho no trabalho de alguns de seus funcionários, e não de todos” (1988, p. 16). O fato é que a *Comissão Sábato* realizou uma árdua e inestimável tarefa, recebendo milhares de denúncias e testemunhos, inspecionando lugares e estabelecimentos de detenção ilegal e tortura, transferindo o fruto de sua tarefa para a Justiça e preparando um exaustivo e arrepiante relatório, que foi rapidamente editado com o título de *Nunca mais*.

²⁴ Destacado no original.

/A reforma do Código de Justiça Militar

A estratégia geral do governo democrático pretendeu que os militares julgassem a si mesmos; isto é, se *autodepurassem*. Com a finalidade de instrumentalizar tal política, o presidente, poucos dias após assumir o governo, ordenou ao Procurador-geral das Forças Armadas, mediante o Decreto 158/83, que processasse as três primeiras Juntas Militares²⁵ e instruisse o procedimento penal perante o Conselho Supremo das Forças Armadas. Ao mesmo tempo, remeteu ao Congresso um projeto de reformas do Código de Justiça Militar, com o intuito de que a sentença do tribunal militar fosse amplamente recorrível perante as Câmaras Federais, tribunais de alçada integrados por juízes civis.

Durante o debate parlamentar, a oposição propôs incorporar ao projeto um preceito segundo o qual esses tribunais civis teriam também a faculdade de requerer o conhecimento da ação judicial e subtraí-la da jurisdição militar se fossem identificadas “demoras injustificadas ou negligência na tramitação do processo”. Após essa emenda, o projeto foi convertido na Lei nº 23.049, que deu lugar a todo tipo de debates sobre a constitucionalidade do procedimento nela consagrado.

Os imputados pretendiam que a sentença do Conselho Supremo fosse definitiva e tacharam de ilegítima a segunda instância perante os tribunais civis, baseados no fato de que com ela resultava violada a garantia de serem “julgados pelo juiz designado por lei antes do momento do fato processado” (art. 18 da Constituição Nacional).

Ao contrário, os atingidos pelas violações a direitos fundamentais e boa parte dos juristas reivindicavam a jurisdição civil de ambas as instâncias, por considerar que a atribuição de uma jurisdição militar para julgar fatos que não eram atos próprios do serviço violava a “proibição constitucional de que o presidente exerça funções judiciais” (art. 95 da Carta Magna), bem como os princípios de que a Nação “não reconhece foros pessoais” e “todos seus habitantes são iguais perante a lei” (art. 16 do Texto Fundamental). Assim, por exemplo, o eminente professor e tratadista Ricardo C. Núñez (1983, p. 687 e seguintes) dizia que “a garantia individual que assegura aos habitantes da Nação que estes não podem ser retirados de seus juízes naturais — que são os designados por lei antes do fato processado — [...] representa a particularidade de que a lei atributiva de competência judicial comum não está representada por uma lei ordinária²⁶, mas sim pela *própria Constituição* quando dispõe que o Poder

²⁵ Alfonsín foi criticado pelo fato de que, justamente, tenham sido processadas somente as três primeiras juntas, outorgando-se, assim, uma virtual *declaração de imunidade* à quarta e derradeira, apesar de que alguns de seus integrantes, ademais do último presidente fardado — Bignone —, apareciam comprometidos *prima facie* em desapareções e outros graves delitos.

²⁶ Apesar do que possa pretender o Código de Justiça Militar no que tange aos militares, quando estes agem fora do âmbito castrense,

Judiciário da Nação será exercido pelos tribunais inferiores estabelecidos pelo Congresso no território nacional (art. 94)”.

Dando prosseguimento, Núñez dizia: “Destá maneira, antes que o julgamento dos fatos delituosos imputados aos arrolados fosse confiado às instâncias indicadas pelo art. 3 do Decreto 158/83, o art. 94 da Constituição tinha estabelecido que os tribunais judiciais fossem os competentes para conhecer dos fatos da natureza dos destacados no art. 2 do mencionado decreto do Executivo, o que basta para resolver a questão, pois, no caso, somente se trata de saber se uma norma jurídica positiva anterior aos delitos imputados tinha designado aos tribunais comuns, e não ao Conselho Supremo das Forças Armadas, competentes para conhecer tais delitos”.

Ainda conforme Núñez, “não seria razoável arguir, para salvar a competência originária do Conselho Supremo das Forças Armadas, que o Código de Justiça Militar possa modificar o disposto pelo art. 94, pois a isso se opõe o art. 31 da Constituição, que estabelece que a Constituição é a lei suprema à qual devem subordinar-se as leis comuns. Supremacia esta que não admite exceção alguma quando se trata do alcance de um princípio ou norma aplicável no quadro das instituições jurídicas existentes durante a vigência da Constituição”. A Corte Suprema da Nação convalidou, no entanto, a estratégia do governo²⁷.

Em perspectiva, acreditamos que possuíam razão aqueles que questionavam a competência militar originária. Com efeito, a mesma lei de reformas, nº 23.049, que estabeleceu a segunda instância ante os tribunais civis, modificou também o âmbito da jurisdição militar, mediante o condicionamento desta — para os fatos que não constituíram infrações *essencialmente militares*— à circunstância de que fossem cometidos “em tempo de guerra”. Essa restrição, que parece deixar fora do âmbito da competência militar casos como os que deviam ser investigados na causa movida contra os nove comandantes das três primeiras Juntas, foi estabelecida, no entanto, “somente para o futuro”, com base na ideia de que uma restrição com efeitos retroativos teria implicado — segundo dito pelo presidente — “retirar ao processado do juiz designado pela lei que vigorava antes que cometesse o fato imputado” (no caso, pelo art. 108 do Código de Justiça Militar). Essa norma atribuía competência aos tribunais militares para julgar os delitos *essencialmente militares*, definindo os mesmos como aquelas infrações que “somente as leis militares preveem e sancionam”. Após esse primeiro inciso, no entanto, os restantes estendiam também a jurisdição militar a alguns fatos cometidos por militares — segundo certa leitura possível — ainda que se tratasse de delitos comuns, em certas circunstâncias, por exemplo, se

²⁷ Ver, entre outras: a causa “BIGNONE, Reynaldo Benito” que se encontra na compilação de *Fallos* da Corte Suprema, 306:605 e, em especial, a sentença de 22/12/1984, *Fallos*, 306:2101, *in re* “Causa originariamente instruída por el Consejo Supremo de las Fuerzas Armadas en cumplimiento Del Decreto 158/83 del Poder Ejecutivo Nacional”.

eram cometidos “em lugares sujeitos exclusivamente à autoridade militar” (inciso 2º). Porém, uma interpretação que não fizesse depender a aplicação dessas regras do conteúdo propriamente *militar* do ato converteria os tribunais militares em um foro claramente *pessoal*.

Aí reside o terceiro equívoco do governo Alfonsín, confrontado com uma nova opção em sua estratégia de solução do genocídio fruto do terrorismo de Estado. Com efeito, “um foro pessoal não pode constituir juiz natural algum no sentido da Constituição” (conforme SANCINETTI, 1988, p. 13). Era um erro que acarretava, em si mesmo, uma contradição, porque, se tivesse sido verdade que o Conselho Supremo fosse o tribunal legítimo, também teria constituído uma violação dessa garantia impor uma segunda instância civil, que não tinha sido prevista antes do fato imputado (ver: NÚÑEZ, 1984, p. 689). Se resultou possível impor essa segunda instância civil, era porque também poderia ter sido atribuído todo o conhecimento da causa aos tribunais civis²⁸. O caminho seguido não foi determinado, portanto, por uma exigência constitucional — como pretendiam apresentá-lo —, mas sim por uma mera *decisão política*. Errônea, por acréscimo.

/O tema dos atos atrozes e aberrantes

O *alfonsinismo* iniciou seu projeto de reformas ao Código de Justiça Militar pela Câmara dos Deputados, onde possuía uma cômoda maioria. Obteve assim sua sanção parcial com apenas uma modificação referente ao prazo de 180 dias fixado para a investigação sumária que deveria ser conduzida pelo Conselho Supremo das Forças Armadas, ciente de que, vencido esse prazo, os autos deviam ser elevados “à Câmara Federal competente, no estado em que se encontrassem”²⁹.

Em geral, esse e outros retoques menores não alteravam a proposta geral. O texto pretendia impor, por uma via legítima, a confusa teoria de Alfonsín (comentada nas seções anteriores) segundo a qual haveria três graus distintos de responsabilidade, cujo conteúdo, além do desacerto teórico da proposta³⁰, nunca pôde ser perfeitamente apreendido até a edição da Lei 23.521 (de “obediência hierárquica”), porque unicamente nesse momento ficou claro que um daqueles difusos *três níveis*— o daqueles que haviam se *excedido*—, não tinha, para o governo, nenhum integrante. Somente se sentariam no banco dos réus como acusados os ex-comandantes denunciados

²⁸ A própria Corte Suprema afirmou que “a lei podia ter concedido o conhecimento de toda a causa à Justiça civil”, o que colocava em evidência que, então, a garantia invocada pelo Decreto 158/83 não impedia que se adotasse essa solução (como na realidade deveria ter sido feito) *sem necessidade de lei alguma*.

²⁹ O projeto do Executivo somente previa que as sentenças seriam passíveis de recurso perante a Câmara Federal, considerando evidente que a primeira instância militar produziria as resoluções definitivas que habilitariam o recurso.

³⁰ Para alguns autores, como Sancinetti (1988, p. 122), “era um disparate”.

no Decreto 158/83 e algumas outras figuras especialmente repulsivas, como os generais Camps e Menéndez ou o contra-almirante Chamorro.

Mas no Senado, para imporem-se ao peronismo — que possuía a maioria relativa da Casa —, os homens do presidente estavam obrigados a negociar com os representantes de pequenos partidos provinciais, enquanto crescia a pressão dos organismos de defesa dos direitos humanos, desiludidos pela atitude de Alfonsín referente à eventual Comissão bicameral investigadora do genocídio castrense e à competência limitada que se reservava à Justiça civil para tratar dos mesmos atos delituosos.

Nas três semanas transcorridas entre a sanção dos deputados e o debate entre os senadores, o peronismo reagiu e produziu um parecer em minoria. Este não fazia referências à obediência hierárquica, explicando o senador Martiarena — integrante da bancada justicialista — que o juiz devia decidir segundo as circunstâncias de cada causa, sem que o legislador fixasse uma presunção de que o processado havia agido “com erro inequívoco sobre a legitimidade da ordem recebida”, como dizia, efetivamente, o projeto do Poder Executivo (VERBITSKY, 1987, p. 81).

Como dissemos, a União Cívica Radical (UCR), partido do presidente Alfonsín, não tinha no Senado a maioria necessária para aprovar o projeto, pelo que o pequeno partido provincial Movimento Popular Neuquino³¹, assessorado pelo juiz federal Rodolfo Rivarola, impôs suas condições. A negociação se estendeu até o momento de entrada dos legisladores no recinto³².

Assim, foi facultado à Justiça civil — como vimos *ut supra* — reivindicar para si, em caso de demora injustificada ou negligência, o conhecimento dos processos que estivessem tramitando no Conselho Supremo; foi concedida às vítimas particulares ou aos seus familiares a possibilidade de recurso, e se obrigou aos procuradores federais apelar em todos os casos. Mas, sobretudo, *modificou-se o parágrafo consagrado à obediência hierárquica*, pois agora se presumiria, salvo evidência em contrário, que se agiu com erro inequívoco sobre a legitimidade da ordem recebida, *exceto quando a mesma consistira no cometimento de atos atrozos e aberrantes*.

Foi a primeira grande derrota do governo *alfonsinista* no Senado, equivalente à que sofreria com a lei de reorganização sindical, e tanto a complexidade da questão como a intensidade do protesto daqueles que impugnavam em bloco tudo o que não fosse Justiça civil e Comissão bicameral contribuíram para dissimulá-la. Nos dois casos, foram decisivos os votos dos senadores do Movimento Popular Neuquino³³.

³¹ Agremiação neoperonista, com dois senadores.

³² A tal ponto que o Presidente da bancada radical teve que pedir que fosse postergado o início do debate, visto que o ditame da maioria não estava pronto (conforme VERBITSKY, 1987, p. 81).

³³ No que se refere ao tema da repressão militar, não teria sido alheio à conduta adotada pelos populistas neuquinos o fato de que um dos filhos do senador desta bancada, Elías Sapag, figurava entre os *detidos-desaparecidos* da ditadura.

Abria-se uma brecha para que a Justiça pudesse superar a permissiva ambiguidade governamental. É certo que, sem essas reformas, dificilmente teria sido possível condenar algum militar; mas também é certo que, sem elas (se houvesse prevalecido a fórmula proposta pelo Poder Executivo), teria sido mais fácil a Alfonsín satisfazer às crescentes pressões dos militares, que começaram a tornar-se cada dia mais fortes, e o regime democrático não teria chegado ao ponto de ruptura em três ocasiões, a partir do mês de abril de 1987³⁴.

Mais tarde, compreender-se-á que boa parte das esperanças contidas na reforma, no tocante às limitações que a mesma estabelecia referente à obediência hierárquica quando mediavam “atos atrozos e aberrantes”, era não só infundada, mas incorreta no que tange a sua aplicação para os militares do pretendido *Proceso de Reorganización Nacional*. Com efeito, como bem observa Sancinetti (1988, p. 123), só porque o conteúdo da emenda proposta ao projeto do art. 11 dessa lei era moralmente correto, sua inconstitucionalidade passou despercebida. Porque, de modo semelhante ao que logo foi feito por meio da Lei 23.521, chamada de *obediência hierárquica* — mas de modo muito mais claro e rigoroso — pretendia-se condicionar a interpretação judicial de certos fatos que a lei situava exclusiva e explicitamente no passado³⁵. Isso quer dizer que o Congresso não estava exercendo uma função legislativa — sequer naquele momento —, mas sim uma função própria e exclusiva dos juízes: *fixar os atos de uma causa e atribuir-lhes uma determinada interpretação jurídica*.

Quando os opositores ao governo chegaram a flexibilizar no Senado, durante o debate parlamentar, o sentido original da presunção que trazia o projeto e conseguiram que não pudesse ser alegada desculpa alguma nos atos atrozos, a situação ficou, na realidade, no mesmo estado em que se encontrava antes mesmo da criação da lei³⁶. No entanto, ainda que ela não tenha significado nada do ponto de vista normativo, o fato é que, do ponto de vista político, a alteração foi responsável pela neutralização de uma das mais precoces estratégias de descriminação que levou adiante o governo *alfonsinista*.

³⁴ Esta foi a amarga queixa do Dr. Malamud Goti quando o entrevistamos em 1989.

³⁵ Este paralelo entre a *bem-intencionada* emenda ao projeto que se cristalizaria na Lei 23.049 e a *malfadada* Lei 23.521 surge claramente do voto em dissidência do juiz Bacqué na sentença da Corte Suprema datada de 22/06/1987, *in re* “Causa incoada en virtud del Decreto 280/84 del Poder Ejecutivo nacional”, que foi expedida — em decisão apartada — sobre a constitucionalidade da segunda das normas mencionadas (conforme o Considerando 50 da decisão).

³⁶ Segundo esclarece Bacqué na mesma decisão mencionada na Nota de Rodapé precedente: “Essa era a conclusão que já impunha o texto do art. 514 do Código de Justiça Militar, cuja correta e saudável interpretação torna inadmissível considerar atingido pela exclusão de culpabilidade o subordinado que houvesse realizado *atos manifestamente antijurídicos e de grave conteúdo injusto*, categoria à qual os atos atrozos e aberrantes constituem apenas uma espécie”.

/O problema do delito de rebelião

Desde o início dos julgamentos, o processo dos principais militares responsáveis registra uma omissão dificilmente justificável. Referimos-nos à ausência de qualquer imputação pelo delito de *rebelião*, cometido mediante o levante militar de 24 de março de 1976, contra o governo constitucional.

O Código Penal argentino reprimia, antes de 1976, com pena de três a dez anos de prisão, o delito de rebelião, consistente em: “pegar em armas para mudar a Constituição, depor algum dos poderes públicos do governo nacional, forçar-lhe alguma medida ou concessão ou impedir, ainda que seja temporariamente, o livre exercício de suas faculdades constitucionais ou sua formação ou renovação nos termos e formas legais” (art. 226).

Observa-se que o texto era suficientemente simples e claro, servindo como irretocável instrumento para a afirmação do princípio democrático. No entanto, foi preciso esperar pela denúncia apresentada por um advogado solitário de Buenos Aires, na condição de cidadão particularmente atingido no exercício de seus direitos políticos, para que se *recordasse* da existência desse delito na lei penal e fosse instaurado um procedimento autônomo³⁷.

A Câmara Federal declarou imediatamente a falta de interesse jurídico do advogado para apresentar a querela, mas ninguém teve a mesma preocupação para assegurar um trâmite eficaz para essa causa, que passou a depender da ação do Ministério Público e precisou esperar três anos desde o retorno da democracia na Argentina para que a Corte Suprema decidisse, em 7 de abril de 1987, que quem devia analisá-la era a Justiça civil e não a militar.

O referido Sancinetti (1988, p. 21) insistiu na “importância que teria tido um rápido e firme debate sobre o cometimento deste delito, antes da análise de outras questões”. Isso não só pela “afirmação [...] do princípio democrático e a consequente demonstração de coragem cívica”, mas sim porque uma ampla discussão teria tornado evidente que, conforme consta no art. 652 do Código de Justiça Militar, “enquanto subsista a rebelião, todos os militares que participem dela *ficam privados de autoridade e prerrogativas inerentes às suas patentes*”.

Ficar privado da autoridade inerente à própria patente e ao grau de comando por ela auferido significa carecer de competência administrativa para dar ordens que “devem ser obedecidas”. Num estado geral de rebelião, “enquanto esta subsista” (como reza o citado art. 652), somente deve ser obedecido um mando com vistas à defesa da *ordem constitucional ou ao seu restabelecimento*.

Dado que as Forças Armadas subsistiram rebeldes até o advento

³⁷ Trata-se da Causa nº 4.852, “VIDELA, Jorge Rafael y otros s/delito de rebelión que habrían cometido el 24 de marzo de 1976 al deponer el Gobierno constituido”.

do governo constitucional, todos os problemas suscitados em torno da *obediência hierárquica*, durante a chamada *luta contra a subversão*, eram absolutamente *alheios* ao caso: *ninguém possuía dever de obediência, segundo o direito militar vigente*.

Ademais, segundo complementa Sancinetti (1988, p. 22), “um debate consciente em torno do delito de rebelião deveria projetar influência sobre o momento inicial da prescrição da ação penal”, instituto que beneficiou os principais processados e muitos de seus seguidores no tocante à grande quantidade de atos gravíssimos que, dessa forma, ficaram impunes, antes mesmo que se adotassem, a seu respeito, medidas tendentes a isentá-los das respectivas sanções.

Nesse raciocínio, convém recordar que o contínuo exercício do governo *de fato* implicou o cometimento *permanente* do delito de rebelião. Segundo o art. 63 do Código Penal argentino, a prescrição começa a ser contada, nos delitos permanentes, “a partir da meia-noite do dia [...] em que [o delito] *parou de ser cometido*”. O cometimento permanente desse delito determinaria, por sua vez, que se mantenha constante a vigência da ação penal dos outros atos cometidos em estado de rebelião, em virtude do efeito interruptivo da prescrição que o art. 67, quarto parágrafo do Código Penal, atribui à prática de outro delito.

É preciso reconhecer, pois, que não estava nos planos do governo *alfonsinista* imputar aos ex-comandantes em chefe das Forças Armadas o delito de rebelião. Não seria alheia a ele a vontade de deixar de lado tudo aquilo que aludia ao último regime peronista³⁸ e à maior ou menor participação que tiveram, durante o regime militar, numerosos funcionários políticos de filiação radical; ainda que essa última dúvida não respingara — é bom reiterar — no presidente Alfonsín.

/A condenação das Juntas na esfera civil

A ideia do governo *alfonsinista* era que a Câmara Federal de Apelações Penais da Capital (que acabou processando os integrantes das três primeiras juntas militares que governaram a Argentina desde o golpe de Estado de 1976 por redistribuição de competência, devido às manobras dilatórias do Conselho Supremo das Forças Armadas) devia impor penas duríssimas aos nove ex-comandantes — que já haviam sido *jogados aos leões* por suas respectivas Forças — e colocar *ponto final* na questão (VERBITSKY, 1987, p. 146). A Câmara frustrou esse esquema com uma sentença que ninguém esperava, e muito menos o presidente Alfonsín.

No dia 9 de dezembro de 1985, a Câmara proferiu a sentença his-

³⁸ E que se manifestará em outras decisões ou omissões significativas, como as que são feitas na praticamente nula investigação sobre os atos de violência parapolicial ou excessos militares durante esse período.

tórica. Os seis juízes³⁹ condenaram o tenente-general Jorge Rafael Videla à reclusão perpétua⁴⁰, o almirante Emilio Eduardo Massera à prisão perpétua, o brigadeiro-general Orlando Ramón Agosti a quatro anos e meio de prisão, o tenente-general Roberto Eduardo Viola a dezessete anos de prisão, o almirante Armando Lambruschini a oito anos de prisão e absolveram os brigadeiros-generais Omar Domingo Rubens Graffigna e Basilio Arturo Ignacio Lami Dozo, o almirante Jorge Isaac Anaya e o tenente-general Leopoldo Fortunato Galtieri, numa sentença na qual os critérios de responsabilidade estabelecidos não estiveram à altura das expectativas que o julgamento havia suscitado na sociedade.

Não era necessário que fossem apuradas as responsabilidades *por juntas*, como solicitou a procuradoria⁴¹, para que as penas contra Agosti e Lambruschini se aproximassem às de seus companheiros de *trilogia*. Teria bastado que se reconhecesse a ostensiva cumplicidade de cada ex-comandante com os delitos cometidos pelos outros dois, sem a qual os atos teriam sido impossíveis. A gradação das penas — que incluía uma sanção mínima a Agosti, que não guardava proporção às que diariamente são atribuídas nos tribunais argentinos contra pobres diabos por delitos de menor repercussão e que representam um grau menor de periculosidade — também não foi coerente com a atitude desses magistrados; sem a coragem e independência destes, a transição argentina teria sido muito diferente.

A avocação — ou *callback*—, quer dizer, o chamamento da causa, assim como o julgamento dos ex-comandantes por parte de juízes civis, que se dava pela primeira vez na história do país — e contrariava os desejos do Poder Executivo, que queria renovar os prazos para a apreciação pelo Conselho Supremo das Forças Armadas — foram gestos de audácia. Mais ainda, foi uma prova de compromisso com a democracia, que os magistrados entenderam servir lealmente. Mas nos critérios de julgamento, nas garantias de defesa dos processados, na avaliação das provas, esses mesmos juízes adotaram uma posição estrita e cautelosa, fazendo primar, acima de qualquer consideração, a irrepreensibilidade técnica de sua tarefa jurisdicional. Algo que serve tanto como um elogio, mas também como

³⁹ León Carlos Arslanian, Andrés José D'Alessio, Ricardo Rodolfo Gil Lavedra, Guillermo Ledesma, Jorge Edwin Torlasco e Jorge Alejandro Valerga Araújo.

⁴⁰ O Código Penal argentino diferencia as penas de reclusão e de prisão, indicando que a primeira é mais grave que a segunda. Em *teoria*, a reclusão devia ser cumprida em estabelecimento diferenciado (de regime mais severo) e os reclusos podiam ser empregados em trabalhos forçados de construção civil. Na *prática*, quase não existem elementos de diferenciação entre essas duas penas, já que, depois do fechamento do tristemente afamado cárcere de Ushuaia em 1947, ambas as sanções se cumprem no mesmo tipo de instituição penitenciária. Também foram abolidos os trabalhos forçados. Resta apenas a atribuição de maior gravidade para a reclusão e a possibilidade de ela ser declarada “por tempo indeterminado” em certas situações vinculadas à reincidência.

⁴¹ Exercida pelo titular Julio César Strassera, assistido por seu substituto Luis Gabriel Moreno Ocampo, que foi depois Procurador Geral do Tribunal Penal Internacional criado pelo Estatuto de Roma de 1998.

um reconhecimento das suas limitações⁴². Os juízes foram gente ordinária a quem a história colocou diante de situações extraordinárias. Um leigo como Horacio Verbitsky (1987, p. 148) entreviu a realidade com mais clareza do que muitos juristas: “Como Ríos Ereñú⁴³, como Alfonsín, [os juízes] eram indivíduos *como o resto dos mortais*, com suas virtudes e defeitos, e este é um dado iniludível da transição argentina. Por outro lado, possuíam aguda consciência de seu papel na transformação profunda da sociedade e ainda que simpatizassem com Alfonsín não estavam dispostos a subordinar-se aos desejos do Poder Executivo, sobretudo se eram expressos de forma tosca como faziam [os ministros] Tróccoli ou Carranza⁴⁴, cujas ideias mágicas sobre a obediência hierárquica eram irritantes para homens das leis, estudiosos e, em mais de um caso, de alto nível intelectual”.

Esses magistrados, em vez de carregar as tintas unicamente sobre os mentores e desculpar os subordinados, matizaram muito cuidadosamente as penas entre os nove ex-comandantes, incorrendo nos erros já assinalados, mas deixando aberta a possibilidade de seguir julgando de cima abaixo a pirâmide militar, porque lhes parecia eticamente inadmissível concentrar tudo o que havia passado em cinco homens e deixar livre o resto.

Assim, o ponto 30 da sentença ordenou ao Conselho Supremo das Forças Armadas que processasse os oficiais superiores que ocuparam os comandos de zona e subzona de defesa durante a luta contra a subversão e todos aqueles que tiveram responsabilidade operativa nas ações. A consideração 12 foi ainda mais explícita. Afirmou que os graves delitos julgados foram cometidos em virtude de ordens emitidas pelos ex-comandantes condenados, mas que correspondia que se investigasse em outra causa a responsabilidade dos oficiais superiores que, desde seus cargos de comando, executaram aquelas ordens.

Referente à obediência hierárquica, a sentença sustentou que as ordens ilícitas se misturaram dentro da estrutura legal e foram acompanhadas de uma intensa doutrinação para persuadir que, em uma guerra não convencional, essa era a única forma de combater a delinquência revolucionária. Nessas condições — acrescentaram — era presumível que muitos subordinados poderiam alegar a seu favor a excludente de responsabilidade da obediência hierárquica ou um erro inequívoco a respeito da legitimidade das ordens que receberam.

Mas a Câmara acrescentou que, mesmo admitindo-se tais aspectos excludentes, não cabia dúvida de que houve aqueles que, por sua colocação na cadeia de comando, conheciam a ilicitude do sistema, havendo também aqueles que executaram, sem constrangimentos, atos atrozes. Como consequência, concluiu a Câmara que existiam subordinados que não

⁴² Negamos-nos, todavia, a subscrever os demolidores — e excessivos — julgamentos de Sancinetti (1988, p. 24-55) a seu respeito.

⁴³ Chefe do Estado Maior do Exército na época em que ocorreram os fatos comentados.

⁴⁴ Ministros, respectivamente, do Interior e da Defesa.

seriam alcançados pela excludente da obediência hierárquica e que eram responsáveis pelos atos atrozes cometidos junto àqueles que emitiram as ordens. Com efeito, ao descrever o sistema ordenado pelos ex-comandantes, a consideração sete da sentença havia estabelecido que o mesmo dava ampla liberdade aos quadros inferiores para determinar a sorte dos apreendidos, que podiam ser rapidamente libertados, postos à disposição do Poder Executivo, submetidos a processo militar ou civil ou eliminados fisicamente. Ou seja, a ordem geral reservava, nos casos concretos, a cada cadeia de comando, a capacidade de decisão sobre a vida ou a morte.

O governo *alfonsinista*, que havia concebido o reforço da independência dos poderes de Estado como uma forma de abrir espaços para seu projeto republicano, tinha concebido sanções contra dez ou no máximo 20 militares e não terminava de admitir que o Parlamento primeiro, com a Lei 23.049, e a Justiça, finalmente, tivessem vetado tal ideia restritiva, fazendo seu o projeto democrático. Os juízes não se sentiam limitados pelos cálculos do Poder Executivo e, logo após passar muitos meses escutando durante 12 horas diárias os testemunhos mais alucinantes sobre a vida e a morte nos campos de concentração, estavam convencidos de que sua tarefa devia ser cumprida com um critério estrito, sem submeter-se às especulações políticas do *alfonsinismo*.

À medida que foi avançando a audiência pública, tomava-se conhecimento de milhares de delitos cometidos em todo o território nacional que, como juízes, tinham a obrigação de denunciar. Dado sua enorme quantidade, em vez de fazer cópia de cada testemunho sobre um fato e remetê-lo ao Conselho Supremo, lhes ocorreu um ordenamento lógico seguindo as hierarquias de zona, subzona e área. Desse modo, o ponto 30 da sentença e as considerações já mencionadas sobre a autoria dos crimes foram ao mesmo tempo um contrapeso à cautelosa individualização das penas, uma resposta à ansiedade do Poder Executivo pela obediência hierárquica, o cumprimento do dever legal de denunciar delitos que chegavam ao seu conhecimento e uma tomada de posição sobre a consolidação democrática, assim como de seu papel nela, discrepante com o do governo.

Mas quando o presidente da Câmara Federal leu as decisões da sentença, quase ninguém entendeu seu alcance (muito menos o do ponto 30). Em contrapartida, houve uma profunda decepção pelas quatro absolvições e pela timidez de algumas condenações. Hebe de Bonafini, símbolo máximo da militância pelos direitos humanos, colocou na testa seu lenço branco de “madre de Plaza de Mayo” e, logo após uma intensa troca de palavras com o juiz Arslanian que lhe instou a retirá-lo, acusou o Tribunal de comportar-se como as autoridades da ditadura e se retirou da Sala enquanto se lia a absolvição de Anaya, repetindo a quem quisesse escutá-la: “isto é terrível” (VERBITSKY, 1987, p. 151)⁴⁵.

⁴⁵ Ver, igualmente, *El Diario del Juicio*, I, 29, p. 4.

Esse ânimo consternado, que levou muita gente a manifestar sua inconformidade nas ruas, evidenciou a solidão dos juízes que haviam feito seu o discurso democrático: incompreendidos pelo movimento de direitos humanos, que devia ter se convertido em seu aliado consequente, e enfrentados pelo *alfonsinismo* no governo, insistiriam, sem outra companhia que a de certos intelectuais, no caminho que haviam sinalizado nas decisões referentes ao terrorismo de Estado e em outras que tentavam articular um sistema de liberdades individuais. A empreitada pareceu fracassar quando, mediante o levante armado de abril de 1987, cedendo às pressões dos militares fundamentalistas, bloqueou-se — com a lei de *obediência hierárquica* — um projeto que preconizava a igualdade de todos perante a lei e que teve por símbolo o julgamento dos ex-comandantes. Durante três anos, o mais conservador dos poderes do Estado, a Justiça, conseguiu retardar esse momento, lidando com o desafio lançado pela lei de *ponto final* e chamando para prestar contas cerca de 300 oficiais, entre eles meia centena de generais, almirantes e brigadeiros da elite que tomou o poder em 1976. Finalmente, a corda se tencionou a tal ponto que o processo teve de ser encerrado em detrimento da democracia. Poderia ter sido de outra maneira? Acreditamos que sim.

/A conjuntura, os equívocos e o que ficou feito pela metade

Evidentemente, com a perspectiva que conferem o tempo e a distância, nos resulta muito mais cômodo opinar sobre o ocorrido e aqueles que poderiam ter sido os caminhos recomendáveis para uma melhor solução do problema de fazer justiça no que se refere ao tema do genocídio argentino⁴⁶.

Na entrevista que nos concedeu em meados do ano de 1989, Jaime Malamud Goti reconheceu ter-se equivocado quando — junto a Carlos Nino — esboçou o esquema dos *três níveis* de responsabilidades nas Forças Armadas e quando pensou que os diversos tribunais do Poder Judiciário podiam dar solução aos graves problemas não resolvidos pela sociedade argentina no tocante à violência guerrilheira e à delinquência gerada em torno ao seu brutal aniquilamento⁴⁷. Ele, que fora procurador perante a Corte Suprema da Nação e — acima de tudo — assessor privilegiado de Alfonsín, desde os dias de campanha eleitoral até os instantes de crise mais profunda durante a presidência, provavelmente seguia sendo convincente com seus interlocutores. É certo que podemos partir de sua intervenção, das muito concordantes opiniões de outro cientista social proveniente de um setor político marcadamente distinto, como é o caso de Julio Godio

⁴⁶ Que a ditadura instrumentalizou como sistema de governo e não como mera forma de dobrar a resistência de seus mais ferozes opositores, boa parte dos quais também estava engajada numa lógica de violência e exclusão.

⁴⁷ E que foi muito além de simples excessos na repressão.

(1989, p. 11), e da experiência resultante dos anos de transição democrática na Argentina — e dos precedentes valiosos resultantes do caso da Grécia — para tentar fazer uma apreciação panorâmica *do que foi* à luz do que, talvez, *poderia ter sido*.

Essa apreciação deve partir de uma *questão prévia*, o critério sustentado por Alfonsín sobre os *três níveis de responsabilidade entre os militares*, à qual devem ser acrescentadas as *quatro opções* do presidente, respectivamente:

1. Da integração dos tribunais civis — e ainda do Conselho Supremo das Forças Armadas! — com magistrados que, em sua maioria, tinham sido funcionários durante a ditadura e cuja ratificação massiva o governo propugnou;
2. Da tentativa de despolitizar o debate em torno do genocídio cometido pelas Forças Armadas, sobretudo excluindo a possibilidade de que uma comissão a ser criada no âmbito parlamentar pudesse assumir a investigação prévia;
3. Da ideia de que a autodepuração dos militares era possível, o que trazia acarretada uma estratégia legislativo-processual que incluiu reformas no Código de Justiça Militar com valor *mere futura* e uma necessária primeira instância militar nos julgamentos por violações aos direitos humanos;
4. Do voluntário esquecimento da rebelião de 24 de março de 1976, assim como dos diversos atos de violência para-policial e militar cometidos antes dessa data durante o último governo peronista, delitos pelos quais se devia responsabilizar não só os militares golpistas, mas também os respectivos responsáveis do regime de Isabel Perón⁴⁸.

Se conjugamos harmonicamente as opções e a questão prévia com elementos pré-existentes (como um imaginário militar que soldava seus integrantes em um corpo monolítico, a estrutura do Poder Judiciário argentino e o caráter do processo no âmbito penal) esboçados nas seções anteriores, podemos concluir que a situação de *impasse* em torno à *questão militar* a que se chegou nos primeiros meses de 1987 era praticamente inevitável.

Naquele íterim, o passar do tempo contribuiu para reforçar em muitos dos militares responsabilizados a crença de que seus atos não foram tão graves como se supôs num primeiro momento, e que a não imposição de um castigo imediato era um sinal ou da impotência da Justiça ou da compreensão dos fatos cometidos. Em qualquer uma das

⁴⁸ Que abrangem tanto o terror branco das Tres A (também conhecida como Triple A) de López Rega, como os fatos ligados ao Operativo Independencia levado a cabo pelo Exército, na província de Tucumán, durante o regime da viúva de Perón e o governo interino de Lúder.

hipóteses, parece evidente que os culpados melhoraram sua capacidade de negociação e realinharam suas solidariedades enquanto a sociedade civil se dividia em querelas táticas e partidárias.

Não parece incorreto afirmar que o grau de força política dos atores da ditadura nunca foi menor do que nos meses imediatamente posteriores ao triunfo do governo democraticamente eleito, no final de 1983 (GARZÓN VALDÉS, 1988, p. 245). Se alguma *conjuntura favorável* existiu nesses anos para levar a cabo o propósito eticamente correto de ajustar as contas com o passado, esta tem que ser localizada nesse período. Essa suposição poderia ser objetada somente aduzindo que as circunstâncias foram mais favoráveis nos anos posteriores ou que, na realidade, aquelas nunca estiveram presentes. Os fatos posteriores a abril de 1987 demonstraram claramente que a primeira suposição é falsa; e se a segunda fosse verdadeira, o único que caberia inferir seria que ou houve um grave equívoco de apreciação política referente ao poder real das Forças Armadas (que explicaria a formulação de uma promessa⁴⁹, sincera, mas irrealizável), ou que não houve equívoco algum (coisa que lançaria dúvidas quanto à promessa).

O que teria ocorrido em 1984 se, em vez de julgar os membros das três juntas militares que exerceram o poder ditatorial entre 1976 e 1982 pelas violações aos direitos humanos, as Juntas tivessem sido julgadas por ter executado, primeiro, o golpe de Estado de 24 de março de 1976 e, na sequência, por ter praticado o terrorismo de Estado contra as organizações políticas e sociais populares, objetivo que incluiu como aspecto principal o assassinato, a tortura e a redução à servidão dos seus oponentes políticos, pelo fato de serem ou supor-se que o eram?

Se em apenas um processo, com conhecimento original e exclusivo da causa por parte da Corte Suprema da Nação⁵⁰, tivesse-se procedido a julgar a responsabilidade política pelo ato subversivo golpista de 1976 — como aconteceu na Grécia, com os coronéis —, o desenvolvimento do julgamento teria permitido revelar os conteúdos políticos da conspiração civil-militar que culminou no Golpe de Estado de 24 de março. Pelo banco dos réus teriam desfilado como imputados, acusados ou testemunhas não só os ex-comandantes, mas também proeminentes figuras políticas

⁴⁹ Como a que foi feita por Raúl Alfonsín no sentido de dismantelar o aparato repressivo e julgar e punir os responsáveis por sua concepção e implementação.

⁵⁰ Algo que era possível, mediante o procedimento tecnicamente conhecido como *per saltum*, remédio processual que permite a intervenção do mais alto tribunal, omitindo propositadamente a ingerência dos tribunais inferiores, em casos extremamente excepcionais, mas que requerem impostergável definição por sua transcendência institucional e repercussão na opinião pública, com o propósito de pacificar, com uma decisão final, uma questão tensa. Tal possibilidade se encontra contemplada — como antecedente — na Regra 20 do Direito processual ante a Suprema Corte dos Estados Unidos da América que consagra o *certiorari before judgment* (conforme MORELLO, 1989, p. 485). Esse recurso foi admitido por construção pretoriana da Corte Suprema argentina na causa da privatização da companhia aérea *Aerolíneas Argentinas* em 1989 e, finalmente, foi acolhido por lei federal 26.790 de 30 de novembro de 2012.

da direita antiperonista, do próprio partido peronista que à época estava no governo, altas autoridades eclesiásticas e diplomáticas, importantes empresários etc.

O julgamento teria permitido ao povo argentino descobrir os mecanismos ocultos utilizados pela direita autoritária para conservar o poder na Argentina. As sentenças — como na Grécia — teriam recaído, talvez, sobre *um grupo de pessoas* entre civis e militares, *mas teriam sido exemplares*. Essas sentenças castigariam não somente as Juntas Militares, mas também outros altos funcionários e oficiais e o resto dos ministros com responsabilidade direta na repressão. Também teria ficado claro que as práticas de sequestros extorsivos de empresários, negociações, expropriações fraudulentas de bens etc. *eram inerentes à ditadura*.

Um julgamento e uma sentença dessa natureza global e diferenciada segundo responsabilidades individuais teria deixado definida a linha de eventuais julgamentos a certos e determinados militares e civis *que atuaram com autonomia* na violação aos direitos humanos, mas condicionados pela existência de *provas contundentes*. Esse caminho focado nos principais responsáveis e na facilitação da exoneração de responsabilidades diretas na repressão dos quadros médios das Forças Armadas teria impedido a politicamente custosa e juridicamente falida tentativa de demonstrar que quatrocentos oficiais de menor graduação tinham participado dos atos criminosos⁵¹ e, dificultando os conhecidos motins dos militares, teria impedido o triste resultado das leis de *obediência hierárquica* e *ponto final*.

Mais ainda, um juízo político concentrado nas cúpulas golpistas teria facilitado que a massa de oficiais percebesse que o retorno à democracia não implicava uma vingança, mas tão somente a punição exemplar da direita autoritária e liberticida. Como é evidente, tal caminho não excluía as denúncias pontuais dirigidas à Justiça civil sobre a violação aos direitos humanos, mas retirava-lhes a aparência de uma perseguição desordenada a centenas de oficiais, *que muito provavelmente eram culpados*, mas a respeito dos quais não existia — salvo exceção — nenhuma prova decisiva.

Julgando às juntas militares e seus seguidores pela rebelião e pela instauração e imposição de uma ditadura terrorista durante mais de sete anos, teria sido possível separar aquilo que foi a luta contra a subversão como instrumento de defesa da sociedade daquilo que foi o plano genocida de redução à servidão, tortura e morte dos opositores. As diferentes chefias das Forças Armadas, após 1983, trataram — e tratam ainda — de convencer a sociedade de que a luta antissubversiva *incluía* a degradação humana dos detidos e sua eventual eliminação física, algo que, além de desumano, é falso, porque se essa batalha contra a subversão tivesse sido

⁵¹ Que de todas as maneiras, mesmo se não houvesse fracassado devido ao *ponto final* imposto pela lei de *obediência hierárquica*, teria como saldo a absolvição de centenas dos acusados por falta de provas.

parte da defesa de uma democracia liberal, o genocídio não se teria produzido, limitando-se a repressão ao julgamento e sanção daqueles que — à direita ou à esquerda — tivessem pegado em armas para mudar de modo permanente o sistema democrático de governo, eliminar a divisão de poderes ou retirar direitos fundamentais da pessoa humana.

Claro que pode aduzir-se que sempre é fácil dizer *a posteriori* como devia ter-se agido e que, por sua vez, é muito difícil raciocinar de uma maneira contrafactual. A objeção seria válida se, já em dezembro de 1983 e em princípios de 1984, não se tivessem sinalado os perigos dilatatórios da estratégia esboçada para defender o problema da violação aos direitos humanos.

Invés disso, acuado pelos acontecimentos, Alfonsín e seus homens se viram obrigados a trocar o compromisso de levar a julgamento os delitos do passado pela garantia de que não seriam produzidas novas violações de direitos humanos. Como disse Garzón Valdés, ninguém pode sensatamente discutir a importância dessa garantia, justamente depois da experiência da ditadura militar e dos anos que imediatamente a precederam. Mas, como também afirma esse mesmo autor, é inegável que as consequências dessa redução foram graves em um duplo sentido: “porque ela significou reconhecer o condicionamento do poder civil diante das exigências castrenses presentes e futuras” e porque, “ademais, a frustração que ela provocou naqueles que se viram lesados em seus direitos de justiça é um elemento irritativo cujas consequências futuras são difíceis de prever. Em sua versão mais otimista implicará na descrença na possibilidade de levar princípios éticos a sério no campo da política [...]. No pior dos casos, pode ser também um fator desencadeador de novos surtos de violência” (GARZÓN VALDÉS, 1988, p. 253).

/Conclusões: balanço, aparente fim e ressurreição

No início deste trabalho, tínhamos ressaltado o ponto crítico do qual devia partir toda análise que se pretendesse fazer do Poder Judiciário argentino e da sua cúpula, a Corte Suprema da Nação. Se havia algo neles, ao começar o processo de transição democrática na Argentina, que gerava ceticismo em alguns aspectos, esse *algo* era *sua falta de poder*, em grande medida fruto da voluntária abdicação, por parte dos magistrados, do papel político que lhes reservavam os textos constitucionais.

A partir do projeto político alimentado por Alfonsín e seus apoiadores⁵², que definimos como *republicano-liberal*, mas que se apresentou envolto em um discurso ético-democrático (ROJO, 1993), foi consentido ao Poder Judiciário um espaço do qual este se apropriou, entrando em

⁵² Membros da *Junta Coordinadora da UCR* e outros grupos juvenis de origem universitária e situados a esquerda do setor partidário *Renovação e Mudança* ao que pertencia Alfonsín, mas fundamentalmente assessores e intelectuais cooptados diretamente pelo presidente.

conflito com o Executivo a partir do momento em que se tornou patente que a Justiça — principalmente certos tribunais e determinados juízes — não estava disposta a ser um mero peão do jogo presidencial, e que, pelo contrário (tanto no campo da conduta a seguir com os militares acusados de violação aos direitos humanos, como na interpretação dinâmica do plexo de garantias fundamentais), provavelmente pela primeira vez em sua história, assumia seu papel de poder do Estado.

Este conflito — às vezes velado, em outras circunstâncias aberto — teve por efeito desnudar o *duplo isolamento* do qual era vítima a Justiça: da fonte de seu poder (o povo) e da realidade sobre a qual devia exercitá-lo.

Ambos os efeitos não eram independentes. Um e outro se tinham complementado e potencializado mutuamente, com o passar dos anos. O Poder Judiciário imaginado pela Constituição Nacional como independente defensor das liberdades e direitos individuais, titular de um poder político hierarquicamente igual aos demais poderes do Estado, não coincidia com a imagem da Justiça argentina. No entanto — em que pese subsistisse em seu seio uma importante burocracia conservadora — a Corte Suprema e alguns tribunais inferiores convocados a decidir em causas de inegável transcendência política e social, buscaram integrar-se ao processo de construção da república democrática.

Foi então que ficou manifesto que esse núcleo republicano e democrático — importante mais pelas tarefas que tomava para si, que por sua representatividade do estamento — não era mais do que um punhado de homens do Direito que ocupava a cena pública, lugar onde *a grande ausente seguia sendo a sociedade civil*.

Para assumir até as últimas consequências o julgamento dos responsáveis pelos ilícitos cometidos a partir do aparato do Estado da ditadura e, ao mesmo tempo, frear as convulsões ameaçadoras das Forças Armadas, teria sido mister a presença — não somente no governo de Alfonsín, mas também e fundamentalmente na sociedade argentina — de um compromisso democrático muito forte e um alto grau de consenso, manifestamente ausentes. Essa ausência impediu que se fizesse *toda* a Justiça porque, definitivamente, não havia nenhuma base de sustentação orgânica em condições de tomar para si tal projeto ético-democrático. Entre este e a política cotidiana se abriu, então, uma brecha que terminou por alargar-se e facilitar a exasperação dos protestos dos militares golpistas.

No momento de fazer um balanço da gestão do governo Alfonsín em relação à política de direitos humanos, não se pode negar que ele constituiu um marco na história argentina. Não só porque erodiu a aceitação resignada da impunidade e onipotência militares como uma fatalidade da qual os argentinos não podiam livrar-se. Mas também porque evidenciou os obstáculos que pode opor um setor reacionário ao funcionamento democrático das instituições, empecilhos que estas deverão remover para poder abrir passagem e avançar nesse caminho

sem volta. Aqueles que (como o autor) possuem fé na democracia não podem somar-se a nenhum juízo que, seja qual for a razoabilidade dos motivos que invoque, desconheça ou minimize as conquistas do primeiro governo da democracia argentina. Essas conquistas devem ser o ponto de partida da consideração sobre o período e também o irrenunciável terreno conquistado, sobre o qual pode projetar-se uma ação política que se proponha avançar no mesmo sentido.

A derrota do governo da transição democrática para acertar as contas dos aspectos conflituosos do passado ditatorial argentino, entre 1983 e 1989, foi a derrota de um projeto⁵³, não da Justiça na democracia e muito menos da democracia *tout court*. A experiência da ascensão e queda do *alfonsinismo* e a história de suas desventuras com a administração da Justiça expressam muito mais do que a falência de uma liderança, a debilidade de um governo ou a incapacidade de um partido. Ilustra, sobretudo, a inadequação das ideias de Alfonsín e seus homens, que acreditaram haver meros interesses pessoais onde existia um verdadeiro sistema militar que se negava a desaparecer⁵⁴.

Pode-se pensar que viver numa democracia outorga certas garantias, mas também é preciso recordar o destino, na Argentina — democrática — de Carlos Saúl Menem, dos magistrados da Corte Suprema *ativista* que acompanhou a gestão de governo de Raúl Alfonsín: alguns foram obrigados, por caminhos mais ou menos tortuosos, a renunciar, outros — a minoria — terminaram cooptados pelo poder político; os demais foram hostilizados constantemente até que se tornou inócua sua presença devido a criação de quatro novos cargos de juiz na Corte⁵⁵. A mesma sorte teve boa parte dos juízes dos principais tribunais federais. Foi cumprido, assim, um bem calculado plano de “desmontagem” do Poder Judiciário, que deve ser compreendido dentro de um projeto mais amplo de “ocupação do Estado” que foi levado a cabo pelo presidente Menem e seu grupo: assim o vice-presidente Eduardo Duhalde foi “incentivado” a renunciar para apresentar sua candidatura a governador da Província de Buenos Aires, deixando o primeiro lugar na “linha sucessória” para o presidente

⁵³ Que descarregava sobre o Poder Judiciário uma boa parte do peso político das decisões a serem adotadas diante das contraditórias reivindicações dos movimentos de direitos humanos e das Forças Armadas.

⁵⁴ O corporativismo militar na Argentina é de uma natureza diferente da dos demais corporativismos sociais no país, já que, geralmente, não se situa no interior de um espaço governado pela lógica democrática. É verdade que atua também como um grupo de pressão, mas constitui sobretudo um conjunto autônomo que, em grande medida, dita suas próprias leis e se afasta do debate público. Esse corporativismo que aspira ser global — ao passo que subtrai seus membros da sociedade — não podia aceitar uma articulação conflituosa com os sistemas democráticos (ROJO, 1993).

⁵⁵ Na realidade, como se somaram a demissão do juiz Bacqué e a aposentadoria de seu par Caballero, foram *seis* os membros do Supremo que Menem designou poucos meses após chegar ao governo: Ricardo Levene (Junior), Mariano Cavagna Martínez, Rodolfo Barra, Julio Nazareno, Julio Oyhanarte e Eduardo Moliné O'Connor.

provisório do Senado, casualmente o irmão de Menem. Simultaneamente, a Corte Suprema de Justiça da Nação, com sua nova composição, elegeu “espontaneamente” para presidi-la o ex-sócio de Menem em seu escritório de advocacia, Julio Nazareno. À estratégia de “ocupação” correspondeu a desarticulação da política de direitos humanos: Menem indultou aos mais detestáveis criminosos militares (sem se importar se suas condenações não estavam ainda consolidadas ou se se tratava de simples processados) e (como se esperava deles) os juízes nomeados por ele revisaram a antiga jurisprudência liberal estabelecida pela Corte durante o governo de Alfonsín (conforme: OTEIZA, 1994, p. 189-204).

Nada é definitivo, no entanto, na Argentina. Os apogeus engendram, ao final, as quedas, e os males, acumulando-se, terminam por gerar uma reação. Por isso, alguma vez, um antigo presidente argentino, Julio A. Roca, disse: “estamos bem, porque estamos mal”. A Argentina é o cemitério das certezas, e a crise é a mestra da nossa história. Vinte anos depois da instalação da democracia, começaram a ser reabertos os processos que pareciam encerrados para sempre, e uma tímida luz de esperança começou a brilhar para os defensores dos direitos humanos. Várias circunstâncias permitiram chegar a essa nova situação.

Em primeiro lugar, os processos relacionados à supressão e substituição do estado civil das crianças sequestradas com suas mães ou que nasceram em cativeiro foram prosseguindo e implicaram a prisão preventiva e as primeiras condenações dos envolvidos nos crimes que, como destacamos antes, ficaram excluídos do “discurso jurídico do esquecimento”⁵⁶. No entanto, os juízes que conheciam esses fatos começaram a encontrar-se diante de uma situação ética e juridicamente insustentável: para determinar as circunstâncias do “roubo dos bebês” (como comumente se denominava à figura), era preciso receber as provas do sequestro, da tortura e morte das mães dessas crianças e silenciar sobre esses delitos objetivamente mais graves, que eram o antecedente necessário à prática daqueles crimes que os juízes estavam autorizados a investigar. Foi assim que, um após o outro, os magistrados começaram a declarar a inconstitucionalidade das leis de *ponto final* e *obediência hierárquica*, com fundamento nas mesmas razões que o ministro Bacqué da Corte Suprema dos tempos de Alfonsín já havia sustentado em honrosa e solitária minoria: essas leis haviam violado a divisão republicana de poderes ao *julgar* que eram inocentes os integrantes de certa categoria de repressores e impor essa interpretação aos juízes que estavam dando conhecimento às respectivas causas. Consequentemente, os juízes federais que intervinham nos julgamentos originados na apropriação dos filhos dos desaparecidos começaram a processar aqueles que apareciam como possíveis responsáveis pelos delitos de privação ilegítima de liberdade,

⁵⁶ Ver os comentários da Nota de Rodapé sobre os casos das crianças desaparecidas.

tormentos e homicídios reiterados que surgiam durante as investigações. Na sequência, os tribunais de alçada começaram a dar-lhes razão.

As coisas não podiam parar por ali, no entanto. As causas penais que voltavam a processar os repressores de uniforme foram chegando ao conhecimento da Corte Suprema da Nação. A mesma e desprestigiada Corte, fruto de manobras de “ocupação do Estado” do presidente Menem. Este havia deixado de sê-lo, assim como seu débil e autista sucessor, Fernando De la Rúa, expulso pelos trágicos tumultos que abalaram Buenos Aires em dezembro de 2001 (ROJO, 2003).

Foi nesse momento que o ex-governador Duhalde, o qual assegurou o interregno presidencial (e que desejava sua revanche contra Menem e os menemistas), pareceu querer impulsionar o *impeachment* dos juízes da Corte Suprema por diversos e divulgados assuntos referentes à corrupção. A Corte (boa parte de seus membros, pelo menos) pretendeu então chantagear o titular do Executivo, propondo o seguinte trato: ele desistiria do *impeachment* e o Alto Tribunal, em troca, não lhe criaria problemas em assuntos “espinhosos”, como o da conversão forçada em pesos dos depósitos bancários em dólares que haviam sido congelados e o da inconstitucionalidade das leis de *ponto final* e *obediência hierárquica*.

Duhalde desistiu de promover o *impeachment*, mas antes que se efetivasse a “contraprestação” acordada, ocorreram outros dois fatos que, conjugados, modificariam radicalmente a situação. Em primeiro lugar, foi eleito um novo presidente (Néstor Kirchner) que chegava à primeira magistratura do país sem uma maioria própria dentro do seu partido (o Justicialista) e com menos de um quarto dos votos expressados na respectiva disputa eleitoral⁵⁷. Essas circunstâncias o obrigariam a ampliar sua base de sustentação e a procurar para isso o apoio de uma parcela dos cidadãos (situada à centro-esquerda do espectro político) sensível ao discurso emancipador dos direitos humanos. A Corte, entretanto, seguia calada, tratando de extrair crédito político de seu silêncio.

Esse foi o momento que escolheu o juiz espanhol Baltazar Garzón para produzir o segundo golpe teatral: em claro exercício da “competência universal” em matéria de crimes contra a humanidade, emitiu um mandado internacional de captura contra quarenta e cinco militares e um civil argentinos acusados de genocídio, torturas e terrorismo de Estado. Não era a primeira vez que Garzón requeria a cooperação das autoridades argentinas para levar a julgamento na Espanha os repressores que permaneciam impunes em seu próprio país. Ocorre que foi a primeira vez que os juízes argentinos deram andamento ao seu pedido. Para torná-lo possível, foi mister que Kirchner derogasse previamente um decreto de De la Rúa que impedia a extradição de nacionais pelos delitos supostamente cometidos

⁵⁷ Isso se deu devido à negativa de participar do segundo turno das eleições dessa figura patética e perversa que é Carlos Saúl Menem, que, consciente da falta de votos para ganhar, pretendeu assim deslegitimar o quase seguro triunfo de seu oponente.

em seu país de origem. Com esse pano de fundo, quer dizer, com a certeza de que se não se processava os genocidas na Argentina (os mesmos seriam julgados na Espanha), o Congresso Nacional, em apenas uma semana, votou uma lei que declarava a nulidade absoluta, insanável e *ex tunc*⁵⁸ das leis de *ponto final* e *obediência hierárquica*. Poucos dias depois, a Câmara Federal de Apelações Criminais da Capital Federal ordenou a reabertura de duas causas, nas quais se processava quase uma centena de repressores. Enquanto isso, o governo espanhol (visto que agora os delinquentes poderiam ser julgados na Argentina) desistia do pedido de extradição exigido por Baltazar Garzón.

A nova lei que decretou as nulidades chegou a ser criticada em tese (como aquela que anulou a autoanistia de 1983 e a que modificou contemporaneamente o Código de Justiça Militar), por seu suposto caráter retroativo e pelo fato de que o Parlamento, quando a editou, teria usurpado (de modo semelhante a quando sancionou as leis agora deixadas sem efeito) uma função jurisdicional própria do Poder Judiciário. Por isso, foi muito importante que a Corte Suprema de Justiça tenha se pronunciado e confirmado a inconstitucionalidade das leis de *ponto final* e *obediência hierárquica*, bem como que tomasse uma decisão similar no que tange aos iníquos indultos com os quais Carlos Saúl Menem tinha beneficiado os membros das Juntas Militares condenados e seus seguidores que ainda estavam sendo processados.

Um enorme passo foi dado, assim: a impunidade dos genocidas e de todos aqueles que violaram com crueldade inaudita os direitos humanos na Argentina chegou ao fim. E, dessa forma, o país pode sonhar com a possibilidade de dar um sentido à sua história recente⁵⁹. Porque *a Justiça não substitui a memória, mas é sua condição*. A morte é irreversível e nenhuma sentença trará de volta os mortos ou apagará as cicatrizes indeléveis dos corpos e mentes supliciados nas câmaras de tortura. Mas a própria morte pode tornar-se irreparável. O objetivo da sentença judicial é reintegrar o delito a uma ordem simbólica, dar-lhe um sentido à luz da distinção entre o bem e o mal, essencial a toda coletividade. Renunciar essa tarefa mínima não equivale a não fazer nada: significa prolongar o crime. Pior ainda: é deixar a porta aberta para que o crime se repita. Como dizia George Santayana (1920, p. 284), "aqueles que não recordam o passado, estão condenados a repeti-lo".

⁵⁸ *Ex tunc* é uma expressão de origem latina que significa "desde então", "desde a época". Assim, quando se diz que algo tem efeito *ex tunc* significa que seus efeitos são retroativos à época da origem dos fatos a ele relacionados.

⁵⁹ Que não o tenha conseguido, ainda, tem muito que ver com as contradições, excessos e comportamento delituoso do casal Kirchner no governo (do qual acabaram assenhoreando-se durante doze anos), particularmente com os desmandos da ex-presidente Cristina Elisabet Fernández de Kirchner. Mas isso é já outra história que foge do objetivo deste trabalho.

/Referências

- ALFONSIN, Raúl. (1984). *Recopilación de discursos, mensajes y conferencias de prensa efectuados por el Señor Presidente de la Nación desde el 10 de diciembre de 1983 hasta el 23 de marzo de 1984*. Buenos Aires, Secretaría de Información Pública.
- AZUBEL, Alicia. (1988/89). "El retorno de lo siniestro (II)", *La ciudad futura* [Buenos Aires], 13/14, p. 13.
- BERGALLI, Roberto. (1984). *Estado democrático y cuestión judicial (Vías para alcanzar una auténtica y democrática independencia judicial)*. Buenos Aires, Ediciones Depalma.
- BERGALLI, Roberto. (1999). *Hacia una cultura de la jurisdicción: ideología de jueces y fiscales. Argentina, Colombia, España, Italia*. Buenos Aires, Ad Hoc.
- CONTE, Augusto. (1984). "Entrevista a Augusto Conte. 21 de julio de 1984" por Marcelo CAVAROZZI y Vicente PALERMO, in: A. BRUNO; M. CAVAROZZI; V. PALERMO (compiladores), *Los derechos humanos en la democracia*. Buenos Aires; Centro Editor de América Latina, pp. 83-86.
- FERRARESE, Maria-Rosaria. (1984). *L'istituzione difficile. La magistratura tra professione e sistema politico*. Pubblicazioni della Facoltà Giuridica dell'Università di Bari, Scienze Politiche 6. Nápoles, Edizioni Scientifiche Italiane.
- GARAPON, Antoine. (1996). *Le gardien des promesses. Le juge et la démocratie*, París. Editions Odile Jacob.
- GARZON VALDES, Ernesto. (1988). «La democracia argentina actual: problemas eticopolíticos de la transición», in: Ernesto GARZON VALDES; Manfred MOLS; Arnold SPITA (compiladores). *La nueva democracia argentina (1983-1986)*. Buenos Aires, Editorial Sudamericana, pp. 237-258.
- GODIO, Julio. (1989). «La cuestión militar», *La ciudad futura*, 16, pp. 11-13.
- GONZALEZ CALDERON, Juan A. (1931). *Derecho constitucional argentino. Historia, teoría y jurisprudencia de la Constitución*. Buenos Aires, J. Lajouane & Cía. Editores, t. I.
- GRACIARENA, Jorge P. (1976). *Poder y clases sociales en el desarrollo de América Latina*. Buenos Aires, Paidós.
- LOZADA, Marcelo. (1987). «Sobre el lugar de la Justicia», *La ciudad futura*, 5, pp. 6-7.
- MORELLO, Augusto M. (1989). *La Corte Suprema en acción*. La Plata y Buenos Aires, Librería Editora Platense y Abeledo-Perrot.
- NINO, Carlos S. (1985). *La validez del derecho*. Buenos Aires, Editorial Astrea.
- NINO, Carlos S. (1988). «La política de derechos humanos en la primera mitad del período del gobierno democrático», in: Ernesto GARZON VALDES; Manfred MOLS; Anold SPITA (compiladores). *La nueva democracia argentina (1983-1986)*. Buenos Aires, Editorial Sudamericana, pp. 201-212.
- NUN, José. (2003). «Kirchner debe reparar el barco en alta mar», *La Nación*, 30/08/03.
- NUÑEZ, Ricardo C. 1983. «Un indebido privilegio procesal», *Doctrina penal*

[Buenos Aires], VI, 24, pp. 687-689.

OTEIZA, Eduardo. (1994). *La Corte Suprema. Entre la justicia sin política y la política sin justicia*. La Plata, Librería Editora Platense.

ROJO, Raúl Enrique. (1993). «La toga, el sable y el príncipe modernizador: la transición a la democracia en la Argentina (1983-1989)», *Humanas* [Porto Alegre], 16, 1, pp. 43-68.

ROJO, Raúl Enrique. (2003). «Argentina entre dos elecciones: una sociedad en crisis», texto de conferencia pronunciada en el Instituto Latinoamericano de Estudios Avanzados (ILEA) de la Universidad Federal de Rio Grande do Sul, Disponible en <http://www.raulrojo.hpg.ig.com.br>

SANCINETTI, Marcelo A. (1988). *Derechos humanos en la Argentina postdictatorial*. Buenos Aires, Lerner Editores Asociados.

SANTAYANA, George. (1920). *Reason in Common Sense* (vol. I de *The Life of Reason; or The Phases of Human Progress*), New York, Charles Scribner's Sons, Cap. XII.

VERBITSKY, Horacio. (1987). *Civiles y militares. Memoria secreta de la transición*. Buenos Aires, Editorial Contrapunto.

VEZZETTI, Hugo. (1988/89). «La batalla por Juliana», *La ciudad futura*, 13/14, pp. 14-15.

4 | Direitos humanos e democracia: a experiência das Comissões da Verdade no Brasil⁶⁰

Cristina Buarque de Hollanda

/Introdução⁶¹

“Os direitos humanos chegaram aqui porque eram uma categoria neutra”, afirmou uma importante militante pela igualdade racial na África do Sul em entrevista à autora deste artigo. O mundo que ela observava era o da transição do *apartheid* para a democracia, apoiada em uma delicada arquitetura institucional que manejava setores em ascensão e declínio políticos. Em meio a uma sociedade profundamente dividida por décadas de segregação racial, nascia um consenso mínimo em torno da ideia de que agentes do Estado não podiam matar, torturar, sequestrar ou desaparecer

⁶⁰ Esse texto foi originalmente publicado na Revista Brasileira de Ciências Sociais.

⁶¹ Agradeço aos onze membros de Comissões da Verdade, que foram generosos em me ceder tempo de suas agendas atribuladas para as entrevistas que compõem a principal matéria-prima desta pesquisa. Sou ainda especialmente grata a Alexandre Werneck, precioso interlocutor à época dos primeiros passos deste trabalho, e Mariana Possas, que acompanhou esta trajetória de perto, com leituras sempre críticas, criativas e entusiasmadas. Mariana também conduziu a entrevista de um dos comissionados. Por fim, devo uma menção especial ao grupo de bravos e engajados estudantes que contribuíram com este trabalho em diferentes momentos. São eles: Amanda Evelyn Lima, Aparecido Silva, Arnaldo Lucas Pires Junior, Ana Carolina Santos, Caroline Caldas, Joyce Abbade, Lucas Burgos, Mayara Gonçalves, Natália Thaise Costa, Rafael Massena, Raul Galate Ribeiro e Silvana Telles. Partilho com eles as eventuais virtudes do artigo e deixo os problemas na minha conta exclusiva.

com pessoas. Era *apenas* isso que demandavam os direitos humanos, afinal.

Em substituição ao radicalismo de repertórios do socialismo, os direitos humanos eram articulados como utopia minimalista, esvaziada de política e voltada para a correção moral de sujeitos violentos. Eles chegavam na África do Sul — e em toda parte — como uma espécie de chão comum para a conversa entre personagens historicamente antagônicos. É certo que não cumpriram ali nem em qualquer outro lugar um percurso linear e imune a conflitos de entendimento e forma, mas se fizeram populares.

Segundo Samuel Moyn, foi a partir das décadas de 1970 e 1980 que os direitos humanos deixaram de ter uma existência meramente nominal em tratados e conferências internacionais. Fixaram-se no léxico de organizações internacionais, movimentos sociais, partidos e governos de diferentes vocações políticas. Mais do que isso: instalaram-se também no vocabulário e na imaginação social dos cidadãos comuns (MOYIN, 2010).

Entre os vetores de disseminação e normalização de políticas e discursos de direitos humanos, estão os mecanismos da chamada justiça de transição, um campo que combina reflexão e intervenção pública em ambientes marcados pelo legado de violências passadas, cometidas em contextos de guerra ou regimes autoritários. Consta que a expressão “justiça em tempos de transição” tenha sido usada pela primeira vez pela argentina Ruti Teitel, em 1992, para tratar dos modos de articulação entre direito e política em processos de estabilização institucional — normalmente, em democracias recém-estabelecidas (KRITZ, 2004). A mesma preocupação, como se sabe, já havia ganhado forma institucional nos Tribunais de Nuremberg (1945-1946) e Tokyo (1946-1948), mas apenas décadas depois inspirou reflexão e experimentação sistemáticas, sendo suas formas mais usuais os tribunais penais — com jurisdições internacional e doméstica (SIKKINK, 1995; ACUÑA; PRZEWORSKI, 1995) — e também as comissões da verdade⁶² (HAYNER, 2011).

A despeito da variedade de mecanismos e circunstâncias de intervenção, teóricos e operadores da justiça de transição convergem em torno de uma expectativa comum: o esclarecimento de crimes passados é condição de sua não repetição e, portanto, de um novo tempo da política. Em geral, o dissenso entre eles tem a ver com o entendimento sobre a boa medida da justiça, isto é, com o que se compreende como um equilíbrio desejável entre custos políticos e ganhos morais das medidas transicionais. Pontuada pelo

⁶² Comissões da verdade são corpos sem caráter jurídico que se difundiram a partir dos anos 1980 em países recém egressos de regimes autoritários e guerras civis. Embora as comissões da verdade variem consideravelmente com os contextos políticos e sociais a que se aplicam, em geral envolvem sessões públicas ou privadas de testemunho com pessoas identificadas como vítimas de violações de direitos humanos por agentes de força de regimes passados ou milícias privadas (com ou sem articulação com governos). Ao final de seu mandato, elas devem produzir um relatório final que apresente uma narrativa abrangente sobre a experiência repressiva no país durante o período reconhecido como autoritário ou guerreiro.

medo do retorno autoritário, típico de jovens democracias, a literatura sobre justiça de transição divide-se quanto ao potencial disruptivo ou não das ações de tribunal, orientadas por princípios duros de justiça retributiva, e à capacidade ou não de esses processos devolverem a dignidade roubada das vítimas.

Nesse contexto, as comissões da verdade são concebidas, portanto, tendo em vista dois enquadramentos principais. No primeiro, elas são admitidas e endossadas como parte de um processo que tem a justiça penal como *telos* (a exemplo de ORENTLICHER, 1991, e SIKKINK, 1995). Alinham-se, nesses casos, com demandas vigorosas por punição. No segundo enquadramento, mais próximo a noções de justiça restaurativa, a busca por “verdade” é afirmada como finalidade em si (a exemplo de TUTU, 1999, e BORAINÉ, 2008). Nessa perspectiva, a revelação pública de rotinas e operadores do passado violento já encarnariam uma forma de justiça. Em seu “guia para democratizadores”, Samuel Huntington sugere um conjunto de interditos aproximado a essa premissa: “que não se processe, não se puna, não se perdoe e, acima de tudo, não se esqueça”. Para tanto, sugere a confecção de “um relatório público completo e desapaixonado de como e por que os crimes foram cometidos” (HUNTINGTON, 1994, p. 228). Trata-se de uma descrição próxima aos traços mais gerais dos documentos produzidos por comissões da verdade. Escritos em “linguagem moderna”, “sóbria, disciplinada” e orientada por uma vontade de “neutralidade”, eles se aproximariam da forma típica “dos relatórios de direitos humanos”, segundo Samuel Hopgood (2013, p. 74).

A produção de uma narrativa nesses moldes não se dá, claro, sem forte tensão com os rituais de comoção pública protagonizados por vítimas e familiares depoentes em sessões de testemunho. Em contextos transicionais, comissões da verdade tendem ao lugar de mediação entre partes que emergem de conflito político e carregam mágoas recíprocas. Se a paixão é permitida aos testemunhos — e as comissões são o lugar institucional por excelência para as explosões de emoção⁶³ —, tende a ser vedada aos comissionários. Deles se esperam modos conciliadores e moderados. A propósito, por exemplo, da primeira Comissão da Verdade uruguaia, Wilder Taylor⁶⁴ observa o equívoco de ter se constituído como “um exercício

⁶³ Os fóruns vários de interlocução entre sociedade e Estado em geral não contemplam a possibilidade de expressão emotiva, a não ser, em tribunais, quando domesticada pela retórica jurídica. No mais, as manifestações de dor e sofrimento pertencem a domínios extra-estatais. Uma das novidades institucionais das comissões da verdade foi justamente a fixação de um lugar institucional para as emoções — não quaisquer emoções de quaisquer atores, é certo, mas aquelas que representam um certo “trauma social” que se quer conhecer ou construir pela voz das “vítimas” e reparar. As aspas são para indicar expressões correntes entre comissionários entrevistados para esta pesquisa.

⁶⁴ Wilder Taylor é membro do Instituto de Estudios Legales e Sociales do Uruguay, e a comissão em questão é a Comissão Investigativa sobre a Situação das Pessoas Desaparecidas e suas Causas.

político, e não como uma empresa séria em busca dos direitos humanos” (HAYNER, 2011, p. 241).

Em busca da etiqueta de seriedade, não foram poucas as comissões da verdade que instruíram a investigação dos “dois lados” em conflito, como Serra Leoa, Libéria, El Salvador, Guatemala e a paradigmática África do Sul. Além de configurar os objetivos das comissões, a vontade de imparcialidade comentada por Hopgood (2013) também ganhou forma em duas estratégias de composição de seus quadros. A primeira foi a de equilíbrio de antagonismos, baseado na composição plural do corpo de comissionários, com um largo espectro que vai potencialmente de representantes dos setores sociais mais atingidos pela repressão a membros de governo, parlamento, judiciário e até mesmo forças armadas.⁶⁵ Nesse modelo, os sentidos de parcialidade são ou deveriam ser diluídos ou cancelados na abrangência e na diversidade dos seus membros. A segunda estratégia foi a de formação de comissões com quadros híbridos, isto é, nacionais e estrangeiros (como no Haiti, na Guatemala, em Serra Leoa e na Libéria), ou mesmo exclusivamente não nacionais, com experiência em advocacia internacional de direitos humanos (a exemplo de El Salvador). Alheios e imunes às redes locais de política, poder e fidelidade, eles garantiriam a preservação dos direitos humanos (HAYNER, 2011).

No Brasil, a criação da Comissão Nacional da Verdade (CNV), em dezembro de 2011, não escapou à diretriz da imparcialidade ou do “desapaixonamento”. O mesmo não se pode dizer, contudo, sobre as comissões subnacionais da verdade. Mais próximas do ponto de vista das “vítimas”,⁶⁶ elas se disseminaram no país após o lançamento da CNV, vinculadas a governos e legislativos estaduais e municipais por leis, decretos e resoluções. No domínio extraestatal, foram criadas por sindicatos, universidades e associações profissionais.

A expansão ultrapassou, portanto, a iniciativa da CNV, que, em seu relatório final, publicado em dezembro de 2014, sequer foi capaz de identificar o número exato de comissões dedicadas à “busca da verdade”, limitando-se a uma estimativa: elas somariam, naquela altura, cerca de cem em todo país. Tal dificuldade deveu-se à notável vitalidade do fenômeno, que contou com o lastro significativo de movimentos de familiares e militantes envolvidos, desde longa data, com as pautas de memória, verdade e justiça.⁶⁷ Vigoroso entre os anos de 2012 e 2016, esse movimento de proliferação de comissões da verdade — que eu passo a designar comisionismo — teve seus passos e diretrizes apenas em parte acompanhados

⁶⁵ Para um levantamento sistemático da composição de comissões da verdade no mundo, ver Hayner (2011).

⁶⁶ Sobre a construção da categoria de vítima, associada à categoria médica e social do trauma, ver Fassin e Rechtman (2007).

⁶⁷ Embora muitíssimo relevantes na história transicional do Brasil, os movimentos de familiares e militantes por memória, verdade e justiça escapam ao recorte deste artigo.

pela CNV. Esse organismo conviveu com estruturas semelhantes de menor porte, independentes e incentivadas por processos locais de sugestão-imitação, e se extinguiu antes que o ânimo expansivo arrefecesse. O repertório imaginativo de comissionários combinou, portanto, referências metodológicas e modelares à CNV com horizontes mais palpáveis e imediatos das comissões de estados, municípios, universidades e sindicatos vizinhos.

Esses processos resultaram em um cenário bastante heterogêneo de comissões da verdade. Neste artigo, estarei atenta a comissões que articularam atores da “sociedade civil”, conforme a fala de comissionários, e dos governos ou legislativos estaduais. A ênfase recai sobre a CNV e o conjunto das dez comissões estaduais da verdade mais ativas durante o período da pesquisa,⁶⁸ sediadas em Santa Catarina, Paraná, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Paraíba, Bahia, Pernambuco e Amapá.⁶⁹ Para tanto, baseio-me na leitura sistemática de documentos oficiais, no acompanhamento de suas atividades em redes sociais e, principalmente, em entrevistas semi-estruturadas com doze comissionários.

O artigo organiza-se em quatro seções. Na primeira, mais enxuta, apresento os principais *personagens* em questão, membros das comissões da verdade, e trato também de apontamentos metodológicos sobre a condução da pesquisa. Na segunda, observo a inflexão do lugar do Brasil na cena da justiça de transição no mundo: da *blanket amnesty* aos direitos à verdade e à memória. Nas duas seções seguintes, passo ao objeto principal do artigo, isto é, o mapeamento de aproximações e disjunções interpretativas e performativas entre as comissões. Assemelhadas no objetivo mais geral de “busca da verdade”, elas constituíram um ambiente polissêmico, atravessado por disputas — explícitas ou não — de versões e sentidos para a experiência autoritária. A terceira seção detém-se nas premissas partilhadas entre as comissões, isto é, a expectativa de pedagogia cívica e política da verdade (ou seja, a suposição de que a revelação do passado funda as condições para sua não repetição), a condição *a histórica* das análises de violações de direitos humanos (que permite associações bastante diretas entre violências passada e presente) e a suposta simbiose de sentidos entre democracia e direitos humanos.

Trata-se de uma espécie de chão comum que acolhe dissensos importantes. Eles são abordados na quarta e última seção deste artigo em dois eixos articulados e centrados no contraste de perfis entre os do-

⁶⁸ Cabe assinalar, por exemplo, que a Comissão da Verdade do Pará, instalada em março de 2016, estabeleceu uma rotina intensa de trabalho em período posterior à conclusão desta pesquisa — que seguramente a incluirá em desdobramentos futuros.

⁶⁹ A saber: Comissão Estadual da Verdade “Paulo Stuart Wright” (SC), Comissão Estadual da Verdade do Paraná “Teresa Urban” (PR), Comissão Estadual da Verdade do Rio Grande do Sul (RS), Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro (RJ), Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva” (SP), Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba (PB), Comissão Estadual da Verdade da Bahia (BA), Comissão Estadual da Memória e Verdade “Dom Helder Câmara” (PE), Comissão Estadual da Verdade do Amapá (AP).

mínios nacional e estadual das comissões. O primeiro eixo sugere que a proliferação das comissões da verdade no país tenha se baseado em um princípio avesso à “máxima da imparcialidade”, acolhida pela CNV em linha com o receituário de praxe das comissões da verdade no mundo. Comissionários estaduais (e também municipais) tenderam a reivindicar legitimidade para suas ações apresentando-se como mediadores da chamada “verdade das vítimas”. Os dois princípios em disputa aproximam-se, com modulações, de duas figuras de legitimação política identificadas por Pierre Rosanvallon (2009) na época contemporânea: “imparcialidade ativa” e “proximidade”. No segundo eixo, o contraste diz respeito aos modos de compreensão da categoria “graves violações de direitos humanos”. A CNV aproxima-se da interpretação de praxe no direito internacional, centrada nos crimes de morte, desaparecimento, sequestro e ocultação de cadáver, destoando dela apenas para incluir casos de violência sexual e prisão ilegal, considerados correlatos aos primeiros. No nível estadual, as interpretações da categoria de “graves violações” foram mais maleáveis, acomodando as sensibilidades locais para a violência da ditadura, já que esta afetou de maneira distinta as diferentes regiões do país. Assim, localmente, os direitos humanos foram lidos em chave inovadora e a compreensão sobre a gravidade de suas violações incluiu, por exemplo, os crimes econômicos e laborais, ao arremesso da praxe do direito internacional.⁷⁰ Em associação com o primeiro eixo de dissenso, as comissões estaduais, ao se aproximarem do relato das vítimas sobre sua experiência, ultrapassaram os termos internacionais e genéricos da categoria de “graves violações dos direitos humanos”, em geral definida, como se verá, em torno dos crimes de tortura, morte, desaparecimento forçado e ocultação de cadáver.

/Apontamentos sobre entrevistados e metodologia

Antes de analisar o conteúdo das entrevistas e cotejar valores e perspectivas de ação, descreverei brevemente o perfil dos entrevistados. De saída, é fundamental dizer que o estatuto de personagem ou operador-chave que lhes atribuo não é devido a características que lhes sejam intrínsecas, mas ao lugar institucional que ocupam na cena das políticas de memória e verdade no Brasil. Embora as duas dimensões tenham imbricações evidentes — uma vez que carisma e capacidade de liderança, por exemplo, são possivelmente atributos que conduziram militantes a lugares de destaque nas comissões —, foi o segundo corte, institucional, que orientou a composição do corpo de entrevistados e também a escolha por omitir menções

⁷⁰ Como se verá na última seção deste artigo, o contraponto de perspectivas entre os níveis federal e estadual não foi rígido. Isto é, comissões estaduais não rejeitaram as categorias de graves violações de direitos humanos da CNV, a qual, por sua vez, também se aproximou, por meio de seus grupos de trabalho, de pautas que ganharam protagonismo local.

nominais a eles ao longo deste artigo. Não tenho em mente suas biografias ou pontos de vista particulares, mas sua condição de ator social.

Os entrevistados nesta pesquisa são presidentes ou figuras proeminentes da CNV e de dez comissões estaduais da verdade no país. Fazem parte de um universo amplo e heterogêneo que chegou a somar quinze comissões e cerca de 140 comissionários⁷¹ (considerando-se apenas os níveis federal e estadual) e que foi constituído conforme três parâmetros⁷²: (1) representação de setores da “sociedade civil”⁷³ e independência formal em relação a governos e quadros da política em geral, a exemplo de Amapá, Bahia (comissão do poder Executivo), Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul; (2) representação de câmaras legislativas, no caso de comissões parlamentares, com diversidade formal de partidos, como em São Paulo,⁷⁴ Bahia e Espírito Santo; (3) representação híbrida, isto é, de membros de legislativos, governos e sociedade civil,⁷⁵ como Rio de Janeiro, Espírito Santo (comissão do poder Executivo), Goiás, Pará, Paraíba, Pernambuco e Santa Catarina.

Cada um desses segmentos reúne comissionários aos quais eu me referirei ao longo do artigo como “afetados” ou “não afetados” pela ditadura.⁷⁶ Além dessa clivagem, a heterogeneidade das comissões é também resultado de seus diversos instrumentos de criação⁷⁷ e escopos de ação, da

⁷¹ O cálculo é aproximado porque há variações (novas indicações e resignações) depois da nomeação e posse de membros.

⁷² A listagem que se segue considera todas as quinze comissões estaduais, inclusive as que não foram estudadas em profundidade neste trabalho. As informações foram reunidas com base em consultas às próprias comissões, pesquisas em relatórios parciais e finais e redes sociais.

⁷³ A noção de representação evocada por comissionários não cumpre trâmites formais de autorização pela população de supostos representados. Comissionários tendem a lidar com o conceito de maneira simbólica e, claro, disputam esse simbolismo. Na última seção do artigo, será abordada a mais importante querela sobre quem seriam os “verdadeiros” representantes.

⁷⁴ No caso da comissão paulista, seu presidente orquestrou uma situação de fato radicalmente destoante de seus contornos formais, assemelhado ao de comissões legislativas em geral. A comissão foi sobretudo conduzida por assessores não parlamentares historicamente ligados à causa dos desaparecidos políticos, tendo sido eles próprios afetados pela violência da ditadura. A eles coube a principal marca simbólica da comissão.

⁷⁵ Os perfis “membros de governo e sociedade civil” não são estáticos, mas delimitam distinções de ocasião.

⁷⁶ A categoria “afetados” aqui designa estritamente pessoas que foram objeto de violência por agentes do Estado, familiares de pessoas mortas ou desaparecidas também por forças do regime e pessoas que tenham sido constrangidas ao exílio ou impedidas de exercer sua vida profissional em razão de perseguição política. Embora eu reconheça que a afetação por um regime que limitou severamente as liberdades civis e políticas de toda a população possa ser descrita com base em outros enquadramentos, meu corte metodológico se restringe ao conjunto descrito de afetações mais diretas. É sobre esse grupo de pessoas que se concentrarão as disputas de legitimidade abordadas na quarta seção deste artigo.

⁷⁷ A depender dos arranjos políticos locais, as comissões foram criadas por leis, decretos do Executivo e resoluções do Legislativo, o que teve impacto sobre suas rotinas de funcionamento. As comissões criadas por leis tenderam a ter mais autonomia do que aquelas que resultaram de decretos.

sensibilidade profissional de seus membros⁷⁸ e das diferentes histórias locais resultantes do confronto com a ditadura.

Distintas em suas designações formais, nos quadros de comissários e nos propósitos, as comissões estabeleceram entre si articulações frouxas, em geral associadas a relações pessoais de afinidade e militância. Nesta pesquisa, que não propõe inferências estatísticas, mas apenas lógicas, causais e contextuais, busquei mapear e analisar a condição heterogênea das comissões com base no depoimento de doze comissários que me concederam entrevista. Interessada em observar variações locais nas rotinas, nos desenhos e nas agendas de ação, consegui entrar em contato com membros de comissões de quatro regiões do país.⁷⁹ Mais do que opiniões, crenças e valores pessoais, as entrevistas também revelaram escolhas e percursos institucionais que me permitiram estender diagnósticos e hipóteses explicativas que ultrapassam o círculo estreito de entrevistados. É assim que ao longo do artigo, por exemplo, as diferentes leituras sobre os direitos humanos não atendem apenas aos interlocutores diretos da pesquisa.

Em linha com o modelo que Mario Luis Small define como entrevista sequencial (SMALL, 2009), conduzi meu estudo de múltiplos casos com base em entrevistas semiestruturadas que me permitiram progressivamente uma melhor compreensão do objeto em pauta e um novo enquadramento das questões. Os roteiros sofreram mutações ao longo do período de entrevistas, de modo a incorporar nuances que antes me escapavam. Foi assim que cheguei ao ponto que Small define como saturação, com menos elementos que um *survey* me daria para a descrição da população de comissários, mas possivelmente com mais recursos para compreender o universo das comissões.

/Transição política e comissionismo no Brasil

Em fevereiro de 2015, Kathryn Sikkink, professora e pesquisadora da Universidade de Harvard, publicou um artigo na *Foreign Affairs* em que propõe uma comparação qualitativa entre a CNV e outras 43 comissões de verdade no mundo, estabelecidas desde 1972 (SIKKINK; MARCHESI, 2015). Para tanto, mobiliza a base de dados do Transitional Justice Research Collaborative⁸⁰ e apresenta conclusões muito favoráveis à CNV: em escala quali-

⁷⁸ A clivagem entre historiadores e juristas foi a mais significativa, associada a diferentes concepções de “verdade”: histórica — dedicada à narrativa abrangente de um período histórico — e jurídica — concentrada em casos individuais e dirigida a possíveis desdobramentos judiciais dos casos.

⁷⁹ Após seguidas tentativas, não consegui contato para entrevista em profundidade com membro da Comissão da Verdade de Goiás, única que minha equipe de pesquisa e eu localizamos no Centro-Oeste.

⁸⁰ O Transitional Justice Collaborative é composto por pesquisadores das Universidades de Oxford, Minnesota e Harvard, que buscam mapear os principais mecanismos de justiça de transição mobilizado em 108 transições democráticas em 86 países, entre 1970 e 2012.

tativa de zero a sete, a CNV recebeu nota seis.⁸¹ Para Sikkink, a experiência da CNV marcaria uma clara linha de distinção entre o tempo passado, do “esquecimento” ensejado pela Lei de Anistia de 1979, e o tempo presente, afinado com o objetivo de publicidade sobre a violência da ditadura.⁸² Apesar do sentido virtuoso dessa trajetória, ela seria ainda insuficiente. A expectativa de Sikkink, e de quase todos os comissionários entrevistados aqui, é de que os ganhos de “verdade” sirvam de instrução para processos judiciais. Incapaz de garantir o passo decisivo em direção à punição de criminosos do passado, uma espécie de *telos* das sociedades transicionais, a CNV inspira apenas um elogio de meios e compõe a expectativa de um processo cujo corolário é projetado em um futuro que se espera próximo.

O princípio da anistia constitui, nessa perspectiva, uma espécie de ausência fundante da nova democracia. Na memória sobre a transição nacional, a caracterização das faltas ganha contornos nítidos na comparação com a experiência modelar dos tribunais argentinos, que encarnariam um sentido inequívoco de ruptura com o regime extinto. É lugar comum na fala de comissionários brasileiros o contraponto entre o vigor e a agilidade argentinos — por vezes projetados na América Latina em geral — e a letargia política nacional.⁸³ O Brasil seguiu por décadas alheio à novidade latino-americana das comissões da verdade, fiel ao arranjo político que constitui uma espécie de mácula de origem da sua democracia. Aos termos irresolutos do Estado se somaria uma sociedade resignada à democracia sem solavancos.

Se a narrativa de imobilismo social e político é tomada como verdadeira, o observador da cena contemporânea teria poucas pistas para com-

⁸¹ Sua metodologia de análise considera um elenco de indicadores que comporiam uma comissão de verdade ideal: a prática de testemunhos, a publicidade concedida a eles, o encorajamento à participação, a produção de um relatório final de atividades e sua publicidade, a publicação do nome de violadores de direitos e a demanda por processos judiciais.

⁸² É importante notar que essa perspectiva não é endossada por muitos observadores da CNV. Ainda não existe crítica sistemática organizada em trabalhos acadêmicos, mas alguns artigos de opinião publicados em veículos de grande e pequena circulação acompanham a insatisfação com a “opacidade” da CNV, manifesta por familiares de vítimas e comitês de memória, verdade e justiça em carta pública veiculada de 16 de julho de 2013. A título de exemplo, Bernardo Kucinski publicou em 9 de setembro de 2012 um artigo em O Estado de São Paulo em que questionou, entre outras coisas, a praxe de “portas fechadas” da CNV. Sua avaliação sobre a publicidade de rotinas da CNV colide com o parecer elogioso de Kathryn Sikkink.

⁸³ A título de exemplo: “a ditadura na Argentina é uma coisa que os argentinos entendem como uma coisa que foi negativa para a sociedade argentina. Na nossa sociedade, muita gente acha que o golpe militar foi preventivo” (comissionário de Pernambuco); “Os países da América do Sul, principalmente Chile, Peru, Argentina, Uruguai, todos. Assim que a ditadura deixou de existir, em pouco tempo foi criada as Comissões. Aqui no Brasil demorou tempo demais” (comissionário do Rio de Janeiro); “Na Argentina, a sociedade tem o tema da ditadura muito presente. No Brasil, isso não aconteceu da mesma forma. Mas aqui, diferente de lá, não teve ruptura, né? Tudo foi negociado, uma eterna transição” (comissionária do Rio de Janeiro); “Na Argentina começaram muito antes. [...] A gente demorou muito, demais” (comissionário de Santa Catarina).

prender o fenômeno do comissionismo e poderia tender a uma descrição em chave espontaneísta, concebendo-o como uma súbita e generalizada tomada de consciência, sem atenção aos acúmulos históricos que compõem as suas bases. Nas falas de comissionários, contudo, as representações sobre os grupos de militância dedicados a pautas da ditadura contrastam fortemente com a chave da letargia cívica atribuída à população em geral. A luta de familiares de desaparecidos e ex-perseguidos políticos, objeto de alusões reiteradas, teria desaguado no presente engajado das comissões. Tal como descritas pelos comissionários, elas seriam a encarnação de virtualidades contidas na história, resultado de acúmulos paulatinos e passíveis de antecipação e compreensão pelo exame do passado.

Entre esses extremos, que suspendem ou afirmam exageradamente a história e o passado como elementos explicativos do presente, observo no comissionismo tanto elementos de continuação ou afinidade com atores e lutas históricas, quanto um forte presentismo contido no efeito-contágio de umas comissões sobre as outras. Nessa dinâmica mimética, em que grupos de políticos e/ou ativistas copiam ou se aproximam fortemente de modelos inaugurados por outros grupos, as comissões com maior capacidade de organização e articulação política não são necessariamente tomadas como arquétipo. Se é certo que comissões de maior porte serviram de exemplo a comissionários em geral, é fato que os espelhos locais serviram por vezes como maior fonte de inspiração— a exemplo da comissão do Pará, muito próxima ao modelo do Amapá e criada em estreita colaboração com ela. Se há uma dimensão difusa de contágio centrada num certo *espírito comissionista*⁸⁴— e, nesse sentido, o protagonismo da CNV e das comissões estaduais mais expressivas, como de São Paulo, Pernambuco e Rio de Janeiro, é inescapável —, a *mimesis* institucional em um nível mais operacional tende a se concentrar nos eixos locais.

Apesar das novidades, o comissionismo não configurou, conforme supõe Sikkink em relação à CNV, uma inflexão do “esquecimento” à “verdade”. Na linha temporal que se estende entre o período da redemocratização e a atualidade, o que se observa são diferentes modulações do princípio reparador articulado pelo Estado. Segundo Paulo Abraão e Marcelo Torelly (2011), o Brasil seguiu seus próprios caminhos transicionais — discrepantes de experiências e manuais internacionais — e sua agenda oficial de memória e verdade foi, a grosso modo, um desdobramento da própria Lei de Anistia, que já anunciava a necessidade de reparação laboral aos afetados pela ditadura. A consolidação democrática converteu o princípio vago em programa vigoroso com a alocação de cerca de 8 bilhões de reais em

⁸⁴ É evidente a expansão de comissões da verdade para âmbitos que excedem o escopo deste artigo, a exemplo da Comissão da Verdade da Escravidão Negra, criada pelo Conselho Federal da Organização dos Advogados do Brasil.

indenizações,⁸⁵ um dos fundos mais robustos de indenização no mundo depois dos programas de reparação a vítimas do nazismo. Essa máquina indenizadora foi operada pela Comissão de Mortos e Desaparecidos e, sobretudo, pela Comissão de Anistia, investidas de poderes e instrumentos de investigação, mas sobretudo alimentadas por provas materiais e testemunhais recolhidas pelos próprios pleiteantes.

A CNV deu um passo decisivo no tratamento das agendas de memória e verdade como questões de interesse público: ela descolou a verdade do propósito de reparação financeira e postulou-a como objetivo em si, de responsabilidade do Estado (e não de suas vítimas). A novidade foi dirigir seu esforço investigativo, incrementado pela Lei de Acesso à Informação, para esclarecer estruturas e redes da repressão e, desse modo, investigar e compreender casos individuais de vitimação com referência ao quadro mais geral de violações do regime. Em termos formais, essa inflexão relevante não colidiu com as diretrizes de 1979: sua lei de criação mobilizou princípios de direitos humanos e reconciliação perfeitamente acomodados aos termos da anistia. Na prática, contudo, a CNV e o comissionismo tensionaram — com diferentes formas e intensidades — os discursos de reconciliação e anistia. Além de ocupar sessões públicas e relatórios parciais e finais das comissões,⁸⁶ a denúncia da anistia — e do paradigma da reconciliação sobre o qual repousa — também tomou de improviso o debate público.

/Do chão comum ou da intersubjetividade dos comissionários

As fronteiras elásticas dos direitos humanos variam ao sabor das percepções de carência. O repertório em movimento dos direitos humanos engloba, portanto, as disputas de interpretação sobre o mundo, mas as afinidades e os dissensos entre seus operadores não escapam a uma espécie de intersubjetividade do campo. Abordarei essa questão observando três ideais reguladores, que são também ângulos de descrição do mundo, partilhados por todos os comissionários que compõem o corpo de entrevistas deste artigo. O primeiro denomino “pedagogia da verdade”, seja ela flexionada em forma jurídica, histórica ou memorialista; o segundo diz respeito ao que seria uma condição atemporal ou *ahistórica* dos direitos humanos e suas violações; o terceiro tem a ver com a aproximação ou

⁸⁵ Mais precisamente, conforme informação prestada pelo sistema eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão, em fevereiro de 2016, o gasto total com medidas compensatórias da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos foi de R\$39.986.150,00 e, da Comissão de Anistia, de R\$7.965.210.635,37.

⁸⁶ No caso da CNV, após importantes dissensos internos, a recomendação de revisão da Lei de Anistia não recebeu a validação de todos os comissionários. Um deles decidiu não se pronunciar a este respeito. De todo modo, o acordo da maioria dos membros colidiu com os termos mais estritos da lei de criação do órgão.

mesmo a simbiose de sentidos entre democracia e direitos humanos.

A premissa de pedagogia da verdade compreende um ritual enunciativo ou, simplesmente, um ato de desvelamento de eventos ou rotinas de violência que antes não se davam a conhecer publicamente. Estabelecida a “verdade”, supõe-se — ou quer-se supor — que estejam dadas as condições para superar a repetição de vícios passados. Estanca-se a espiral de violações de direitos humanos, como se a verdade tivesse efeito “profilático”, conforme expressão usada por um comissionário da Bahia. É notável, entre os entrevistados, a premissa de homologia entre saber e evitação do *mal*.⁸⁷ A premissa de um laço de causalidade entre a “verdade”, em versões memorialística ou judicial, e o “nunca mais” tornou-se uma espécie de lugar comum entre operadores de comissões da verdade e tribunais.

Na fala de comissionários, “verdade” não se opõe a mentira, mas a “esquecimento” — um fenômeno investido de forte sentido de agência do Estado, e não uma mera consequência do tempo transcorrido. Faz-se esquecer, portanto, não se esquece simplesmente. Segundo uma comissionária do Rio de Janeiro, trata-se de uma “estratégia nefasta e perversa” que se lança sobre o terreno fértil de uma sociedade alheia ao problema das violações de direitos humanos. Outros comissionários convergem na percepção de um *a priori* social arredo à democracia, expresso nas noções de “cultura autoritária”, “cultura antirrepublicana” e “cultura política precária”, segundo comissionários do Amapá, de São Paulo e de Minas Gerais, respectivamente. Para a entrevistada mineira, na mesma linha, “a sociedade que surge de uma coisa escravocrata é muito difícil”.

O tema da continuação ou mesmo da indistinção social e política entre passado e presente é uma espécie de ponto de partida comum aos comissionários. E aqui passo a tratar do que defini como a segunda premissa comum aos operadores de memória e verdade: a indistinção ou a suspensão analítica das variações de tempo e circunstância. Em outras palavras, a condição *a histórica* dos direitos humanos.

No repertório discursivo dos entrevistados, passado, presente e futuro são linhas entremeadas, inapreensíveis de maneira isolada. Apesar da variedade de leis e instrumentos legais que definem seu escopo de ação,

⁸⁷ Em entrevista, o comissionário bahiano afirma: “Depois das manifestações de junho, havia pessoas que diziam que tinham se posicionado contra elas e dizendo que queriam a volta dos militares. Quando essas pessoas eram confrontadas com informações sobre o regime militar, revisavam sua opinião”. Segundo o comissionário de Santa Catarina, “A gurizada não sabe. Para não acontecer de novo, a gente não pode esquecer. E para não esquecer tem que contar, tem que estar na história”. Para a comissionária de Minas Gerais, “A verdade é para que não aconteça nunca mais”. Conforme o desejo do comissionário da Paraíba: “Que a juventude se informe e fique sendo uma defesa para regimes ditatórios”. Para a comissionária do Rio de Janeiro: “Se nós não falarmos sobre isso, vai cair no esquecimento e corre o risco de repetir. [...] Para evitar as violações futuras eu não consigo imaginar uma outra forma que não seja de fomentar a memória como uma política pública. [...] Para não errar, as pessoas têm que saber o que foi errado”.

os mandatos das diferentes comissões são todos referidos ao esclarecimento sobre eventos da ditadura. A despeito disso, as comissões aludem continuamente à denúncia de violências em curso, o que só é possível em combinação com uma concepção do passado como tempo aberto ou inacabado, que prolonga seus vícios no presente e potencialmente no futuro.

No mundo heterogêneo de comissões e comissionários, um diagnóstico e uma repulsa comuns atravessam seus discursos: a novidade formal da democracia não resolveu o problema das violações de direitos humanos por agentes de força do Estado. Na fala do comissionário de São Paulo, essa denúncia-lamento ganha forma explícita:

Como é que você explica que as forças armadas, em período da democracia, estejam no Complexo do Alemão? Todas as UPPs [Unidades de Polícia Pacificadora] foram criadas a partir de conceitos militares: zonas de guerra e inimigos. São zonas totalmente militares, quaisquer assassinatos que ocorram e não sejam previsíveis de julgamento é resistência seguida de morte. É a mesma terminologia.

Para o entrevistado da CNV, “o fato de que a tortura ficou impune faz com que hoje se torture no Brasil. É direta essa correlação”. O mesmo diagnóstico motiva o espanto da comissionária do Rio de Janeiro: como é possível “as pessoas” não associarem “a polícia que mata dentro de uma unidade da UPP com uma polícia que matava dentro de um DOI/CODI”? Comissionários operam uma permanente e reiterada vinculação entre “o que foi” e “o que é”.⁸⁸ Nesta narrativa de longa duração, há um chão comum entre Amarildo⁸⁹ e Rubens Paiva: faltaram, a um e a outro, democracia e respeito aos direitos humanos.

E aqui passo ao terceiro e último tópico desta seção: a premissa de complementaridade entre direitos humanos e democracia. No léxico dos comissionários, as duas noções se implicam reciprocamente, sendo a *boa* democracia condição dos direitos humanos e os direitos humanos condição da *boa* democracia. Esse entendimento compreende um lamento pela democracia de fato, violadora de direitos, e também o desejo por uma certa democracia, comprometida com eles.

Aqui e ali, contudo, a convicção normativa choca-se com a observação dos “fatos” do mundo. Quando o curso da entrevista conduz os entre-

⁸⁸ Em todas as entrevistas, os comissionários transitam sem mediações entre as violências ocorridas em períodos de ditadura e de democracia. A única ressalva foi pontuada pelo comissionário de São Paulo, que afirmou que é necessário “entender melhor a ditadura” e que não é possível “fazer uma transposição automática, da ditadura para a democracia”. Na ditadura, afinal, tinha a “resistência política”. E continua: “não que na ditadura não houvesse esse tipo de genocídio, mas são tipificações completamente diferentes”.

⁸⁹ Trata-se de Amarildo Dias de Souza, ajudante de pedreiro que foi assassinado em julho de 2013 por policiais militares na sede da Unidade de Polícia Pacificadora, na Rocinha, no Rio de Janeiro. Em 2014, as alusões ao chamado “caso Amarildo” foram recorrentes nos eventos de descomemoração do golpe organizados por comissões e comitês de memória, verdade e justiça em todo país.

vistados ao tema das manifestações sociais recentes em favor de caminhos autoritários para a política, o elo perfeito entre democracia e direitos humanos parece se romper. O que fazer, afinal, quando a democracia se volta contra os direitos humanos? Ou, mais precisamente, quando os direitos humanos são questionados por cidadãos no gozo de suas liberdades democráticas? A fala dos comissionários assume um tom de perturbação:

A nós brasileiros foi roubada uma coisa muito importante que se chama democracia, que se chama, se chamava e deve-se continuar chamando democracia. As pessoas hoje vão para a rua pedindo a volta dos militares. O significa o que isso? [Comissionária de Minas Gerais].

São manifestações públicas, de defesa da ditadura e retorno do golpe militar e de certa forma de banalização da violência, contra a dignidade da pessoa humana. Isso é estarrecedor. [...] Será que é um problema de descrédito da democracia? [Comissionário de Pernambuco].

A resposta ao desalento reitera e aprofunda o programa de imunização da sociedade empreendido pelas comissões. E aqui o argumento ganha circularidade: retornamos ao tema da “profilaxia” da verdade. Para o entrevistado do Amapá, a “onda conservadora se sustenta na ignorância sobre o que ocorreu na ditadura, uma ignorância absoluta mesmo”. Se a democracia dá sinais de colidir com os direitos humanos, é porque não foi suficientemente instruída. Na ausência da “verdade”, conforme o comissionário de São Paulo, o “autoritarismo arraigado na cultura brasileira”, em estado latente, ressurge. As expressões de ceticismo, aliadas a uma sensação de prostração, não chegam a esvaziar o discurso da ação. Não havendo alternativa, persiste-se na busca de “verdade”; aumenta-se a dose do remédio. Os caminhos para isso, contudo, estão abertos à disputa, como se verá na próxima seção.

/Dos diferentes direitos humanos

Depois de apresentar as convergências entre as comissões, passo agora a tratar dos conflitos de perspectiva explícitos e articulados em discurso ou apenas entrevistados nas suas ações. Na investigação das dissonâncias em relação à compreensão dos direitos humanos e às formas de alcançá-los, organizarei meu argumento em duas partes. A primeira trata da composição dos quadros das comissões; a segunda aborda as divergências sobre a metodologia de trabalho e sobre a categoria “graves violações de direitos humanos”.

Composição de quadros das comissões da verdade

A composição de quadros é o único tópico que antecede a instalação de uma comissão, tarefa empreendida por legisladores e governantes que podem ou não se tornar seus partícipes. Os perfis dos comissionários

organizam-se em torno de dois eixos de legitimidade presumida, ligados ora ao princípio de “imparcialidade ativa”, ora ao de “proximidade”, que Rosanvallón (2009) supõe serem duas figuras-chave de legitimidade da democracia na cena contemporânea. No cenário amplo e heterogêneo das comissões, os dois eixos são reivindicados em discurso ou simplesmente experimentados, com variações que vão de rígidas marcações de distinção a fórmulas híbridas sem tensões pronunciadas. O comissionismo incluiu, portanto, diferentes combinações e modulações locais dos dois princípios.

A lei de criação da CNV (n. 12.528, de 18 de novembro de 2011) definiu que seus membros fossem pessoas de “reconhecida idoneidade e conduta ética, identificados com a defesa da democracia e da institucionalidade constitucional, bem como com o respeito aos direitos humanos”. No mesmo artigo, lê-se ainda que é vedada a participação daqueles que “não tenham condições de atuar com imparcialidade no exercício das competências da Comissão”. Na prática, além da exclusão de militares e figuras associadas ao exercício ou aos valores políticos da ditadura, a interpretação dessa cláusula significou a composição de um corpo de comissionários não diretamente afetados pelo regime, isto é, pessoas que, reputadas pelo compromisso com a democracia e os direitos humanos, não tivessem sido presas, torturadas, constrangidas a esconder-se ou exilar-se em decorrência da ação persecutória da ditadura. A premissa de fundo era de que a afetação direta de comissionários pelo regime poderia comprometer a isenção de seus trabalhos.

O discurso de Dilma Rousseff na instalação da CNV endossou essa preocupação com o arranjo delicado a ser instaurado: “escolhi um grupo de cidadãos e cidadãs de reconhecida competência, sensatos e ponderados, preocupados com a justiça e o equilíbrio”.⁹⁰ O perfil imputado aos comissionários tem afinidade com a atitude de “imparcialidade ativa”, atribuída por Rosanvallón a sujeitos avessos a pré-julgamentos, mas situados no mundo de paixões, conflitos e, portanto, parcialidades. Para os legisladores da CNV, trata-se de uma disposição inacessível a pessoas cujas biografias as tornem reféns de “revanchismo” e “acerto de contas”, conforme expressões de Rousseff, que compõem a noção de “posições fechadas” de Rosanvallón (2009, p. 162). Supunha-se que o interdito à inclusão de comissionários implicados pessoalmente nos assuntos da CNV garantiria a independência de seu corpo dirigente em relação às matérias sob investigação, o que seria compatível com um ideal de compromisso sem afeto desmedido, com modos racionais e moderados.

O tema da objetividade ou do “desapaixonamento”, para recuperar a formulação de Huntington, extrapolou o momento de formação da CNV, passando a compor seu repertório de justificação e autodescrição. Conforme seu último presidente, a CNV teria como objetivo primordial a busca

⁹⁰ Discurso de Dilma Rousseff em 16 de maio de 2012, disponível em www2.planalto.gov.br.

pela “verdade factual”, pouco suscetível a discordâncias. Diferentemente da especulação sobre causas da violência, que faz eclodir um sem número de narrativas sobre o mesmo evento, a “simples descrição” dos fatos é “mais forte”, “fala por si só”. No lugar da noção de “verdade histórica”, que “envolve a construção de uma narrativa explicativa”, optou-se pela “cruza dos fatos”. Todos os comissionários teriam convergido, segundo ele, em torno desta afirmação: “nós não temos que ter opinião sobre as coisas, nós temos é que apresentar os fatos”. O resultado disso seria um “relatório de músculo e osso, sem gordura”.

Em franca colisão com essa perspectiva, foi concebida a Comissão da Verdade da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo “Rubens Paiva”. Os termos de sua criação opuseram-se frontalmente àqueles da CNV:

Você sabe por que a comissão da gente chamava Rubens Paiva? Claro, ele é um personagem paulista maravilhoso, deputado, mas, além do clichê, a Vera [filha de Rubens Paiva] foi pra Brasília [na sessão de instalação da CNV] com um pronunciamento preparado para falar do pai, mas não pôde ler o texto por uma saia justa com os militares. Mas aí ela voltou pra São Paulo e leu o texto aqui na Comissão de São Paulo e o nome do Paiva é um *confronto* a isso [grifo meu]. [Comissionário de São Paulo]

Proposta por instrumento legislativo como comissão parlamentar, a Comissão Rubens Paiva (CRP) foi instaurada pelo comissionário em questão,⁹¹ um deputado cuja figura pública é associada à resistência à ditadura, tendo sido ele próprio preso e torturado pelo regime. Embora tenha atendido às exigências formais de comissões parlamentares, com representação formal de diversos partidos políticos, o deputado-comissionário refere-se à comissão paulista como uma “comissão de esquerda, uma comissão militante”. Para tanto, contou com assessores que se tornaram sua principal face pública: militantes historicamente envolvidos com a pauta dos crimes da ditadura, vitimados pela ação violenta do regime. Seu ponto de partida invertia o da CNV: são justamente os afetados pelo regime, há décadas envolvidos com a busca de informações sobre crimes passados, que teriam maiores possibilidades de produzir uma narrativa sistemática sobre a atuação da ditadura.

Ao suspender o interdito do enlaçamento de comissionários com o objeto da comissão, ele se aproximou de outra figura de legitimação democrática: “proximidade” (ROSANVALLON, 2009). Em evidência desde o final dos anos de 1990 como uma nova face da expectativa sobre o bem político, o autor argumenta que seus adeptos seriam refratários a exercícios automáticos da regra, insensíveis às circunstâncias particulares da vida. Mais

⁹¹ A escolha pelo formato de uma comissão legislativa em São Paulo foi, segundo o comissionário fundador, por conta do que se supunha ser uma conjuntura desfavorável no governo estadual. Ainda assim, foram enfrentadas resistências na aprovação da comissão na Assembleia Legislativa.

do que o benefício próprio no resultado da interação com setores públicos, os cidadãos esperariam — e valorizariam sobretudo — a consideração de sua situação específica. Experiências de “proximidade” recorporificavam o político e atuavam no sentido de aplacar os sentimentos de “abandono”, “esquecimento, indiferença e desprezo” (2009, p. 274). Nos termos do comissionário paulista, valorizavam a “vivência pessoal” de cada um.

Na sua fala, a CNV constitui uma espécie de antimodelo de ação: “enquanto na Nacional [CNV] não podia ter família envolvida, militante, aqui tinha tudo isso”. Para o deputado-comissionário, “toda vez que o Estado, o governo, a estrutura oficial entra na questão da ditadura, entra pela porta dos fundos, faz uma enorme confusão”; ao invés de “entrar pelo lado da *naturalidade*, dos familiares das vítimas, dos atingidos, quer entrar pela superestrutura. Isso está errado” [grifo meu]. O argumento da *naturalidade* é articulado contra a *expertise* como condição suficiente da ação política: haveria ali, nos postos de comissionários, “grandes advogados, juristas... pessoas maravilhosas, mas que não entendem nada de ditadura”.⁹² E prossegue: “esse jeito franskstein da comissão foi um desespero.” Investidos de uma relação apenas intelectual com a ditadura, faltava aos comissionários da CNV a autoridade da experiência vivida.

Apesar do contraponto estrito sugerido pelo comissionário paulista, a apropriação dos princípios de imparcialidade, de um lado, e proximidade, de outro, não se deu de modo absoluto, como tipos puros. Na composição dos grupos de trabalho, por exemplo, a CNV valeu-se do princípio de proximidade para a criação do grupo denominado Trabalhadores, conduzido por figuras sabidamente afetadas pela violência do regime militar. A CRP, por sua vez, cercou-se de um corpo técnico jovem e não afetado pelo regime.

No quadro mais amplo do comissionismo, a proliferação da perspectiva “militante”, em alusão a uma categoria nativa bastante usual entre comissionários, foi mais suave do que o modo como ocorreu na CRP, com a composição, na sua grande maioria, de quadros combinando “afetados” e “não afetados” diretamente pela ditadura. Seis das dez comissões estaduais em investigação tiveram composição híbrida. Apenas a comissão de Minas Gerais foi composta unicamente por pessoas que foram atingidas de modo direto pela repressão política, mas não fez disso uma questão de princípio. As comissões do Acre, do Paraná e do Rio Grande do Sul não tiveram comissionários afetados diretamente pela ditadura, e isso tampouco foi considerado uma questão identitária forte.

⁹² O comissionário faz ressalva a uma única comissionária, que foi advogada de presos políticos e tinha um perfil mais próximo ao que lhe parecia desejável.

Metodologias e objetivos das comissões da verdade

Além do viés “militante”, as comissões estaduais também se distinguiram da CNV por inflexões metodológicas e objetivos distintos, os quais organizam o segundo eixo desta seção. Para o deputado-comissionário de São Paulo, “no mundo inteiro, as vítimas, os depoentes e o testemunhal têm um valor fantástico”. Em desalinho com essa tendência, a CNV teria uma “coisa secreta” em suas rotinas. Ele se referia à condução de depoimentos a “portas fechadas”. Em grande medida — e mais uma vez São Paulo é a comissão que leva o dissenso ao limite —, os depoimentos foram concebidos como rituais de comoção e sensibilização pública sobre a violência da ditadura (e também sobre a violência contemporânea em geral).

Em franco contraste com a CNV, que promoveu 246 depoimentos públicos ao longo de seu mandato, a Comissão Rubens Paiva conduziu 941. Em relação a outros estados, a disparidade é menor, mas, ainda assim, expressiva, sobretudo quando se considera sua estrutura consideravelmente reduzida em relação à CNV.⁹³

Ao sigilo dos testemunhos somou-se, de acordo com o deputado-comissionário paulista, a denúncia do que seria um regime de restrição da CNV: ela “não podia mexer com militar, Itamaraty, Operação Condor...”. Mais uma vez, o entrevistado define a CRP pela negação: “aqui [em São Paulo] a gente fez tudo que eles não fizeram, não tínhamos detector de metais”. Uma postura semelhante é identificada pelo comissionário pernambucano: contra a “teoria dos dois demônios” e em torno da pauta de “mortos e desaparecidos” pelo regime, as comissões em geral assumiram uma “atitude de enfrentamento” mais explícita com militares. A volumosa seção sobre “mortos e desaparecidos” no relatório final da CNV teria resultado da força dessa demanda. Na fala do comissionário da CNV, trata-se da “pauta de familiares”.

A aproximação das comissões com a experiência dos “afetados” pela ditadura é também um marcador importante do terceiro eixo de dissenso, relativo às “graves violações de direitos humanos”. De saída, é importante ter em mente que, embora essa seja uma categoria-chave de organizações e tratados internacionais de direitos humanos, ela carece de uma referência normativa precisa (ASTOLFI; LAGATTA, 2015). Costuma designar os crimes de tortura, morte, desaparecimento forçado e ocultação de cadáver. No Bra-

⁹³ No Amapá, foram 40 testemunhos públicos; na Bahia, 86; na Paraíba, 81; no Paraná, 137; em Pernambuco, 107; no Rio de Janeiro, 153; no Rio Grande do Sul, 70. Apenas Santa Catarina e Minas Gerais não chamam atenção, com apenas 13 e 1 testemunhos, respectivamente. As comissões, em geral, adotaram o princípio das portas abertas da CRP, mas não recusaram o protocolo da CNV de tornar o testemunho secreto mediante a solicitação de depoentes que não desejavam a exposição pública. Foi assim que Amapá conduziu 6 testemunhos fechados; Bahia, 7; Minas Gerais, 6; Rio de Janeiro, 52; Rio Grande do Sul, 11. Essas informações foram reunidas de diferentes formas: consultas a comissionários, pesquisa nos relatórios finais das comissões e em redes sociais.

sil, a lei de criação da CNV acompanhou a praxe internacional. A prática da comissão, contudo, ampliou seu escopo para acolher casos de violência sexual e prisões ilegais, consideradas, segundo seu comissionário, “porta de entrada” dos crimes tipificados. O ajuste na tradução de normas em práticas não feriu a intenção mais geral do legislador, explica o comissionário entrevistado: “uma série de coisas” ficaram de fora pois “fugiam a seu escopo”. Diante do repertório extenso de violação de direitos promovido pela ditadura e também das limitações práticas de uma comissão da verdade, a CNV teria, segundo ele, produzido uma “escolha metodológica correta”.

As comissões estaduais, por sua vez, tenderam a leituras mais largas a respeito da definição do conceito de “graves violações”, embora seus instrumentos de criação as considerassem colaboradoras da CNV e, portanto, potenciais continuadoras de suas tipologias de trabalho. Calcadas na observação das formas locais de repressão do regime, aproximaram o tema da gravidade às suas realidades. Ao propor novas aplicações, os comissionários lançaram-se a uma disputa de narrativas sobre o regime. Aqui penso em atores de estados periféricos, em geral alijados do imaginário sobre a repressão. O comissionário da Paraíba, por exemplo, tem clareza sobre o objetivo da sua comissão de chamar atenção para o que aconteceu ali:

Temos uma produção historiográfica muito forte da experiência do Brasil, mas com pouca visibilidade dos atores que atuavam nos espaços menores do país. A importância das comissões estaduais é dar visibilidade a esses atores que sofreram violações de direitos humanos ou sofreram repressão da ditadura e que tiveram pouca visibilidade. [...] quando eu pego algum arquivo sobre a Paraíba, eu sempre falo que o objetivo não é fazer história estadual, já que se fosse no sudeste seria história do Brasil.

Na fala de outros comissionários, o acento recai sobre a negligência do tema da ditadura por parte dos próprios cidadãos locais. O comissionário do Amapá, por exemplo, é muito direto a esse respeito: “tem uma polêmica muito grande no meio da intelectualidade local sobre se houve ou não houve ditadura no estado do Amapá”. No Paraná, o entrevistado ressentia-se do que seria um “relato comum da sociedade paranaense” e também “um discurso oficial na grande imprensa”, minimizadores da ditadura. Caberia à comissão desconstruir essa “falsa história”. No lugar do estudante subversivo envolvido com organizações de luta armada nos grandes centros urbanos, as comissões do Paraná, de Santa Catarina, da Bahia, da Paraíba e do Amapá trouxeram novos personagens — populações indígenas, camponeses, políticos cassados e “trabalhadores”⁹⁴ — para esse cenário, que correspondem justamente às novas interpretações a respeito

⁹⁴ As aspas se justificam porque uso o conceito como categoria nativa. Em sentido estrito, camponeses também são trabalhadores, mas figuram, na fala dos comissionários, em categoria à parte.

do que deve ser considerado “graves violações de direitos humanos”.

A questão indígena foi mais enfatizada na comissão do Amapá,⁹⁵ empenhada em descrever os crimes econômicos⁹⁶ cometidos pelo regime militar que vitimaram populações não engajadas no questionamento do regime e, por isso, marginais aos esforços investigativos da CNV.⁹⁷ Se a escassez ou a indisponibilidade de provas da repressão é um problema que atinge as comissões da verdade em geral, no caso da comissão do Amapá, atenta às populações indígenas, a desinformação é extrema. Por fugirem à tipologia mais usual de criminoso político, os índios escaparam às redes de legalidade da ditadura e é difícil conhecer como foram atingidos pelo regime militar. O comissionário do Amapá lamenta:

[...] a gente tem uma dificuldade muito grande de conseguir a comprovação histórica do que ocorreu com eles [os índios]. Eu vou te dar um exemplo: durante a ditadura, de meados dos anos 60 até o final de 1975, foi construída a BR 156, que corta o Amapá de norte a sul. E até hoje o Amapá é um estado onde tem uma das maiores populações indígenas. Imagine na época.

Soma-se à escassez de lastros materiais do “sofrimento imposto aos indígenas” a dificuldade de lidar com suas “narrativas mitológicas” em um ritual estruturado para contemplar o testemunho individual regido pelo princípio da história linear. Embora, de fato, sejam avessos à linearidade e vulneráveis às desordens da memória e da emoção, os testemunhos evocam marcações temporais que permitem ao historiador compor narrativas como mosaicos. A forma mitológica exigiria uma outra sensibilidade compreensiva, arredia a repertórios cognitivos tipicamente ocidentais.

A condição dos camponeses aproxima-se da *invisibilidade* dos indígenas, mas não se confunde com ela, porque foram personagens que “atuaram politicamente contra a ditadura”. Atenta aos modos de repressão no campo, que fundiram Estado e “milícias privadas” em ações de cooptação ou simples convivência, a comissão da Paraíba teve como objetivo “visitar comunidades rurais e recuperar a memória de pessoas anônimas”. Diante dos “vários tipos de violações” da ditadura, a comissão não poderia “se deter só naquelas violações de tortura”. Seria necessário ampliar o foco para tratar de “pessoas que tiveram enfrentamento com a ditadura”, que “resistiram de alguma forma” a ela, mas que não “são vistos, não são citados”. O comissionário defendeu a recuperação de “falas e memórias sobre o período” e propôs que “isso seja considerado tão nacional quanto o que é produzido na região Sudeste, sobretudo no Rio de Janeiro e em São Paulo”.

Por fim, a categoria “graves violações de direitos humanos” é ainda

⁹⁵ E, posteriormente, na comissão do Pará, que não participou desta pesquisa.

⁹⁶ O que o comissionário do Amapá tem em vista é a construção da autoestrada que atravessou o território do estado em terras ocupadas por populações indígenas.

⁹⁷ Em linha com a praxe das comissões da verdade no mundo, apenas os crimes considerados políticos compunham o repertório de investigação da CNV.

expandida para abarcar as políticas demissionárias articuladas por governos e setor privado com o propósito de impedir a inserção laboral de pessoas consideradas subversivas, postulando o *status* de gravidade para as demissões: “Quanta gente perdeu emprego porque era subversivo? Quanta gente passou fome porque não tinha como ganhar dinheiro? Quantas famílias foram desagregadas por isso?” No Rio Grande do Sul, reflexões semelhantes mobilizaram o comissionário:

[...] cheguei à conclusão que cassação é grave mesmo. Uma senhora disse que a pior tortura quando saiu do DOPs foi não conseguir trabalhar. Tivemos aqui um Coronel que fugiu. [...] Ele era aviador militar e poderia, por lei, exercer aviação civil. Mas não podia trabalhar. Havia uma portaria secreta que o impedia. Nas camadas populares não precisava dessas portarias. Passavam listas para sindicatos.

No âmbito dos estados, outros perfis profissionais foram somados às listas. No Amapá, por exemplo, onde o “Estado era tudo”, isto é, onde “a administração pública” abarcava “grande parte da sociedade” local, os trabalhadores eram servidores que foram atingidos pela “chamada comissão de investigação sumária”, criada pelo “governo da época” e “composta por três membros que tinham o poder de exonerar”. Sua ação não era necessariamente dirigida a militantes notórios, a exemplo do prefeito de Macapá, que “não tinha nenhuma formação super sólida de resistência socialista nem nada. Era simplesmente uma pessoa de espírito mais democrático que se revoltou com algum tipo de... e aí foi sumariamente cassado”. Na Paraíba, segundo o comissionário, embora os agentes da repressão tenham se concentrado na perseguição às ligas camponesas, extrapolaram seu alvo imediato, atingindo também o “campo político”. As cassações de mandatos de vereadores, prefeitos e deputados, além das demissões de juizes, todas foram justificadas por terem tido “algum tipo de vinculação com as ligas camponesas”.

As novas narrativas sobre a ditadura não foram exclusivas das comissões estaduais, mas a ênfase e o protagonismo conferido a elas lhes são próprios e distintivos. O contraponto entre nacional e local não é rígido ou estrito e admite zonas de interseção. Assim, os três eixos de expansão da categoria “graves violações de direitos humanos” nas comissões estaduais periféricas também compõem o relatório final da CNV, ainda que ocupem ali um lugar de pouco destaque, como se fosse uma “verdade menor” ou, ao menos, não oficial. Segundo o comissário nacional, os “temas novos”, de “vanguarda”, alcançaram apenas um grau “incipiente” de verificação e articulação, distinto do “rigor de investigação” imposto aos outros temas. Concentraram-se no volume 2 do relatório, em que figuram “textos autorais, de grupos ou de membros da comissão”, os quais se dedicaram a eles “em caráter quase pessoal algumas vezes”. Embora a “relevância” desses temas tenha sido reconhecida, a CNV não avalizou todas as passagens expostas no texto, tanto que os volumes 1 e 3 receberam o endosso da comissão

como um todo e o segundo foi assinado individualmente pelos autores. Do relatório da CNV resultaram, portanto, diferentes *status* de verdade. Ao fazer isso, a CNV não enfrentou, como observa San Romanelli (2015), a pauta da colaboração entre o regime e os setores privados — categoria ampla que engloba desde a ação de grupos de extermínio e capangas de latifundiários até empresas nacionais e multinacionais. Nas comissões estaduais, os operadores deslocaram os temas marginais da CNV para sua agenda principal, recompondo a categoria “graves violações de direitos humanos” e conduzindo o entendimento da “verdade” sobre a ditadura por caminhos vários.

/Considerações finais

“Como pode ser que alguns estados ainda não tenham suas comissões da verdade?”, indagou-me um dos entrevistados em tom de denúncia-lamento, embalado no diagnóstico de uma sociedade com lastros autoritários. Recebi sua indignação com surpresa, pois o que vinha me intrigando desde o início da pesquisa era justamente uma questão contrária, isto é: como podia ser que tantos estados (e municípios, sindicatos e universidades) tenham instalado comissões da verdade em um espaço tão curto de tempo? Entre os militantes, a novidade radical — nunca experimentada em nenhum outro lugar do mundo — deu lugar a um horizonte de expectativas normalizado. Para o entrevistado, e possivelmente também para os atores no seu entorno, o desafio passara a ser compreender a ausência, e não a presença de comissões.

Neste artigo, detive-me mais nos caminhos que nas origens do fenômeno. Arrisco-me, contudo, a tratar de um e outro com base em um diagnóstico comum: a imbricação do governo (em diferentes níveis) e de movimentos sociais vinculados à pauta de “memória, verdade e justiça” em uma articulação estreita e recíproca. A condição híbrida do comissionismo é inescapável. Ela invalida, de um lado, narrativas de um formalismo incipiente — tipicamente associadas a iniciativas de governo que não encontram eco nos domínios sociais que tomam por objeto — e, de outro, ideias românticas de insurgência espontânea de movimentos sociais, independentemente dos espaços e dos atores formais da política. A proliferação de comissões da verdade no país combinou iniciativas, mecanismos e acúmulos políticos de um e outro — governo e movimentos sociais.

Desde 2012 e ainda presente atualmente (embora em processo de extinção), o comissionismo passou por uma renovação de mandatos políticos que fez emaranhar, ainda mais, as duas dimensões em questão. Seus quadros são móveis, sujeitos à circulação de atores entre movimentos sociais e cargos políticos. Não foram poucos os que, em 2014, por exemplo, migraram de mandatos como deputados ou vereadores para a represen-

tação de segmentos da sociedade civil em comissões da verdade e, na mão inversa, de representações de sociedade civil em comissões da verdade passaram a cargos eletivos em âmbitos diversos. A condição híbrida, como traí ao longo deste artigo, refere-se ainda à ação concertada entre “afetados” e “não afetados” pela ditadura. As comissões estaduais foram movidas por essa teia de personagens com diferentes perfis institucionais, biográficos e geracionais e tenderam a suspender os interditos de vinculação entre motivações pessoais (em decorrência de vitimação) e ações de governo.

Justamente aqui — entre outros aspectos — os operadores locais do comissionismo inovaram em relação ao campo político e intelectual da “justiça de transição” no mundo. A inflexão no sentido de maior pessoalidade dos processos — sem prejuízo do argumento forte de interesse público do seu objeto — também repercutiu no desenho de suas pautas, mais próximas das realidades locais. As comissões estaduais produziram, portanto, novas narrativas sobre a ditadura, evidenciando a violência das ações econômicas do regime de exceção em articulação com empresas privadas. Com isso, mobilizaram diferentes noções de gravidade, de modo a ajustá-las às várias experiências históricas, de sensibilidades e sofrimentos.

O movimento de contextualização da “verdade” e dos direitos humanos, associado à habilitação política de “vítimas”, foi o motor do comissionismo. Seus operadores sistematizaram, reiteradas vezes, argumentos de “profilaxia” da “verdade” e da memória, ressaltando equivalências entre as ações do período ditatorial e as práticas governamentais depois da redemocratização do país. Ao fazê-lo sem modulações analíticas, supondo uma firme linha de continuidade entre passado e presente, as comissões negligenciaram fronteiras importantes entre o tempo e as circunstâncias da violência. Por outro lado, instigaram o olhar para a ditadura e a democracia a partir de um novo e necessário ângulo, atento às articulações entre os poderes estatal e econômico no que diz respeito às violações de direitos humanos.

/Referências

- ABRAÃO, Paulo & TORELLY, Marcelo. (2011), "O programa de reparações como eixo estruturante da justiça de transição no Brasil", in Félix Reátegui, *Manual de justiça de transição para a América Latina*. Brasília/Nova York, Comissão de Anistia, Ministério da Justiça/Centro Internacional para a Justiça de Transição, pp. 473-516.
- ACUÑA, C. H. & PRZEWORSKI, A. (1995), *Juicio, castigo y memorias: derechos humanos y justicia en la política argentina*. Buenos Aires, Nueva Visión.
- ASTOLFI, Roberta & LAGATTA, Pedro. (2015), "Os desafios para caracterizar o conceito de graves violações de direitos humanos a partir da análise dos julgamentos de deslocamento de competência de 2005 a 2014". *Revista Liberdades*, maio-ago.
- BORAINÉ, Alex. (2000), *A country unmasked*. Oxford, Oxford University Press.
- FASSIN, Didier & RECHTMAN, Richard. (2007), *The empire of trauma: an inquiry into the condition of victimhood*. Princeton, Princeton University Press.
- GIBNEY, Mark (org.). (2008), *The age of apology: facing up to the past*. Philadelphia, University of Pennsylvania Press.
- HAYNER, Priscilla. (2011), *unspeakable truths: transitional justice and the challenge of truth commissions*. Nova York, Routledge.
- HOPGOOD, Stephen. (2013), *The endtimes of human rights*. Nova York, Cornell University Press.
- HUNGTINTON, Samuel P.(1994), *A terceira onda: a democratização no final do século XX*. São Paulo, Ática.
- KRITZ, Neil. (2004), *Transitional justice: how emerging democracies reckon with former regimes*. Washington, D.C., United States Institutes of Peace Press, 2004.
- MOYN, Samuel. (2010), *The last utopia*. Cambridge, Harvard University Press.
- NEIER, Aryeh. (2012), *The international human rights movement: a history*. Princeton, Princeton University Press.
- ORENLICHER, D. F. (1991), "Settling accounts: the duty to prosecute human rights violations of a prior regime". *Yale Law Journal*, 100 (8): 2537-2615.
- ROMANELLI, San. (2015), "Comissão Nacional da Verdade — modo de usar: abecedário das reparações". *Revista Insight Inteligência*, 69: 114-127, abr.-maio-jun.
- ROSANVALLON, Pierre. (2009). *La legitimidad democrática: imparcialidad, reflexividad, proximidad*. Buenos Aires, Manantial.
- SIKKINK, Kathryn. (1995). *Justice Cascade: how human rights prosecutions are changing world politics*. Nova York/Londres, W. W. Norton & Company.
- _____. & MARCHESI, Bridget. (2015). "Nothing but the truth: Brazil's truth commission looks back". *Foreign Affairs*, 26, fev. 2015.
- SMALL, Mario Luis. (2009), "How many cases do I need? On science and the logic of case selection in field based-research". *Ethnography*, 10 (1): 5-38.
- TUTU, Desmond. (1999), *No future without forgiveness*. Londres, Rider.

5 | O pulso da memória: seis meses da Justiça Transicional no Uruguai (2017)

Andrés del Río

“Pero los hechos, las víctimas, están allí, y hablan o gritan por sí mismos. Y no hay futuro si se pretende hacer oídos sordos a lo que ellos expresan”.

Informe Uruguai Nunca Mais⁹⁸

/A Justiça Transicional: uma introdução

A Justiça Transicional (JT) emerge como resposta concreta às violações sistemáticas aos direitos humanos no passado não democrático e traumático. É um termo guarda-chuva que cobre um amplo leque de práticas distintas (comissões da verdade, tribunais, reparação, anistias, perdões, entre outros) e que gera muito debate no âmbito acadêmico. Seu conceito foi delimitado pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (UN Security Council, 2004), e é uma definição suficientemente ampla para abarcar as diversas modalidades de JT que se pretenda.

De forma simples Paul Van Zyl indica: *“O objetivo da Justiça Transicional implica em processar os perpetradores, revelar a verdade sobre crimes passados, fornecer reparações às vítimas, reformar as instituições perpetradoras de abuso e promover a reconciliação. O que foi mencionado anteriormente exige um*

⁹⁸ SERPAJ, 1989, p. 274.

conjunto inclusivo de estratégias formuladas para enfrentar o passado assim como para olhar o futuro a fim de evitar o reaparecimento do conflito e das violações” (VAN ZYL, 2009,p. 32).

Neste sentido o mesmo autor salienta: *“...as estratégias da Justiça Transicional são arquitetadas em contextos nos quais a paz é frágil ou os perpetradores conservam um poder real, deve-se equilibrar cuidadosamente as exigências da justiça e a realidade do que pode ser efetuado a curto, médio e longo prazo” (VAN ZYL, 2009, p. 33).*

A Justiça Transicional tem quatro dimensões primordiais: a reparação às vítimas, a busca da verdade e construção da memória, a reforma das instituições do Estado e o restabelecimento da igualdade dos indivíduos perante a lei. Segundo a *International Center for Transitional Justice (ICTJ)*: *“nenhuma medida isolada é tão eficaz como todas elas combinadas ” (OLSEN, PAYNE e REITER, 2009, p. 166).* Mas como indica a *ICTJ (2016)*: *“Apesar do fato de que as medidas de Justiça Transicional descansam sobre sólidas obrigações legais e morais, há ampla liberdade quanto à forma como essas obrigações podem ser satisfeitas, e, portanto, não existe uma fórmula na qual cabem todos os contextos”.*

Os estudos sobre Justiça Transicional têm uma interdisciplinaridade intrínseca ao objeto de estudo. É uma área altamente complexa de estudos de direito, sociologia, história, ciência política, entre outras. As diferentes dimensões da Justiça Transicional são trabalhadas das mais diversas formas. A JT do Uruguai tem características próprias: de um início de fortes políticas de impunidade ao presente de luta incerta e pouco homogênea no âmbito judicial, com constantes atividades de lutas da memória. Desde o início se pretendeu fazer do silêncio uma chave, e no presente tem quem acredite que assim se assegura um futuro de paz. Sob qualquer ótica, os logros que se alcancem com a Justiça Transicional transcendem às vítimas individualmente para envolver também a sociedade como outra vítima das violações durante a ditadura.

Tendo em consideração essas premissas, o presente capítulo está estruturado da seguinte forma: em um primeiro momento realizaremos uma breve revisão dos principais eventos da Justiça Transicional no Uruguai desde 1985 até o final de 2016. A ideia é colaborar com o leitor, trazendo algumas características do caso de estudo. Num segundo momento, colocaremos em evidência os principais eventos dos primeiros seis meses de 2017: analisaremos a criação institucional e seus desafios, observaremos a luta pela memória nos diferentes âmbitos e a partir de diferentes ações e eventos, examinaremos os eventos da dimensão da justiça e dos tribunais. Posteriormente, traremos para o debate eventos importantes do caso argentino que podem reverberar no caso uruguaio. Finalizaremos com breves considerações sobre o processo da Justiça Transicional no primeiro semestre de 2017.

/Justiça Transicional no Uruguai: principais eventos (1985-2016)

Como introdução, no processo da Justiça Transicional no Uruguai há dois grandes momentos. O primeiro momento, de 1985 a 2005, e o segundo, de 2005 a 2016. No primeiro, com os governos do Partido Colorado e Nacional no poder, a impunidade foi a política do Estado. Nas primeiras três administrações, os presidentes não só foram receosos em lidar com os legados das violações aos direitos humanos, como também foram ativos em desestimular e obstruir. A Lei da Caducidade (Lei de Anistia de 1986) operou (e opera) como uma anistia nas mãos do Poder Executivo, de forma discricionária e arbitrária (GALAIN PALERMO, 2014, p. 165). Segundo Skaar (2007, p. 63), com relação aos motivos dos juízes não conseguirem ir adiante: em primeiro lugar está o legado da Lei de Caducidade; em segundo, a contínua dependência que o Judiciário tem do Executivo. No percurso, o cenário internacional trouxe inovações e claras orientações contra a impunidade. Mas a receptividade foi minúscula. No período de transição de partidos no poder, no governo de Batlle, o último do Partido Colorado, os primeiros passos foram dados, mesmo com resultados mínimos. A Comissão pela Paz (2000), apesar dos resultados reduzidos, colocou na agenda política e social o tema das violações aos direitos humanos na ditadura.

No segundo momento, nos governos da Frente Ampla no poder, a partir de 2005, a receptividade foi maior, mas não se traduziram em governos que lideraram as políticas de memória. Receptivos, mas não se trataram de lideranças. Os governos da Frente Ampla permitiram avanços significativos em comparação à falta absoluta de atividades dos momentos anteriores. Apesar da legislação publicada, a Resolução 323-2011⁹⁹ de Mujica e a promulgação da Lei 18.831¹⁰⁰, a Lei de Caducidade continuou sendo um limite, uma muralha com frestas pelas inovações jurídicas e pela atividade de alguns promotores e magistrados ousados.

O caso *Gelman vs. Estado do Uruguai* (Sentença condenatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 2011) trouxe esperanças, mas exibiu a pouca (tradição e capacidade de) internalização do direito internacional nos tribunais uruguaios em temas das violações aos direitos humanos na ditadura, apesar da ratificação de tratados e convenções. No

⁹⁹ Como parte do processo de cumprimento da sentença da CIDH, em 30 de junho de 2011, Mujica aprovou a resolução 323/2011, que revogou administrativamente as resoluções adotadas pelos governos anteriores (1985-2005) que, amparadas pela Lei de Caducidade, ocultavam distintas denúncias sobre violações aos direitos humanos cometidas na ditadura.

¹⁰⁰ Em 27 de outubro de 2011, a Câmara de Representantes aprovou a lei 18.831, reestabelecendo a pretensão punitiva do Estado ante os delitos cometidos durante o período ditatorial. No seu artigo n.2, estabeleceu que não se computara prazo algum, processual, de prescrição ou de caducidade. No seu terceiro artigo declarou que: *“los delitos a que refieren los artículos anteriores, son crímenes de lesa humanidad de conformidad con los tratados internacionales de los que la República es parte”*.

âmbito judicial, se tornou a arena de disputa jurídica e política. Apesar dos esforços, de todas as causas, em apenas 3% existiram sentenças¹⁰¹¹⁰².

Os obstáculos permanecem e os magistrados continuam olhando as elites políticas nos casos das violações aos direitos humanos na ditadura (SKAAR, 2013, p. 4). Os governos da Frente Ampla consideraram que correspondia ao Poder Judiciário atender as reivindicações por verdade e justiça. Um ponto importante é que quando existe vontade do Poder Executivo, se pode progredir mais em matéria de justiça. Como foi, por exemplo, o reconhecimento oficial da responsabilidade do Estado pelas violações aos direitos humanos na ditadura. Existem inovações institucionais que estão em pleno processo de readaptação e melhoramento de suas funções mas ainda apresentaram poucos resultados e enfrentam muitos desafios endógenos e exógenos. Atualmente, a Justiça Transicional no Uruguai não apresenta grandes avanços nos tribunais desde 2012 (OLIVERA ALFARO, 2016, p. 14).

Até o final de 2016, no Uruguai, não se constituíram tribunais especiais para o tema, nem tribunais de competências exclusivas para tramitar esses processos, e pouco se capacitou a magistrados (e operadores de justiça) para considerar as particularidades dos casos de características excepcionais¹⁰³. É importante salientar a falta de conhecimento (ou vontade) para aplicação do direito internacional dos direitos humanos por parte dos magistrados (LESSA, 2016, p. 7). Existem incapacidades, tanto materiais como de ferramentas institucionais e administrativas, para a eficácia do processo de justiça (OLI, 2016, p. 191). A lentidão com que tramitam as causas é mais um obstáculo neste processo (EJOLI, 2015). Dados os atuais recursos com que conta o sistema de justiça, sem a participação e o aporte ativo das vítimas, denunciantes, familiares e organizações de direitos humanos, pouco se pode avançar (CELS, 2013, p. 105; CHARGOÑIA, 2011, p. 171).

Além disso, foram excluídos de toda investigação os ilícitos econômicos durante a ditadura cometidos por agentes do Estado em prejuízo de particulares. Também não se tem procurado determinar a responsabilidade civil, circunscrevendo o campo investigativo aos militares individualizados em cada causa. Foram mínimas as denúncias das numerosas violências sexuais sofridas (MOTA, 2016, p. 3-5; CHARGOÑIA, 2011, p. 170). O tempo todo se disputou para que as denúncias relativas aos crimes cometidos durante o Terrorismo de Estado tramitassem como denúncias de delitos comuns. E a qualificação destes delitos como comuns permite

¹⁰¹ Sólo recibió sentencia un 3% de las causas por violaciones a los DD.HH. en dictadura. **Portal TNU**. Uruguai. 22 de Abril de 2017. [acesso em 2017 Jun. 20]. Disponível em: <http://bit.ly/2h9cMPb>

¹⁰² Em 27 de outubro de 2011, a Câmara de Representantes aprovou a lei 18.831, restabelecendo a pretensão punitiva do Estado ante os delitos cometidos durante o período ditatorial.

¹⁰³ Houve ações da “*Unidad especializada en Derechos Humanos*”, mas ainda falta muito por fazer neste aspecto.

aplicação do instituto de prescrição que determina o encerramento de causas. Neste cenário, é fácil se beneficiar com a prisão domiciliar, que está expressamente excluída para quem tenha sido processado por delitos de lesa humanidade, qualidade que não tem sido atribuída. Agregando as dificuldades existentes com relação aos arquivos da ditadura, quanto mais se passa o tempo, mais árdua será a tarefa de seu tratamento (GUIANZE, 2016, p. 5; CAETANO, 2011, p. 29).

De forma breve, o processo de Justiça Transicional até final de 2016 foi de avanços e retrocessos. Os avanços se apresentaram majoritariamente no segundo período, desde que a Frente Ampla está no poder. Mas os retrocessos, as divergências e as contradições foram uma constante, atravessando todo o período. A seguir, analisaremos o primeiro semestre de 2017. Uma tentativa de experimentar, compreender e refletir sobre o pulso atual do caso uruguaio.

/Uruguai e o primeiro semestre de 2017

Em primeiro lugar, a pesquisa foi realizada a partir de documentos oficiais, sentenças, declarações, jornais (La Diária, El Observador, La República, El País, entre outros) e revistas (Brecha, e Caras y Caretas). Outras fontes foram utilizadas, como áudios e vídeos de reportagens, tanto de rádio como de televisão. Entrevistas foram feitas no Uruguai para consolidar a informação. O período analisado foi de 1º de janeiro até o final de junho de 2017. Optou-se por um período temporal curto dentro de um processo longo para analisar qualitativamente o perfil existente, o pulso, num certo momento histórico e recente.

Não foram poucas as dificuldades metodológicas: em geral, todo evento tem um vínculo com o passado, portanto existe a dificuldade de poder descrever e explicar cada um de forma detalhada por uma questão de espaço. Uma reconstrução e resignificação constante da memória. A seleção dos eventos foi por si complicada, priorizando aqueles que geraram mais conflitos ou reações, cobrindo a maioria deles. Os eventos foram agrupados por dimensões, temas e, dentro deles, pela ordem cronológica. Mas os temas se atravessam, dialogam e são parte de uma mesma luta social de construção de memória. Lidar com o discurso do presente sobre o passado é complexo, arriscado e não harmônico. Assim, o trabalho tenta materializar de forma breve a realidade de um processo complexo e múltiplo.

Estética institucional: as formas do vazio

Como parte do processo de reconfiguração institucional, e procurando uma melhora na dinâmica de colaboração institucional, existiu neste processo uma série de eventos que aprofundam características do processo uruguaio: a criação institucional e a falta de resultados.

1. Grupo de Trabalho por Justiça e Verdade

No mês de fevereiro, Felipe Michelin, o coordenador do Grupo de Trabalho por Verdade e Justiça (G-VyJ), indicou que o grupo analisaria os delitos econômicos cometidos durante a ditadura militar de forma “*institucional*” para “*echar luz*” e “*esclarecer esos crímenes*”¹⁰⁴. Para esta nova etapa da investigação, se utilizaram os arquivos e documentos já analisados, mas com uma abordagem pontual sobre o tema dos ilícitos econômicos. Neste sentido, o grupo seguiu os passos do Centro de Estudos Legais e Sociais (CELS) e suas conhecidas investigações sobre os delitos econômicos durante a ditadura argentina. Lembremos que o grupo foi estabelecido pelo decreto 131/2015, em maio de 2015, por Tabaré Vázquez. O grupo é integrado por figuras reconhecidas na luta contra a impunidade. O propósito essencial do grupo é investigar os crimes de lesa humanidade cometidos pelos agentes do estado ou por aqueles que agiram apoiados por este, dentro ou fora das fronteiras, no marco da atuação ilegítima do Estado e do Terrorismo de Estado. Além disto, o G-VyJ tem outros eixos de trabalho. Em especial, a recompilação massiva de testemunhas, apoio às vítimas e familiares e o estudo de arquivos recuperados, além de continuar com as investigações sobre as escavações na procura de restos dos detentos desaparecidos nos prédios militares.

Apesar das boas intenções, não foram poucas as vozes que indicaram os desafios e dificuldades do grupo. Raúl Olivera, referente do Observatório Luz Ibarburu, declarou que não foi operante nem tem sido eficaz¹⁰⁵. Na mesma linha foi a posição de Oscar Urtasún, representante de Familiares, indicando que o G-VyJ “*no trabaja en la medida de nuestras necesidades*”, além de questionar alguns dos seus integrantes pela falta de experiência de trabalho no tema específico¹⁰⁶. Reforçando tal posição, Pablo Chargonía, representante jurídico de uma centena de casos, criticou o trabalho do Grupo ao indicar que “*no logra superar la etapa del discurso y las buenas intenciones, y tampoco aparece como una herramienta eficaz en la investigación criminal*”¹⁰⁷. Enfim, apesar dos bons intuitos, a estética institucional cai pelo vazio de resultados.

¹⁰⁴ GRUPO de Trabajo: Investigarán ilícitos económicos de la Dictadura. **Caras y Caretas** Edición Online. Uruguai. MARTES 25 DE ABRIL DE 2017. [acesso em 2017 Maio. 25]. Disponível em: <http://bit.ly/2vZ9L6m>

¹⁰⁵ DENUNCIAN “empantanamiento” en las causas judiciales sobre DDHH. **El País**, Montevideo, Uruguai. Sábado, 13 Maio 2017. [acesso em 2017 Jun. 20]. Disponível em: <http://bit.ly/2wwn1io>

¹⁰⁶ LA IMPUNIDAD, responsabilidad del Estado ayer y hoy. **Sudestada**. Uruguai. 16 de maio de 2017. [acesso em 2017 Jun. 20]. Disponível em: <http://bit.ly/2x5sNJJ>

¹⁰⁷ ORGANIZACIONES rechazaron ausencia del Estado en audiencias de la CIDH. **Portal 180**. Sociedad. Montevideo, Uruguai. 01 de Junho de 2017. [acesso em 2017 Jun. 20]. Disponível em: <http://bit.ly/2h6Un5c>

2. Comissão para Investigar Espionagem na Democracia

A Comissão Investigadora foi criada em novembro de 2016, na Câmara dos Deputados, proposta do Frente Ampla e aprovada por todo o arco político de legisladores. Criou-se a partir de uma notícia da Revista BRECHA¹⁰⁸ com relação à matéria sobre o “Arquivo Castiglioni”, encontrado em 2015. A Comissão Investigadora (integrada por nove legisladores) analisa os eventuais atos ilegais de espionagem de inteligência policial ou militar no período democrático no Uruguai a partir de 1985.

Em março deste ano, depois de uma reunião da Comissão, se confirmou que a espionagem foi realizada por funcionários do Ministério de Defesa e também por pessoal do Ministério do Interior (CLARENS, 2017). Essas ações foram feitas até o ano 2004, mas se presume que continuaram até 2015. Pelos documentos de arquivos, se observou que a polícia realizava também ações de espionagem¹⁰⁹. Em maio de 2017, compareceram ante a Comissão os ex-ministros Antonio Marchesano (Interior) e Raúl Iturria (Defensa Nacional) para manifestarem-se sobre o que aconteceu quando eram parte do governo. No mesmo mês, segundo o trabalho jornalístico da agência Agesor, existem documentos que mostram tarefas de inteligência policial num ato político em Carmelo, registrando as pessoas que estavam presentes¹¹⁰.

Em meados de junho, os ex-ministros de Defesa, Yamandú Fau, e Interior, Didier Opertti, negaram, ante a Comissão Investigadora, conhecer a existência de espionagem. Indicaram que não participaram de ato nenhum, nem souberam ou mandaram os serviços de inteligência a fazer nada¹¹¹. A Comissão Investigadora solicitou à Câmara a prorrogação de sua atividade até 8 de dezembro deste ano, pela quantidade de trabalho documental e novas informações (SILVA, 2017).

No final do mês de junho, o deputado Luis Puig declarou que: *“De alguna manera está claro que hubo un espionaje sistemático en democracia, donde desde el punto de vista de infiltraciones, seguimientos, escuchas telefónicas, hay una continuidad en los servicios de espionaje durante el período*

¹⁰⁸ Os arquivos de espionagem apreendidos em 2015 na casa do coronel falecido Elmer Castiglioni revelaram ações deste tipo em plena democracia. Na publicação, se mencionou uma rede de espionagem montada no Uruguai que se dedicava a investigar, seguir e controlar as ações de vários dirigentes políticos de máxima hierarquia, como magistrados, promotores, dirigentes sindicais, militares, ministros e legisladores. O arquivo conta com 65 caixas de papel, 500 disquetes e mais de 100 CDs.

¹⁰⁹ El espionaje también lo hacía la Policía. **El País**, Montevideo, Uruguai. Sábado, 14 de março de 2017. [acesso em 2017 Jun. 20]. Disponível em: <http://bit.ly/2fbVakZ>

¹¹⁰ ACTOS de espionaje en democracia que investiga comisión parlamentaria involucran a la ciudad de Carmelo. **Carmelo Portal**. Uruguai. 14 maio, 2017. [acesso em 2017 Jun. 20]. Disponível em: <http://bit.ly/2ydcevr>

¹¹¹ FAU dijo que “no confiaba” en Castiglioni. **Republica**. Uruguai. 13 de junho 2017. [acesso em 2017 Jul. 12]. Disponível em: <http://bit.ly/2fplkxy>

*democrático*¹¹². O deputado indicou que a Comissão trata de determinar que tipos de conhecimento há nas autoridades civis. Para tratar de estabelecer a responsabilidade, se avalia convocar mais ex-ministros e também ex-presidentes da República: *“Creo que en la comisión nadie tiene dudas de ese espionaje llevado adelante por organismos del Estado. Si se constata delito se pasarán los antecedentes a la Justicia, porque estamos ante una situación grave”*. Na mesma linha se colocou Gerardo Núñez, deputado e presidente da Comissão Investigadora: *“Si no había responsabilidades políticas según señalan los exministros, vayamos a los mandos militares concretamente, que tienen para decirnos los jefes de direcciones de Inteligencia de cada momento”*¹¹³. O processo está em andamento e atualmente tenta-se descobrir quem foram os que espionaram, mas ainda falta saber quem foram as vítimas e se existem mais arquivos. Enfim, um processo num momento inicial, que pode trazer novidades para revisão do passado.

3. Promotoria especializada em crimes de lesa humanidade

Em 17 de maio foi criada a *“Fiscalía Especializada en Crímenes de Lesa Humanidad”*, para analisar exclusivamente causas penais, em curso ou que se iniciem, que se refiram às violações de Direitos Humanos entre 27 de junho de 1968 e 1985. O projeto estava em discussão desde setembro de 2016, mas, por falta de acordo entre os partidos, foi demorada a sua aprovação. Era uma demanda antiga dos movimentos. Porém, pouco se especificou sobre orçamento e recursos humanos. Na exposição de motivos do projeto, consta que a Procuradoria especializada procura centralizar e sistematizar as ações em torno da investigação e tramitação das causas que substanciam em diferentes julgados com competência penal do país.

Lembremos que já existe a *“Unidad especializada en Derechos Humanos”*, criada pela resolução 002/2015 de 7 de setembro de 2015. Atualmente, é dirigida pelo Procurador Adjunto da Corte Ariel Cencela e integrada pela Procuradora Nacional Penal de 5º Turno Ana María Tellechea, pela Procuradora Nacional Penal de 10º Turno Stella Llorente e pela Procuradora Adscrita Carolina Rico. A unidade tem como finalidade realizar os assessoramentos, análises, coordenações, capacitação e difusão da informação que resultem necessárias para facilitar a atuação eficiente e efetiva dos representantes da Procuradoria Geral da Nação nos processos judiciais relativos às graves violações dos direitos humanos cometidas durante a ditadura (1973-1985).

¹¹² DOCUMENTOS revelan informes de militares sobre trabajadores en plena democracia. **Montevideo Portal**. Uruguai. 21 de Junho 2017. [acesso em 2017 Jul. 12]. Disponível em: <http://bit.ly/2x8JwgX>

¹¹³ MANDOS militares serían llamados a declarar por espionaje en democracia. **Republica**. Uruguai. 11 de Julho 2017. [acesso em 2017 Jul. 12]. Disponível em: <http://bit.ly/2f0zPav>

/Memória e verdade: o pulso da batalha

Parte das dimensões da Justiça Transicional, a luta pela memória e verdade é um passo fundamental para uma memória social diferente, para um futuro de não repetição, pela garantia de direitos. A memória é um cenário de conflito no qual se negociam e constroem significados do passado, presente e futuros possíveis. Ela pode ser fomentada pelas organizações e movimentos de direitos humanos e por políticas públicas ativas por parte do Estado. Neste sentido, em geral as segundas são consequências das primeiras. Muitas vezes as ações dos movimentos e organizações não contam nem com apoio, nem com políticas públicas específicas. Dentro deste processo, no período temporal observado, houve constante manifestações e ações que foram fortalecendo a memória no coletivo. Mas essa construção não ficou imune às lutas inerentes a toda construção simbólica. Houve um enfrentamento social aos legados do autoritarismo vivos na democracia. No Uruguai, a partir da Lei n.18.596 de Reparações de 2009, estabelece no artigo 7 que o *“Estado promoverá acciones materiales o simbólicas de reparación moral con el fin de restablecer la dignidad de las víctimas”* com o objetivo de *“honrar la memoria histórica de las víctimas del terrorismo y del uso ilegítimo del poder del Estado”*. No artigo 8: *“En todos los sitios públicos donde notoriamente se identifique que se hayan producido violaciones a los derechos humanos de las referidas en la presente ley, el Estado colocará en su exterior y en lugar visible para la ciudadanía, placas o expresiones materiales simbólicas recordatorias de dichos hechos”*.

Existiu, no percurso do primeiro semestre de 2017, uma variada série de eventos. Dentre eles homenagens, placas, filmes, atividades, entre outras ações. Como salienta SHAFIR (2017): *“Las conmemoraciones las recuerdan colectivamente por medio de rituales que preservan las memorias de sus vidas y, sobre todo, de sus muertes. Así, convierten las fechas y lugares en las que estas ocurrieron como hitos de la memoria colectiva. Los lugares de memoria marcan estos sitios ofreciéndole a los y las ausentes un espacio en el cual seguir habitando la sociedad, a sus familiares un lugar donde recordarlos/as, e interpelan a la sociedad a no olvidarlas. Los archivos conservan los testimonios de lo que les ocurrió y, al igual que los lugares de memoria, son utilizados como parte de las estrategias educativas que buscan transmitir a las nuevas generaciones aquello que nunca más tendría que volver a ocurrir: la violencia política. Mientras tanto, la academia estudia todo eso, algunas veces trabajando de manera articulada con organizaciones sociales o con algún organismo de estado”*. A seguir, os eventos existentes no processo uruguaio, exibindo sua complexidade e diversidade.

Os ritos da memória: homenagens, reconhecimentos e placas

Num evento importante, em 14 de fevereiro, a partir das demandas da Associação de Ex-Pres@s Polític@s do Uruguai — CRY SOL, a Comissão Especial do Ministério de Educação e Cultura declarou oficialmente o 14 de março o “*Dia da Ex e do Ex-Priso Político*”. Foi a primeira vez que o dia da comemoração contou com o respaldo do Estado¹¹⁴.

Em 17 de fevereiro se instalou uma placa em homenagem a Walter Canziani. Ela foi instalada a partir do disposto pelos artigos 7 e 8 da Lei Nº 18.596, em que foi estabelecido que o Ministério de Educação e Cultura (MEC) instalaria uma placa em homenagem a Canziani, assassinado em 28 de fevereiro de 1972¹¹⁵. Outra atividade marco da Comissão Especial aconteceu em 17 de março, em que se colocou uma placa na prisão “*Cabildo*”, lugar onde estiveram detidas dezenas de presas políticas. No evento estiveram presentes autoridades oficiais, como a ministra de Educação e Cultura, María Julia Muñoz, e do Interior, Eduardo Bonomi, junto a convidados e mulheres integrantes do Coletivo Ex-Presas Políticas de Cabildo, entre outras¹¹⁶.

Outra placa foi instalada em 19 de março, em homenagem a Amália Mercader, falecida em 24 de dezembro de 2016. A placa ficou junto à de seu filho Carlos Alfredo Rodriguez Mercader, desaparecido em 1976.¹¹⁷

Em 21 de abril, a Comissão especial instalou uma placa comemorativa em homenagem a “*las muchachas de Abril*”, a Laura Raggio, Diana Maidanic e Silvia Reyes, que foram assassinadas em seu domicílio num violento operativo das forças conjuntas em 21 de abril de 1974¹¹⁸¹¹⁹. Este evento também foi realizado no marco do disposto pelos artigos 7 e 8 da Lei Nº 18.596, de reconhecimento e reparação às vítimas da atuação ilegítima do Estado.

A maior manifestação pública no Uruguai continua sendo o 20 de maio, dia da “*Marcha do Silêncio*”, convocada há 21 anos pelas Mães e fami-

¹¹⁴ Comisión especial del MEC declaró oficialmente el 14 de marzo Día del ex Preso Político, **La Diaria**. Uruguai. 14 de Fevereiro de 2017 [acesso em 2017 Jun. 22]. Disponível em: <http://bit.ly/2wj0oCj>

¹¹⁵ SE INSTALARÁ placa en homenaje a Walter Canziani. **MEC**, Ministerio de Educación y Cultura, Uruguay. Viernes 17 de fevereiro de 2017. [acesso em 2017 Jun. 22]. Disponível em: <http://bit.ly/2h7EbWz>

¹¹⁶ COLOCARÁN Placa de la Memoria en la excárcel de Cabildo. **Republica**. Uruguai. 14 de Março 2017. [acesso em 2017 Jun. 22]. Disponível em: <http://bit.ly/2wvNBIA>

¹¹⁷ MADRES y Familiares de Uruguayos Detenidos Desaparecidos. PLACA POR AMALIA MERCADER. Uruguai. 15 de Março. [acesso em 2017 Jun. 22]. Disponível em: <http://bit.ly/2fpofn>

¹¹⁸ COLOCAN placa de la memoria en homenaje a “las muchachas de Abril”. **Radio Uruguay**. Montevideo, Uruguai. 22 de abril de 2017. [acesso em 2017 Jun. 22]. Disponível em: <http://bit.ly/2h8kp50>

¹¹⁹ COMISIÓN de Reparación instala nueva placa conmemorativa. **MEC**, Ministerio de Educación y Cultura, Uruguay. Viernes 21 de abril de 2017. [acesso em 2017 Jun. 22]. Disponível em: <http://bit.ly/2foXm50>

liares de desaparecidos detidos durante a última ditadura cívico-militar (1973-1985). Este ano, a consigna foi “*Impunidad. Responsabilidad del Estado. Ayer y Hoy*”¹²⁰.

Outra atividade foi a missa de 12 de junho, em Pocitos, em homenagem aos 40 anos da Detenção - Desaparição do sacerdote uruguaio Kléber — Mauricio — Silva Iribarnegaray, em Buenos Aires, em 14 de junho de 1977¹²¹.

Em 26 de junho, se realizou um ato em Tacuarembó, pelos 44 anos do golpe de Estado. No ato, foi feita uma homenagem à resistência à ditadura por parte dos trabalhadores do frigorífico daquele departamento¹²². Instalou-se uma placa, no mesmo dia, na sede atual do Instituto de Formação docente, lugar onde se viram vulnerados os direitos humanos dos estudantes. Esses foram eventos, entre os muitos, em ato pelos 44 anos. Em 27 de junho, com a presença do prefeito de Rio Negro Oscar Terzaghi e Nicolás Pons, representante do Ministério de Educação e Cultura, entre outros, se realizou um ato colocando uma placa de memória com a frase “*Nunca más Terrorismo de Estado*” em homenagem aos sindicalistas e estudantes torturados no Batalhão de Infantaria de Fray Bentos¹²³.

Arte e memória

Também existiram no período atividades artísticas com o objetivo de repensar e construir a memória. Com a relevância da linguagem audiovisual para a reconstrução do passado, seu alcance e impacto na percepção do mundo, foi lançado o documentário “*El robo: la vida de la nieta restituida de Victoria Moyano*”, em 10 de março. Nele se narra a história da neta restituída María Victoria Moyano Artigas.

Em 20 de junho, com a participação do ativista político brasileiro Jair Krischke, no Instituto Nacional de Direitos Humanos INDDHH, foi lançado o livro “*Operación Cóndor: el secuestro de los uruguayos*”, do jornalista Luiz Cláudio Cunha, uma publicação do Serviço Paz e Justiça (SERPAJ), com o apoio da Fundação Rosa de Luxemburgo e o Ministério de Cooperação e Desenvolvimento Económico de Alemanha. Lembremos que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) ordenou medidas cautelares ante a visita ao Uruguai do especialista brasileiro em direitos humanos

¹²⁰ A data da marcha lembra o 20 de maio de 1976 quando foram assassinados em Buenos Aires, onde se encontravam exilados, o senador Zelmar Michelini e o deputado Héctor Gutiérrez Ruiz e os militantes do Movimento de liberação nacional Tupamaros (MLN-T) Rosario Barredo y Willian Withelaw.

¹²¹ MADRES y Familiares de Uruguayos Detenidos Desaparecidos. HOMENAJE A CLÉBER (HNO. MAURICIO) SILVA IRIBARNEGARAY. Uruguai. 12 de Junho. [acesso em 2017 Jun. 22]. Disponível em: <http://bit.ly/2h95Y45>

¹²² ACTO en Tacuarembó por los 44 años del golpe de Estado. **Radio Uruguay**. Montevideo, Uruguai. 27 de Junho de 2017. [acesso em 2017 Jul. 14]. Disponível em: <http://bit.ly/2tV42xN>

¹²³ HOMENAJE estatal a sindicalistas y estudiantes torturados en el Batallón de Infantería de Fray Bentos. **La Diaria**. Uruguai. 28 de junho de 2017 [acesso em 2017 Ju. 14]. Disponível em: <http://bit.ly/2x2AD9t>

Jair, pelas ameaças do Comando Barneix contra ele (e outras 12 pessoas)¹²⁴.

Como parte da construção interdisciplinar da memória, em 26 de junho se inaugurou o Monumento “*Nunca Mais*”, na Praça da Democracia, em ato pelos 44 anos do golpe de Estado. A obra foi criada em 1986 pelo escultor Rubens Fernandez Tudurí e mostra duas figuras humanas ajoelhadas, com capuz e com as mãos amarradas nas costas¹²⁵.

Uma mostra foi lançada com o nome de “*Ausências*”, do artista Gustavo Germano, exposta entre 27 de junho e 26 de agosto de 2017¹²⁶. O projeto fotográfico registra por meio de fotos antigas e atuais o lugar vazio deixado por aqueles que já não estão.

A procura dos restos mortais

No início de junho, em declarações que geraram controvérsia, o antropólogo José María López Mazz (2017), diretor do Grupo de Investigación em Arqueologia Forense (GIAF) entre 2005 e 2014, declarou que Presidência tirou a prioridade da busca de restos de desaparecidos nos quartéis, indicando: “*Se abandonó una estrategia que durante años habíamos consolidado*”. Salientou também que existem restos de detidos desaparecidos nos Batalhões 13 e 14. No Uruguai foram resgatados 4 detidos desaparecidos na ditadura, e todos eles pela equipe do Lopez Mazz. Os restos resgatados foram das seguintes vítimas: Fernando Miranda Pérez, Ubagesner Chaves Sosa, Julio Castro Pérez, e Ricardo Alfonso Blanco Valiente¹²⁷. A partir das declarações, o tema dos restos voltou a ser fortemente discutido.

Arquivos desclassificados

Um evento que pode trazer mais novidades ao processo da Justiça Transicional no Uruguai foi a desclassificação de documentos antes considerados ultrassecretos pelo governo dos Estados Unidos, em que se revelam novos detalhes sobre a coordenação repressiva da Operação Condor. Os documentos liberados estão vinculados à ditadura Argentina, mas alguns casos se referem ao Uruguai ou foram elaborados no escritório da embaixada dos Estados Unidos em Montevidéu. Existem informações

¹²⁴ JAIR Krischke, amenazado por el Comando Barneix, llega a Uruguay bajo protección especial. **UY.PRESS**. Uruguai. 20 de junho de 2017. [acesso em 2017 Jul. 15]. Disponível em: <http://bit.ly/2fbRijw>

¹²⁵ A 44 años del Golpe de Estado inauguran monumento Nunca Más en plaza de la Democracia. **Montevideo Portal**. Uruguai. 27 de junho de 2017. [acesso em 2017 Jul. 15]. Disponível em: <http://bit.ly/2vZhama>

¹²⁶ MADRES y Familiares de Uruguayos Detenidos Desaparecidos. MUESTRA FOTOGRÁFICA AUSENCIAS DE GUSTAVO GERMANO. Uruguai. 23 de junho. [acesso em 2017 Jun. 27]. Disponível em: <http://bit.ly/2h8GobF>

¹²⁷ López Mazz: “Unos viven para los derechos humanos y otros viven de los derechos humanos”. **Espectador**. Entrevista. Uruguai. 16 de junho de 2017. [acesso em 2017 Jun. 27]. Disponível em: <http://bit.ly/2rE4oXo>

sobre as forças de segurança do Uruguai e da cooperação com as forças argentinas¹²⁸.

Em outra atividade relacionada à desclassificação de arquivos, a Secretaria de Estado do Vaticano começou a catalogar e ordenar seus arquivos que podem conter informações sobre os anos da ditadura no Uruguai (1973-1985)¹²⁹, na mesma linha de desclassificação feita no caso Argentino. Em 22 de junho, o ex-embaixador do Uruguai no Vaticano, responsável pela investigação dos “arquivos do Vaticano”, indicou que a informação existente nos documentos não teria peso para iniciar ações judiciais, mas sim para esclarecer ações durante a ditadura¹³⁰.

A diversidade da memória: o conflito

Nessa luta ativa, interdisciplinar e complexa pela memória, também existiram eventos preocupantes, que exibem os obstáculos e desafios atuais. Eventos que fazem soar alarmes por ações controversas, provocadoras ou inadequadas, que em alguns casos podem tornar-se motivo de ações judiciais. Enfim, a memória é um campo em conflito onde se pugnam versões do passado que legitimam ou não certos valores presentes e possibilidades futuras (SHAFIR, 2017).

No final de fevereiro, se fizeram públicas as ameaças recebidas via e-mail a autoridades, operadores de justiça, ativistas, defensores de direitos humanos e acadêmicos, por parte do autodenominado “Comando Barneix”. Nos e-mails se assegurava que o suicídio do General Pedro Barneix, que estava prestes a ser processado, “*não ficará impune*”, neste sentido: “*Não se aceitarão mais suicídios nem mais injustos processamentos. Por cada suicídio daqui para frente, mataremos a três escolhidos aleatoriamente da seguinte lista*”. Assim, por cada novo suicídio de militar envolvido em causas de direitos humanos o “Comando Barneix” ameaçou atentar contra a vida de alguma das pessoas da lista dos 13¹³¹. O General Pedro Barneix tomou a trágica decisão de suicídio em setembro de 2015. A Justiça uruguaia o estava investigando pelo assassinato de Aldo Perrini, um jovem militante de esquerda de Colônia, que morreu a caminho de Montevidéu depois de

¹²⁸ La embajada de EE.UU. en Argentina ya había documentado 9.500 víctimas de la dictadura en 1979. **La Red 21**. Uruguai. 24 de Maio de 2017. [acesso em 2017 Jun. 27]. Disponível em: <http://bit.ly/2wvYtGh>

¹²⁹ Inician la desclasificación de documentos sobre la dictadura uruguaya. **Télam**. Argentina. 24 de Maio de 2017. [acesso em 2017 Jun. 27]. Disponível em: <http://bit.ly/2h8NBZh>

¹³⁰ Cayota: archivos vaticanos sobre Argentina tienen información de uruguayos. **Espectador**. Sociedad, Entrevista. Uruguai. 22 de junho del 2017. [acesso em 2017 Jun. 27]. Disponível em: <http://bit.ly/2ydOGXg>

¹³¹ O Ministro de Defesa Jorge Menéndez, o Promotor da Corte Jorge Díaz, a ex-Promotora Mirtha Guianze, a ex-Vice-Chanceler Belela Herrera, os advogados Oscar López Gildaracena, Federico Álvarez Petraglia, Pablo Chargoña, Jun Errandonea, Juan Fagúndez, Hebe Martínez Burlé, o ativista brasileiro Jair Kirschke, a pesquisadora Francesca Lessa e o jurista francês Louis Joinet.

ser torturado. O evento tinha acontecido no Batalhão de Infantaria Nº 4, no ano 1974.

O apoio massivo tanto nacional como internacional em defesa dos ativistas, acadêmicos e advogados não se fez esperar¹³². O Observatório Luz Ibarburu declarou, sobre as ameaças e o passado: *“O Observatório [...] Manifesta seu categórico repúdio ante essa ação intimidadora, que lamentavelmente não é uma novidade na vida democrática do país. Além disso, não é novidade até hoje a incapacidade das autoridades competentes para esclarecer e estabelecer as responsabilidades que correspondam. Assim o demonstram a impunidade dos atentados com explosivos de 1990 a um deputado e ao escritório de um ex-presidente; o roubo e a ameaça ao GIAF¹³³; a atuação ilegal dos serviços de inteligência em democracia, entre outros”*. Dias depois, simbólica foi a declaração da Comissão Interamericana de Direitos Humanos que condenou as ameaças de morte e exigiu que Estado do Uruguai adotasse medidas urgentes a fim de assegurar a segurança dos operadores de justiça.

Não foi a última declaração que a Comissão Interamericana emitira sobre o Uruguai. Nos primeiros dias de março, o mesmo Observatório solicitou uma audiência à CIDH para pedir uma maior eficácia do Estado uruguaio nas investigações relacionadas com a ditadura¹³⁴. Neste sentido, além de esclarecer as ameaças recentes, sinalizou que o Estado do Uruguai vem desobedecendo a sentença de 2011 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, conhecida como Caso Gelmán¹³⁵. Nela se exigiu ao Estado do Uruguai *“investigar de forma rápida e eficiente”*, entre outras demandas.

Recentemente, em junho deste ano, a partir das ameaças recebidas pelo *“Comando Barneix”*, a Comissão Interamericana ordenou medidas cautelares ante a visita ao Uruguai do especialista brasileiro em Direitos Humanos, Jair Krischke, presidente do Movimento de Justiça e Direitos Humanos. Krischke trabalha para desvelar e revolver os crimes de lesa humanidade durante a última ditadura no Uruguai.

Krischke é um dos nomes que apareceram na lista dos 13 ameaçados de morte pelo Comando General Pedro Barneix. É a primeira vez na

¹³² Um coletivo de 155 pesquisadores, intelectuais e jornalistas de diversos países emitiram em uma carta, em 20 de março de 2017, dirigida ao presidente do Uruguai, Tabaré Vázquez, seu apoio às pessoas que foram ameaçadas por trabalhar na defesa dos direitos humanos em causas da ditadura uruguaia (1973-1985). Entre os que subscreveram o documento se encontram indivíduos provenientes de mais de 15 países, entre eles Alemanha, Argentina, Brasil, Canadá, Chile, Estados Unidos, Espanha, França, México, Noruega e Reino Unido, que, como os ameaçados, trabalham em muitos casos na defesa dos direitos humanos.

¹³³ Em março de 2016 roubaram documentação na sede do Grupo de Investigação em Arqueologia Forense (GIAF) que procura os restos de desaparecidos e também marcaram os endereços de seus membros num mapa.

¹³⁴ Em maio de 2017, se realizaram as sessões extraordinárias da Comissão IDH em Buenos Aires, Argentina.

¹³⁵ Llevarán el caso Comando Barneix a la Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Montevideo Portal**. Montevideo, Uruguai. 02 de maio de 2017. [acesso em 2017 Jun. 25]. Disponível em: <http://bit.ly/2fp71ZK>

história que a Comissão Interamericana ordena tais medidas ao Uruguai. As medidas cautelares são um mecanismo de proteção para pessoas que estão em risco iminente de dano irreparável. Para dar uma dimensão desta excepcionalidade, no ano de 2016, a Comissão concedeu 42 medidas cautelares de 1061 solicitadas. Assim que concedida, o Estado deve garantir e coordenar a sua aplicação¹³⁶.

Em 19 de junho, foi denunciado “*amedrontamento*” de militares a ex-presos políticos. Vários militares armados e em formação estavam esperando um grupo de pessoas que foram reconhecer o Batalhão n.4 de Maldonado. A Associação de ex-Presos Políticos do Uruguai (CRYSOL) denunciou ao Ministério de Defesa uma tentativa de amedrontar 15 pessoas detidas e torturadas nesse quartel, que voltaram ao lugar, junto à magistrada Adriana Morosini, para realizar um reconhecimento, segundo um acordo com a Secretaria do Estado¹³⁷. O ministério confirmou a denúncia e tramitou uma investigação interna da qual se espera uma declaração e resolução¹³⁸.

Por um lado, as ameaças exibem os graves problemas atuais da Justiça Transicional e os legados autoritários vivos no Uruguai, por outro, as ações polêmicas visibilizam o espaço de conflito que é a memória.

Neste sentido, em 14 de abril, no ato do “*Día de los Caídos*”, o ex-Comandante Chefe do Exército Raúl Mermot lembrou de seus camaradas de armas presos na prisão de Domingo Arena pelas violações aos direitos humanos, e em especial, ao Coronel Rodolfo Álvarez, sobrinho do ex-ditador Gregorio Álvarez, processado por torturas cometidas durante a ditadura cívico-militar. Em polêmicas e desafiantes declarações, Mermot indicou que “*existiram excessos; não vi nem fiz torturas*”¹³⁹. Além de colocar em xeque o processo de Justiça Transicional como simplesmente um ato de revanche, questionou o recente processamento do Coronel (aposentado) Rodolfo Gregório Álvarez, indicando que se trata de uma decisão judicial infame¹⁴⁰.

As declarações de Mermot tiveram resposta dos diferentes setores, em repúdio aos ditos do ex-militar. O deputado Luis Puig (Frente Ampla)

¹³⁶ CIDH pidió a Uruguay garantías de seguridad para especialista brasileño. **Radio Uruguay**. Montevideo, Uruguai. 22 de Junho de 2017. [acesso em 2017 Jun. 25]. Disponível em: <http://bit.ly/2t11Hnn>

¹³⁷ Denuncian “amedrontamiento” de militares a ex presos políticos. **El País**, Montevideo, Uruguai. Segunda Feira, 19 Junho 2017. [acesso em 2017 Jun. 25]. Disponível em: <http://bit.ly/2zwvSwJe>

¹³⁸ Defensa investiga denuncia de Crysol sobre cuartel de Maldonado. **Caras y Caretas** Edición Online. DOMINGO 18 DE JUNHO DE 2017. [acesso em 2017 Jun. 25]. Disponível em: <http://bit.ly/2jyKjTI>

¹³⁹ Ex Jefe del Ejército Mermot: “hubo excesos; no vi ni hice torturas”. **Republica**. Uruguai. 15 de Abril 2017. [acesso em 2017 Jun. 22]. Disponível em: <http://bit.ly/2fbBgGP>

¹⁴⁰ Lembremos que em maio de 2006, dez ex-comandantes do Exército, entre eles o Tenente General (aposentado) Raúl Mermot e o ex-ditador Gregorio Alvarez (falecido no final do ano passado), reivindicaram o atuado naqueles anos e assumiram a responsabilidade pelas eventuais violações de direitos humanos que comprometem judicialmente a alguns de seus camaradas.

e Sandro Soba, filho do desaparecido Adalberto Soba, apresentaram uma denúncia penal por *"apologia do delito"* e *"ameaças"* contra o ex-Comandante Chefe do Exército, o General (aposentado) Raúl Mermot, por suas recentes declarações durante a última comemoração do *"Día de los caídos"*. A denúncia ficou na órbita da magistrada Penal de 9º Turno, Blanca Rieiro. A magistrada dispôs a citação para meados de maio, julgando o pedido do promotor Pablo Rivas, que defendeu que as declarações implicam uma justificação das torturas cometidas na última ditadura e solicitou a pena máxima de 24 meses de prisão. Em 19 de maio, a magistrada absolveu a Raúl Mermot.

Na mesma linha, em 19 de junho, o ex-Comandante da Força Aérea, ex-Chefe do Estado Maior da Defesa e ex-Coordenador da Inteligência do Estado Jose Bonilla declarou em uma entrevista que, em 2011, *"por una ley que llevó a la no prescripción de los delitos militares, el Uruguay se perdió un momento muy importante para esclarecer esas situaciones, porque nadie va a hablar para ir preso. No puede haber verdad y justicia. Con la prescripción mucha gente se iba a ver liberada de su conciencia e iba a dar datos para el esclarecimiento de esos hechos"*¹⁴¹. Não foi a única vez que Bonilla fez esse tipo de declarações¹⁴².

O 19 de junho tinha sido decretado como o *"Dia do Nunca Mais"* por um Conselho de Ministros de dezembro de 2006, durante o primeiro governo de Tabaré Vázquez, que passou a reger em 2007. Em 2017, a agenda oficial da Presidência da República nada estabeleceu sobre a comemoração. Setores de direitos humanos reclamaram da falta de importância por parte das autoridades. Durante os primeiros anos o dia era comemorado pelo presidente e, na sua ausência, por ministros. A partir do governo de Mujica, aos poucos o dia não ficou mais na agenda e em silêncio foi excluído¹⁴³. Segundo Felipe Michellini, coordenador do Grupo de Trabalho pela Verdade e Justiça: *"La fecha no ha tenido la continuidad que merecía"*¹⁴⁴.

A luta pela memória foi explicitada novamente. Em 22 de junho, num evento extremamente *"polêmico"*, o Centro Militar anunciou que colocaria uma placa em Homenagem a Gregório Álvarez. No convite realizado pelo Centro Militar se indicava que o Gregório Alvarez foi vítima de guerra. O Tenente General Gregório Álvarez faleceu em 28 de dezembro de 2016, aos 91 anos de idade, e é considerado um dos principais artífices do golpe de

¹⁴¹ Ex Comandante de la Fuerza Aérea: "No puede haber verdad y justicia". **Espectador**. Sociedad, Entrevista. Uruguai. 19 de junho de 2017. [acesso em 2017 Jul. 16]. Disponível em: <http://bit.ly/2xpc9qK>

¹⁴² Las 40 del general José Bonilla: "Fernández Huidobro hablaba nuestro mismo idioma". **Montevideo Portal**. Entrevista. Uruguai. 11 de julho de 2017. [acesso em 2017 Agosto 27]. Disponível em: <http://bit.ly/2h86Cys>

¹⁴³ A diez años, ¿nunca más el Día del Nunca Más?. **El País**, Montevideo, Uruguai. Segunda Feira, 19 Junho 2017. [acesso em 2017 Jul. 27]. Disponível em: <http://bit.ly/2jw8SAT>

¹⁴⁴ URUGUAYOS celebran el Día del Nunca Más. **TeleSUR**. Venezuela. 19 junho 2017. [acesso em 2017 Jul. 27]. Disponível em: <http://bit.ly/2ww4jHs>

estado de 1973¹⁴⁵. O Ministério de Defesa indicou que o Centro Militar, que organizava a homenagem, é uma associação civil que não tem vínculo institucional com o Ministério ou com o Exército. Posteriormente, ante a reclamações, o Comandante em Chefe do Exército, Guido Manini Ríos, proibiu a assistência a todos os militares ativos à homenagem. A partir das extensivas queixas, finalmente o evento foi cancelado ou postergado (as duas palavras foram usadas). Para Manini Ríos, o evento prejudica as negociações nesse momento sobre a reforma da Caixa Militar, sobre aposentadoria¹⁴⁶.

No final de junho, em entrevista no programa *“Quién es quién”* da radio Diamante FM, o Comandante em Chefe do Exército Guido Manini Ríos declarou: *“A la gente de Salto, Paysandú, Bella Unión le importa un comino lo que pasó hace 44 años, le importa las necesidades que tiene hoy”,* em referência aos desabrigados pelos alagamentos no norte do país. E agregou: *“Hay cosas que no se pueden justificar, pero hablamos de esto 44 años después. Yo para dar vuelta la página, si tengo la certeza que ponemos punto final, estoy dispuesto a pedir perdón”*¹⁴⁷. Diferentes organizações e movimentos de direitos humanos não demoraram em manifestar-se e em responder, como o caso da Associação de Mães e Familiares de desaparecidos que afirmou que *“No siente ni indignación ni repudio por la tortura aplicada sistemáticamente; por los asesinatos y secuestros; por la desaparición forzada y por las mil y una arbitrariedades e injusticias, en suma por el Terrorismo de Estado aplicado contra todo el pueblo uruguayo. El Comandante Manini Ríos sólo quiere impunidad para los suyos, mantener sus privilegios. Y obviamente no está solo”*. Na mesma linha se posicionou a Secretaria de Direitos Humanos do Pit-Cnt, criticando as declarações formuladas pelo comandante em Chefe do Exército, Guido Manini Ríos¹⁴⁸.

A cadeira vazia: ausência do Estado uruguaio na audiência da CIDH

Em 25 de maio, o Observatório Luz Ibarburu ia ser recebido em audiência pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos durante o 162º período extraordinário de sessões na cidade de Buenos Aires, Argentina. O Observatório solicitou informar à CIDH das ameaças do autodenominado *“Comando Barneix”* aos operadores do sistema justiça, das dificuldades que

¹⁴⁵ El Centro Militar colocará una placa en homenaje a Gregorio Álvarez. **El País**, Montevideo, Uruguai. Quinta Feira, 22 Junho 2017. [acesso em 2017 Jul. 27]. Disponível em: <http://bit.ly/2h6U2vZ>

¹⁴⁶ Centro Militar posterga acto homenaje a Gregorio Álvarez. **El País**, Montevideo, Uruguai. Sexta Feira, 23 Junho 2017. [acesso em 2017 Jul. 27]. Disponível em: <http://bit.ly/2x34bnj>

¹⁴⁷ Comandante del Ejército: a los inundados “les importa un comino lo que pasó hace 44 años”. **Montevideo Portal**. Uruguai. 30 de junho de 2017. [acesso em 2017 Jul. 27]. Disponível em: <http://bit.ly/2faJIpU>

¹⁴⁸ URUGUAY: Secretaría de DD.HH. del PIT criticó los dichos de Mermot y Manini Ríos. **PORTAL ENTORNO INTELIGENTE**. Uruguai. 05 de julho de 2017. [acesso em 2017 Agosto. 20]. Disponível em: <http://bit.ly/2vZb6u5>

atravessam o cumprimento da sentença de condenação no caso Gelmán, relativo ao processo de justiça e do processo de Justiça Transicional no Uruguai. Mas o Estado do Uruguai não se apresentou, tornando-se a primeira vez na história que a cadeira oficial uruguaia ficou vazia. Mirtha Guianze, diretora nesse momento da Instituição Nacional de Direitos Humanos e liderança fundamental na luta pela memória, verdade e justiça, esteve presente na audiência e indicou: *“Es algo insólito. Nos dicen de la Comisión que nunca ha pasado”*¹⁴⁹. A ausência do Estado do Uruguai na Audiência da CIDH foi um evento extraordinário por si só, e exibiu a hierarquia e valor que a Justiça Transicional tem atualmente para uma parte do Estado. Se por um lado a ausência foi inesperada, pelo outro as respostas do Estado revelaram os problemas (e falta de coordenação) que existem dentro do próprio Estado para poder lidar com este tema específico. A primeira resposta indicou que o Uruguai como Estado não assistiu à Audiência da CIDH, mas tinha enviado um documento por escrito. Lembremos que a ideia central das audiências é para que a Comissão medie e tire conclusões.

O presidente da CIDH, Francisco Eguiguren, em entrevista ao jornal *Página 12*, confessou que tanto ele como o resto dos comissionários souberam da convocatória tarde da noite anterior à audiência. O presidente indicou: *“Es la primera vez que el país se ausenta, esperamos que en transcurso de los días nos llegue una explicación más precisa de lo que ocurrió”*¹⁵⁰. Um dado interessante: em outubro deste ano Montevideu será a sede do 165º Período Ordinário de Sessões da CIDH, convidada especialmente pelo Estado do Uruguai.

Com o passar dos dias, o coordenador do Grupo de Verdad y Justicia, Felipe Michelini, declarou *“en este caso no fueron consultados si había que concurrir o no a la audiencia con la CIDH”*¹⁵¹. Por sua parte, o Chanceler Rodolfo Nin Novoa indicou que: *“Al Estado no (se lo convocó), se le hizo una convocatoria a la Suprema Corte de Justicia y al Parlamento. No fue al Estado en su conjunto”*¹⁵². A cada declaração, maior a exibição da confusão geral por parte do Estado.

Em resposta à ausência do Estado na Audiência da CIDH, mais de 20 organizações emitiram um comunicado: *“muestra significativa de la falta de voluntad política para abordar los dos temas planteados desde la sociedad*

¹⁴⁹ Uruguay, como Estado, ausente en audiencias de la CIDH. **Radio Uruguay**. Montevideo, Uruguai. 25 de Maio de 2017. [acesso em 2017 Agosto. 20]. Disponível em: <http://bit.ly/2jvuNIa>

¹⁵⁰ Uruguay pegó el faltazo en la CIDH. **Página 12**. Argentina. 26 de maio del 2017. [acesso em 2017 Agosto. 25]. Disponível em: <http://bit.ly/2vZ5G28>

¹⁵¹ CIDH: “A pesar de la ausencia del Estado uruguayo, se cumplió con el objetivo de escuchar lo que ocurre en el país”. **La Red 21**. Uruguai. 28 de maio de 2017. [acesso em 2017 Jun. 14]. Disponível em: <http://bit.ly/2h9b9B3>

¹⁵² “Si algo ha hecho en los últimos 15 años el gobierno uruguayo ha sido preocuparse” por los DDHH. **Radio Uruguay**. Montevideo, Uruguai. 30 de Maio de 2017. [acesso em 2017 Jun. 15]. Disponível em: <http://bit.ly/2xEuQCN>

civil (por) mayor transparencia, verdad, justicia y lucha contra la impunidad”¹⁵³. Em 30 de maio, em entrevista com “*De Diez a Doce*”, o advogado Pablo Charcoña, que esteve presente na Audiência, indicou que “*negligencia*” existiu em “*todos los poderes del Estado*”¹⁵⁴. A Comissão é um órgão da OEA que tem por finalidade fiscalizar a situação dos direitos humanos.

O Presidente da República, Tabaré Vázquez, manifestou seu incômodo pelas críticas recebidas e salientou que o Estado do Uruguai esteve presente na audiência¹⁵⁵. Em seu discurso ante o Conselho de Direitos Humanos da ONU (CDH), em 6 de junho, Tabaré Vázquez indicou que: “*Estamos trabajando para derrocar cualquier foco de impunidad en Uruguay, estamos trabajando por la verdad y la justicia, porque hubo una dictadura en mi país que causó muertes, raptos, desapariciones, y lo que hoy busca el pueblo uruguayo no es venganza, sino verdad y justicia para que nunca más exista Terrorismo de Estado*”¹⁵⁶. No mesmo dia, o deputado Luis Puig (2017) denunciou na Câmara o não cumprimento do Estado do Uruguai por não comparecer às sessões da CIDH. Salientou ainda a necessidade de cumprir os compromissos internacionais e a proteção das vítimas das violações aos direitos humanos cometidos pelo Terrorismo de Estado.

As queixas e declarações se estenderam nos dias seguintes à ausência na Audiência, mas aos poucos mais temas foram entrando no debate, especialmente o cumprimento da sentença da Corte Interamericana do Caso Gelmán. O responsável pelo Observatório, Raúl Olivera, indicou que: “*el Estado ha removido algunos obstáculos jurídicos, pero ahora nos encontramos con obstáculos políticos*”¹⁵⁷. Neste sentido, o Observatório Luz

¹⁵³ Organizaciones rechazaron ausencia del Estado en audiencias de la CIDH. **Portal 180**. Uruguai. 01 de Junho de 2017. [acesso em 2017 Jul. 23]. Disponível em: <http://bit.ly/2h6Un5c> As instituições da sociedade civil que assinaram o texto são: CAInfo; Cooperativa Mujer Ahora; Serpaj — Uruguay; Ciudadanías en Red (CIRE); IELSUR; Instituto Sexur; Colectivo Mujeres en el Horno; Comisión Nacional de Seguimiento - Mujeres por Democracia, Equidad y Ciudadanía; Red Canarias en Movimiento; Cotidiano Mujer (Centro de Comunicación Virginia Woolf); Centro Interdisciplinario de Estudios sobre el Desarrollo - Uruguay (CIEDUR); Asociación Civil Colectiva mujeres; MYSU; Crysol; Datos Abiertos, Transparencia y Acceso a la Información Pública; Pro derechos; Casa de la Mujer de la Unión; Accionar entre Mujeres Guyunusa; e Movimiento 8M Maldonado.

¹⁵⁴ Charcoña sobre audiencia en CIDH: hubo una negligencia que recorrió todos los poderes del Estado. **Radio Uruguay**. Montevideo, Uruguai. 30 de Maio de 2017. [acesso em 2017 Jun. 22]. Disponível em: <http://bit.ly/2x3ccj4>

¹⁵⁵ Vázquez manifestó su molestia por críticas de organizaciones de DDHH. **Radio Uruguay**. Montevideo, Uruguai. 02 de Junho de 2017. [acesso em 2017 Jul. 21]. Disponível em: <http://bit.ly/2h8ZY7o>. Tabaré Vázquez aseguró que el Estado “estuvo presente” en audiciones de la CIDH. **Montevideo Portal**. Uruguai. 05 de junho de 2017. [acesso em 2017 Jul. 21]. Disponível em: <http://bit.ly/2h7XINX>

¹⁵⁶ Presidente de Uruguay promete ante ONU “derrocar” impunidad por dictadura. **El Universal**. Internacional. 06 de Junho de 2017. [acesso em 2017 Jul. 21]. Disponível em: <http://bit.ly/2fpKXOF>

¹⁵⁷ Observatorio Luz Ibarburu pidió a Cancillería que asuma su ausencia en la CIDH. **Radio Uruguay**. Montevideo, Uruguai. 15 de Junho de 2017. [acesso em 2017 Jul. 21]. Disponível em: <http://bit.ly/2y5g9tr>

Ibarburu solicitou informação pública ao Estado sobre os documentos da supervisão da sentença do caso Gelmán (OLI, 2017). O Observatório recebeu da Presidência da República a resposta à solicitação de informação pública realizada no marco do artigo 13 da lei 18.381. Nela, indicou: *“no poseer registros de ninguna de la documentación solicitada y que se referían a aquella cursada desde el 24 de febrero de 2011 hasta la fecha relativa a la supervisión del cumplimiento de la sentencia de la Corte en el caso Gelmán”*¹⁵⁸.

/A dimensão da justiça: os labirintos continuam

No processo da Justiça Transicional, a internalização e judicialização são características cada vez mais presentes no âmbito regional. Como indica Sikkink (2015), se um país quer realmente conseguir resultados e quer tornar-se uma democracia sólida, deve realizar juízos. Tendo em conta essas características, no caso do Uruguai, o efeito da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos não foi influente como se pensava no âmbito dos tribunais. Apesar da luta constante dos diferentes movimentos e organizações de direitos humanos, como foi prescrito anteriormente, as dificuldades para o seu cumprimento ainda continuam. Mas neste processo, no período temporal observado, existiram eventos importantes.

O ano 2017 começou com o pé esquerdo. No dia 17 de janeiro foi dada a sentença da III Corte Penal do Tribunal de Roma pela Operação Condor¹⁵⁹. Nela, dos 14 acusados de nacionalidade Uruguaiá, só um recebeu condenação de prisão perpétua, o ex-chanceler Juan Carlos Blanco, quem está preso no país¹⁶⁰. Na mesma, Jorge Tróccoli, principal alvo deste processo, foi absolvido¹⁶¹. Na sentença também foram condenados outros acusados de

¹⁵⁸ Observatorio Luz Ibarburu pide que Cancillería asuma su responsabilidad por ausencia en Corte Interamericana de DD.HH. **La Red 21**. Uruguai. 13 de Junho de 2017. [acesso em 2017 Jul. 21]. Disponível em: <http://bit.ly/2wh7uYj>

¹⁵⁹ A legislação Italiana permite julgar delitos cometidos contra cidadãos italianos mesmo que não tenham acontecido em essa jurisdição. Em 1998, familiares de desaparecidos de nacionalidade italiana decidiram procurar a justiça que não encontraram no Uruguai. A promotoria italiana imputou a 27 militares de diferente nacionalidade pela participação na Operação Condor.

¹⁶⁰ Blanco cumpre pena no Uruguai, da mesma forma que outros 12 militares. A justiça processou em 2002 pela desapareição de Elena Quinteros, e posteriormente teve condenação pelo homicídio *“muito especialmente agravado”*. Desde 2013 cumpre prisão domiciliar. Os uruguaios absolvidos: José Ricardo Arab, José “Nino” Gavazzo, Juan Carlos Larcebeau, Pedro Antonio Mato, Luis Alfredo Maurente, Ricardo José Medina, Ernesto Avelino Ramas, José Sande Lima, Jorge Alberto Silveira, Ernesto Soca, Jorge Néstor Troccoli e Gilberto Vázquez. Foram absolto por falecimento os uruguaios Iván Paulós e Gregorio Álvarez.

¹⁶¹ Tróccoli foi o único que não foi processado no Uruguai, porque fugiu do país e foi encontrado no 2007 na Itália. A extradição não foi concretizada. Na audiência de janeiro se ratificou sua liberdade.

outras nacionalidades¹⁶²

Com a sentença vieram as reivindicações dos diferentes setores pelo papel do advogado do Estado uruguaio. Como resposta, e em apoio aos familiares e setores de direitos humanos, diferentes organizações e movimentos da região lançaram um manifesto contra a sentença da Corte italiana (ARTIGAS 2017). Além disso, muitos questionaram o trabalho e ações do advogado que representou ao Estado do Uruguai na Itália, Fabio Galiani¹⁶³.

Em 11 de maio, a promotora Tiziana Cugini e o promotor chefe adjunto Francesco Caporale apresentaram um recurso de apelação contra a sentença que absolveu militares do Uruguai, Bolívia, Chile e Peru vinculados à Operação Condor. Entre os argumentos da apelação se indica que os mandos médios militares sabiam das torturas e desapareções que tinham por objetivo eliminar as pessoas. Em 29 de maio, o advogado italiano Arturo Salerni, atuante no processo em Roma, indicou que se apresentaram novas provas que inocentariam o ex-militar Jorge Troccoli¹⁶⁴. Num esforço coletivo, se reuniram familiares de vítimas, integrantes do Observatório e advogados italianos para intercambiar informações para dinamizar mecanismos de cooperação para a etapa que atualmente se encontra a causa Operação Condor ante a justiça Italiana¹⁶⁵.

Já no âmbito doméstico, em 13 de março a magistrada penal Dolores Sanchez emitiu uma ordem de fechamento de fronteiras e um pedido de captura para o Coronel aposentado Eduardo Ferro. O Coronel é indicado como um dos responsáveis do sequestro e desapareção do militante comunista Oscar Tassino em 1977¹⁶⁶. Segundo testemunhas, também está associado ao sequestro e desapareção de Maria Claudia Garcia de Gelmán, mãe da deputada Macarena Gelmán e neta do poeta Juan Gelmán. Outros indicam que Ferro foi responsável pela espionagem militar a partidos

¹⁶² Os chilenos Hernán Jerónimo Ramírez e Rafael Ahumada Valderrama, o uruguaio Juan Carlos Blanco, os bolivianos Luis García Meza e Luis Arce Gómez, e os peruanos Francisco Morales Bermúdez, Pedro Richter Prada e Germán Ruiz Figueroa. Los motivos del Tribunal italiano para absolver al represor Jorge Troccoli. **Sudestada**. Uruguai. 14 de Abril de 2017. [acesso em 2017 Jun. 12]. Disponível em: <http://bit.ly/2xFHQgl>

¹⁶³ Mirtha Guianze cuestionó el rol del abogado del Estado uruguayo en juicio por el Plan Cóndor. **La Diaria**. Uruguai. 14 de Fevereiro de 2017 [acesso em 2017 Jun. 12]. Disponível em: <http://bit.ly/2h6Crb7> Mais tarde questionaram o Estado pelo pagamento não registrado de quase 500.000 euros ao advogado. Ver: Abogado que representó al Estado por Plan Cóndor cobró € 500.000. **El Observador**. Uruguai. 02 de Junho 2017. Montevideo, Uruguai. [acesso em 2017 Jul. 21]. Disponível em: <http://bit.ly/2y56N0Z>

¹⁶⁴ Abogados italianos buscan inculpar a Tróccoli para lograr su procesamiento. **Radio Uruguay**. Montevideo, Uruguai. 29 de Maio de 2017. [acesso em 2017 Jun. 25]. Disponível em: <http://bit.ly/2yd9RJd>

¹⁶⁵ OLI — OBSERVATORIO LUZ IBARBURU. Reunión de trabajo con abogados italianos del Juicio al Cóndor en Roma. **El Observatório Luz Ibarburu Online**. 07 de Fevereiro de 2017. [acesso em 2017 Jun. 25]. Disponível em: <http://bit.ly/2h85GXv>

¹⁶⁶ Ordenan captura del coronel Eduardo Ferro por crimen durante la dictadura. **SUBRAYADO**. Uruguai. 13 de Março de 2017. [acesso em 2017 Jun. 25]. Disponível em: <http://bit.ly/2xppK0Z>

políticos, dirigentes, organizações sociais e sindicatos, entre 1988 e 1991, já na democracia¹⁶⁷. Ele é considerado um dos mais ferozes torturadores e participante de sequestros e desapareções, mas nunca foi processado.

Em 29 de março, a magistrada penal de 2º turno, Marcela Vargas, condenou a 30 anos de prisão cinco militares pelo sequestro e desaparecimento de María Claudia García de Gelmán, nora do poeta Juan Gelmán e mãe da deputada Macarena Gelmán. José Nino Gavazzo, Ricardo Arab, Gilberto Vázquez, Jorge “Pajarito” Silveira e o ex-policia Ricardo “Conejo” Medina foram os militares processados como coautores responsáveis do *“homicidio muito especialmente agravado”* de María Claudia García, de nacionalidade argentina¹⁶⁸. Vargas entendeu que o crime de García foi cometido como parte da Operação Condor¹⁶⁹. A condenação estabeleceu que durante a ditadura existiu a *“conformación de una organización delictiva, que usando el aparato del Estado, contó con plena disposición de los medios necesarios para ejecutar las acciones ilícitas”*¹⁷⁰.

Dias depois, uma das principais interessadas no processo, Macarena Gelmán, por um lado entende que a sentença é simbólica, pelo outro, indicou que a não tipificação da desapareção forçada (foram condenados pelo homicídio muito especialmente agravado) representa um tema grave e sério, o que implica que a sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos está sendo cumprida medianamente. Neste sentido, observou que a falta de incorporação desses delitos como de Lesa Humanidade é uma dívida séria. Em entrevista à Página 12, Gelmán indicou sobre o Poder Judiciário do Uruguai: *“Los cambios deben venir principalmente del sistema de justicia. Las modificaciones y la voluntad política tienen que sentarse en pensar y repensar nuestros sistema jurídico”*¹⁷¹.

Outra novidade é que, em 6 de abril, o militar aposentado Rodolfo Gregorio Álvarez Nieto, sobrinho do ex-Ditador Gregorio Álvarez, foi processado com prisão pelo *“crimen de tortura en concurso formal con un delito de abuso de autoridad contra los detenidos”*¹⁷². Segundo a promotora Ana María

¹⁶⁷ Ordenan captura del represor Eduardo Ferro, por la desaparición en dictadura de Oscar Tassino. **UyPress**. Uruguai. 15 de Março de 2017. [acesso em 2017 Jun. 25]. Disponível em: <http://bit.ly/2x2LsrV>

¹⁶⁸ Jueza: Crímenes de la dictadura fueron parte “de una ideología”. **Caras y Caretas** Edición Online. 23 de Março DE 2017. [acesso em 2017 Jun. 25]. Disponível em: <http://bit.ly/2y4bdFg>

¹⁶⁹ Coordenação das cúpulas dos governos ditatoriais da Argentina, Brasil, Bolívia, Chile, Uruguai e Paraguai para a luta contra a sedição e a defesa nacional. Uma Rede transaccional secreta de operações de inteligências e contra insurgência dos regimes militares desses países.

¹⁷⁰ Condenan a cinco militares 30 años de cárcel por el caso Gelman. **El Observador**. Uruguai. 29 de Março 2017. Montevideo, Uruguai. [acesso em 2017 Jun. 26]. Disponível em: <http://bit.ly/2x5X9Mj>

¹⁷¹ Una condena significativa. **Página 12**. El Mundo. Argentina. 31 de Março de 2017. [acesso em 2017 Jun. 27]. Disponível em: <http://bit.ly/2fbs2Wi>

¹⁷² Procesan a sobrino del dictador Gregorio Álvarez por torturas. **El Observador**. Uruguai. 07 de Abril 2017. Montevideo, Uruguai. [acesso em 2017 Jun. 26]. Disponível em: <http://bit.ly/2xpxDUB>

Tellechea, Rodolfo Gregorio Alvarez Nieto negou ter torturado, mas várias testemunhas o identificaram, pelo que foi processado pelo magistrado penal de 5º Turno, José María Gómez Ferreyra. A promotora indicou que é o primeiro processamento por torturas durante a ditadura, apesar de este ter sido o tipo de violência física mais frequente nos interrogatórios nas dependências militares. A vítima de Álvarez Nieto foi o dirigente do Sindicato Único Nacional da Construção e Afins (Sunca) Gerardo Riet Bus-tamante, que foi detido por agentes da “inteligência policial-militar” na Avenida San Martín e bulevar José Batlle e Ordóñez em 8 de maio de 1980.

Mas apesar destes pequenos avanços, são muitas as críticas existentes em relação à justiça no Uruguai. Segundo Raúl Olivera, coordenador do Observatório Luz Ibarburu, *“existe um estancamento em aplicação da justiça”*. Agregando: *“Existiu certo impulso até o 2012, e depois as causas de violações aos direitos humanos se estancaram. Ainda se aguarda mais de 30 pedidos de processamentos por parte da promotoria, mas ainda não foram emitidos”*. Neste sentido, apontou que os diferentes poderes do Estado transferem entre si a responsabilidade deste estancamento, mas na verdade a situação *“é de uma responsabilidade global do estado como tal”*¹⁷³.

Existem vários motivos pelos quais a justiça não avança, a falta de vontade política do Estado e as manobras dos militares são temas a serem considerados. O Observatório Luz Ibarburu informou que, das 306 causas por violações aos Direitos Humanos durante a última ditadura, 62% se encontram na etapa de pré-sumário, 23% foram arquivadas, 7% reunidas-com outros expedientes, 3% permanecem na etapa de sumário, 1% não se encontram registradas e em 1% dos casos se declinou a competência, enquanto só 3% recebeu sentença. Segundo Raúl Olivera: *“Oficialmente se reconocen alrededor de 6.000 personas que pasaron por la justicia militar, y que por lo tanto fueron torturadas, y hay más de 100 desaparecidos, por lo que “es magra la cantidad de 30 procesados”*¹⁷⁴. A lentidão mostra que, 32 anos após terminada a ditadura, só 19 repressores foram processados (ou estão cumprindo sua condenação). Aos que se somam outros sete já falecidos, o último deles foi Gregório Álvarez, em 28 de dezembro de 2016 — data em que se celebra o dia dos “inocentes”. Segundo dados oficiais, foram 5.925 pessoas que permaneceram na prisão e suportaram tratos cruéis, mas só um responsável tem sido processado recentemente pelo magistrado José María Gómez em de abril de 2017. O Poder Executivo não avança mais que o nível discursivo, o Poder Legislativo não controla e o Poder Judiciário navega entre travas e falta de especialização.

¹⁷³ Hay estancamiento en aplicación de la justicia, dijo coordinador del Luz Ibarburu. **Radio Uruguay**. Montevideo, Uruguai. 18 de Maio de 2017. [acesso em 2017 Jun. 26]. Disponível em: <http://bit.ly/2h7qr5k>

¹⁷⁴ Sólo recibió sentencia un 3% de las causas por violaciones a los DD.HH. en dictadura. **Portal TNU**. Uruguai. 22 de Abril de 2017. [acesso em 2017 Jun. 26]. Disponível em: <http://bit.ly/2h9cMPb>

/Parte do processo: caso argentino

O atual cenário regional é de retrocesso de direitos sociais, de administrações conservadoras e de implementação de políticas neoliberais. Mas nem todos foram movimentos legais e legítimos: por um lado, Mauricio Macri no governo da Argentina, como exemplo de um processo democrático; e pelo outro, os casos de Paraguai e Brasil, onde a legalidade e legitimidade são bens quase ausentes. Neste sentido, a região pode influenciar no processo uruguaio e por isso se destacam alguns eventos que devemos considerar para compreender o momento atual e seus simbolismos.

Em primeiro lugar, na administração de Mauricio Macri existem alguns retrocessos institucionais nesta área específica, gerando preocupação nas organizações de direitos humanos desse país e na região, perdendo a centralidade que tinha no governo anterior. Existe um desmantelamento, total ou parcial, de áreas que investigavam sobre a responsabilidade ou cumplicidades com o Terrorismo de Estado, paralisando outras áreas, reorganização do pessoal, e/ou orçamentos não totalmente executados ou mal executados. Um exemplo é a redução à metade do pessoal da Direção de Direitos Humanos do Ministério de Segurança, e o desmantelamento do Grupo Especial de Relevamento Documental que auxiliava à justiça. Mas os retrocessos institucionais não são os únicos movimentos preocupantes. Existiram também declarações com perfil negacionista por parte de importantes dirigentes macristas, como do diretor de Alfândega Juan José Gómez Centurión e do ex-Ministro de Cultura portenho Darío Lopérfido. Macri tentou ainda mudar o simbólico feriado do dia 24 de março — dia do último golpe de Estado (DEL RIO, 2017c). Voltou atrás após forte pressão social. Como declarou o Premio Nobel da Paz, Adolfo Pérez Esquivel (2017): *“Existe toda uma política do governo destinada a minimizar e demolir toda a política de direitos humanos”*.

Mas, desde o início de 2017, a Corte Suprema vem mudando sua posição jurisprudencial em matéria de direitos humanos. Duas sentenças são exemplares neste sentido e ajudam a compreender as disputas e transformações em curso na política constitucional da Argentina e que podem alterar e influenciar no processo do Uruguai. No caso *“Fontevечchia e outros vs. Argentina”*¹⁷⁵ de 2011, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) tinha condenado a Argentina. Em fevereiro de 2017, a Corte Suprema de Justiça da Nação se recusou a tornar sem efeito uma antiga sentença da Corte Suprema, como exigiria a decisão da Corte IDH. Segundo os ministros, portanto, a Corte IDH não pode revogar decisões

¹⁷⁵ O caso tem como fundo a violação do direito à liberdade de expressão dos senhores Jorge Fontevечchia e Héctor D'Amico, que eram, respectivamente, diretor e editor da revista Noticias na Argentina.

do Tribunal Supremo Nacional¹⁷⁶. Essa decisão é uma profunda mudança jurisprudencial. Enfraquece a obrigatoriedade das sentenças da Corte IDH que condenam o Estado Argentino (DEL RIO, 2017). Considerando que a Argentina faz um dos maiores avanços na dimensão da justiça na região, a mudança jurisprudencial é um sinal vermelho no processo de Justiça Transicional regional.

Outro tema colocou a Corte Suprema Argentina no destaque dos noticiários. No dia 03 de maio, numa sentença dividida e polêmica, uma apertada maioria de juizes entendeu que os militares condenados por crimes contra a humanidade poderiam computar como o dobro (para fins de cumprimento de suas penas) os dias que tinham passado na prisão antes de sua condenação definitiva. A sentença se apoiou no princípio da aplicação da lei penal mais favorável, mas sem levar em conta a dimensão do delito cometido. Equiparou os crimes contra a humanidade a delitos comuns. Com isso, abriu as portas para mais de 300 repressores dos 700 em prisão, segundo as declarações de Jorge Auat, promotor dos crimes contra humanidade do Ministério Público. Na prática, seria uma espécie de uma anistia para os repressores um indulto ou comutação da pena encoberta e um retrocesso enorme para o processo de Justiça Transicional argentino e regional (DEL RIO, 2017b). As reações não demoraram em aparecer, formando um movimento contra esse retrocesso e contra a impunidade. De forma inédita e rápida, o oficialismo e a oposição começaram a trabalhar num projeto de lei para frear a sentença da Corte Suprema. A Câmara de Deputados sancionou a lei que proíbe o benefício aos repressores, por 211 votos a favor e um contra. Em sessão especial, o Senado aprovou a medida por 56 votos a favor e nenhum contra¹⁷⁷. Encurralado, o Presidente Macri promulgou a lei. Neste processo, todo o espectro político reprovou contundentemente a sentença da Corte Suprema, gerando profundos desacordos dentro da Corte e no governo. Simultaneamente, no dia 10 de maio, uma grande manifestação selou a rejeição social à sentença (e à impunidade que ela representa).

/Considerações finais

Os sentidos do passado e sua memória se tornam objetos de lutas políticas e sociais. A memória não é o passado, senão a maneira como os sujeitos constroem um sentido do passado, um passado que se atualiza em seu enlace com o presente e também com um futuro desejado no ato

¹⁷⁶ A posição majoritária foi conformada pelos ministros Ricardo Lorenzetti, Elena Highton de Nolasco e Carlos Rosenkrantz, e, em voto separado, Horácio Rosatti. Em discordância, votou o magistrado Juan Carlos Maqueda.

¹⁷⁷ Em seu artigo primeiro, a lei determina que o benefício do 2×1: “... não é aplicável a condutas delitivas que enquadrem nos delitos de lesa humanidade, genocídio ou crimes de guerra”.

de rememorar, esquecer e silenciar. O passado é determinado, não pode mudar-se. O que muda é o sentido desse passado, sujeito a reinterpretaciones, ancoradas na intencionalidade e nas expectativas olhando para o futuro. Novos processos históricos, novas conjunturas e cenários sociais e políticos não podem deixar de produzir modificações nos marcos interpretativos para a compreensão da experiência passada e para construir expectativas (JELIN, 2017). Multiplicidade de tempos e de sentidos, assim como a constante transformação e mudança nos atores e processos históricos: essas são algumas das dimensões da complexidade. Cada etapa e cada conjuntura implicam abrir novas oportunidades e também fechar ou obturar outros processos (JELIN, 2013, p. 143).

No presente estudo foram observados os principais eventos na Justiça Transicional no Uruguai durante um período temporal curto e determinado: o primeiro semestre de 2017. Uma tentativa de experimentar, compreender e refletir sobre o pulso atual do caso uruguaio. Neste processo existiu uma variada gama de eventos e ações que revelam os desafios, obstáculos e tensões na construção da memória, um espaço em conflito. Um processo contraditório, com velocidades múltiplas, de vezes divergentes e de eventos antagônicos.

Em primeiro lugar, um dos grandes desafios da JT em Uruguai: a criação institucional e os resultados anêmicos. Neste sentido, a estética institucional uruguaia, muitas vezes com formas vazias, gera uma dupla sensação: por um lado, reconhecer o esforço da criação de instituições para dinamizar o processo, por outro, de levantar dúvidas sobre o papel da nova instituição e seus resultados. É preciso mais instituições ou maior vontade política para que as que já existem funcionem? Como indica Raúl Olivera: *“Institucionalidad tenemos de sobra para que estos temas marchen y no marcha, tendría que haber un sinceramiento por parte del Estado”*¹⁷⁸. Neste curto período, o Grupo de Trabalho Verdade e Justiça (G-Vyj), indicou que analisaria os delitos econômicos cometidos durante a ditadura militar. Mais um objetivo num grupo que pouco resultado teve até o momento. Mas não deixa de ser uma nova demanda fundamental para a reconstrução da memória. O trabalho da Comissão para Investigar Espionagem na Democracia, com alguns resultados, mas exibindo o silêncio de setores fundamentais para que se possa avançar, em geral, do âmbito militar. O estabelecimento da Promotoria Especializada em Crimes de Lesa Humanidade é demanda antiga dos movimentos e organizações de direitos humanos, mas ainda na espera de observar seu funcionamento, e de delimitar seu orçamento. Como indica Mirtha Guianze: *“El problema no está sólo en la Fiscalía, está en*

¹⁷⁸ 20 de mayo: Raúl Olivera dijo que es necesario un sinceramiento por parte del Estado. **Montevideo Portal**. Uruguai. 19 de Maio de 2017. [acesso em 2017 Jun. 26]. Disponível em: <http://bit.ly/2ftSFaB>

*el Poder Judicial también, en el sistema de justicia en su totalidad*¹⁷⁹.

Na área de políticas públicas de memória e verdade existiram vários eventos e ações. Alguns deles com base na lei n.18.596, artigos 7 e 8, a partir da Comissão especial de reconhecimento e reparação às vítimas da atuação ilegítima do Estado. Outros organizados pelos familiares, vítimas e movimentos de direitos humanos, sempre presentes e motor fundamental de todo este processo. Homenagens, atos, placas, missas, audiovisuais, exposições, livros, entre muitos eventos importantes na construção da memória foram feitos neste período. Um processo importante, constante, de reconhecimento, de reparação e de construção da memória social e política uruguaia.

A desclassificação de documentação por parte do Governo dos Estados Unidos revela novos detalhes sobre a coordenação repressiva da Operação Condor. Os documentos liberados estão vinculados à ditadura Argentina, mas podem trazer novidades para o processo do Uruguai da mesma forma que os documentos desclassificados da Secretaria de Estado do Vaticano.

Talvez um dos eventos de maior tensão foram as ameaças recebidas via e-mail por autoridades, operadores de justiça, ativistas, defensores de direitos humanos e acadêmicos, por parte do autodenominado “Comando Barneix”. Por um lado, mostram o lado conflitivo do processo e a visibilidade de setores contrários, pelo outro, as reações e manifestações em apoio aos ameaçados sinalizam os limites desse tipo de ação. Um questionamento que surge se refere à lentidão da justiça para avançar no esclarecimento dos eventos. A denúncia de “amedrontamento” por parte dos militares a ex-presos políticos que foram reconhecer o Batalhão n.4 de Maldonado é indicativo das dificuldades no processo. Como também as declarações “polêmicas” do ex-Comandante em Chefe do Exército Raúl Mermot, as do ex-Chefe do Estado Maior da Defesa e ex-Coordenador da Inteligência do Estado Jose Bonilla; e as falas do atual Comandante em Chefe do Exército Guido Manini Ríos. Declarações por parte de atores de altos cargos institucionais (em exercício e aposentados) que falam mais da posição de certos setores institucionais e da sociedade e dos conflitos existentes no processo de JT. Neste sentido, a iniciativa provocadora do Centro Militar, na sua intenção de homenagear o ex-Ditador Gregório Álvarez, dispara os sinais vermelhos, exhibe as disputas existentes numa dinâmica contraditória, e indica o quanto a construção da memória é um processo permanente. Pelas pressões, o evento finalmente seria postergado.

A cadeira vazia do Estado uruguaio na audiência da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, durante o 162º período extraordi-

¹⁷⁹ Mirtha Guianze cuestionó el rol del abogado del Estado uruguayo en juicio por el Plan Cóndor. **La Diaria**. Uruguai. 14 de Fevereiro de 2017 [acesso em 2017 Jun. 26]. Disponível em: <http://bit.ly/2h6Crb7>

nário de sessões, é um sintoma preocupante. Por um lado, a ausência foi inesperada, pelo outro, as respostas do Estado mostraram os problemas (e falta de coordenação) que existem dentro do Estado para poder lidar com esta área específica. Em outubro, Montevidéu será a sede do 165º Período Ordinário de Sessões da CIDH, uma oportunidade para que o Estado de Uruguai responda as demandas, reclamações e ausências existentes no processo de JT.

Nos tribunais, na dimensão da justiça, o primeiro semestre teve importantes eventos. Mas além deles, parte de um processo maior, os tribunais são uma arena de luta ainda com resultados minúsculos. Uma fronteira que ainda não se consegue atravessar, e um dos maiores desafios da JT em Uruguai. No âmbito internacional, no início do ano a sentença da III Corte Penal do Tribunal de Roma pela Operação Condor foi uma notícia negativa. Um dos 14 acusados foi condenado, e este único condenado já tinha sido condenado no Uruguai, atualmente em prisão domiciliar. Jorge Tróccoli, principal alvo deste processo, foi absolvido. Novidades vêm pela frente a partir de esforços coletivos. Já no âmbito doméstico, houve notícias com sabor agrídoce. Por um lado, a magistrada penal de 2º turno, Marcela Vargas, condenou a 30 anos de prisão a cinco militares pelo sequestro e desaparecimento de María Claudia García de Gelman. Pelo outro lado, os militares foram processados como coautores responsáveis do *"homicídio muito especialmente agravado"* de María Claudia García, e não como desaparecimento forçada, um crime de Lesa humanidade. Vargas entendeu que o crime de García foi cometido como parte da Operação Condor, um avanço. Em outra novidade, o militar aposentado Rodolfo Gregorio Álvarez Nieto, sobrinho do ex-ditador Gregorio Álvarez, foi processado com prisão pelo *"crimen de tortura en concurso formal con un delito de abuso de autoridad contra los detenidos"*. A promotora indicou que é o primeiro processamento por torturas durante a ditadura, apesar de este ter sido o tipo de violência física mais frequente nos interrogatórios nas dependências militares. Finalmente, a magistrada penal Dolores Sanchez emitiu uma ordem de fechamento de fronteiras e um pedido de captura para o Coronel aposentado Eduardo Ferro.

Porém, apesar destes pequenos avanços, são muitas as críticas existentes com relação à justiça no Uruguai. Segundo Raúl Olivera, coordenador do Observatório Luz Ibarburu, *"existe um estancamento em aplicação da justiça"*. Agregando: *"Existiu certo impulso até o 2012, e depois as causas de violações aos direitos humanos se estancaram. Ainda se aguarda mais de 30 pedidos de processamentos por parte da promotoria, mas ainda não foram emitidos"*¹⁸⁰. O Poder Executivo não tem avançado mais que a nível discursivo, o Poder legislativo não controla e o Poder judiciário navega entre travas e

¹⁸⁰ Hay estancamiento en aplicación de la justicia, dijo coordinador del Luz Ibarburu. **Radio Uruguay**. Montevideo, Uruguai. 18 de Maio de 2017. [acesso em 2017 Jun. 27]. Disponível em: <http://bit.ly/2h7qr5k>

falta de especialização. A justiça hoje está paralisada e influenciada pelas manobras dilatórias por parte dos advogados defensores dos acusados, tornando-se numa justiça tardia. Assim, ela vai se transformando num outro processo tortuoso, na tortura da espera, para aqueles que esperam finalmente o direito à memória, à verdade e à justiça.

Todas estas criações, inovações, avanços e retrocessos abrem novos desafios e interrogações na Justiça Transicional no Uruguai. E essas interrogações se multiplicam com o novo cenário regional de retrocesso de direitos sociais, de administrações conservadoras e de implementação de políticas neoliberais. Uma volta ao conservadorismo que pode alterar o horizonte, aumentando a contradição e a divergência. Setores que neste contexto começam a perder vergonha (com posições que até faz pouco tempo eram consideradas inaceitáveis), adquirindo visibilidade nos diferentes âmbitos. Um horizonte complexo para a região. No caso argentino, na administração de Mauricio Macri, existem alguns retrocessos institucionais nesta área específica, gerando preocupação nas organizações de direitos humanos desse país e na região. Mas não só na Argentina está se estendendo na região, seja dentro da legalidade (ou não), como no caso do Brasil, onde o debate parece ter saído da agenda com a ruptura (golpe) institucional de 2016, liderado por Michel Temer. Neste processo, os familiares e organizações de direitos humanos foram (e são) fundamentais e o motor principal da luta pela memória, verdade e justiça.

O processo está em andamento e tem um longo percurso pela frente. Como indica o Informe Uruguai Nunca Mais (1989, p. 4) sobre o passado violento recente: *“... rescatar esa historia es aprender una lección, sacar conclusiones para mirar con los ojos sin vergüenza hacia el futuro”*. Aprender a lição, neste processo de construção em constante movimento, multitemporal e diverso que é a memória. Trata-se de fazer memória para compreender e transformar o presente, com expectativas no futuro, com garantia de direitos, numa luta que é múltipla e permanente.

/Referências

- ARTIGAS, Sebastián. Repercusiones y más adhesiones al Petitorio contra el Plan Cóndor. *LA IZQUIERDA DIARIO*. 07 de Fevereiro de 2017. [acesso em 2017 Jul. 10]. Disponível em: <http://bit.ly/2x5bUim>
- CAETANO, Gerardo. (2011), "Los archivos represivos en los procesos de justicia transicional: una cuestión de derechos". *Perfiles Latinoamericanos* 37, Enero—junio.
- CENTRO DE ESTUDIOS LEGALES Y SOCIALES - CELS. (2013). *Derechos Humanos en Argentina: Informe 2013* (1.ed). Buenos Aires: Siglo XXI editores.
- CHARGOÑIA, Pablo. (2011), "Avances, retrocesos y desafíos en la lucha judicial contra la impunidad". IN: FRIED, Gabriela, LESSA, Francesca (compiladoras). (2011), *Luchas contra la impunidad Uruguay 1985-2011*. Ediciones Trilce.
- CLARENS, Santiago. Comisión confirma espionaje de agentes de Defensa e Interior en democracia. *970 universal*. 14 Março, 2017. Montevideo, Uruguai. [acesso em 2017 Abril 04]. Disponível em: <http://bit.ly/2fatZR0>
- COMISION PARA LA PAZ (COMIPAZ). (2003), *INFORME FINAL*. 10 de abril de 2003, Uruguay.
- CORTE INTERAMERICANA DE DEREHOS HUMANOS - CIDH. (2011), *Caso Gelman vs. Uruguay*. Sentencia del a Corte Interamericana del 24 de febrero de 2011. (Fondo y Reparaciones)
- CORTE INTERAMERICANA DE DEREHOS HUMANOS - CIDH. (2013), *Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 20 de marzo de 2013 Caso Gelman vs. Uruguay. Supervisión de cumplimiento de sentencia*.
- DEL RÍO, Andrés. (2016), *Justiça Transicional no Uruguai: os labirintos da dimensão da justiça (1985-2016)*. *Revista Política Hoje*, v. 25, n. 2, p. 21-54, fev.
- DEL RÍO, Andrés. (2017), *A Corte de Macri e os direitos humanos*. *Jota Online*. Brasil. 14 de Agosto de 2017. [acesso em 2017 Agosto 20]. Disponível em: <http://bit.ly/2whu03m>
- DEL RÍO, Andrés. (2017b), *A Corte Suprema e a falida sentença do 2×1*. *Jota Online*. Brasil. 15 de Agosto de 2017. [acesso em 2017 Agosto 20]. Disponível em: <http://bit.ly/2h75sU3>
- DEL RÍO, Andrés. (2017c), *Macri, a Corte Suprema e os direitos humanos*. *Jota Online*. Brasil. 16 de Agosto de 2017. [acesso em 2017 Agosto 20]. Disponível em: <http://bit.ly/2h82zyL>
- EQUIPO JURIDICO del Observatorio Luz Ibarburu — EJOLI. (2015), *Informe Anual 2015 del Observatorio Luz Ibarburu*. Diciembre.
- GALAIN PALERMO, Pablo. (2014), "El proceso de justicia de transición en Uruguay". IN: TOSI, Giuseppe (Organizador). *Justiça de transição: direito à justiça, à memória e à verdade*. João Pessoa: Editora da UFPB.
- GUIANZE, Mirtha. (2016), "La impunidad más allá de la Ley de Caducidad. Construcción de un marco jurídico nacional de derechos humanos vs. persistencia de la cultura de impunidad". *ILCEA*, 26. [Acesso em: 13 Ago.

2016] URL: <http://goo.gl/WrDQiC>

JELIN, Elizabeth. (2013), Memoria y democracia. Una relación incierta. Política, vol. 51, núm. 2, 2013, pp. 129-144 Universidad de Chile, Santiago, Chile.

JELIN, Elizabeth. (2017), La lucha por el pasado: como construimos la memoria social. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Siglo XXI Editores, Argentina.

LESSA, Francesca. (2016), "¿Justicia o impunidad? Cuentas pendientes a treinta años del retorno a la democracia". ILCEA Online 26, [Acesso em: 29 Ago. 2016] URL: <http://bit.ly/2bZ0gyZ>.

LÓPEZ MAZZ, José María. (2017), Se abandonó una estrategia que durante años habíamos consolidado. *TNU Canal Cinco*. Entrevista. Uruguai. 07 de Junho de 2017. [acesso em 2017 Jun. 17]. Disponível em: <http://bit.ly/2xb7aJL>

MOTA, Mariana (2016), "Los difíciles caminos de la justicia en derechos humanos en Uruguay". ILCEA Online 26. [Acesso em: 13 Ago. 2016] URL: <http://bit.ly/2b3AZ3P>.

OLI - OBSERVATORIO LUZ IBARBURU. (2016), "Ditadura e transição democrática no Uruguai". IN: PAIVA CARVALHO Claudia; NOGUEIRA GUIMARÃES, José Otávio; GUERRA, Maria Pia. (2016), Justicia de transición en América Latina: panorama 2015. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia, Rede Latino-Americana de Justiça de Transição (RLAJT).

OLI - OBSERVATORIO LUZ IBARBURU. (2017), SOLICITUD DE INFORMACIÓN PÚBLICA: Cumplimiento de la Sentencia Gelman de la Corte IDH y la respuesta del estado uruguayo. El Observatório Luz Ibarburu ONLINE. 13 de Junho de 2017. [acesso em 2017 Jul. 07]. Disponível em: <http://bit.ly/2vZ39oz>

OLIVERA ALFARO, Raúl. (2016), "Memoria, verdad y justicia en Uruguay: la gestión del pasado en un escenario de luces y sombras". ILCEA Online 26. [Acesso em: 11 Jul. 2016] URL: <http://bit.ly/2bv87n7>

OLSEN, T., PAYNE, L. y REITER, A. (2009). "Equilibrando julgamentos e Anistias na América Latina: Perspectivas comparativa e Teórica". Revista Anistia Política e Justiça de Transição, (2), 152-175. Brasil.

PÉREZ ESQUIVEL, Adolfo. (2017), El gobierno tiene una política de minimizar y demoler la política de Derechos Humanos. Cuatro vientos, Sección Argentina. 06 de fevereiro. LINK: <https://goo.gl/KgjZ8e>

PUIG, Luis. Denunció en Cámara el incumplimiento del Estado. *El Espacio* 567. Uruguai. 6 de junho de 2017. [acesso em 2017 Agosto 10]. Disponível em: <http://bit.ly/2x7DVFS>

SERPAJ - Servicio Paz y Justicia. (1989), Uruguay Nunca Más. Informe sobre la violación a los derechos humanos (1972-1985). Montevideo, diciembre.

SHAFIR, Isabel Piper. (2017), GLOBALIZACIÓN Y HEGEMONÍA EN PROCESOS DE MEMORIA COLECTIVA: REFLEXIONES A PARTIR DEL CASO CHILENO.

MEGAFÓN. Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, Conselho Latino-americano de Ciências Sociais NÚMERO 16/1 | SEPTIEMBRE.

SIKKINK, K. (2015). "Entrevista a Kathryn Sikkink". LADI, Revista Latinoamericana de Derecho Internacional, N.2, <http://bit.ly/2aZz41V> [Acesso em: 08 nov. 2016]

SILVA, Nicolás. Ex presidentes serían llamados a declarar por espionaje en democracia. *Republica*. Uruguai. 25 de maio 2017. [acesso em 2017 Abril 15]. Disponível em: <http://bit.ly/2wgN5mi>

SKAAR, Elin. (2007), "Legal development and human rights in Uruguay: 1985—2002". *HUMAN RIGHTS REVIEW*, January-march.

SKAAR, Elin. (2013), "Wavering Courts: From Impunity to accountability in Uruguay". *Journal of Latin America Studies*. Volume 45, Issue 03, August. Cambridge University Press.

UN Security Council. (2004), The rule of law and transitional justice in conflict and post-conflict societies. Document: S/2004/616. Url: <http://goo.gl/mGgATR> [Acesso em: 05 Dez. 2016]

UN Security Council. (2011). The rule of law and transitional justice in conflict and post-conflict societies (Document: S/2011/634). Url: <http://goo.gl/mGgATR> [Acesso em: 05 Dez. 2016]

VAN ZYL, Paul. (2009). "Promovendo a justiça transicional em sociedades pós-conflito". *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*, (1), 32-55. Brasil.

6 | Tortuosas transições: a preservação de autonomias militares no Brasil e no Chile

Victor Augusto Ramos Missiato

/Introdução

No decorrer do século XX, acompanhamos um ciclo de modernização que percorreu todos os cantos do globo terrestre. Marcadamente reconhecido por sua transformação revolucionária, muitas vezes violenta e acelerada, este ciclo esteve envolto a um processo de transformação estrutural do mundo do campo para o mundo da cidade.

No caso específico da América Latina, o ciclo de modernização industrial, enquanto projeto político-nacional, teve início nos anos 1930, apesar de já constatar a presença de indústrias no último terço do século XIX. Esse período ficou caracterizado pela forte presença do Estado, em parceria com o capital nacional e o capital estrangeiro, voltado ao direcionamento de políticas de crescimento econômico, estímulo ao consumo e investimentos em infraestrutura. No Brasil e no Chile, embora as trajetórias de modernização desses dois países tenham partido de dimensões políticas antagônicas, os caminhos de suas transformações estruturais tiveram um mesmo sentido naquela conjuntura:

Numa visão comparativa, não seria despropositado um paralelo entre os quatorze anos de predomínio Radical no Chile e o período em que Getúlio Vargas governou o Brasil, entre 1930 e 1945, ainda que as diferenças no que se refere à dimensão política sejam contun-

dentes e expressivas. Entretanto, o que mais chama atenção, além do contexto cronológico, são os projetos econômicos que foram implementados, mesclando nacionalismo e integração internacional tendo como base a sedução pelo “americanismo”, apesar de ambos os países manifestarem também, à época, uma adesão incontestável aos fundamentos organicistas de matriz fortemente europeia (AGGIO, 1999, p. 19).

Nota-se, portanto, que havia nos anos 1930-1940 uma tendência mundial em relacionar os processos de modernização por meio de um desenvolvimento do aparato estatal. Ao compararmos as trajetórias do Brasil e do Chile, vemos que foram criadas duas distintas culturas políticas: de um lado a cultura política do nacional-estatismo (Brasil), e de outro a cultura política do radicalismo (Chile). O modo como essas culturas políticas foram gestadas ao longo do século XX nos auxilia a pensar os sentidos dos movimentos autoritários deflagrados nos anos 1960-1970, que redundaram em um período de grande repressão nos dois países, marcando também os processos de redemocratização ocorridos na década de 1980, que serão analisados no presente texto.

/A República e os militares no Brasil

Na história republicana brasileira, as relações entre militares e civis se deram, em muitos momentos, por meio de disputas políticas dentro do controle do poder político no Brasil. Parte desse pensamento advém do período de transição entre Império e República no Brasil. As bases desse modelo estratégico-interventor dos militares vieram do positivismo de Comte e da interpretação feita por Benjamin Constant nos tempos de Império (a construção do *soldado-cidadão*), das influências das missões militares estrangeiras, das teorias geopolíticas vigentes na transição do século XIX ao XX, além de processos políticos internos, entre eles, o tenentismo e as disputas entre Marinha e Exército (MARQUES, 2001).

Desde a proclamação da República a atuação interventora dos militares se fez presente. Na década de 1940, oficiais do Exército estabeleceram os embasamentos teóricos, que seriam utilizados para fundamentar o golpe cívico-militar de 1964. Além de seu papel na arena política, os chefes militares desse período, admiradores do Estado fascista italiano e do Estado nazista alemão, começaram a desenhar o pensamento de um “Brasil Potência”. A criação da Escola Superior de Guerra (ESG) em 1949 foi um dos exemplos disso. Devido à polarização ideológica no Pós-2ª Guerra (capitalismo x comunismo), influenciada pelo *National War College* dos EUA, essa instituição serviu de apoio à construção de um projeto político, cujas principais finalidades eram combater o comunismo e levar o Brasil ao status de “grande potência”. Esse órgão esteve ligado à Doutrina de Segurança Nacional, que visava o combate ao comunismo internacional

(início da Guerra Fria). Entre os fundadores da ESG estava Golbery do Couto e Silva, um dos responsáveis pela formação de um pensamento geopolítico brasileiro. Boa parcela do pensamento em defesa do Regime Militar (1964-1985) esteve vinculada ao *conceito estratégico nacional* que se faz presente na geopolítica de Couto e Silva.

Alicerçado à Doutrina de Segurança Nacional, o Exército, contando com o apoio de uma parcela significativa da sociedade civil e, também, com o apoio dos EUA, derrubou o fragilizado governo de João Goulart, acusado de conspirar a favor de um levante comunista no país. Dentro do Exército, a tese de que os militares exerceram sua *missão salvadora* ao derrubar o governo Goulart manteve-se viva desde então:

A história de 31 de março de 64 vem sendo contada e distorcida com veemência pelos alinhados com o governo deposto e contrários ao êxito desse movimento que desmantelou, da noite para o dia, sem qualquer derramamento de sangue, o maior esquema revolucionário já montado pela esquerda neste continente (D'AMICO, 1999).

Após o golpe de 1964, os militares permaneceram no poder durante vinte e um anos ininterruptos. Por toda década de 1970, o sistema político brasileiro foi comandado por governos militares, tendo como expoentes os presidentes Emílio Garrastazu Médici (1969-1974) e Ernesto Geisel (1974-1979). Na primeira metade deste período, sedimentou-se a presença dos militares no controle da política nacional através de um forte crescimento econômico (o polêmico *milagre econômico*), um considerável apoio político (a Aliança Renovadora Nacional teve grande representação no Senado, nas prefeituras e nas câmaras municipais brasileiras durante o mandato de Médici), um aparato repressor, além de uma forte política de propaganda, que tinha como fundamento a exaltação da pátria. Ao assumir como terceiro presidente dos cinco que presidiram o Brasil no regime militar, o governo Médici pode ser definido como o momento mais ilustrativo do poder militar no decorrer do período ditatorial (1964-1985). Contudo, a partir deste governo é que teve início o planejamento de saída dos militares do poder, no intuito de abandonar parte deste e arquivar certas prerrogativas em um período de distensão.

Golbery Couto e Silva, um dos principais estrategistas da doutrina militar brasileira no século XX e chefe da Casa Civil da Presidência da República durante os governos Geisel e Figueiredo, pertencia ao grupo castelista em parceria com Geisel. Os castelistas ou o grupo da *Sorbonne*, como eram denominados os oficiais advindos da Escola Superior de Guerra (ESG), trabalharam no processo de distensão. O planejamento para a distensão tinha, como uma das finalidades, conduzir o processo de transição para a democracia no Brasil.

Através de intensos confrontos políticos no interior do governo e instituições militares, Geisel enfraqueceu o poder da chamada *linha-dura* ao destituir o general Sylvio Frota, então Ministro do Exército, em 1977.

Além disso, derrubou o general Ednardo D'Avilla Mello, então comandante do II Exército, local esse onde foi morto o jornalista Wladimir Herzog, em 1975, e o operário Manoel Fiel Filho, em 1976. Outro momento importante foi a extinção do Ato Institucional Nº 5 (AI-5), que emanava poderes extraordinários aos presidentes militares. Ao mesmo tempo em que controlava o que havia de mais repressor no regime político-militar, Geisel procurava manter o controle do processo ao relativizar a crescente figura do partido Movimento Democrático Brasileiro (MDB) nas eleições:

Enfim, com seu *estilo imperial* fundado nas prerrogativas de chefe de Executivo ampliadas pela legislação autoritária, Geisel diminuiu sensivelmente o espaço da imponderabilidade e da imprevisibilidade institucional da ação militar, incrementando por consequência o grau de previsibilidade e de ação orgânica das Forças Armadas. Legou ao presidente Figueiredo a condução da continuidade do processo de distensão que significa, do ponto de vista do aparelho militar, a oportunidade para um realinhamento interno, uma correção de rota e o preparo para novas funções. Funções políticas e militares exercidas pelas Forças Armadas sem o ônus extraordinário da existência do sistema (OLIVEIRA, 1994, p. 61).

Após anos de repressão política, com restrições à imprensa, perseguições contra os “subversivos”, torturas, assassinatos, além de dificuldades econômicas com a crise do petróleo na década de 1970, a pressão para a saída dos militares no poder começou a ganhar cada vez mais força. A necessidade de atenuar essas pressões advindas de boa parte da sociedade civil fez com que os militares preparassem o terreno para sua saída e entregassem o poder sem futuras represálias.

Ativado o projeto de distensão no governo Geisel e amortecida as pressões internas da “linha dura”, caberia aos governos militares negociarem, junto à oposição “legitimada”, atuante na esfera político-institucional, uma transição sem “revanchsimos”, ou seja, uma transição pactuada (O'DONNELL, SCHMITTER, WHITEHEAD, 1988).

O sucessor de Geisel na presidência, general Figueiredo, manteve o processo de distensão nas mãos das Forças Armadas. Entretanto, através de pressões advindas da sociedade civil, um novo elemento surgiu e influenciou tal processo. Promulgada em 28 de agosto de 1979, a Lei de Anistia apresentou-se como medida de encerramento das penas aos acusados de “subversão”, além de proporcionar a volta de presos exilados, retirar das prisões indivíduos que foram detidos como “inimigos do Estado”, libertar os militares de possíveis crimes cometidos, entre eles a tortura, e restaurar direitos políticos e sociais. Sendo assim, os grupos envolvidos nessa negociação estabeleceram uma anistia “ampla, geral e irrestrita” nos moldes

conservadores dessa transição¹⁸¹. Ou seja, a partir da Lei de Anistia, os militares não sofreriam julgamentos após sua volta aos quartéis, pois estavam salvaguardados os direitos à não penalização por ações cometidas durante o regime.

Devemos salientar o papel da oposição em prol das conquistas democráticas ao lutar pela formulação da própria Lei de Anistia e, também, como outro exemplo, as *Diretas Já* em 1984, movimento que batalhou pelas eleições presidenciais diretas no Brasil. Porém, a transição para o regime democrático foi arquitetada no interior dos governos militares. A histórica autonomia militar se fez presente mais uma vez nesse momento, pois a reivindicação pelas diretas presidenciais foi posta em xeque ao realizarem-se eleições indiretas para o pleito presidencial em 1985.

Por outro lado, para conter a ala mais radical dos militares, houve um acontecimento de proporções graves, que gerou uma negociação para que se diminuíssem, significativamente, as pressões exercidas pelo núcleo duro das Forças Armadas. O fracassado atentado ao Riocentro na cidade do Rio de Janeiro, no dia 30 de abril de 1981, véspera comemorativa do Dia do Trabalhador, onde houve uma comemoração pela data, serviu de base para o governo Figueiredo silenciar os colegas revoltosos com o então processo transitório:

Este episódio tem uma importância fundamental para os rumos futuros da transição. O preço pela não apuração do ocorrido foi um acordo tácito do governo com a linha dura no sentido de que esse tipo de ação seria suspensa. Estabelecia-se aqui um “contrato” através do qual as Forças Armadas, particularmente o Exército, em função do ocorrido, não seriam expostas a um julgamento público, e, em contrapartida, os duros, inconformados com os rumos da transição, não questionaram mais o regime através da subversão (DARAUJO, 2000).

Os acordos formulados pelos militares resultaram em salvaguardas para a instituição nos futuros acontecimentos decorrentes da transição e da suposta consolidação democrática como garantias estabelecidas na Constituição de 1988, que trataremos a seguir. O resultado desses conflitos de interesses refletiu-se, também, no processo de escolha para o novo presidente. Tancredo Neves (um dos líderes da oposição) venceu as eleições

¹⁸¹ Transcorridos quase 38 anos desde a sua adoção, a Lei de Anistia continua gerando discussões acerca de sua aplicabilidade, visto que alguns de seus artigos geram polêmica devido à suscetibilidade a opostas interpretações. Durante os últimos meses de 2008, a questão da Anistia foi amplamente debatida no cenário político nacional, gerando rachas entre os próprios integrantes do governo, que divergiram quanto à amplitude da Lei em relação aos militares, acusados de cometerem torturas contra presos políticos durante o regime militar brasileiro (1964 a 1985), e, também, às Forças Armadas, que alegam que a lei não devia ser alterada. Como forma de comparação, a abertura de inquéritos e a conclusão de julgamentos sobre esse tipo de infração cometida em outros regimes militares na América do Sul, durante o mesmo período que o caso brasileiro, ocorreu e continua acontecendo na Argentina e no Uruguai, por exemplo.

indiretas através de um colégio eleitoral, mas não assumiu a presidência devido a um grave problema de saúde, o qual levou a sua morte após mais de um mês em internação. Seu vice, José Sarney, foi empossado presidente. Após 21 anos no poder, o Brasil era governado por um presidente civil.

Desgastado pelas inúmeras denúncias de abusos contra membros da sociedade, entre elas assassinatos e torturas no decorrer do Regime Militar, e por uma forte crise econômica iniciada na segunda metade da década de 1970, os militares foram projetando sua saída. Entre idas e vindas, os governos militares prepararam, através de negociações com a oposição, representada pelo MDB, a famosa transição “lenta, pactual e segura”. As eleições presidenciais indiretas ocorridas em janeiro de 1985 são frutos dessas negociações.

A *tutela* exercida pelos militares no governo Sarney foi mais um pacto político para salvaguardar os interesses dos homens de farda. Ao mesmo tempo em que o primeiro governo civil pós-Regime Militar recebeu apoio da caserna, suas políticas de governo eram restringidas (OLIVEIRA, 1994, p. 111). Um dos principais retratos dessa situação tutelar foi a participação do Ministro de Exército, o general Leônidas Pires Gonçalves, em vários processos decisórios no governo Sarney, institucionalizando suas opiniões acerca dos problemas nacionais de maneira constante (MYAMOTO, 2000). Houve intromissões na política externa ao afirmar que o Brasil construiria uma arma nuclear caso suspeitasse que a Argentina, então parceira no processo de formação do Mercosul, estivesse planejando sua construção. Internamente, Gonçalves advertiu membros políticos a abrigarem as propostas militares na Constituição, entre elas, a conservação do regime presidencialista contra a proposta a favor do parlamentarismo. Seu posicionamento foi decisivo na conservação do processo político iniciado no governo Geisel, ao preparar o terreno e manter prerrogativas e privilégios militares na nova Constituinte, que deveria refletir o momento político à luz do novo sistema político democrático.

A presença militar no que tange a interferência na política do país permaneceu após o Regime Militar. Podemos constatar dessa presença a continuação dos assuntos ligados à defesa e segurança no país sob as mãos das instituições castrenses, além de preservarem para si a histórica visão militar de *guardiões da República brasileira*. Ou seja, notamos uma situação paradoxal na formação da Nova República no Brasil: dentro de um sistema democrático, a gerência de políticas, as quais deveriam girar em torno dos interesses de toda a sociedade, permaneceu restringida basicamente aos interesses de um pequeno grupo desse conjunto. Além dos controles nessas duas esferas, os militares trabalharam para manter certos privilégios de carreira, combateram a reforma de ampliação dos direitos da Lei de Anistia de 1979, entre outros arranjos, costuraram seu papel na Nova República.

Ao manterem parte de seu peso decisório no governo Sarney, os militares puderam mover seus interesses durante o processo de formação da Constituinte. Antecipadamente, os oficiais estabeleceram organizadas assessorias para atuarem no Congresso, flertaram com seus aliados, levantaram apoios (nos partidos políticos e na imprensa) e lutaram contra movimentos opositores. O próprio papel delegado às Forças Armadas (entre eles, garantir a lei e a ordem) na comissão Afonso Arinos, entre os anos 1985-1986, já evidenciava seu desempenho influente. Nesse momento, os militares já se reuniam para transmitirem as mesmas posições, pois assim como em qualquer organização, houve e há divergências de interesses dentro dos grupos.

Nesse jogo de interesses, o aparelho militar somou um bom número de conquistas através do seu *lobby* via assessorias. A começar pelo debate sobre a ampliação do raio de atuação da Lei de Anistia (1979), que foi combatida pelos militares. De maneira peculiar, lutaram contra a possibilidade de anistiar militares expulsos da corporação por se rebelarem contra o sistema imposto durante o Regime. Caso os membros expulsos conseguissem esse alvará, poderiam ser ressarcidos através de indenizações e, na visão dos militares, representariam uma “negação efetiva e completa do quadro político em que se sustentou (a Revolução e o regime militar)” (OLIVEIRA, 1994, p. 121). Além do mais, em uma possível volta aos quartéis, esses militares expulsos ameaçariam valores altamente arraigados dentro das Forças, entre eles, a disciplina e hierarquia.

O que se viu nos anos de formação da Assembleia Constituinte foi a busca, por parte do bloco militar, em manter sua autonomia. Mais uma vez, o Exército, juntamente com o Conselho de Segurança Nacional e o Estado-Maior das Forças Armadas, definiu esses parâmetros na Subcomissão de Defesa da Assembléia Nacional Constituinte. O dirigente dessa subcomissão foi o deputado federal Ricardo Fiúza, político conservador, que interveio favoravelmente em prol dos interesses dos homens de farda mas não possuía grandes conhecimentos sobre o assunto, o que possibilitou um grande espaço de atuação em prol desses interesses (ZAUERCH, 2005, p. 60). A autonomia se daria através da possibilidade das Forças Armadas intervirem na defesa interna, relativizarem a atuação do presidente como comandante-em-chefe e manterem o status de ministros aos principais líderes de cada Força.

Em relação ao papel das Forças Armadas na Constituição de 1988, o legado interventor visto em constituições passadas esteve presente no documento ao delegar às Forças Armadas o poder político de atuação dentro do território nacional contra possíveis inimigos internos:

Uma outra questão que deve ser considerada é a separação entre os conceitos “política de defesa” e “segurança interna”. Tradicionalmente, esses conceitos constituem domínios distintos: a política de defesa tem orientação externa e é tarefa das Forças Armadas, enquanto

a segurança interna pertence à área da polícia. [...] O Brasil apresenta uma situação mista. Enquanto o conceito de segurança nacional está ausente da Constituição de 1988 e as polícias civil e militar estão claramente incumbidas da segurança pública (art. 144), o papel das Forças Armadas é definido de maneira ambígua (SANTOS, 2004).

Assegurada essa função constitucional desde a Comissão Afonso Arinos, considerada uma questão inegociável pelos militares, o artigo 142 da Constituição de 1988 foi redigido da seguinte forma:

As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem (BRASIL, 1988).

Ao “garantir” os poderes constitucionais e, ao mesmo tempo, serem submetidas à “autoridade suprema” do Presidente da República, em relação ao papel das Forças Armadas, constata-se uma situação antidemocrática no texto da Constituição. Ao invés de atuarem como instrumento da sociedade no uso da força ante uma ameaça externa, as Forças Armadas adquiriram o direito de utilizar essa força e exercer um poder político interno, um poder de polícia, ou seja, “o poder não é deferido a quem tem força, mas, ao contrário, a força é colocada a serviço do poder” (ZAVERRUCHA, 2005, p. 63). Apesar de a suposta submissão à autoridade suprema na figura do líder do Executivo, o Congresso, em 1988, também conferiu aos poderes Legislativo e Judiciário o direito de convocar as Forças Armadas para intervir em casos de crise interna. No fim do mesmo ano já colher-se-ia o resultado funesto dessa medida.

No dia 7 de novembro de 1988, trabalhadores da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), localizada na cidade de Volta Redonda (RJ), entraram em greve reivindicando melhores condições socioeconômicas. Dois dias depois, o juiz da terceira Vara Cível de Volta Redonda, Moises Cohen, redigiu um mandato de manutenção de posse e solicitou ao Exército, juntamente com a Polícia Militar, a reintegração da CSN. Soldados especializados no aniquilamento do inimigo em uma guerra, o grupo militar, comandado pelo general José Luis Lopes, realizou com “maestria” sua função e matou três grevistas. O episódio ficou conhecido como “Massacre de Volta Redonda”.

Devido às repercussões negativas, tanto dentro quanto fora do meio castrense, o Congresso aprovou, em 23 de julho de 1991, a Lei Complementar n. 69, que conferia apenas ao Executivo definir a atuação das Forças Armadas em missões internas. Os líderes do Senado, Câmara de Deputados e Supremo Tribunal Federal poderiam requerer esse direito, porém o Presidente é quem autorizaria ou não esses pedidos. Além disso, nessa Lei estava prevista que as Forças Armadas poderiam intervir apenas quando as forças policiais não tivessem condições de preservar a paz social.

Exercido o direito constitucional de defesa interna, estabelecido

desde a Comissão Afonso Arinos, os militares reivindicaram outros direitos vinculados à manutenção da ordem interna. Entre esses, a permanência das Polícias Militares na ação contra a violência e a preservação da ordem pública e a manutenção do regulamento, que atribuiu a essas instituições o estatuto de reservas e forças auxiliares do Exército em situações de graves conflitos. De acordo com o artigo 144 da Constituição Federal, “As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios” (BRASIL, 1988). Caso o Exército exercesse a função coordenadora das Polícias Militares, nessas situações de riscos, a instituição castrense nacionalizaria seu papel de polícia e emergiria um órgão inexistente até então. A possibilidade das polícias militares atuarem como forças auxiliares foi mais uma contribuição do legado autoritário vigente no decorrer do Regime Militar.

Outra pauta reivindicatória por parte dos militares na Constituinte foi a luta para a preservação do Conselho de Segurança Nacional (CSN), visto anteriormente como órgão destinado a salvaguardar os interesses militares nesse processo de redemocratização. Instituído na Constituição de 1937, através do artigo 162, o CSN era composto pelo Presidente da República (presidente do conselho), pelos Ministros de Estado e pelos Chefes de Estado-Maior do Exército e da Marinha. Ao consolidar-se durante o Regime Militar, o CSN ganhou maior poder decisório, pois tornou-se o “órgão de mais alto nível no assessoramento direto do Presidente da República, na formulação e na execução da Política de Segurança Nacional” (BRASIL, 1988). Esse órgão, desde a sua origem, representou um forte instrumento de pressão dos militares frente ao poder Executivo. Após o golpe de 1964, este conselho ganhou mais força e muitos dos assuntos relacionados à Defesa e Segurança passavam pelo seu crivo, o que impedia, caso fosse perpetuado para o regime democrático - e essa era a intenção dos militares - o gerenciamento dos civis nesses temas. Em depoimento, o ministro-chefe do Gabinete Militar do governo Sarney, o então general-de-brigada Rubens Bayma Denys, confirmou o interesse em manter o CSN e citou a “própria fragilidade da nossa democracia” como ponto necessário para que as Forças Armadas mantivessem o órgão e seu raio de influência no que concerne à segurança nacional, conceito mais amplo em relação à defesa nacional (CASTRO; D'ARAUJO, 2001, p. 87).

No entanto, o esforço por parte dos militares não foi suficiente nessa questão. Derrotada a proposta de conservação do CSN, o órgão foi redefinido e renomeado Conselho de Defesa Nacional (CDN). Coube ao CDN original de 1988, formado pelo Presidente, Vice-Presidente, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara dos Deputados, Ministro da Justiça, ministros militares, Ministro das Relações Exteriores e Ministro do Planejamento, a função apenas consultora aos assuntos relativos à defesa. Ou

seja, o elenco poderia opinar e não mais militarizar tais assuntos.

Tendo em vista as análises conferidas até aqui, ressaltamos que o objetivo em analisar o processo de distensão verifica-se no modo como os militares prepararam-se para deixar o poder e voltar aos quartéis com uma bagagem considerável de autonomia sobre a defesa nacional e a sobrevivência de valores atribuídos à antiga Doutrina de Segurança Nacional, que garantiu aos militares a possibilidade de atuarem na defesa interna do país. Essas autonomias foram construídas ao longo desse processo. Apesar das divergências internas entre as forças, o meio castrense, com preponderância do Exército, atuou em várias frentes e marcou presença nas formulações políticas, a partir de seu *lobby* nas comissões parlamentares e sua ação tutelar durante o governo Sarney.

Esse protagonismo político em decisões nacionais dos militares colaborou no enfraquecimento do processo democrático brasileiro, pois o controle civil não se fez presente e, no momento em que uma nova constituição era formulada, a chance de assumir esse papel foi delegada, novamente, ao estamento militar. A permanência dessas prerrogativas autoritárias em um governo democrático não se deu, apenas, através do *lobby* militar, pois, assim como a tomada de poder em 1964 foi feita através de um golpe cívico-militar, sua transição à democracia foi pactuada e o que esteve em jogo foi à preservação de interesses políticos entrelaçados ao Sistema Político e as Forças Armadas. Muitas das intervenções militares nas ações de garantia da lei e da ordem na Nova República, solicitadas por membros dos diversos poderes políticos, evidenciaram como esse sistema político ofereceu ao estamento militar a legitimidade da conservação de sua autonomia. O que percebemos em nossas leituras sobre esse período foi que a preservação da autonomia militar, consentida pelo Sistema Político, reinstituiu um regime político fragilizado democraticamente e sem uma política clara sobre os interesses brasileiros em defesa. A escassa participação da sociedade na discussão sobre a defesa também facilitou essa autonomia. Ao acompanharmos esses fatos, constatamos que não houve um interesse da sociedade brasileira na questão da defesa nacional. Tanto os desinteresses da população e de seus representantes no poder quanto a participação dos militares em não perderem seus espaços na condução dessas políticas travaram a formação de uma política de defesa alicerçada nos interesses nacionais vinculados ao regime democrático assim que esse esteve vigente ao término do regime militar.

/O fenômeno do pinochetismo institucional na transição chilena

Em comparação ao processo de transição ocorrido no Brasil, o caso chileno, embora tenha diversos elementos semelhantes, preservou para além das autonomias da esfera militar a própria Constituição, instituída pelo governo do General Pinochet, em 1980. Houve, por parte do estamento militar, uma série de “leyes de amarre”. Dentro desse pacote de autonomias, promulgou-se uma lei referente às Forças Armadas, que deixaria o controle presidencial sobre os militares em uma situação muito difícil ao impossibilitá-lo, por exemplo, de destituir os comandantes em chefe das diversas Armas (CALBÚN, 2012, p. 13).

Subjaz disso, foi uma configuração política que amorteceu o alcance da redemocratização chilena em toda a sua sociedade. Tendo como base o enorme poder exercido pelos militares, quando estes abandonaram o governo, as instituições permaneceram atreladas a um texto constitucional autoritário (AGUERO, 2006, p. 316). Diferentemente de outros países sul-americanos, o Chile não alterou sua constituição no processo transitório. No que diz respeito às semelhanças, os casos brasileiro e chileno guardam consigo a preservação das autonomias e prerrogativas no controle sobre a defesa nos dois países:

Tanto en Chile como Brasil el poder de las fuerzas armadas para enfrentar la transición y continuar ejerciendo enorme influencia en los regímenes sucesorios, estuvo basado, entre otros factores, en la mayor institucionalización alcanzada, que se expresó en las constituciones aprobadas durante las dictaduras. Esa institucionalización, que por un buen tiempo resolvió el dilema de la sucesión presidencial que acosó a los otros regímenes militares de la región, les permitió enfrentar la transición con relativa mayor unidad e con recursos formales de poder para resistir las demandas más democratizadoras de la oposición (AGUERO, 2006, p. 316).

Contudo, o debate em torno das constituições ultrapassa a esfera da defesa, pois a própria cultura política tem total vínculo com a carta de direitos e deveres de um cidadão. Desse modo, segundo Carlos Huneeus, no Chile pós-Pinochet, a constituição seguiu o modelo de “democracia protegida”, considerada uma alternativa à “democracia liberal”. Segundo o autor, este tipo de constituição adotou princípios opostos ao constitucionalismo democrático (2014, p. 159).

O aparato estatal repressivo construído pelo governo Pinochet trouxe consigo algumas características que diferem do regime militar brasileiro. Embora o regime brasileiro tenha durado 21 anos ininterruptos, marcado quase em sua totalidade por ações repressivas contra as oposições, o emprego da violência estatal não “carrega simbolicamente a marca da repressão continuada que o regime autoritário impôs à sociedade chi-

lena¹⁸²” (AGGIO, 2015, p. 148). A relação entre a memória e o esquecimento passa pelas experiências vividas nessas sociedades.

Existe aqui um ponto pouco destacado pela literatura destinada ao estudo das redemocratizações nesses dois países. Desde a implantação dos dois regimes autoritários houve uma parcela significativa de ambas as sociedades que legitimaram tais governos e apoiaram as profundas transformações empreendidas. Por questões que ultrapassam as fronteiras da pesquisa acadêmica, a não discussão em torno dessa constatação atrapalha a própria compreensão em torno das permanências autoritárias nos atuais sistemas democráticos do Brasil e do Chile. No caso da trajetória política chilena, em boa parte do século XX, houve uma histórica polarização de ideias, que a partir das conjunturas nacionais (fim da Frente Popular nos anos 1950, ascensão da Democracia Cristã na década de 1960 e vitória de um governo assumidamente socialista, em 1970) e internacionais (acirramento da Guerra Fria e eclosão da Revolução Cubana), acabou por criar uma atmosfera de discursos revolucionários ao ponto de culminar no golpe de 1973. Tratou-se de “um ato cirúrgico de cancelamento da política entre os chilenos, o que significava dizer que foi a supressão da forma pela qual a sociedade chilena compreendia-se a si mesma” (AGGIO, 2015, p. 152).

Subjaz dessa caracterização do perfil ditatorial implantado por Pinochet um regime autoritário que possui suas diferenças em relação à ditadura brasileira. O aparato repressor estabelecido no governo Pinochet foi avassalador, devastando não apenas milhares de vidas, mas aniquilando todo um sistema político e social. O neoliberalismo não ficou restrito a algumas reformas econômicas, mas tomou conta de toda uma organização social. Diante da inclusão dessa concepção de mundo, aliada a um forte personalismo centrado na figura de Pinochet, a maneira como o Chile realizaria seu processo de transição à democracia marcaria também a preservação de diversos mecanismos autoritários no novo sistema democrático, diferenciando-se, inclusive, de seu exemplo mais próximo na América do Sul:

En Brasil, el caso en la región con el que más rasgos compartió la experiencia chilena, no existían las enormes trabas para la reforma de su constitución como las que existían en Chile. Pinochet, en última instancia, había dejado las cosas verdaderamente “atadas y bien

¹⁸² Pude sentir as marcas desse passado, quando realizei minha pesquisa de doutorado em Santiago do Chile, no ano de 2014. Muitas vezes que ia conversar ou entrevistar pessoas ligadas à oposição ao regime de Pinochet, sentia que o tema só deveria ser tratado em “silêncio”. Diversas foram às vezes que esse tipo de assunto foi tratado em um lugar mais distante, onde outras pessoas não deveriam escutar. Coincidentemente, fiquei acomodado no mesmo bairro e avenida em que o jornalista Fernando Gabeira esteve, quando esteve asilado no Chile e presenciou o golpe de 1973: “Irrarrazabal chama-se a rua por onde caminhávamos em setembro. É um nome inesquecível porque jamais conseguimos pronunciar-lo corretamente em espanhol e porque foi ali, pela primeira vez, que vimos passar um caminhão cheio de cadáveres. Era uma tarde de setembro de 1973, em Santiago do Chile, perto da Praça Nuñoa, a apenas alguns minutos do toque de recolher” (AGGIO, 2008, p. 98).

atadas”, muito mais de lo que en España lo había hecho Franco, pese a su conocida caracterización (AGÜERO, 2006, p. 318).

Transcorridos os anos de Pinochet no poder, o processo de controle civil sobre as Forças Armadas manteve-se extremamente restrito. As autonomias já analisadas no processo de redemocratização brasileiro destoam do processo chileno quando pensamos na figura central de Pinochet, que se manteve a frente do Exército após o fim do regime ditatorial. Marcadamente personalista, o regime de Pinochet assegurou, entre diversas prerrogativas, o controle de uma considerável receita destinada à Defesa chilena. Enquanto comandante em chefe do Exército, Pinochet permaneceu por mais oito anos depois de 1990. Carlos Huneeus aponta um grave elemento interruptor do processo democrático no Chile, quando o ex-ditador

intervino en la arena política para defender los intereses del Ejército, especialmente para impedir que el gobierno del presidente Aylwin llevara adelante la política de verdad y justicia por los atropellos a los derechos humanos, con actos que llegaron al límite de la legalidad (2014, p. 181).

Os limites da legalidade apontados por Huneeus podem ser descritos em episódios subsequentes ao processo de redemocratização, datados no início dos anos 1990. Em dezembro, o governo do presidente Patricio Aylwin, primeiro governo civil após dezessete anos de ditadura, resolveu encurtar o período de permanência do general Pinochet no comando do Exército, após denúncias de corrupção envolvendo o filho do ex-ditador. A intenção era fazer com que Pinochet renunciasse entre os meses de março e abril de 1991, prazo este considerado inaceitável pela cúpula militar. Iniciou-se um movimento conhecido como “ejercicio de enlace”. Tratou-se de uma demonstração de força por parte dos militares, embora as Forças não tenham reconhecido que havia ocorrido um aquartelamento. A versão castrense sustentou que havia se tratado de um rotineiro “ejercicio de alistamiento y enlace”, termo esse não presente nos manuais militares daquele período (CALBÚN, 2012, p. 20). O Executivo aceitou tal versão. Diversos líderes militares e policiais prestaram solidariedade a Pinochet, tanto através de mensagens quanto por meio de demonstrações de força ao redor do general.

A pressão exercida se fez valer. Em janeiro de 1991, foi divulgado um informe da comissão de investigação parlamentária, que não fazia nenhuma menção à participação de Pinochet nesse processo. Para Carina Calbún Mansilla, o “ejercicio de enlace” representou uma ameaça, mas o governo de Aylwin optou por não dar sequência às investigações que envolveriam a figura de Pinochet, em detrimento de não por em risco sua estratégia global de transição e sua tática de manter uma boa relação com as Forças Armadas (2012, p. 21).

Essa polêmica, entretanto, voltaria ao radar da crise política pós-transição no Chile dois anos depois. Após declarar em agosto de 1991 que a transição rumo à democracia estava concluída, o presidente Aylwin teve que reconsiderar tal afirmativa. As impunidades adjacentes ao período ditatorial e a posição reativa dos grupos que atuavam no regime de Pinochet dificultavam a tentativa de equilíbrio e pacificação dos discursos na esfera política.

Outro evento conflituoso entre governo civil e Forças Armadas foi a discussão acerca da Lei de Anistia, promulgada em 1978. No primeiro artigo deste documento,

“Concédese amnistía a todas las personas que, en calidad de autores, cómplices o encubridores hayan incurrido en hechos delictuosos, durante la vigencia de la situación de estado de sitio, comprendida entre el 11 de septiembre de 1973 y el 10 de marzo de 1978, siempre que no se encuentren actualmente sometidas a proceso o condenadas” (CHILE, 1978).

Seguindo uma lógica similar à lei brasileira, os autores desta lei alegavam promover uma reconciliação após anos de radicais e violentas polarizações. Porém, o resultado esperado não teve o mesmo efeito. As tensões não foram amainadas, posto que não havia um critério único para aplicar a Lei de 1978 e as amarras costuradas pelo governo militar impediam qualquer avanço significativo no que diz respeito à realização da Justiça. Embora muitas dessas questões tenham enfraquecido o desenvolvimento de uma construção democrática nas relações civis-militares chilenas, alguns apontamentos positivos podem ser detectados, como a criação da Comissão Nacional de Verdade e Reconciliação, responsável pela revelação de grande quantidade de crimes, que auxiliaram em diversos casos de luta pela memória (CALBÚN, 2012, p. 16)¹⁸³.

O estopim da crise nas relações civis-militares chilenas pós-redemocratização, contudo, ocorreu em 1993. No dia vinte e dois de maio daquele ano, o presidente Patricio Aylwin iniciou uma viagem internacional, que iria até o começo de junho. Seis dias depois que o mandatário partiu de Santiago, um incomum movimento militar teve início em ruas próximas ao edifício das Forças Armadas, quando se realizava uma reunião presidida pelo general Pinochet. O episódio ficou conhecido como “Boinazo”, pois os militares utilizaram boinas negras na suspeita operação. Havia ali uma preocupação por parte da instituição militar chilena quanto a uma grande quantidade de problemas e situações consideradas intoleráveis. Outros prédios militares também foram reforçados na capital Santiago e na cidade de Valparaíso. Segundo Carina Calbún, as versões acerca do que ocorreu no dia 28 de maio foram inicialmente contraditórias (2012, p. 23). Por parte do Exército, suas primeiras declarações afirmaram que se tratava de um exer-

¹⁸³ Em 2008, a Lei de Anistia seria revogada.

cício presente dentro de um cronograma de planejamento de atividades. Por outro lado, o presidente Aylwin, mesmo estando no exterior, declarou não ser razoável que o edifício do ministério da Defesa ou qualquer outra unidade esteja rodeado por tropas militares. Subjaz desses desencontros algo desconexo nas relações civis-militares daquele momento.

As declarações não amainaram os ânimos, sendo que diversos grupos políticos de diferentes vertentes pressionaram para que se tivesse uma investigação mais profunda em torno do acontecido. As tensões se exarceberam quando o ministro do Interior, Enrique Krauss, declarou que "las relaciones entre el gobierno y el Ejército siguen tensas...el gobierno espera una nueva declaración militar en torno al estado de alerta en que se encuentra la institución castrense desde que se produjo un inusual reforzamiento" (KRAUSS apud CALBÚN, 2012, p.23). Configurou-se nesse instante um impasse entre governo e Forças Armadas, quando Krauss e Pinochet se reuniram e o general pressionou o ministro para que este assinasse uma ata de acordo referente a algumas medidas que protegessem sua figura e respaldasse os interesses dos militares. Krauss não aceitou o compromisso.

Destaquei até aqui os principais problemas enfrentados pela sociedade chilena em relação ao controle civil sobre os militares no início dos novos regimes democráticos pós-ditadura pinochetista. Uma das maneiras de interpretar as dificuldades no caso chileno também está relacionado, assim como na trajetória brasileira, ao fato de os militares participarem ativamente do processo de redemocratização:

En la medida que las fuerzas armadas fueron protagonistas principales de la transición y que se asignaron a si mismas un importante rol para cuando dejaran el gobierno, ellas quedaron expuestas directamente a los aspectos más conflictivos de la política cuando esta se reinició sin restricciones en 1990 (AGÜERO, 2005, p. 318).

A permanência de Pinochet motivou diversos dos conflitos apontados acima, pois sua liderança impedia que o controle civil avançasse. Felipe Agüero destaca que as disputas pela delimitação do poder e o modo como este seria exercido na prática, levando em consideração as tensões existentes no tratamento aos problemas derivados das violações aos direitos humanos, entre outros aspectos, centralizaram o papel das Forças Armadas nesse processo. Tudo isso tinha o respaldo da Constituição de 1980, dado o poder e a independência dos altos cargos militares em detrimento do poder de ação do Executivo. As leis orgânicas constitucionais terminaram sendo decididas exclusivamente pelos militares antes da transição de poder. Para Felipe Agüero, este aspecto não consensual da transição chilena definiu boa parte do que seriam as turbulências na nova democracia (AGÜERO, 2005, p. 322).

/Considerações finais

A relação da História com a verdade, a justiça, a memória e o esquecimento será sempre palco de divergências e disputas no campo do poder político e social. As ditaduras brasileira e chilena permaneceram no poder por um longo período e empreenderam um sistema de governo que polarizou suas sociedades. Um dos grandes exemplos desse problema é o afastamento do meio militar com o meio acadêmico. As tensões e perseguições existentes desde o período autoritário afastaram a possibilidade de se realizar pesquisas estratégicas no campo da defesa e segurança em regimes democráticos. O que procuramos colocar nesse artigo foram as bases autoritárias que impediram um total controle civil sobre a defesa nas redemocratizações. Isso teve um impacto devastador para o estabelecimento de Forças Armadas vinculadas a uma cultura política democrática.

Nas duas últimas décadas, a partir das políticas elaboradas pelos governos da *Concertación* e *Nueva Mayoría*, no Chile, e nos governos PSDB-PT, no Brasil, alguns mecanismos de controle civil e resgate da memória aprimoraram o desenvolvimento das políticas de defesa nos sistemas democráticos. Porém, os debates em relação às políticas de defesa ainda permanecem restritos, haja vista o controle sobre o orçamento e as pressões acerca da preservação de diversos privilégios, além de um uso excessivo das Forças Armadas em operações policiais.

/Referências

- AGGIO, A. *Frente popular, radicalismo e revolução passiva no Chile*. São Paulo (SP): Annablume: FAPESP, 1999.
- _____. *Um lugar no mundo: estudos de história política latino-americana*. Rio de Janeiro: Contraponto; Brasília: Fundação Astrojildo Pereira (FAP), 2015.
- AGÜERO, F. Democratización y militares: breve balance de diecisiete años desde la transición. In: *Chile: política y modernización democrática*. Alcántara, M. S.; Rodríguez R. L. M. (Org.). Barcelona: Edicions Bellaterra, 2006.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 1988.
- CALBÚN, C. M. *El "Boinazo" de 1993: Desde la percepción de un militar puntarenense*. Dissertação de Mestrado. Universidad de Magallanes (Chile). 2012.
- CARVALHO, J. M. de. *Forças Armadas e Política no Brasil*. Rio de Janeiro, RJ: Jorge Zahar, 2005.
- CASTRO, C.; D'ARAUJO, M. C. (Org.). *Militares e política na Nova República*. Rio de Janeiro, RJ: FGV, 2001.
- D'AMICO, F. A. N. *31 de março de 64 — Versão atual da mídia e reflexos nas gerações futuras*. Rio de Janeiro, RJ: Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (Monografia) — ECEME, 1999.
- D'ARAUJO, M. C. *Ainda em busca de identidade: desafios das Forças Armadas na Nova República*. Rio de Janeiro, RJ: CPDOC, 2000.
- Huneeus, Carlos. *La democracia semisoberana: Chile después de Pinochet*. Santiago de Chile: Taurus, 2014.
- MARQUES, A. A. *Concepções de Defesa Nacional no Brasil: 1950-1996*. Campinas S.P. Dissertação (mestrado). 2001.
- MIYAMOTO, S. A política de Defesa brasileira e a Segurança Regional. *Contexto Internacional*, Rio de Janeiro, RJ, 2000.
- O'DONNELL, G.; SCHMITTER, P.; WHITEHEAD, L. *Transiciones desde un gobierno autoritario*. Buenos Aires: Paidós, 1988.
- OLIVEIRA, E. R. de. *De Geisel a Collor: Forças Armadas, transição e democracia*. Campinas SP: Papirus, 1994.
- SANTOS, M. H. de C. A nova missão das Forças Armadas latino-americanas no pós-Guerra Fria: o caso do Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*— vol.19. n.54, 2004.
- ZAVERUCHA, J.FHC. *Forças armadas e polícia — entre o autoritarismo e a democracia (1999-2002)*. Rio de Janeiro, RJ: Record, 2005.

7 | A Justiça do presente frente aos crimes do passado: uma análise das experiências argentina e brasileira¹⁸⁴

Carlos Artur Gallo e Alfredo Alejandro Gugliano

/Introdução

De acordo com Antoine Garapon (2004, p. 161), fazer justiça sobre o passado, além de possibilitar o reconhecimento das vítimas de um período marcado por violações aos direitos humanos, consiste em um trabalho coletivo que deve permitir enunciar pública e oficialmente a real circunstância dos crimes ocorridos. O juiz, no exercício de suas prerrogativas, afirma François Ost (2011, p. 188):

[...] aplica a lei preestabelecida a fatos passados e exprime o direito no respeito pela segurança jurídica. Resolvendo o diferendo, desempatando Pedro e Paulo, fixa o estado do direito que cada um, desde o começo, era suposto não ter ignorado. Contudo, presentimo-lo, esta visão do papel do juiz é exageradamente redutora: o passado nunca é simples, defendemos nós. Longe de fechar-se na sua anterioridade, ele prolonga-se na actualidade que modifica a percepção que temos dele. Por outras palavras: os fatos e os textos recebem uma interpretação evolutiva enquanto, por natureza, a decisão de justiça que os fixa tem um efeito retroactivo. Exprimindo no presente o direito do passado, o juiz reordena-o necessariamente.

¹⁸⁴ Este artigo é uma versão revista, modificada e ampliada, com a inclusão de dados e análises sobre o caso argentino, do estudo de Carlos Artur Gallo intitulado “Fazendo justiça sobre o passado: notas sobre o caso brasileiro”, publicado na coletânea “Espaços e sociabilidades no mundo Ibero-Americano” (Porto Alegre: EDIPUCRS, 2018), organizada por Vinícius Liebel e Leandro Pereira Gonçalves.

Isso não significa que, na busca pelo restabelecimento da justiça, o juiz deixa de observar critérios técnicos. A decisão tomada na esfera jurídica, ressalta Lauro Joppert Swensson Junior (2010, p. 27-28):

[...] deve levar em consideração não só os argumentos morais e políticos envolvendo a questão, mas principalmente as normas presentes no ordenamento jurídico, as opiniões da doutrina sobre a sua correta interpretação e sobre o funcionamento do sistema jurídico, bem como a jurisprudência dos tribunais.

A responsabilização do Estado pelos crimes cometidos em períodos autoritários como as ditaduras de Segurança Nacional no Cone Sul, ainda que nem sempre tenha sido combinada com a identificação dos culpados e o esclarecimento das reais circunstâncias das violações ocorridas, cumpre um papel simbólico. A sentença proferida nesses casos visa impedir que cesse pelo menos a continuidade (nociva) da negação dos fatos mais elementares, como a própria existência do crime. Segundo Raúl Enrique Rojo (2000, p. 372-373):

La justicia no sustituye a la memoria, es su condición. La muerte es irreversible y ninguna sentencia traerá de vuelta a los muertos. Pero la propia muerte puede volverse irreparable. Lo propio de la sentencia judicial es de reintegrar el delito en un orden simbólico, darle un sentido a la luz de la distinción entre el bien y el mal, esencial en todo grupo humano. Renunciar a este que hacer mínimo no equivale a no hacer nada: significa prolongar el crimen.

O presente estudo pretende analisar as formas como demandas judiciais sobre as violações aos direitos humanos ocorridas durante a ditadura no Brasil (1964-1985) e na Argentina (1976-1983) têm sido processadas. A judicialização dessas demandas se reverte em saldo positivo para as vítimas da repressão? Quais resultados têm sido produzidos no plano processual para dar conta desse tema? Apresenta-se uma síntese dos resultados obtidos com as principais ações propostas com vistas ao tratamento da memória da repressão política nestes países, a partir da qual serão analisados os limites e as possibilidades de realização do direito à memória, à verdade e à justiça (postulados da justiça de transição¹⁸⁵) através do Judiciário brasileiro e argentino.

¹⁸⁵ Por justiça de transição compreende-se: o conjunto de mecanismos utilizados para o restabelecimento da reconciliação da sociedade que passou por experiências traumáticas, consistindo, basicamente, na busca pela efetivação da justiça, da punição e responsabilização dos que violaram os Direitos dos cidadãos, bem como na garantia de que aqueles que sofreram violência por parte dos agentes estatais sejam reconhecidos pelo Estado como vítimas e que suas histórias sejam resgatadas (Ambos, 2009, p. 23-27 e 46-47).

/Poder Judiciário e memória da repressão política no Brasil: (des)caminhos rumo à efetivação da demanda por justiça

Embora durante a repressão familiares de mortos e desaparecidos políticos no Brasil já tenham se dirigido à Justiça, até meados da década de 1990 os esforços realizados na seara do Direito foram pouco exitosos à causa, prevalecendo, além de dificuldades de acesso aos arquivos da repressão (que limitava e limita a produção de provas) e da barreira interpretativa decorrente da Lei da Anistia (Lei nº 6.683/1979), a morosidade¹⁸⁶ no julgamento dos casos envolvendo os crimes praticados pelos agentes da repressão (ALMEIDA TELES, 2010, p. 272-281). Apesar dessas limitações, naquilo que toca ao Poder Judiciário brasileiro ao decidir causas sobre as violações praticadas durante a ditadura, pode-se observar o conjunto de posicionamentos adotado em seu âmbito sob três perspectivas: uma primeira, vinculada ao julgamento de ações (no âmbito da justiça civil) com vistas à realização de formas alternativas de tratar-resgatar a memória do período; uma segunda, vinculada à análise da validade e do alcance da Lei da Anistia; e uma terceira, mais recente, no âmbito da justiça penal.

Alinhados à primeira perspectiva mencionada, encontra-se, conforme levantamento realizado por Criméia Schmidt de Almeida (et al., 2009, p. 45-46) e Janaína de Almeida Teles (2010, p. 272-281), uma série de ações com vistas à responsabilização do Estado brasileiro pela morte ou pelo desaparecimento de opositores do regime civil-militar foram propostas por familiares de Manoel Raymundo Soares (morto em 1966), Mário Alves de Souza Vieira (desaparecido em 1970), Raul Amaro Nin Ferreira (morto em 1971), Rubens Beirodt Paiva (desaparecido em 1971), Luiz Eurico Tejera Lisboa (desaparecido em 1972), Vladimir Herzog (morto em 1975), Manoel Fiel Filho (morto em 1976) e Santo Dias da Silva (morto em 1979).

Basicamente, essas ações obtiveram o reconhecimento da responsabilidade do Estado pelos crimes cometidos por agentes da repressão ou, em alguns casos, possibilitando o estabelecimento de uma indenização pecuniária aos familiares das vítimas, resultados parcialmente positivos no que se refere à memória das vítimas, mas não foram capazes de gerar maiores avanços no que diz respeito ao direito à verdade e à justiça. Isso porque: 1) as reais circunstâncias das violações praticadas pelo aparato repressivo não foram esclarecidas; 2) salvo exceções, como o caso do processo movido na Justiça Federal pela viúva do sargento Manoel Raymundo

¹⁸⁶ Em processo iniciado em 1973 por dona Elizabeth Challup Soares (viúva do sargento Manoel Raymundo Soares, militante morto pelo DOPS gaúcho em agosto de 1966) na Justiça Federal de Porto Alegre, por exemplo, foi reconhecida a responsabilidade estatal pela tortura e morte de seu marido e concedida indenização por danos materiais. O que ocorre, contudo, e atesta a morosidade do Judiciário para encerrar alguns processos, é que até que o caso fosse sentenciado, algo que somente aconteceu no ano 2000, decorreu uma espera de 27 anos (ALMEIDA TELES, 2010, p. 272-275).

Soares, não foram identificados os agentes que praticaram os atos delituosos; 3) com base na interpretação da anistia recíproca, não foi possível atribuir responsabilidade individual a nenhum agente estatal envolvido nas violações aos direitos humanos.

Outros exemplos que demonstram a ambiguidade com que as instituições judiciais brasileiras vêm abordando casos envolvendo a repressão política no país podem ser encontrados no julgamento de processos como o que foi iniciado pela família Teles contra um agente da repressão em 2005, além do caso envolvendo uma entidade que representa integrantes das Forças Armadas (o Clube Militar do Rio de Janeiro) contra os herdeiros de Carlos Lamarca, militante de esquerda morto pela ditadura em 1971. Enquanto na ação promovida pela família Teles foi obtida uma sentença declaratória reconhecendo o envolvimento de Carlos Alberto Brilhante Ustra, agente da repressão, em atos praticados contra essa família de militantes políticos vinculados ao Partido Comunista do Brasil (PCdoB) na década de 1970, no primeiro semestre de 2015, um juiz da Justiça Federal do Rio de Janeiro aceitou os pedidos formulados pelo Clube Militar no sentido de declarar nula a anistia concedida pela Comissão da Anistia a Carlos Lamarca.

Embora ambas as ações referidas envolvam sobretudo a realização do direito à memória e à verdade por vias alternativas, é patente, nos dois casos, o impacto que a manutenção da interpretação da anistia recíproca gera, limitando significativamente o conteúdo dos processos e os resultados obtidos no campo jurídico para as vítimas da repressão.

Paradigmáticos no tratamento da memória da repressão pelo Judiciário, no entanto, têm sido os desdobramentos decorrentes da ação proposta em fevereiro de 1982 por familiares de 22 guerrilheiros desaparecidos na região do Araguaia, solicitando que o Estado brasileiro localizasse e trasladasse os corpos dos militantes, que fornecesse os respectivos atestados de óbito (com a Lei nº 9.140 esta demanda específica foi suprida) e que apresentasse um relatório produzido pelas Forças Armadas após o término das operações de liquidação da Guerrilha do Araguaia. Em andamento até a atualidade na fase de execução da sentença, a ação possibilitou ganhos importantes à causa em 2003, quando a Juíza da 1ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal, Solange Salgado, reconheceu a legitimidade da demanda e condenou o Estado brasileiro a promover a localização dos corpos de 70 militantes do PCdoB desaparecidos na primeira metade da década de 1970 e a apresentar os documentos requeridos (ALMEIDA; et al., 2009, p. 38-43; ALMEIDA TELES, 2010, p. 284-294).

Por outro lado, após proferida a sentença, o Estado brasileiro interpôs uma série de recursos que, segundo a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos (CFMDP), serviram para protelar o rápido cumprimento da decisão. Ao mesmo tempo, ainda em 2003, o Governo

Federal criou uma Comissão Interministerial que ficou encarregada de obter as informações necessárias para identificar o local em que teriam sido sepultados os desaparecidos do Araguaia. Atuando de 2003 a 2007, a Comissão produziu resultados que pouco contribuíram para que a questão fosse resolvida (ALMEIDA; et al., 2009, p. 41; ALMEIDA TELES, 2010, p. 288-290; BRASIL, 2010, p. 138-139).

Paralelamente ao trâmite dessa ação, porém, como o andamento do processo marcava-se pela demora excessiva na fase de produção de provas, em 1995, 12 anos depois do início da ação, os familiares dos opositores desaparecidos peticionaram junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos — COMIDH (vinculada à OEA), na expectativa que, nesta instância internacional, fossem obtidas as informações requeridas no Brasil. Em 2001, após longo exame de admissibilidade, a petição dos familiares foi aceita pela COMIDH. Em 2008, a COMIDH recomendou que o Governo Federal cumprisse a sentença da Juíza Solange Salgado, sob pena de, ao não cumpri-la, ter o caso repassado à Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), instância da OEA que, com poder jurisdicional, faria a análise e o julgamento do mérito das reivindicações dos familiares (ALMEIDA TELES, 2010, p. 291-294).

Em abril de 2009, após o caso ter sido repassado para a CIDH, e, na iminência de o país ser condenado internacionalmente por descumprir a legislação internacional de proteção aos direitos humanos, o Ministério da Defesa criou um grupo de trabalhos para localizar os desaparecidos do Araguaia. Denominado Grupo de Trabalhos Tocantins (GTT), o grupo foi coordenado pelo Exército Brasileiro, não tendo sido integrados à equipe nenhum membro da CEMDP, e, tampouco, dos familiares da CFMDP (Brasil, 2010, p. 148-153). Em junho, com o apoio da Secretaria Especial de Direitos Humanos, a CEMDP e familiares dos guerrilheiros desaparecidos reuniram-se com o Ministro da Defesa e requisitaram a sua participação nos trabalhos do GTT. O Ministro Nelson Jobim propôs que eles participassem das buscas na condição de observadores ativos, algo que foi rejeitado pela CFMDP, sendo enviada uma carta dos familiares ao presidente Lula relatando a situação (ALMEIDA TELES, 2010, p. 291).

Em 17 de julho, para minimizar a tensão gerada entre Ministério da Defesa e Secretaria de Direitos Humanos, o presidente Lula arbitrou a questão, criando um Comitê Interinstitucional de Supervisão dos trabalhos, com a participação de integrantes da CEMDP e da CFMDP. Desde a sua criação, o GTT realizou 12 expedições de buscas, contando, para tentar encontrar os locais de sepultamento dos militantes desaparecidos, com a obtenção de informações junto aos moradores e ex-moradores da região e com o auxílio de ex-militares que participaram das operações (BRASIL, 2010, p. 148-153).

Em dezembro de 2010, os familiares finalmente obtiveram um

ganho no plano internacional, quando ocorreu o julgamento do caso encaminhado à CIDH¹⁸⁷ em 2009 e o Brasil foi condenado a promover a busca dos corpos e a elucidar, de uma vez por todas, as circunstâncias das mortes dos militantes, algo que reitera a necessidade da abertura dos arquivos da repressão, além de ter sido salientado na decisão que a Lei da Anistia não impede a responsabilização dos envolvidos na prática de torturas, mortes e desaparecimentos. Em maio de 2011, com vistas ao início do cumprimento da sentença da CIDH, além das disposições da decisão da 1ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal ocorrida em 2003, o GTT foi reestruturado e ampliado em parceria estabelecida entre o Ministério da Defesa, o Ministério da Justiça e a Secretaria de Direitos Humanos. Denominado Grupo de Trabalho Araguaia, sua equipe prosseguirá promovendo as buscas dos corpos dos desaparecidos, tendo sido realizada, entre o final do mês de julho e o início de agosto de 2011, uma primeira expedição à região da Guerrilha (BRASIL, 2011, p. 10).

Dentro da segunda perspectiva mencionada, e mesmo tendo sido tratada indiretamente em alguns julgamentos nas instâncias inferiores, foi em abril de 2010, passadas mais de três décadas desde que a Lei da Anistia fora aprovada, que uma discussão sobre o alcance da norma foi produzida pela instância máxima do Poder Judiciário nacional. Nesta ocasião, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 153 (apresentada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil — OAB em 2008), o Supremo Tribunal Federal (STF) brasileiro decidiu, pela maioria dos votos dos seus integrantes, que a interpretação da lei que garantia a anistia recíproca, embora controversa, deveria ser mantida.

Basicamente, o argumento utilizado para indeferir o pedido de esclarecimento apresentado pelo Conselho Federal da OAB esteve concentrado na ideia de que o contexto da transição democrática justificava a necessidade de concessões recíprocas tanto por parte do regime autoritário como por parte de seus opositores, algo que sugere que a impunidade dos agentes da repressão pode ser entendida como o “preço da transição”, bem como numa interpretação segundo a qual a reciprocidade da anistia estaria presumidamente garantida, a despeito da imprecisão do texto da lei. Os seguintes trechos dos votos do Ministro Eros Grau e da Ministra Cármen Lúcia exemplificam a linha de pensamento adotada pela maioria da Corte:

Há quem se oponha ao fato de a migração da ditadura para a democracia política ter sido uma transição conciliada, suave em razão de certos compromissos. Isso porque foram todos absolvidos, uns absolvendo-se a si mesmos. Ocorre que os subversivos a obtiveram, a anistia, à custa dessa amplitude. Era ceder e sobreviver ou não ceder e continuar a viver em angústia (em alguns casos, nem mesmo viver). Quando se deseja negar o acordo político que efetivamente existiu resultam fustigados os que se manifestaram politicamente

¹⁸⁷ A sentença do “Caso Guerrilha do Araguaia” proferida pela CIDH pode ser consultada em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf>.

em nome dos subversivos (Voto do Ministro Eros Grau, Acórdão da ADPF nº 153, p. 37).

Como em outras oportunidades históricas, o Brasil de 1979 construiu o que se conheceu como processo de transição política, pelo qual a sociedade civil, representada pelas entidades de importância e legitimidade reconhecidas, como o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, fez concessões de monta e com consequências gravíssimas, como a que se contém no § 1º do art. 1º da Lei n. 6683/79, para chegar a uma outra fase política (Voto da Ministra Cármen Lúcia, Acórdão da ADPF nº 153, p. 96).

Entre os Ministros que participaram do julgamento, apenas o Ministro Ricardo Lewandowski e o Ministro Carlos Ayres Britto se posicionaram contrários ao voto da maioria¹⁸⁸, defendendo que não era possível presumir que a Lei da Anistia se estendia aos agentes da repressão, de modo que, se era essa a intenção do legislador, este devia tê-lo feito de modo claro. Nesse sentido, conforme o voto do Ministro Lewandowski:

[...] a atecnia, proposital ou involuntária não importa agora da redação do § 1º do art. 1º da Lei 6.683/1979, no ponto em que alude à conexão entre crimes comuns e políticos, para o efeito de estender a anistia aos agentes estatais, vem causando, por sua inegável equivocidade, desde quando veio a lume, considerável perplexidade dentre aqueles que buscaram interpretá-lo (Acórdão da ADPF nº 153, p. 110).

A simples menção à conexão no texto legal contestado, à toda evidência, não tem o condão de estabelecer um vínculo de caráter material entre os crimes políticos cometidos pelos opositores do regime e os delitos comuns atribuídos aos agentes do Estado, para o fim de conferir-lhes o mesmo tratamento jurídico (Acórdão da ADPF nº 153, p. 112).

Além de contrariar a normativa internacional de proteção aos direitos humanos e de estar no sentido oposto do entendimento da CIDH (segundo o qual autoanistias são inválidas), como consequência direta do julgamento do STF, decorre a seguinte situação: no âmbito internacional, há uma decisão que condena o Brasil e que menciona que auto-anistias não têm validade, conforme referido pela CIDH quando julgou o caso envolvendo os desaparecidos da Guerrilha do Araguaia, e, ao mesmo tempo, no âmbito interno, junto à instância máxima do Judiciário encontra-se um posicionamento divergente.

Mais recente, uma terceira perspectiva tenta ser consolidada no que se refere ao processamento dos crimes cometidos pelo aparato repressivo brasileiro no âmbito da justiça penal, em ações encaminhadas pelo Ministério Público Federal (MPF). Em que sentido avançam estas ações penais que vêm sendo propostas? Quais os crimes dos quais são acusados agentes

¹⁸⁸ Encabeçada pelo Relator da ADPF, o Ministro Eros Grau, a decisão pelo indeferimento do pedido de interpretação da Lei da Anistia conforme a nova ordem constitucional foi acompanhada pelo voto dos Ministros: Cármen Lúcia, Ellen Gracie, Marco Aurélio, Celso de Mello, Cezar Peluso e Gilmar Mendes.

da repressão? Como têm se posicionado os julgadores destas ações? Que argumentos instrumentalizam para rejeitar os pedidos?

A busca pela responsabilização penal dos envolvidos nas violações aos direitos humanos, cumpre referir, não se trata de uma novidade propriamente dita, sendo a mesma parte das demandas constituídas por vítimas da repressão e organizações de direitos humanos há décadas. Ocorre que, por razões mais ou menos evidentes, as possibilidades de avanço nesta seara percorreram trajetórias convergentes: durante a ditadura, qualquer tentativa de punição na justiça penal era praticamente impossível, sendo a justiça civil o caminho jurídico utilizado com algum êxito por familiares de vítimas, e, após o retorno da democracia, sob a lógica da anistia recíproca, a via penal esteve bloqueada pela prescrição presumida (baseada nas disposições da Lei da Anistia) da responsabilidade dos agentes da repressão.

O que mudou, então, nos últimos anos? Dados do MPF (2017, p. 25) identificam a proposição, entre os anos de 2012 e 2016, de um total de 27 ações penais acusando 47 agentes da repressão envolvidos em 43 tipos de crimes. Nas Tabelas 1 e 2, pode-se observar dados sobre os crimes imputados aos réus dessas ações penais, bem como informações sobre a origem dos envolvidos com as violações.

CRIME IMPUTADO	QUANTIDADE
Homicídio qualificado	11
Falsidade ideológica	9
Sequestro qualificado	7
Ocultação de cadáver	6
Quadrilha armada	2
Fraude processual	2
Abuso de autoridade	2
Estupro	1
Favorecimento pessoal	1
Transporte de explosivos	1
Lesão corporal qualificada	1
Total	43

Tabela 1 - Ações penais crimes da ditadura brasileira: tipos de crime imputados aos réus
Fonte: tabela elaborada pelo autor a partir de: MPF, 2017, p. 26

DENUNCIADOS (ORIGEM)	QUANTIDADE
Exército	21
Marinha	0
Aeronáutica	0
Polícia Cível	9
Polícia Militar	7
Bombeiro	1
Perito (IML)	8
Cível (cachorro)	1
Total	47

Tabela 2 – Ações penais crimes da ditadura brasileira: origem dos denunciados
 Fonte: tabela elaborada pelo autor a partir de: MPF, 2017, p. 27

Basicamente, é possível observar a partir das tabelas pelo menos dois aspectos no que tange às ações iniciadas pelo MPF. Em primeiro lugar, nota-se a diversidade de crimes que, cometidos pelo aparato repressivo, são passíveis de serem processados e punidos pelo Judiciário. Até 2016, 11 tipos de crime foram arrolados nas ações. Mais de 75% destas práticas delituosas abrangem atos direta e indiretamente relacionados às vítimas fatais da repressão política: homicídios qualificados (11 casos), falsidade ideológica (9 casos), sequestro qualificado (7 casos) e ocultação de cadáver (6 casos).

Um segundo aspecto a ser destacado a partir das tabelas apresentadas a seguir diz respeito à origem das pessoas arroladas como réus nos processos. Das 47 pessoas denunciadas, 21 fizeram parte do Exército brasileiro, de modo que as Forças Armadas representam quase 50% dos acusados pelos crimes da ditadura. Além das Forças Armadas, integrantes de outras forças de segurança como a Polícia Militar (7 pessoas) e a Polícia Civil (9 pessoas) também foram identificados como responsáveis por violações aos direitos humanos no período da ditadura. Embora pessoas vinculadas diretamente aos militares e demais forças de segurança encabeçam a lista de processados, sendo aproximadamente 75% dos imputados, há também a presença de civis na lista, tais como um caso de uma pessoa identificada como “cachorro” (ou seja, um infiltrado em grupos de opositores políticos da ditadura) e 8 casos de pessoas vinculadas ao IML (Instituto Médico Legal), em sua maioria acusados de cometerem falsidade ideológica nos laudos que atestavam a morte de perseguidos políticos.

No tocante ao andamento dessas ações penais que estão sendo propostas a partir de 2012, a Tabela 3 identifica as decisões que já foram emitidas nesses processos, inclusive em âmbito recursal:

INSTÂNCIA	DECISÃO	QUANTIDADE
1º Grau	Contrária	17
	Favorável	4
2º Grau	Contrária	7
	Favorável	2
STJ	Contrária	3
	Favorável	0
Total		33

Tabela 3 — Ações penais crimes da ditadura brasileira: decisões emitidas conforme a instância do Poder Judiciário

Fonte: tabela elaborada pelo autor a partir de: MPE, 2017, p. 28

Uma primeira análise dos dados dispostos na Tabela 3 evidencia que há, entre os posicionamentos emitidos pelo Judiciário brasileiro, uma predominância de decisões contrárias ao andamento das ações penais e ao processamento e punição dos crimes que foram cometidos durante a ditadura. Das 33 decisões emitidas até a finalização da compilação organizada pelo MPE, 27 delas, ou seja, aproximadamente 82%, são contra o prosseguimento das ações penais. Nenhuma das decisões realizou a análise do mérito das demandas. Todas estão baseadas no argumento de que a interpretação da Lei da Anistia, que foi referendada pelo STF em 2010 no julgamento da ADPF nº 153, justifica o encerramento das ações e a impossibilidade de perseguir os culpados pelas violações.

/Poder Judiciário e memória da repressão política na Argentina: do “Juicio a las Juntas” e do “Punto final” ao fim da impunidade

A trajetória da realização das demandas por justiça na Argentina, assim como a brasileira, é marcada por avanços e recuos (ainda que sejam identificadas diferenças significativas entre os dois países), podendo ser observada desde o contexto da transição à democracia, em 1983, até a atualidade.

Pensando nas possibilidades de enfrentamento, via Judiciário, das violações praticadas durante a ditadura, do ponto de vista técnico, em setembro de 1983, com a promulgação de uma lei prevendo sua autoanistia (a “Ley de Pacificación Nacional”, Ley nº 22.924), as Forças Armadas argentinas tentaram lançar as bases jurídicas que garantiriam sua impunidade na nova democracia. Ao contrário do que aconteceu no Brasil, onde a edição da Lei de Anistia acabou sendo legitimada no contexto da transição, ga-

rantindo a continuidade do processo de distensão iniciado pelo Governo Geisel (1974-1979), a Junta Militar promulgou a Lei de Pacificação Nacional no apagar das luzes da ditadura, sendo necessário, como garantia de que a mesma não seria questionada, que Ítalo Luder, candidato pelo Partido Justicialista que se manifestara favorável à manutenção dessa lei, saísse vitorioso nas eleições presidenciais (ROJO, 1994, p. 157).

A vitória de Raúl Alfonsín nas eleições de 1983, um resultado imprevisto e que contrariava os interesses dos setores que haviam ocupado o poder a partir de 1976, já que o candidato assumira o compromisso de levar a julgamento os responsáveis pelas violações aos direitos humanos, garantiu que as demandas de vítimas da repressão comessem a ser atendidas assim que o novo presidente fosse empossado. Nesse sentido, ainda em dezembro de 1983, poucos dias após assumir o cargo, Alfonsín criou a Comissão Nacional sobre a Desaparição de Pessoas (CONADEP), responsável pelo relatório “Nunca Más”, e editou os Decretos nº 157 e 158, que anulavam a Lei de auto-anistia e ordenavam a abertura de processos contra as cúpulas das organizações guerrilheiras, agentes da repressão e integrantes das Juntas Militares que governaram o país.

O “Juicio a las Juntas”, ocorrido entre abril e dezembro de 1985, embora tenha sido criticado por muitas organizações de direitos humanos e outros setores da sociedade, sobretudo pelo fato de as penas atribuídas a cada um dos antigos ditadores terem variado bastante (enquanto alguns, como Jorge Rafael Videla e Emilio Eduardo Massera foram condenados à reclusão perpétua, outros, como Leopoldo Fortunato Galtieri, foram absolvidos), pode ser considerado um marco na luta por memória, verdade e justiça não só na Argentina, mas também em âmbito internacional, servindo de exemplo para outros países que, naquela época, também estavam passando por transições à democracia. Simbolicamente, o julgamento aos membros das Juntas Militares argentinas caracterizou algo impactante, uma vez que colocou no banco dos réus, julgou e condenou parte dos militares que fizeram parte do alto escalão da ditadura no país.

Fazendo um balanço do julgamento das Juntas ocorrido entre abril e dezembro de 1985, Daniel Lvovich e Jaquelina Bisquert (2008, p. 42-43) mencionam que:

El juicio a las juntas militares implicó el establecimiento de una verdad con dos características fundamentales. En primer lugar, la sentencia determinó la verdad de los hechos en la medida en que ya no habían dudas de que no había existido una guerra, sino que las fuerzas armadas implementaron un plan sistemático de exterminio de todos aquellos a quienes consideraban sus enemigos políticos. En segundo lugar, como ha sostenido Claudia Feld, la verdad a la que se arribó en el contexto del juicio tiene carácter indeleble, pues aunque se modificasen las condenas a los responsables del terrorismo estatal, ya no se podría borrar lo que se determinó como existente.

A obtenção de conquistas e avanços significativos no campo dos

direitos humanos durante a transição, no entanto, não significaria que recuos não pudessem vir a acontecer na vigência da nova democracia. Assim, passada uma primeira fase marcada pela tentativa de realização da “Verdade e da Justiça” no país, a partir do final de 1986 vive-se um período de retrocessos a “Fase da Impunidade” quando, ainda durante o mandato de Raúl Alfonsín, são promulgadas as Leis de “*Punto Final*” (Ley nº 23.492, de 23 de dezembro de 1986) e “*Obediencia Debida*” (Ley nº 23.521, de 4 de junho de 1987), e, posteriormente, sobrevém a concessão de indultos aos envolvidos com a repressão por parte do presidente Carlos Saúl Menem (1989-1999), do Partido Justicialista¹⁸⁹.

Fruto de um cenário político conturbado, marcado pela crescente mobilização¹⁹⁰ de setores das Forças Armadas preocupados com o aumento da busca pela Justiça após a condenação dos integrantes das Juntas, as leis de “*Punto Final*” e “*Obediencia Debida*” foram a solução encontrada pelo Governo Alfonsín para impedir que a instabilidade aumentasse e garantir a consolidação democrática (ACUÑA, 2006, p. 211-213; MALAMUD GOTI, 2000, p. 38-45; NORRIS, 1992, p. 77-83; QUIROGA, 1996, p. 77-81). Contendo os anseios golpistas que vinham ameaçando a estabilidade do novo governo civil, essas leis, aprovadas entre os meses de dezembro de 1986 e abril de 1987, foram responsáveis pela fixação de um prazo de 60 dias para a proposição de novas ações sobre as violações aos direitos humanos praticadas pela ditadura e pela declaração da inocência presumida daquelas pessoas que atuavam sob as ordens de um comando superior.

Apesar das limitações decorrentes da “imposição de impunidade” referida por Robert E. Norris (1992, p. 77), obtida com a edição de Leis e indultos por parte dos Governos civis ameaçados por segmentos golpistas, a busca de outras formas de recompor a verdade dos fatos ocorridos no período autoritário fez com que se desenvolvesse a chamada “Fase da busca alternativa pela verdade”. Nessa fase, que se estenderia pelo menos até o início do novo milênio, inúmeros processos judiciais que não buscavam a persecução penal dos envolvidos nas violações foram movidos no Judiciário argentino, garantindo ganhos parciais em causas movidas por familiares de vítimas da repressão.

Sobre essa fase de busca alternativa pela verdade, os já referidos

¹⁸⁹ Reproduzimos, nesta parte da exposição, a categorização de fases da Luta por Memória, Verdade e Justiça que foi elaborada pelo Centro de Estudios Legales y Sociales – CELS para apresentar uma síntese da trajetória percorrida por grupos de vítimas da repressão e por organizações de direitos humanos na Argentina a partir da década de 1980 (ver: CELS, 2010, p. 62-65).

¹⁹⁰ Entre abril de 1987 e dezembro de 1990, setores das Forças Armadas argentinas que estavam principalmente insatisfeitos com a punição (ou com a possibilidade de punição) pelos crimes cometidos durante a ditadura civil-militar, dentre outras questões relacionadas à Defesa Nacional, saíram às ruas pressionando os primeiros Governos pós-transição à democracia. Conhecidos popularmente como “caras pintadas”, esses setores garantiram (ainda que temporariamente) sua impunidade pelas violações praticadas entre 1976 e 1983.

Daniel Lvovich e Jaquelina Bisquert (2008, p. 54) comentam que:

La retracción en la participación de algunos sectores de la población no impidió que los organismos de derechos humanos continuaran con sus actividades. Por ejemplo, Abuelas de Plaza de Mayo siguió buscando sin pausa a los niños nacidos en cautiverio o secuestrados junto a sus padres durante la dictadura, mientras el CELS [Centro de Estudios Legales y Sociales] desplegó distintas estrategias para impedir los ascensos de militares acusados de haber participado de la represión ilegal. Pese a estos esfuerzos, si en la etapa previa la memoria de la represión se había tornado mayoritaria, concitando la atención de gran parte de la sociedad, entre 1987 y 1994 perdió progresivamente protagonismo frente a aquellos sectores que adherían al postulado de la necesaria pacificación nacional.

Se na década de 1990, durante os mandatos do presidente Menem, predominou a impossibilidade de processar e punir os responsáveis pelas violações aos direitos humanos ocorridas na Argentina, a partir de março de 2001, com a sentença proferida pelo Juiz Gabriel Cavallo no julgamento de uma causa sobre a apropriação de Claudia Victoria Poblete¹⁹¹ iniciada no ano 2000 pelo *Centro de Estudios Legales y Sociales* CELS, passa a ganhar fôlego uma nova fase na luta por justiça no país. Isso porque, a partir da decisão de Cavallo, na qual as “leis de impunidade” foram consideradas inconstitucionais, uma nova série de ações relacionadas aos crimes da ditadura foi iniciada (CELS, 2010, p. 63-64; RAUSCHENBERG, 2014, p. 582).

O incremento das possibilidades de uso do Judiciário para além dos processos sobre as crianças subtraídas por agentes da repressão, convém mencionar, não surge isoladamente. Sendo a decisão de Cavallo, portanto, prolatada numa conjuntura que, marcada por fatores de ordem interna e externa, era favorável ao tema. Conforme relatório do CELS (2010, p. 64):

En 2000, un gran número de imputados pertenecientes a altos mandos de las fuerzas armadas se encontraba detenido por la apropiación de los hijos de los detenidos-desaparecidos, mientras que otros militares argentinos habían sido condenados en ausencia en Francia e Italia y más de un centenar de extradiciones habían sido solicitadas por España. Luego, ante la detención de Augusto Pinochet en Londres y su posterior desafuero del cargo de senador vitalicio en Chile para ser sometido a juicio, el CELS consideró que no quedaban más razones éticas, jurídicas ni políticas, ni nacionales ni internacionales, para mantener las leyes de impunidad. [...]

Outro fator de ordem interna que contribuiria para a nova fase de busca pela justiça foi a chegada de Néstor Kirchner à Presidência da Nação, em maio de 2003, após um período de grande crise política e econômica. Isso porque durante o Governo Kirchner (2003-2007), conforme o estudo de

¹⁹¹ Claudia Victoria Poblete é filha dos militantes políticos José Poblete (chileno) e Gertrudis Marta Hlaczik (argentina). Sequestrados em 1978, o casal e a filha foram levados para o centro clandestino de detenção “*El Olimpo*”, em Buenos Aires. Lá, o casal é torturado e desaparecido, e a criança, com apenas 8 meses de idade, teve sua identidade subtraída, indo para adoção.

Rui Calado (2014, p. 62):

Há um aprofundamento em relação às políticas de memória. Kirchner irá converter em políticas de estado as reivindicações das organizações de Direitos Humanos defendendo que o país não podia desenvolver-se como nação sem responder à procura da “memória, verdade e justiça” em relação aos crimes de lesa humanidade, perpetuados durante o terrorismo de estado.

Voltando à sentença do Juiz Cavallo, após a mesma ser confirmada em segunda instância em novembro de 2001, um novo recurso é interposto pela defesa de Julio Simón (cujo codinome era “Turco Julián”), um dos agentes da repressão condenados por sua participação na apropriação de Claudia Victoria Poblete e na desapareição dos seus pais. Assim, em 2002, aquele que ficaria conhecido como o “Caso Simón” (“*Fallo Simón*”) chega à Corte Suprema de Justicia de la Nación (CSJN) argentina, vindo a ser julgado em 14 de junho de 2005.

Em linhas gerais, a alegação da defesa do réu consistia na tese de que as leis de “*Punto Final*” e de “*Obediencia Debida*” eram válidas, devendo prevalecer em detrimento do que decidiram as instâncias judiciais inferiores. Afinal, e para os defensores de Simón, aceitar o argumento de que a normativa internacional poderia ser aplicada ao caso, reconhecendo a validade da Lei 25.779 (que havia declarado a nulidade das “leis de impunidade” via Poder Legislativo), seria o mesmo que admitir que leis posteriores aos fatos gerassem efeitos retroativos prejudiciais aos envolvidos nos crimes da ditadura.

O Ministro Enrique S. Petracchi, Presidente da CSJN na época do julgamento, utiliza parte de seu voto com a análise do objetivo das leis editadas em 1986 e 1987, que acabaram limitando o uso do Judiciário argentino para a punição dos agentes da repressão. Ao fazê-lo, menciona que, naquele contexto:

[...] a pesar de las deficiencias de la técnica legislativa utilizada, la *ratio legis* era evidente: amnistiar los graves hechos delictivos cometidos durante el anterior régimen militar, en el entendimiento de que, frente al grave conflicto de intereses que la sociedad argentina enfrentaba en ese momento, la amnistia aparecía como la única vía posible para preservar la paz social. La conservación de la armonía sociopolítica era valorada por el legislador como un bien jurídico sustancialmente más valioso que la continuación de la persecución penal de los beneficiarios de la ley (Acórdão do “Caso Simón”, p. 14).

Isso não significa, conforme Petracchi, que alterações na conjuntura política pós-anos 80 impeçam uma reconsideração sobre a vigência dessas normas, pois:

[...] desde ese momento hasta el presente, el derecho argentino ha sufrido modificaciones fundamentales que imponen la revisión de lo resuelto en esa ocasión. Así, la progresiva evolución del derecho internacional de los derechos humanos — con el rango establecido por el art. 75, inc. 22 de la Constitución Nacional — ya no autoriza al

Estado a tomar decisiones sobre la base de ponderaciones de esas características, cuya consecuencia sea la renuncia a la persecución penal de delitos de lesa humanidad, en pos de una convivencia social pacífica apoyada en el olvido de hechos de esa naturaleza (Acórdão do “Caso Simón”, p. 14-15).

Não reconhecer a inconstitucionalidade de leis que impedem a elucidação e o julgamento dos crimes que foram cometidos pela repressão seria, nesse sentido, equivocado, uma vez que a Argentina assumiu deveres e compromissos no âmbito internacional com vistas à proteção dos direitos humanos. Nas palavras do Ministro:

[...] en la medida en que dichas normas obstaculizan el esclarecimiento y la efectiva sanción de actos contrarios a los derechos reconocidos en los tratados mencionados, impiden el cumplimiento del deber de garantía a que se ha comprometido el Estado argentino, y resultan inadmisibles. [...] Sin embargo “esas disposiciones de olvido y perdón no pueden poner a cubierto las más severas violaciones a los derechos humanos, que significan un grave menoscabo de la dignidad del ser humano y repugnan a la conciencia de la humanidad” (Acórdão do “Caso Simón”, p. 23-24).

Por essa razão, conseqüentemente, o Ministro adota posição contra a prescrição da punição das violações ocorridas, e, ao se posicionar sobre a validade da Lei nº 25.779, refere que a mesma deve ser reconhecida, visto que o Poder Legislativo havia se manifestado sobre algo que o Judiciário faria da mesma maneira. A maioria¹⁹² da Corte, com a divergência solitária do Ministro Carlos S. Fayt, votou pela improcedência do recurso de Simón, declarando a nulidade das leis de impunidade argentinas.

Para a Argentina, o julgamento do “Caso Simón” tornou possível um incremento significativo na busca por justiça a partir de 2005, servindo essa decisão como precedente para que outras barreiras jurídicas fossem derrubadas¹⁹³ e possibilitando que fossem propostos muitos processos para julgar crimes de desaparecimento, tortura, apropriação de menores. Se num primeiro momento predominaram ações individuais que visavam o esclarecimento de fatos relacionados a um número reduzido de vítimas do aparato repressivo, com o passar dos anos as organizações de direitos humanos começaram a propor as chamadas “megacausas”, grandes causas coletivas que abrangem, num mesmo julgamento, um conjunto amplo de violações, réus e vítimas, de modo que sejam obtidas sentenças mais abrangentes (CELS, 2015, p. 98).

¹⁹² Votaram no mesmo sentido do Ministro Petracchi os seguintes integrantes da CSJN: Antonio Boggiano, Juan Carlos Maqueda, Eugenio Raúl Zaffaroni, Elena I. Highton de Nolasco, Ricardo Luis Lorenzetti e Carmen Argibay.

¹⁹³ Após a decisão do “Caso Simón”, a CSJN emitiu outras decisões que, conjuntamente, foram ampliando as possibilidades jurídicas de persecução penal das pessoas que participaram de violações aos direitos humanos no período autoritário. Entre outras, merecem destaque as decisões emitidas em 2007 e 2010, respectivamente no julgamento dos casos “Mazzeo” e “Videla”, nos quais a CSJN revogou indultos concedidos na década de 1980 a antigos ditadores e agentes da repressão.

Entre 2006 e até março de 2017 (última atualização da base de dados online do CELS), 695 pessoas foram responsabilizadas por crimes da ditadura argentina e 74 absolvidas em 176 sentenças proferidas com vistas à realização das demandas por justiça no país. Como é possível observar na Tabela 4, os crimes julgados são variados, havendo maior concentração de acusações, contudo, nas modalidades que estão diretamente relacionadas aos casos de morte e desaparecimento de militantes políticos: privação ilegítima de liberdade (1.028 casos), tortura (799 casos) e homicídio (488 casos). Outra modalidade de crime que possui um número expressivo, 162 casos, é a de apropriação de menores, que se refere aos casos de crianças que foram levadas com os pais para a prisão e/ou nasceram em cativo nos centros clandestinos que existiam em todo o país, sendo posteriormente adotadas ilegalmente e tendo suas identidades adulteradas.

CRIME IMPUTADO	QUANTIDADE
Privação ilegítima de liberdade	1.028
Tortura	799
Homicídio	488
Associação ilícita	248
Crimes contra a propriedade	180
Apropriação de menores	162
Crimes contra a integridade sexual	118
Genocídio	12
Outros delitos	44
Total	3.079

Tabela 4 - Ações penais crimes da ditadura argentina: tipos de crime imputados aos réus
Fonte: estatísticas online Centro de Estudios Legales y Sociales (CELS)

Outro dado que chama a atenção no caso argentino é o número de acusados nessa nova fase de julgamentos que, como consta na Tabela 5, chega a mais de 3 mil pessoas. Somando aos integrantes das Forças Armadas outras categorias de acusados, tais como policiais federais, provinciais e agentes penitenciários, entre outras, verifica-se que mais de 80% dos arrolados como réus nos processos estiveram vinculados às forças de segurança argentinas durante a ditadura.

Isso não significa que a colaboração de segmentos civis com os delitos cometidos pela repressão seja inexpressiva. Ampliando o âmbito das

responsabilidades apuradas para além dos integrantes das Forças Armadas, nos últimos anos passaram a ser processados e condenados outros setores da sociedade que colaboraram com a ditadura (ver dados das Tabelas 5 e 6), como é o caso de civis, jornalistas, funcionários públicos, advogados, empresários e sacerdotes envolvidos nos crimes cometidos no “combate à subversão” realizado com base na Doutrina de Segurança Nacional.

DENUNCIADOS (ORIGEM)	QUANTIDADE
Exército	870
Marinha	373
Aeronáutica	53
Gendarmería (Polícia Militar)	83
Polícia Federal	193
Serviço Penitenciário Federal	82
Polícia Provincial	739
Serviço Penitenciário Federal	66
Polícia Naval	42
Exército Uruguaio	8
Civil	351
Sem dados de identificação	85
Total	2.945

Tabela 5 — Ações penais crimes da ditadura argentina: origem dos denunciados
 Fonte: estatísticas online Centro de Estudios Legales y Sociales (CELS)

DENUNCIADOS CIVIS (ORIGEM)	QUANTIDADE
Funcionários do Poder Judiciário	75
Advogados / Escrivães	4
Serviços de Inteligência	81
Profissionais da Saúde	39
Sacerdotes	9
CNU (Paramilitares)	24
Empresários	22
Jornalistas	4
Apropriadores	44
Funcionários do Executivo	23
Sem dados de identificação	26
Total	351

Tabela 6 — Ações penais crimes da ditadura argentina: civis envolvidos com as violações (origem). Fonte: estatísticas online Centro de Estudios Legales y Sociales (CELS)

Parece evidente que, se comparado ao estágio no qual se encontra atualmente a realização do direito à justiça no contexto brasileiro, o caso argentino constitui-se como um modelo a ser seguido. Ocorre, contudo, que não se pode deixar de levar em consideração, além do fato de que as circunstâncias conjunturais que tornam possível realizar julgamentos em cada contexto são algo a ser observado, que a despeito dos importantes avanços obtidos no país, sobretudo a partir de 2005, a Argentina não está isenta às tentativas de bloqueio do uso do Judiciário com vistas à persecução penal dos agentes da repressão. Em maio de 2017, neste sentido, houve uma grande polêmica envolvendo uma decisão da CSJN, que serviria como precedente para a redução das penas distribuídas nos julgamentos que estão sendo realizados para apurar os crimes contra a humanidade cometidos durante a ditadura. Não fosse a alta capacidade de mobilização que setores vinculados à defesa dos direitos humanos no país possuem, e que levou centenas de milhares de pessoas às ruas protestando contra a possibilidade de uma nova fase de impunidade ser iniciada, parte dos avanços conquistados duramente pelos argentinos poderiam ser limitados.

/Fazendo justiça sobre o passado: interpretando as diferentes trajetórias

Estudiosos como aqueles que foram referidos na *Introdução* deste estudo reforçam a importância e a necessidade de que, com o retorno do regime democrático, através do Poder Judiciário seja efetivado o direito à memória, à verdade e à justiça frente aos crimes cometidos na vigência de regimes autoritários como as ditaduras de Segurança Nacional no Cone Sul. O panorama apresentado sobre as trajetórias brasileira e argentina no que se refere à realização das demandas por justiça encabeçadas há décadas por vítimas da repressão e seus familiares, contudo, evidencia um conjunto de possibilidades, avanços e recuos que diferenciam os casos selecionados para a análise. Por qual razão, pensando-se no caso brasileiro, as ações encabeçadas por vítimas da repressão seguem limitando-se, na melhor das hipóteses, à obtenção de sentenças com efeitos declaratórios ou com a concessão de reparação pecuniária? Que tipo de constrangimentos à realização do direito à verdade e à justiça seguem presentes no cenário político atual, impactando no modo como o Judiciário processa esse tema? O que ajuda a entender por que, na Argentina, apesar da impunidade que foi predominante entre o final dos anos de 1980 e o início dos anos 2000, foi possível levar centenas de pessoas envolvidas com a repressão ao banco dos réus?

Uma explicação parcial para esses questionamentos pode ser encontrada nos estudos de Anthony W. Pereira (2010) sobre o funcionamento das Instituições Judiciais durante as ditaduras de Segurança Nacional na Argentina, no Brasil e no Chile. Em linhas gerais, o argumento de Pereira é o de que em cada uma dessas ditaduras foi constituído um tipo de legalidade autoritária diferente, no qual, quanto maior o impacto do regime autoritário no campo do Direito, maior a possibilidade que resquícios desta legalidade sejam mantidos após o retorno à democracia, dificultando o tratamento de temas específicos pelo Judiciário.

Nesse sentido, enquanto no Brasil teria sido gerada uma legalidade autoritária mais intensa, na qual os integrantes do regime foram responsáveis pela elaboração de muitas normas e, com vistas à legitimidade de seus atos, houve maior grau de judicialização dos crimes cometidos contra a Segurança Nacional por militantes políticos (havendo, inclusive, espaço para atuação de advogados defendendo os acusados), na Argentina encontra-se um padrão de legalidade autoritária menos intenso, uma vez que a grande maioria dos atos de exceção eram cometidos pelo aparato repressivo à margem do sistema jurídico e de suas instituições (PEREIRA, 2010).

No que se refere ao cenário político posterior à transição, e conforme o estudo de Leonardo Morlino (2009, p. 215), uma herança da ditadura que se projeta em longo prazo pode ser identificada quando se verifica, por exemplo, quais normas editadas pelo regime autoritário seguem sendo aplicadas.

Outra evidência dessas dificuldades de ruptura com padrões autoritários estabelecidos durante a ditadura no Judiciário pode ser identificada quando se observa, por exemplo, o impacto desses regimes de exceção na composição das Cortes Supremas. Tanto no Brasil como na Argentina houve a nomeação de Ministros para o STF e a *Corte Suprema de Justicia de la Nación* (CSJN) durante as ditaduras. Ocorre contudo que, com a transição à democracia, todos os Ministros da CSJN que haviam sido nomeados na vigência da ditadura ou se afastaram de suas funções ou foram destituídos dos seus cargos com o início do Governo de Raúl Alfonsín, em dezembro de 1983. No STF, o processo de transição não gerou nenhuma mudança significativa, de modo que todos os Ministros que foram nomeados durante a ditadura continuaram exercendo suas funções normalmente na nova democracia.

Embora a identificação de um resquício da ditadura junto ao Judiciário ajude a entender o que gera parte dos limites da judicialização da memória da repressão no país, parece evidente, contudo, que um legado no campo jurídico não se sustenta isoladamente. Esse legado específico, portanto, estaria fazendo parte de um contexto sócio-político marcado por outros legados cuja existência se relaciona não só com o modo como o período de exceção se desenvolveu, mas também com a forma como se chegou ao final da ditadura e o retorno à democracia em cada país na região do Cone Sul (isso se a análise se limita às ditaduras de Segurança Nacional instauradas durante a Guerra Fria).

O processo transicional que deu fim à ditadura no Brasil foi bastante negociado, tendo sido iniciado por integrantes dos próprios setores que haviam tomado o poder com o Golpe de 1964. Bastante longa, a transição à democracia no país durou quase onze anos, tendo ocorrido entre 1974, quando ocorre a proposta de distensão apresentada pelo ditador-presidente Ernesto Geisel, e março de 1985, quando José Sarney foi empossado Presidente da República. Embora tenham saído do poder, os militares garantiram para si prerrogativas políticas consideráveis naquele contexto, mantendo-se como atores políticos relevantes no novo cenário político (ARTURI, 2001, p. 11-12), tendo ainda garantido, com uma controversa Lei de Anistia datada de 1979, a sua impunidade pelos crimes cometidos pelo aparato repressivo.

Na Argentina, a transição foi abrupta, sendo o fim da ditadura civil-militar acelerado pela derrota dos militares na Guerra das Malvinas, em 1982. Na tentativa de garantir algum controle sobre o processo transicional e, especialmente, com a finalidade de manter sua impunidade na nova democracia, setores vinculados às Juntas Militares no poder tentaram viabilizar a eleição de Ítalo Luder, comprometido com a não-punição dos crimes da ditadura. Com uma capacidade de articulação extremamente reduzida, a coalizão civil-militar que chegara ao poder argentino em 1976 saiu de cena com poucas prerrogativas políticas no novo cenário que seria

iniciado com a posse de Alfonsín e, além disso, quase certa de que seria julgada pelas violações aos direitos humanos que foram cometidas durante a “Guerra Suja”.

Tendo esse contexto das transições democráticas e a hipótese de Pereira (2010) como perspectiva, as dificuldades de se atender satisfatoriamente às demandas por memória, verdade e justiça no Brasil, nesse sentido, e de modo diferente do que se percebe na Argentina, podem ser compreendidas como resultado da instrumentalização combinada de um legado duradouro no campo jurídico com um conjunto de legados institucionais e culturais do autoritarismo no país (ver, nesse sentido: GALLO; GUGLIANO, 2014). Mantidos devido ao fato de o processo de liberalização ter sido altamente pactuado, impedindo uma ruptura efetiva entre o regime que chegava ao fim e a nova democracia que se iniciaria, estes legados deram pouco ou nenhum incentivo para que o contexto da redemocratização levasse ao estabelecimento de práticas culturais, sociais e políticas comprometidas com o respeito aos direitos humanos.

Isso não significa, certamente, que na Argentina não existam constrangimentos ao avanço das demandas formuladas por organizações de direitos humanos e grupos de vítimas da repressão. Os retrocessos decorrentes das leis e dos indultos que permitiram uma longa fase de impunidade no país, por exemplo, evidenciam que mesmo um contexto comprometido com a realização da justiça pode sofrer reveses. De todo modo, o caso argentino indica que a existência de legados menos expressivos, seja no campo jurídico, seja em outras instituições e comportamentos, pode contribuir para que sejam estabelecidas práticas que, em curto, médio e longo prazo, rompem enfaticamente com resquícios autoritários que seguem presentes em novos contextos democráticos.

/Considerações finais

Na presente exposição foram analisadas as principais ações judiciais interpostas por vítimas da repressão política no Brasil e na Argentina para tratar de suas demandas por memória, verdade e justiça. Conforme apontado por Renan Honório Quinalha (2012, p. 168), “após contextos marcados por violência em escala e proporções muito grandes, é imperativo buscar referências éticas e parâmetros jurídicos novos para se restabelecer a vida em comunidade [...]”.

A justiça em cenários políticos nos quais reiteradas violações foram praticadas num passado recente, como é o caso do Brasil e da Argentina, tem sido realizada por caminhos nada lineares, em uma trajetória marcada por constantes avanços e recuos. Reiteradamente limitada por legados do autoritarismo que se projetam no tempo para além da duração do próprio regime autoritário, a Justiça brasileira tem se mostrado refratária

quando se manifesta a respeito de certas questões (sobretudo as que tangenciam a possibilidade de realização da justiça), embora tenha tornado possíveis avanços importantes no julgamento de casos específicos, como ocorreu no julgamento da ação movida pela família Teles, que garantiu efeitos declaratórios interessantes rumo à efetivação do direito à memória e à verdade.

Não é por outra razão que, em 2010, ao julgar a ADPF nº 153, a principal instância do Judiciário brasileiro tenha bloqueado (pelo menos temporariamente) a possibilidade de realização do direito à justiça (demandado principalmente por organizações de vítimas da repressão), reforçando o legado da anistia e negando a validade, no âmbito interno, de uma série de mecanismos internacionais de proteção aos direitos humanos.

Ainda que os caminhos percorridos pelas demandas por justiça no contexto argentino evidenciem que mesmo num contexto menos refratário ao enfrentamento do tema é possível serem estabelecidos bloqueios à luta pelo julgamento dos responsáveis pelas violações aos direitos humanos, nota-se que, mesmo no período marcado pela “impunidade”, o Judiciário não ficou totalmente fechado ao andamento de processos. Causas sobre a apropriação de crianças pela repressão, neste sentido, continuaram sendo movidas ao longo dos anos de 1990.

Combinada com mudanças conjunturais como as que foram observadas anteriormente, a reivindicação da perspectiva de proteção aos direitos humanos que havia sido trabalhada como ponto de partida na reconstrução da democracia na década de 1980 ganhou novo fôlego a partir dos anos 2000, culminando com o realinhamento de discursos e práticas por parte do Executivo, do Legislativo e do Judiciário argentinos. Dando coerência à internalização de normativas internacionais sobre o tema e, levando em consideração os desdobramentos das reivindicações de organizações de direitos humanos no país, a CSJN, o Legislativo e o Executivo (representado pelo presidente Néstor Kirchner), consolidaram medidas contra a impunidade dos crimes da ditadura, tornando possível um incremento importante no que se refere ao número de processos que passaram a ser julgados, bem como na quantidade de crimes e setores da sociedade que foram sendo processados a partir de 2006.

Embora não pareça correto afirmar que, naquilo que se relaciona com a judicialização da memória da repressão política no Brasil, são identificadas somente perspectivas negativas, tendo em vista os limites apontados nas decisões que vêm sendo produzidas nas ações propostas e na comparação aos avanços na Argentina, também não parece correto sustentar uma interpretação oposta, que tenda a depositar no Poder Judiciário todas as expectativas de realização dos postulados da justiça de transição no país. Apesar do caráter dúbio que ainda pode ser atribuído aos resultados produzidos com o uso estratégico da Justiça num país perante

o outro, acredita-se ser interessante lembrar da análise de Kathryn Sikkink & Carrie Booth Walling (2010, p. 122) a respeito do impacto dos processos judiciais sobre violações aos direitos humanos, quando constatam que:

[...] as condições para processos judiciais mudam com o tempo. [...] embora os julgamentos tenham sido considerados impossíveis em muitos países imediatamente após as transições, no decorrer do tempo as condições mudaram e tais processos se tornaram não apenas possíveis, mas prováveis.

/Referências

- ACUÑA, Carlos H. (2006). Transitional justice in Argentina and Chile: a never-ending story? In: Elster, Jon (Ed.). *Retribution and reparation in the transition to democracy*. New York: Cambridge University Press. p. 206-238.
- ALMEIDA, Criméia Schmidt de; et al (Org.). (2009). *Dossiê ditadura: mortos e desaparecidos políticos no Brasil (1964-1985)*. 2.ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.
- ALMEIDA TELES, Janaína de. (2010). Os familiares de mortos e desaparecidos políticos e a luta por “verdade e justiça” no Brasil. In: Teles, Edson; Safatle, Vladimir (Org.). *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo. p. 253-298.
- AMBOS, Kai. (2009). El marco jurídico de la justicia de transición. In: ____; Malarino, Ezequiel; Elsner, Gisela (Edit.). *Justicia de Transición: con informes de América Latina, Alemania, Italia y España*. Montevideo: Fundación Konrad-Adenauer. p. 23-129.
- ARTURI, Carlos S. (2001). O debate teórico sobre mudança de regime político: o caso brasileiro. *Revista de Sociologia e Política*, n.17, Curitiba, p. 11-31.
- BRASIL; Secretaria Especial de Direitos Humanos; Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. (2007). *Direito à memória e direito à verdade*. Brasília: SEDH.
- ____; Secretaria de Direitos Humanos. (2010). *Habeas Corpus: que se apresente o corpo: a busca dos desaparecidos políticos no Brasil*. Brasília: SDH.
- ____; Secretaria de Direitos Humanos. (2011). *Direitos Humanos pelo Brasil: o trabalho da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República para a afirmação e defesa dos direitos de todos os brasileiros e brasileiras*. Brasília: SDH.
- CALADO, Rui. (2014). Políticas de memória na Argentina (1983-2010). Transição política, justiça e democracia. *História – Revista da FLUP*, vol.IV, n.4, Porto, p. 51-64.
- CELS – Centro de Estudios Legales y Sociales. (2010). La fuerza de la verdad, el tiempo de la justicia. In: _____. *Derechos humanos en Argentina: informe 2010*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores. p. 61-108.
- _____. (2015). “Justicia: nada más, pero nada menos”: debates, consensos y disputas en torno a los juicios por crímenes de lesa humanidad en la Argentina. In: _____. *Derechos humanos en Argentina: informe 2015*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores. p. 87-108.
- CORTE SUPREMA DE JUSTICIA DE LA NACIÓN. (2005). *Inteiro teor do Acórdão do “Caso Simón”*. Decisão emitida em 14 de junho de 2005. Disponível em: <<http://sjconsulta.csjn.gov.ar/sjconsulta/fallos/consulta.html>>.
- GALLO, Carlos Artur; GUGLIANO, Alfredo Alejandro. (2014). Legados autoritários, políticas de memória e qualidade da democracia no Brasil. In: Gallo, Carlos Artur; Rubert, Silvania (Org.). *Entre a memória e o esquecimento: estudos sobre os 50 anos do Golpe Civil-Militar no Brasil*. Porto Alegre: Deriva. p. 285-301.

- GARAPON, Antoine. (2004). *Crimes que não se podem punir nem perdoar: para uma justiça internacional*. Lisboa: Instituto Piaget.
- IVOVICH, Daniel; BISQUERT, Jaquelina. (2008). *La cambiante memoria de la dictadura: discursos públicos, movimientos sociales y legitimidad democrática*. Los Polvorines: Universidad Nacional de General Sarmiento; Buenos Aires: Biblioteca Nacional.
- MALAMUDGOTI, Jaime E. (2000). *Terror y justicia en la Argentina*. Buenos Aires: Ediciones de la Flor.
- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL — MPF. (2017). *Crimes da ditadura militar*. Brasília: MPF.
- MORLINO, Leonardo. (2009). *Democracias y democratizaciones*. Madrid: Centro de Investigaciones Sociológicas.
- NORRIS, Robert E. (1992). Leyes de impunidad y los derechos humanos en las Américas: una respuesta legal. *Revista del Instituto Interamericano de Derechos Humanos*, v.8, n.15, San José, p. 47-121.
- OST, François. (2001). *O tempo do direito*. Lisboa: Instituto Piaget.
- PEREIRA, Anthony W. (2010). *Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- QUINALHA, Renan Honório. (2012). Supremas Cortes e Justiça de Transição: um paralelo entre Argentina, Brasil e Uruguai. In: ACESSO — Cidadania e Direitos Humanos (Org.). *Justiça de Transição para uma transição da justiça*. Porto Alegre: Avante. p. 165-197.
- QUIROGA, Hugo. (1996). La verdad de la justicia y la verdad de la política: los derechos humanos en la dictadura y en la democracia. In: ____; Tcach, César (Comps.). *A veinte años del golpe: con memoria democrática*. Rosario: Homo Sapiens Ediciones. p. 67-86.
- RAUSCHENBERG, Nicholas Dieter Berdager. (2014). Memória e justificação no processo de justiça transicional argentino: da reconstrução democrática às “megacausas” (1983-2013). *História Unisinos*, vol.18, n.3, São Leopoldo, p. 572-588.
- ROJO, Raúl Enrique. (1994). Corrupção, consolidação democrática e exercício supletivo do poder político pelo Judiciário. *Humanas*, v.17, n.1/2, Porto Alegre, p. 147-171.
- ____. (2000). Justicia, a pesar de todo. *Índice: Revista de Ciencias Sociales*, vol. XXXIV, n.20, Buenos Aires, p. 363-377.
- SIKINK, Kathryn; WALLING, Carrie Booth. (2010). O impacto dos processos judiciais de direitos humanos na América Latina. In: Reis, Rossana Rocha (Org.). *Política de direitos humanos*. São Paulo: Hucitec. p. 94-124.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. (2010). *Inteiro teor do Acórdão da ADPF nº 153*. Decisão emitida nos dias 28 e 29 de abril de 2010. Disponível em: <www.stf.jus.br>.
- SWENSSON JUNIOR, Lauro Joppert. (2010). Punição para os crimes da ditadura militar: contornos do debate. In: Dimoulis, Dimitri; Martins, Antonio; Swensson Junior, Lauro Joppert (Org.). *Justiça de transição no Brasil: direito, responsabilização e verdade*. São Paulo: Saraiva. p. 23-59.

8

Dispositivos transmídia e memória da ditadura argentina: a reconstrução virtual dos centros clandestinos de detenção

Virginia Vecchioli, Diego Higuera Rubio e Dolores Tezanos Pinto

/Introdução

Este trabalho reflete sobre os usos atuais dos dispositivos virtuais interativos na recriação do passado recente na Argentina. Partimos do reconhecimento do lugar cada vez mais importante que ocupa a hiper-realidade na cultura contemporânea, para nos questionar sobre a participação ativa destas ferramentas virtuais na transmissão da memória dos fatos massivos de violência ligados à última ditadura militar (1976-1983). Para isso, vamos nos focar na produção recente de “documentários interativos” (DI) que reconstróem os Centros Clandestinos de Detenção (CCD) que funcionaram durante a ditadura.

O recurso à produção visual para dar conta da violência terrorista do Estado não é uma novidade. Teve um lugar chave desde o início do movimento pelos direitos humanos, quando as mães dos desaparecidos percorriam as dependências do governo, hospitais e delegacias policiais com as fotografias dos “detentos-desaparecidos”, reclamando por seu paradeiro. Mais tarde, estas fotografias se converteram em cartazes exibidos nas rondas da Praça de Maio, uma forma de trazer para o espaço público a presença do desaparecido e dizer perante a sociedade toda que “esta pessoa existiu” (LONGONI, 2010). Chegada a democracia (1983), um progra-

ma especial televisivo apresentou os resultados obtidos pela Comissão da Verdade¹⁹⁴ e, mais tarde, trechos das audiências do Julgamento aos comandos militares responsáveis pelas violações aos direitos humanos foram televisadas para o país todo (FELD, 2002). Ao longo do tempo foram produzidos diversos documentários sobre o grande julgamento de 1985, assim como sobre os atuais processos por crimes contra a humanidade¹⁹⁵.

Mais de três décadas depois de iniciada a democracia, quatro plataformas virtuais recriam o funcionamento de vários CCDs. Fazendo apelo a recursos dos gêneros audiovisual (documental), literário (biográfico/autobiográfico) e de realidade virtual, estes dispositivos procuram gerar uma experiência imersiva no passado ao possibilitar ao usuário (também chamado “interator”) percorrer virtualmente o CCD enquanto recria a experiência de cativo das vítimas, com base na associação da imagem com o testemunho em primeira pessoa do sobrevivente, tudo localizado no mesmo território onde teve lugar a experiência concentracionária. Através de recursos de realidade aumentada, animação e modelos em escala, busca-se que o interator participe, ficcionalmente, de uma das dimensões mais traumáticas da história recente da Argentina.

A criação destes DI apresenta uma série de desafios para as ciências sociais, uma vez que se propõe tramitar desde o presente uma leitura do passado ditatorial, situando-se em um espaço de fronteira entre a realidade e a ficção, entre o passado e o presente (MARTIN, 2016). Que tipo de ilusão sobre o passado eles produzem e qual é o tipo de imaginação histórica que estes DI promovem? Em que medida envolvem uma redefinição da nossa relação com a experiência de conhecer o passado, já que podem ser acessados a partir de um tablet ou smarphone? Por último, quais são os quadros de análise que nos permitem compreender estas novas plataformas de produção e vinculação com o passado?

Mesmo que todas estas perguntas excedam as possibilidades deste trabalho, temos como interesse começar a enfrentar estes desafios concentrando-nos na análise de três dimensões: a) as características destes dispositivos e o imaginário dos realizadores; b) seus contextos de uso; e c) o perfil de seus produtores. A intenção é mostrar como estas três dimensões se articulam permitindo configurar estes dispositivos como “documentos do passado” que, no limite, ingressam na cena judicial como evidência histórica.

¹⁹⁴ Programa “Nunca Más”, emitido pelo Canal 13 em 1984, e produzido pela CONADEP. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=HuuQ4WLQs2I>. Acesso em 10/07/2017.

¹⁹⁵ Alguns documentários são: Lo que no se vio (1989), Un claro día de justicia (Ana Cacopardo e Ingrid Jaschek, 2006), Nosotras que todavía estamos vivas (Daniele Cini, 2009), Los días del juicio (Pablo Romano, 2011), Proyecciones de la memoria (Patricio Agusti, Betania Capato y Gonzalo Gatto, 2011), e Imprescriptible (Alejandro Entel, 2013). Para uma listagem completa dos filmes de ficção e documentários sobre a ditadura ver: <http://www.me.gov.ar/a30delgolpe/recursos/peliculas/listado.html> Acesso em 10/07/2017.

Os questionamentos colocados aqui se inscrevem dentro da literatura em que se pergunta sobre o predomínio de “pretéritos presentes” como uma dimensão central da vida política contemporânea (HUYSEN, 2002). Neste sentido, interessa-nos refletir sobre o tipo de representação do passado produzida por estes DI no contexto de debates mais amplos sobre os dilemas da representação do passado recente e sua transmissão às novas gerações.

Os dados apresentados são oriundos de um trabalho de pesquisa inicial que compreendeu uma série de entrevistas, em profundidade efetuadas com alguns dos realizadores e idealizadores destes DI, sobreviventes dos CCDs, magistrados que atuam em causas sobre crimes contra a humanidade e funcionários estatais responsáveis por políticas de memória. São oriundos, também, do fato de terem organizado os autores deste capítulo uma destas iniciativas de DI, reconstruindo o CCD “El Campito” no contexto de um projeto de extensão universitária com sede na Universidade Nacional de General Sarmiento (2014-2016).

/Os CCD como realidade virtual

As Forças Armadas que assumiram o controle do país a partir do Golpe de Estado de março de 1976 instituíram como método principal de combate ao “inimigo subversivo” um sistema generalizado de desaparecimento de pessoas, que incluiu um plano sistemático de ocultação dos detentos em CCD e de desaparecimento dos seus corpos, uma vez assassinados, através do seu sepultamento como NN (na Argentina, sigla para “Ningún Nombre”, no Brasil, utiliza-se “Não Identificado”) em túmulos clandestinos e coletivos, ou jogando-os nas águas do Rio da Prata nos chamados “voos da morte”.

A sequência prototípica do mecanismo repressor “sequestro, tortura, cativeiro e desaparecimento” requereu instâncias materiais para a sua concretização. Para isso, as Forças Armadas fizeram uso de acomodações tão diversas como prédios de oficiais, quartéis de soldados, hospitais públicos, casas particulares, escolas, estádios, delegacias de polícia, oficinas mecânicas etc., que se adaptaram aos novos fins (CONTE, 2015). Alguns destes lugares também funcionaram como oficinas de inteligência, maternidades clandestinas, espaços de trabalho escravo, enfermarias e lugares de depósito dos bens roubados dos próprios detentos. Em muitos dos casos não só desapareceram os corpos dos detentos como também os próprios CCDs. Estes foram destruídos, demolidos ou transformados com o objetivo de eliminar as provas do exercício do terror do Estado.

Vários destes CCDs têm sido reconstruídos virtualmente a partir de quatro iniciativas diferentes: a associação *Memoria Abierta*, uma aliança de associações de direitos humanos, a equipe *Huella Digital*, uma iniciativa

acadêmica desenvolvida junto à agência estatal *Instituto Espacio para la Memoria* (IEM), além de outras duas iniciativas originadas no campo do jornalismo, o *Periodismo Modelado* (PM), surgido de uma atividade da escola de jornalismo *Taller Escuela Agencia* (TEA), e *Todo Noticias* (TN), uma agência de notícias que integra o grupo Clarín, o maior multimídia da Argentina.

Memoria Abierta (1999)¹⁹⁶ desenvolve uma série muito ampla de atividades vinculadas à defesa e proteção dos direitos humanos e à preservação e transmissão da memória. No terreno dos recursos interativos, criaram “*Topografias de la Memoria*” (2002) com o propósito de “dimensionar o sistema repressivo [...] e entender o que significa ter uma geopolítica”¹⁹⁷ orientada ao extermínio. Topografias sistematiza a informação sobre os mais de seiscentos locais que funcionaram como CCD ao longo do território Argentino. Quando se ingressa na plataforma virtual, pode se obter informação de cada um dos CCDs, sua localização geográfica e relação com o resto dos CCDs do país. Na plataforma virtual, cada ponto no mapa representa um CCD. Quando se ingressa nele, aparece o CCD recreado através de fotografias aéreas, informação do local, fontes documentais e dados sobre os responsáveis do CCD, quando estes já receberam condenação. O resultado é um mapeamento exaustivo do sistema repressivo. A partir de outra ferramenta virtual, as “*Representaciones Audiovisuales del Territorio*”¹⁹⁸ (2004) reconstruíram vários dos CCDs que foram destruídos pela ditadura.

Huella Digital (2007) se descreve como “uma equipe multidisciplinar que tem por objeto o desenho e realização de documentários interativos significativos do ponto de vista histórico-social”¹⁹⁹. Realizaram a reconstrução dos CCDs conhecidos como *Casino de Oficiales de la Esma* (2013), *Club Atletico* (2014), que foi destruído, e *Automotores Orletti* (2016)²⁰⁰. Atualmente, trabalha na reconstrução de um dos maiores CCDs do país, *El Campito*, também destruído, que funcionou na *Guarnición Militar Campo de Mayo*, em parceria com o projeto “*Museo Virtual Campo de Mayo*”, coordenado e produzido pelos autores deste trabalho e desenvolvido também junto ao organismo de direitos humanos *Comisión por la Reconstrucción de la Memoria Histórica Campo de Mayo*.

Periodismo Modelado (PM) criou uma plataforma de realidade au-

¹⁹⁶ Disponível em: <http://www.memoriaabierta.org.ar/ccd/index.html>. Acesso em 07/07/2017.

¹⁹⁷ Gonzalo Conte. “Topografias de la memoria”. 22/9/2013. Entrevista disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=1P4VLwZOCZk>. Acesso em 16/09/2017. No ano de 2006, a Secretaria de DH estimou em 488 o número de CCDs. Ver: https://www.clarin.com/ediciones-antteriores/500-carceles-clandestinas-mapa-represion-dictadura_0_SkE-qb4yAtg.html. Acesso em 05/04/2017.

¹⁹⁸ Representaciones Audiovisuales del Territorio. Disponível em: http://www.cij.gov.ar/banners-pce-centros.html?&keepThis=true&TB_iframe=true&height=455&width=600. Acesso em 07/07/2017.

¹⁹⁹ Disponível em: <http://huelladigitalproducciones.blogspot.com.br/p/quienes-somos.html>. Acesso em 16/09/2017.

²⁰⁰ Todos eles estão disponíveis em: www.centrosclandestinos.com.ar. Acesso em 16/05/2017.

mentada que permite a imersão no CCD *Misión Seré* (2015)²⁰¹. Destruído, dele apenas restaram as bases do prédio, identificadas a partir de trabalho arqueológico. O dispositivo virtual é acessível a partir de um smartphone, e se combina com óculos de realidade virtual. O sinal de televisão *Todo Noticias* criou percursos virtuais para os CCDs *Virrey Ceballos e Esma* (2016) que eles chamam “entrevistas 360°”²⁰². Nestes casos, estes percursos virtuais são possíveis porque os prédios ainda existem e funcionam hoje como Sítios de Memória, abertos à visitação. Vinculada à experiência da ditadura, eles também criaram uma “entrevista 360°” do Museu da Guerra das Malvinas (1982). O canal de notícias explica que criou estes dispositivos como uma forma diferente de recordar a ditadura na ocasião da comemoração dos 40 anos do golpe de Estado, em 2016²⁰³. Todos estes recursos estão disponíveis para os usuários tanto na web quanto em smartphones.

A comparação destes DI permite identificar muitos elementos comuns: do ponto de vista tecnológico, todos eles utilizam recursos em duas ou três dimensões, vistas desde o exterior e do interior dos CCD, modelos em escala dos prédios (seus lugares de tortura, de confinamento) e dos exteriores (árvores, ruas) e animação que apontam para uma reconstrução realista dos espaços. Ao percorrer estes dispositivos, evidencia-se uma preocupação extrema por detalhes de todo tipo: a cor da parede, a quantidade de luz do ambiente, a forma de distribuição dos detentos dentro do campo etc. “O objetivo é reconstruir da forma mais rigorosa possível o local onde só temos a ausência no presente” (MALAMUD, entrevista com as autoras, maio 2017).

²⁰¹ Disponível em: <http://periodismomodelado.herokuapp.com/index.html>. Acesso em 16/05/2017.

²⁰² Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=4CJ4o_RD6N8. Acesso em 16/05/2017

²⁰³ “40 años del Golpe. Virrey Ceballos en 360°”. Disponível em: http://tn.com.ar/sociedad/el-horror-en-pleno-montserrat-si-funcionaba-el-centro-clandestino-de-detencion-virrey-ceballos_661066. Acesso em 16/05/2017.

PRODUTORES	PRODUTOS		USOS	RECURSO TECNOLÓGICO
Memoria Abierta	Topografias de la Memoria	Representaciones Audiovisuales Territoriales	Espaço jurídico Processos por crimes contra a humanidade	Mapas, documentos, material audiovisual, georreferenciamento
	Registros Audiovisuales Judiciales			
Huella Digital + IEM	CCD	Esma	Espaço jurídico Processos por crimes contra a humanidade	Realidade virtual (Unity, 3D Studio-Max y Substance)
		Automotores Orletti		
		Club Atlético		
		El Campito		
Periodismo Modelado	CCD Mansión Seré		Educativo	Realidade virtual (unity)
TN – Canal de noticias	CCD Virrey Ceballos		Comemorativo	Imagem 360º

Quadro 1 – Dispositivos digitais sobre os CCD. Fonte: Quadro elaborado pelos autores, 2017.

A estratégia de utilização de renders, ou a “renderização dos espaços”, é essencial na medida em que serve para criar uma aparência realista da imagem digital sobre a base de um modelo em 3D. Através de programas de modelagem em 3D, o render permite o uso de técnicas de texturização de materiais, iluminação e distribuição de técnicas fotográficas que, juntas, criam um efeito óptico que se assemelha a um espaço no mundo real. Na recriação do espaço, os planos dos prédios, as fotografias aéreas dos locais e o testemunho dos sobreviventes são elementos chaves para obter os dados sobre o tamanho e distribuição dos espaços, bem como sobre a aparência dos ambientes. O relato da vítima, a história, a arquitetura e as tecnologias digitais se combinam na recriação da planta e da volumetria dos espaços concentracionários.

O espaço não se apresenta vazio. No interior, contém objetos de época e materiais audiovisuais que se complementam para facilitar a compreensão das características físicas dos CCDs e da época. Para Malamud (*Huella Digital*), estes objetos interativos permitem ter acesso a diferentes materiais de época (anúncios publicitários, trechos de programas de rádio, televisão ou notas de imprensa que falam do sequestro da pessoa detida no CCD) e oferecer diversas perspectivas que permitam compreender o contexto histórico (entrevista com as autoras, maio 2017). Um exemplo ilustrativo de como funcionam estes objetos é a narração de uma partida de futebol que os detentos escutaram no CCD Esma, quando foi realizada a Copa do Mundo de 1978 na Argentina, em plena ditadura. No caso das

plataformas de Memoria Abierta, Conte explica que elas incluem extratos de documentos judiciais, a reprodução dos croquis dos CCD feitos pelas vítimas no momento de fazer a denúncia sobre a sua detenção, materiais acadêmicos que explicam o funcionamento dos CCD, dados sobre cada uma das vítimas que passaram pelo campo, dados dos algozes e imagens dos atos que atualmente se realizam em memória das vítimas²⁰⁴.

Esta representação se combina sempre e em todos os casos com trechos do testemunho dos sobreviventes que vão narrando as suas experiências dentro do campo. Sua fala acompanha o percurso do usuário quando percorre o CCD. Segundo os realizadores da PM, “queríamos contar a história do que aconteceu ali, mas não através do nosso relato em off mas através dos seus protagonistas”²⁰⁵. Segundo Conte, “uma vítima conta seu itinerário pelo prédio, como ele foi levado até lá, torturado, etc. Cada testemunho se combina com a arquitetura e possibilita a reconstrução da sua experiência” (op.cit). No caso das “entrevistas 360°” propostas por TN, o espaço reproduzido é o real e dentro dele inseriram o relato do sobrevivente do CCD Atlético Osvaldo López e de um familiar de desaparecidos do CCD Esmá, Daniel Tarnopolsky. Desta forma, a inclusão dos testemunhos audiovisuais dos sobreviventes faz deles os protagonistas destas reconstruções virtuais.

Nestes DI tenta-se reconstruir a unidade perdida da detenção clandestina através da multiplicação do relato dos sobreviventes-testemunhas. A totalidade da experiência do CCD é produzida e recriada através dos fragmentos de experiências vividas no campo, trazidos ao presente pelas vítimas e integrados no dispositivo virtual. A verdade do acontecido busca ser construída na vinculação dos relatos e não em função de cada testemunha individual. Na reconstrução do sistema de concentração, os relatos dos sobreviventes combinados entre si são por sua vez articulados ao espaço, intercalados aos sons próprios da época, que eram ouvidos pelas vítimas, como num jogo de ping-pong, com os sons rotineiros da vizinhança onde estava localizado o CCD tais como a passagem de um trem, e trazendo as imagens da época, como um jornal etc. A inclusão destes detalhes serve de vínculo entre o público e o privado, entre a realidade histórica e a ficção virtual.

O predomínio de referências a elementos do mundo real é outro elemento chave na produção do efeito de realidade, o que explica a inclusão de objetos interativos que funcionam como “demonstração” da realidade do relato. A inscrição do relato do sobrevivente no local onde foram cometidos os crimes é fundamental, visto que “um testemunho é um relato

²⁰⁴ Augusto Conte. Agosto de 2013. Disponível em: <https://vimeo.com/178905306>. Acesso em 16/09/2017.

²⁰⁵ Disponível em: <http://www.diariopublicable.com/sociedad/5306-periodismo-y-realidad-virtual.html>.

certificado pela presença no acontecimento narrado” (FELD, 2009, p. 690). Os relatos incluídos nestes dispositivos têm uma função essencialmente informativa, primando mais pela comunicação de dados do que pelo cumprimento de uma função emotiva ou emblemática. Esta função fica evidenciada na forma em que são apresentadas as narrativas: enquanto as experiências vividas no CCD foram marcadas pelo caos, a desordem, a ausência de lógica e a improvisação do cotidiano, os relatos aparecem apresentados organizados segundo um relato coeso que parece mais próprio das exigências da produção de verdade no âmbito da justiça e da história²⁰⁶.

A experiência audiovisual imersiva criada por eles é produzida a partir da associação dos espaços reconstruídos a partir de tecnologia digital com as descrições dadas pelos próprios sobreviventes dos campos. Para os idealizadores da PM, a realidade virtual é a ferramenta perfeita para mergulhar completamente na realidade passada do CCD²⁰⁷ e “ganhar experiências em primeira mão”; “a ideia não é que o usuário sinta que ele é um detento a mais [...] O ponto de vista é de alguém que volta trinta anos depois, mas tudo ficou como se os algozes acabassem de sair”²⁰⁸. Ao fazer uso do hiper-realismo, pretende-se que o usuário perceba o espaço interativo como real. Através de manipulação da imagem se procura que o espectador participe, ficticiamente, das histórias dos desaparecidos e conheça a experiência de terrorismo de Estado. Segundo os realizadores destes DI, o usuário pode viajar virtualmente através do CCD, criando seu próprio itinerário, escolhendo diferentes rotas, tomando decisões sobre o tempo de uso e selecionando o conteúdo segundo seus interesses. Disso tudo resulta que a navegação pelo site virtual cria uma espécie de “realidade performativa”, pois se oferece tanto à contemplação quanto à manipulação, suscitando experiências sensoriais específicas (MALAMUD em VECCHIOLI et. al., 2016, p. 3).

As entrevistas dos sobreviventes dos CCDs se configuram também como a principal técnica de trabalho no próprio processo de criação do DI, uma vez que ela fornece elementos-chave que vão permitir recriar em formato virtual o CCD já desaparecido ou recriar o funcionamento (passado) de locais que hoje existem, mas que não funcionam mais como CCDs. Assim, os realizadores da PM fizeram a recriação do CCD Mansión

²⁰⁶ Do ponto de vista da sociologia ou da antropologia o problema do relato dos sobreviventes adquire outra dimensão; a questão da verdade é substituída pelo problema do sentido. Nordstrom e Robben (1995) têm refletido especificamente sobre o impacto da violência nas vidas das pessoas sublinhando precisamente a dificuldade que elas têm para outorgar sentido ao caos que transformou suas vidas.

²⁰⁷ “Mansión Seré”. Em: <http://periodismomodelado.herokuapp.com/index.html>. Acesso em 16/05/2017.

²⁰⁸ “Periodismo Inmersivo con impronta local”. Entrevista Charovsky. Disponível em: <http://neomedialab.net/es/periodismo-inmersivo-con-impronta-local/>. Acesso em 16/05/2017.

Seré com base nos testemunhos de sobreviventes obtidos no “*Juicio a las Juntas*” (1985) e nos testemunhos dos sobreviventes contidos no arquivo audiovisual de *Memoria Abierta*. É preciso levar em conta a dificuldade deste trabalho, porque os sobreviventes ficaram a maior parte do tempo de olhos cobertos e quase sem nenhuma chance de interagir uns com os outros. Portanto, os dados são fragmentados, parciais e subjetivos. Para a sobrevivente e responsável do IEM “dadas as condições de sigilo, nada era real dentro do campo, os algozes utilizavam apelido e os detentos eram chamados por um número”. Por tanto, “a reconstrução se faz literal e metafóricamente às cegas” (CAREAGA, entrevista com as autoras, abril 2017)²⁰⁹.

/Os dispositivos interativos no espaço da Justiça

Entre as múltiplas possibilidades de uso destes DI, se encontra o fato de terem sido utilizados no contexto dos atuais processos por crimes contra a humanidade. Os atores envolvidos nestes processos tiveram que assumir a dificuldade de provar a experiência concentracionária que teve na clandestinidade a sua marca mais importante. Desde o início da democracia, as imagens fotográficas foram utilizadas no contexto do “*Juicio a las Juntas*” (1985) como forma de provar a realidade dos crimes denunciados pelos sobreviventes e familiares das vítimas²¹⁰. Por um lado, foram exibidas as únicas fotos existentes de um CCD, que foram realizadas e conservadas clandestinamente por um sobrevivente, Victor Basterra, detido na Esma durante quatro anos. As fotos consistiam em retratos dos algozes, dos detentos e algumas cenas do CCD (FELD, 2014). Por outro lado, a prova do extermínio foi apresentada nas fotografias que mostravam a posição dos orifícios de entrada das balas nos crânios das vítimas. A localização destes orifícios permitia demonstrar que as vítimas não tinham morrido em um confronto armado com as forças de seguridade, como era o argumento dos acusados, mas que tinham sido fuziladas a partir de uma curta distância.

²⁰⁹ Estas dificuldades se incrementam para Conte porque “concordar com as distintas vítimas sobre como era um CCD é muito complexo visto que elas se lembram de formas diferentes do espaço que compartilharam”, ver: <https://vimeo.com/178905306>.

²¹⁰ No espaço dos processos judiciais, a produção da prova objetiva inclui de forma rotineira evidências visuais encontradas em inspeções oculares, fotografias, imagens produzidas por câmeras de vídeo, registros audiovisuais produzidos pela televisão, que complementam o relato subjetivo da testemunha.

El antropólogo forense norteamericano Dr. Clyde C. Snow declarando durante los Juicios a los ex-comandantes en abril de 1985. (Foto: Daniel Muzzio)



Figura 1 - Fotografia do julgamento aos responsáveis das Forças Armadas
Fonte: EAAF²¹¹

Nas salas de audiências dos atuais processos por crimes contra a humanidade, se procurou recriar o espaço dos campos de concentração através de Power Points contendo os planos dos CCDs ou através de maquetes em escala. Estas ferramentas tinham o propósito de facilitar a compreensão do relato das testemunhas²¹². Como era anunciado na imprensa, “Nos novos processos em Santa Fé[...] vão ser utilizadas maquetes em escala dos prédios da Unidade Regional IX da Polícia e da III Brigada Aérea que vão servir de apoio à declaração das testemunhas no desenvolvimento do processo”²¹³.

Neste contexto, o uso dos DI na cena judicial emerge como um elemento inovador. Os CCD são considerados como testemunhas materiais do terrorismo de Estado e participam como evidência nos processos. Portanto, precisam ser preservados de qualquer mudança e não podem ser reconstruídos tal como eles funcionaram durante a ditadura (GUGLIELMUCCI, 2011). Os DI suprem esta limitação podendo reconstruir virtualmente o passado do CCD. Com este propósito específico, *Memoria Abierta* desenvolveu recursos digitais em resposta à demanda feita pelos próprios tribunais federais. Assim, criaram os Registros Audiovisuais Judiciais²¹⁴, que permitem reconstruir a experiência de inspeção ocular das testemunhas quando visitam os CCD. A inspeção judicial é o momento no qual a vítima reconhece o espaço físico onde se cometeram os crimes. Ao longo da inspeção, vítimas e todas as partes envolvidas no processo se apresen-

²¹¹ Disponível em: <http://slideplayer.es/slide/2538/>. Acesso em 16/05/2017.

²¹² Entrevista com integrante do judiciário com as autoras. Setembro 2017. Pela função que exerce, seu nome se mantém anônimo.

²¹³ “Santa Fe. Identifican los restos del militante Héctor Marcelo Acroni, sepultados como “NN” 20.09.2012. TELAM agencia de noticias. Acesso em 16/05/2017. Disponível em: http://memoria.telam.com.ar/noticia/santa-fe-identifican-restos-de-un-desaparecido_n1732.

²¹⁴ Memoria Abierta. Disponível em: <http://www.memoriaabierta.org.ar/wp/registros-judiciales-audiovisuales/>. Acesso em 16/05/2017.

tam no local e acompanham seu relato. Segundo Conte, nesse momento:

As vítimas começam a produzir entre todas um relato, nem sempre claro, sobrepondo as suas vozes [...] Para Memoria Abierta é factível reforçar esta experiência com imagens [...] renderizá-la para poder entender a lógica do funcionamento do CCD²¹⁵

O trabalho de *Memoria Abierta* consiste em fazer visíveis as estruturas dos prédios utilizados para a detenção e tortura das vítimas e recuperar (virtualmente) a funcionalidade e espacialidade deles tal como foram utilizados durante a ditadura, nos casos em que os prédios não foram destruídos, mas passaram a ter outros usos ao longo dos anos. Os registros combinam o plano arquitetônico do CCD com o testemunho de sobreviventes que, com a sua presença no local, validam as provas dos crimes cometidos pela ditadura. Assim, é possível observar como uma sobrevivente vai individualizar a cela onde ela esteve detida. Este relato é acompanhado pela reprodução de trechos do expediente criminal e fotografias atuais do que foi outrora a cela. Conte (2015) enfatiza a importância desses recursos durante o processo e além dele, já que permite a qualquer usuário “olhar as evidências” tal como elas se apresentam no contexto de processos por crimes contra a humanidade.

No caso de DI realizados por *Huella Digital/IEM*, estes foram utilizados no espaço das audiências orais como ferramenta de apoio audiovisual ao relato da testemunha Ana Maria Careaga, e também como base do trabalho dos promotores e da alegação dos advogados da acusação nas megacausas Esmá II e III e no processo conhecido como Circuito ABO. Pensado para ser utilizado no contexto judicial, o primeiro dispositivo funcionava em “stand alone”, quer dizer, seu uso era limitado ao computador do produtor do dispositivo e continha apenas a reconstrução do espaço enquanto na sala da audiência se adicionava o relato da testemunha (Malamud, em entrevista às autoras, maio 2017).



Figura 2 - Fotografias de audiência em causa ESMA. Careaga acompanha seu relato com o DI
Fonte: filmagem da audiência do TOF N°5. Arquivo privado.

²¹⁵ Patrimônio Cultural, Memória e Intervenções Urbanas — Mesa 02, Tali Hatuka, Carolina Aguilera, Gonzalo Conte. Agosto de 2013. Disponível em: <https://vimeo.com/178905306>. Acesso em 16/05/2017.

Para conseguir que a imagem e a voz estivessem sincronizadas, sobreviventes e integrantes de *Huella Digital* treinaram previamente a forma de se acompanhar uma à outra. Nestes encontros prévios, o dispositivo foi se adaptando conforme as necessidades do relato da testemunha (Careaga, entrevista com as autoras, maio 2017). Perante as dificuldades práticas surgidas no momento da audiência oral, na segunda reelaboração do DI sobre a Esma (2013) foram adicionadas as vozes dos sobreviventes, os planos do CCD, fotos, descrições textuais etc. Para Malamud, esta versão colocada online era tecnologicamente e visualmente melhor que a anterior, “[...] um trabalho semelhante foi apresentado depois no caso de Atlético” (entrevista com as autoras, maio 2017).

Como foi mencionado, os relatos são fragmentários, parciais e incompletos, dadas as condições do encarceramento. Passados quarenta anos dos crimes, às vezes as testemunhas não se lembram de todos os detalhes que são demandados pelos operadores judiciais. Dadas as condições de clandestinidade da detenção, não existem registros administrativos sobre o funcionamento dos CCDs. A ausência de prova documental deve ser suprida pelo relato dos sobreviventes que, como já se explicitou, se compõe de fragmentos dispersos²¹⁶. Perante as requisições judiciais, a necessidade de dar respostas conclusivas à pergunta dos magistrados “mas, como você sabe disto?”, os sobreviventes, que em forma individual não conseguiam fazê-lo, conseguiram aportar dados concretos, provas conclusivas na reconstrução da sua experiência individual no CCD, através da sua própria organização em “Comissões”²¹⁷ (entrevista das autoras com Careaga, maio 2017).

No processo de produção de verdade, estes DI participam da cena judicial como “prova”. Este é o tratamento dado pelos tribunais a estes dispositivos. *Memoria Abierta* realiza seu trabalho na condição de peritos da justiça. Portanto, tudo o que acontece durante as inspeções oculares aos CCDs, assim como todo o material fotográfico, audiovisual e arquitetônico produzido nesse contexto, participam como prova nos processos por crimes contra a humanidade. No caso dos DI realizados por *Huella Digital* e utilizados nos contextos das audiências orais, eles são apresentados pelos promotores do caso como prova e são incorporados ao processo nesta condição.

²¹⁶ Para uma reflexão aprofundada sobre as dificuldades da produção de testemunhos em sobreviventes de experiências de campos de concentração, ver: POLLAK, 2006.

²¹⁷ Como seria o caso da Comissão de Trabalho e Consenso do Ex-CCD Clube Atlético que produziu uma base de dados com a informação obtida em entrevistas com sobreviventes, familiares das vítimas, companheiros de militância. Nesta base, constam os nomes, sobrenomes, idades, profissão ou ocupação e militância das pessoas que foram vistas ou ouvidas no campo.

/De militantes e familiares de vítimas a curadores da memória

Quem leva adiante as iniciativas de reconstrução virtual dos CCDs no *Memoria Abierta* é o arquiteto Gonzalo Conte, irmão de Augusto, desaparecido em 1976 e filho de Augusto Conte MacDonell, advogado, quadro político do partido Democracia Cristã e destacada liderança do movimento pelos direitos humanos, sendo integrante da *Asamblea Permanente por los Derechos Humanos* (APDH, 1975) e fundador do *Centro de Estudios Legales y Sociales* (CELS, 1979). Sua mãe, psicóloga, foi uma ativa liderança da associação *Madres de Plaza de Mayo*. Conte se define como integrante de uma “equipe técnica, acadêmica e militante”.

A iniciativa de *Huella Digital*/IEM teve a sua origem no interesse do responsável pelo *Arquivo Digital da Secretaria Nacional de Derechos Humanos*, Rodolfo Rapetti. Familiar de um desaparecido, exilado durante a ditadura e interessado em garantir a conservação e acessibilidade dos dados contidos no Arquivo CONADEP e nos processos por crimes contra a humanidade (nomes dos condenados, das vítimas, etc.), Rapetti digitalizou estes materiais que até o ano 2000 tinham um uso limitado por causa do seu formato em papel (entrevista com as autoras, setembro 2017).

Paralelamente a esta atividade e inspirado nas produções literárias e cinematográficas relativas ao Holocausto, criou, em 2004, um “rascunho” inicial de três minutos de duração que reproduzia o CCD Club Atlético baseado nos dados aportados pelos sobreviventes do campo que funcionava em AutoCAD e flash²¹⁸. A intenção era criar uma ferramenta que promovesse a credibilidade do relato das vítimas e a revisão dos estigmas dos “anos de chumbo”, que ainda se reconhecem no presente. Direcionada às novas gerações, esta ferramenta não pretendia ser meramente intelectual, mas buscava produzir um impacto na audiência (entrevista com as autoras, agosto 2017). Este “rascunho” inicial foi apresentado a Malamud e Careaga, a quem conhecia do exílio.

Em 2007, a equipe *Huella Digital*, conduzida pelo especialista em animação por computador Martín Malamud e com sede na Faculdade de Arquitetura, Desenho e Urbanismo da Universidade de Buenos Aires (FADU/UBA), continuou a iniciativa anterior e fez um trabalho pioneiro de reconstrução em 3D dos CCDs localizados na cidade de Buenos Aires, em parceria com o *Instituto Espacio para la Memoria* (IEM), agência do Estado liderada, por sua vez, pela sobrevivente do CCD Club Atlético, Ana María Careaga. Militante de uma agrupação da esquerda, Careaga foi detida em 1977 no CCD Club Atlético quando tinha 16 anos e liberada quatro meses depois. Filha de uma mãe da Praça de Maio que foi desaparecida pela di-

²¹⁸ Rapetti reconhece ter se inspirado no livro de Semprum a Escritura ou a Vida (1995) que retrata a experiência de um sobrevivente do campo de concentração de Buchenwald e no filme Shoa de Lanzmann.

tadura quando procurava por Ana María, permaneceu no exílio durante toda a ditadura. Seus pais eram exilados paraguaios que escaparam da ditadura de Morinigo.

Malamud era estudante de Artes e tinha militado em um grupo de esquerda anterior ao golpe de Estado. Formado em ciências da computação, a partir do retorno à democracia introduziu na Argentina as primeiras tecnologias de animação digital que se utilizava na produção de comerciais publicitários, séries televisivas, filmes e jogos interativos. Malamud se define como parte “de uma geração que pertence aos anos 70 e que, no meu caso, viveu esses anos com intensidade. Sofri pessoalmente a ditadura e também em relação a pessoas próximas”²¹⁹. Neste contexto biográfico, o trabalho de reconstrução dos CCD é para ele “um trabalho militante” (entrevista com os autores, maio 2017). Os demais integrantes de *Huella Digital* são pessoas mais jovens, porém, alguns deles têm também um vínculo com a ditadura, sendo familiares de desaparecidos em terceira geração.

PRODUTORES	MEMORIA ABIERTA	HUELLA DIGITAL + IEM	TN	PM
Perfil	Familiar de vítima do Terrorismo de Estado e familiar de lideranças em DDHH	Vítima do Terrorismo de Estado, sobrevivente de CCD + Exilados Geração dos anos 70s	Vítima do Terrorismo de Estado, sobrevivente de CCD	Sem dados

Quadro 2 - Perfil dos realizadores dos documentários interativos. Fonte: Quadro elaborado pelos autores.

Os realizadores das “entrevistas em 360°” combinam um perfil técnico com uma ligação direta com a ditadura. Assim, enquanto Ignacio Gadea, Stéphane Bailly e Federico Trabucci são graduados em ciências políticas e jornalismo, a jornalista Miriam Lewin é sobrevivente dos CCDs Virrey Ceballos e Esmá, exilada e testemunha no Juicio a las Juntas. A equipe de TN realiza outras produções digitais sobre diversas temáticas, neste caso, relacionadas com o presente da política argentina e não apenas com a ditadura.

Os integrantes da equipe Periodismo Modelado são os estudantes da escola Taller Escuela Agencia, Ariel Moyano e Juan Charovsky, os desenvolvedores Martín Rabaglia, Dan Zajdband e a especialista em gestão de mídia

²¹⁹ Entrevista de Martin Malamud, realizada el 11/8/2015. Disponível em: <http://www.laprimera Piedra.com.ar/2015/08/ddhh-son-ahora-entrevista-a-martin-malamud-de-huella-digital-un-cambio-profundo-pasa-por-la-defensa-irrestric-ta-y-amplia-de-los-derechos-humanos/>. Acesso em 16/9/2017.

Gia Castello. Entre os 25 e 35 anos de idade, todos eles se identificam com jornalismo imersivo de Nonny de la Peña e se conheceram em eventos *trasmídia* (*Media Party*) organizados em Buenos Aires. A origem do DI foi uma atividade desenvolvida em TEA em comemoração aos 30 anos do “Juicio a las Juntas” (1985)²²⁰. A partir de infografias, vídeos, entrevistas e matérias de contexto, os estudantes de TEA realizaram uma cobertura em tempo real dos principais fatos acontecidos durante o Julgamento. O interesse de PM não é tanto o passado da ditadura, mas sim desenvolver experiências virtuais a partir de diversas ferramentas interativas²²¹. Eles desenvolvem cursos nos quais ensinam como estes recursos permitem a qualquer pessoa criar histórias imersivas comunicáveis através de smartphones.

A análise destas trajetórias biográficas e profissionais permite identificar regularidades e diferenças. A mais importante é a presença de atores diretamente ligados às consequências trágicas do terrorismo de Estado em três das quatro plataformas. As diferenças geracionais contam na hora de avaliar o tipo de projeto nos quais estes atores estão envolvidos: os DI de *Memoria Abierta* e *Huella Digital* são parte de projetos institucionais de longo prazo, nos quais o compromisso com as demandas por memória, verdade e justiça convoca seus integrantes a continuarem nesta tarefa. Este contexto garante uma “longa vida” a estes DIs, que poderão ser utilizados futuramente em atividades pedagógicas de transmissão das memórias do terrorismo de Estado. Os suportes jornalísticos foram desenvolvidos principalmente por grupos de jovens que não tiveram uma experiência direta da ditadura e estabeleceram objetivos de curto prazo, visando ainda adquirir experiência utilizando as novas tecnologias, realizar uma experiência de formação profissional ou contribuir para uma comemoração.

/Considerações finais

A realização destes DIs confronta-nos com o paradoxo da representação de um período traumático da história caracterizado pela clandestinidade, o segredo, a ocultação e o desaparecimento que agora emerge no presente e se faz visível a partir da imaginação técnica. No início do trabalho, fizemos menção ao “efeito de realidade” produzido pelas fotografias que as Mães da Praça de Maio levavam para o espaço público. Para Barthes, as imagens das fotografias e documentários têm um poderoso efeito de sedução que nos leva a tomar a imagem pela realidade e nos

²²⁰ Juicio a las Juntas 30 Años. Em: <http://www.teaydeportea.edu.ar/juicio-a-las-juntas-30-anos-especial/>

²²¹ Disponível em: <https://www.facebook.com/periodismo.modelado/>. Acesso em 16/09/2017. TEA foi criada em 1987, no início da democracia, tendo como núcleo inicial um grupo de jornalistas que tinham muito prestígio por causa das suas denúncias durante os últimos anos da ditadura.

fazem esquecer que alguém selecionou umas imagens no lugar de outras expressando assim um ponto de vista (BARTHES apud BURKE, 2016, p. 36). Este efeito se potencializa exponencialmente quando o que se olha não é uma reprodução analógica, mas uma imagem digital em três dimensões, a partir da qual é possível mergulhar dentro da experiência imersiva dos IC dos CCDs.

Quando pretendemos produzir uma análise destes dispositivos, é imprescindível fugir desta armadilha problematizando estes DI para revelar quanto eles têm de construção de um tipo de memória pública. No decorrer deste trabalho tentamos explicitar a lógica que organiza a realização destes dispositivos e a retórica das convenções realistas utilizadas, já que o que se busca é compreender o ponto de vista a partir do qual é apresentado o passado. É neste sentido que temos nos questionado a respeito dos produtores destes dispositivos, seus interesses, os contextos de uso, assim como os recursos de produção de realidade que utilizam. Estas dimensões são relevantes, mas “os dispositivos e suportes utilizados para construir a memória não são neutros: eles incidem na forma em que se configuram os relatos, envolvendo regras e lógicas de construção que permeiam as interpretações do passado e promovem, assim, certas representações enquanto obstaculizam outras” (FELD, 2010, p. 10).

Por outro lado, os espaços de uso destes dispositivos tampouco são neutros. Produzidos para serem utilizados no contexto dos processos por crimes contra a humanidade, os dispositivos produzidos por Memoria Abierta e Huella Digital cumprem com todas as exigências da construção da prova no espaço jurídico (POLLAK, 2006).

Neste contexto, como dotar estes dispositivos de credibilidade? Como estabelecer a distinção entre o relato proposto nas reconstruções em 3D e o ato de criar uma ficção ou contar uma história inventada? O problema da credibilidade se coloca em primeiro lugar por relação ao testemunho do sobrevivente de uma realidade que ninguém viu ou registrou. Como assinala Feld, “a palavra das testemunhas era, em muitos sentidos, uma palavra ameaçada [...] o sistema de desaparecimento tinha feito da desinformação e da invisibilidade da violência sua ferramenta chave. Depor envolvia o fato de tornar críveis as palavras de quem tinha sido considerado, durante a ditadura, como inimigo e, sobretudo, mostrar o que ninguém além das vítimas diretas e os perpetradores tinham visto” (FELD, 2009, p. 706). Por outro lado, estes dispositivos acarretam o desafio de fazer valer num espaço virtual a reconstrução de um espaço que já não existe mais na realidade presente. Neste sentido, a ficção virtual também precisa ser validada.

Na resolução deste duplo desafio se fez apelo às estratégias de reconstrução realista do passado nas quais imagens e testemunhas se validam reciprocamente como prova de verdade do dispositivo concen-

tracionário. Como adverte Feld, “na Argentina pós-ditatorial, se construiu uma relação estreita entre imagem e testemunho que configurou seu lugar [...] como agentes de prova e veracidade” (FELD, 2015, p. 5). Em toda a sua novidade técnica, estes DIs se mantêm próximos da tradição realista fundada no mecanismo de reconstrução do passado e centrando seu foco no testemunho em primeira mão das vítimas. Por meio destes recursos, respondem tanto aos imperativos da construção de verdade no espaço jurídico quanto aos imperativos de construção de realidade no espaço da produção audiovisual. Porque tem a capacidade de gerar a ilusão do que o passado se desdobra perante os nossos sentidos é que as imagens inventadas, produzidas artificialmente e colocadas decididamente no terreno da ficção, têm sido vistas como “documento” e, no limite, conseguiram ingressar na cena judicial como prova.

A explicitação destes recursos contribui para a problematização da relação entre testemunho, realidade virtual e verdade, pois ela é “uma construção cuja eficácia simbólica se baseia na relação entre as propriedades da instituição que autoriza a dizer o discurso, as propriedades de quem o pronuncia e as propriedades do próprio discurso” (BOURDIEU, 1984 apud FELD, 2015, p. 690). O uso dos dispositivos na cena judicial se vincula às trajetórias das pessoas que criaram estes DIs, a sua marca geracional e a sua relação com o passado recente. Por sua vez, a inscrição dos DIs na cena judicial é, sem dúvidas, um elemento chave da sua validação como espaço autorizado de produção de verdades jurídicas. A autoridade do direito e de seus agentes funciona outorgando fiduciariamente credibilidade a estes DIs.

A validação desta relação é produzida pela fala do sobrevivente, dos objetos, da representação realista do espaço, assim como pela autoridade dos produtores dos dispositivos e pelo lugar de onde se fala. Assim, foi possível verificar que em todos os casos (excetuando Periodismo Modelado) os produtores têm uma relação direta com a experiência da ditadura, seja como vítimas, exilados ou familiares de vítimas. Esta presença permite dizer muitas coisas, mas também impossibilita outras, como nos lembra Feld, posto que impõe coerções vinculadas à produção de uma verdade jurídica e à produção de um relato considerado dizível do ponto de vista dos sobreviventes e familiares das vítimas.

Assim, o lugar de onde se fala corresponde com o tipo de discurso validado no espaço público que exclui, por exemplo, dimensões controversas da experiência de concentração ou que exclui o relato dos algozes que também estiveram lá e conhecem o funcionamento do CCD. Ambas as dimensões não se conformam ao tipo de conteúdo plausível de ser colocado em público do ponto de vista dos sobreviventes, dos familiares das vítimas e de todos aqueles que se colocam próximos à causa. Neste sentido é que podemos falar dos recursos de produção de realidade segundo um ponto de vista que faz do resultado final um relato situado sobre o passado re-

cente. Mesmo que a produção de memórias sobre o passado da ditadura envolva processos que são fragmentários, não lineares e até conflitantes, e considerando toda a novidade que estes DIs envolvem, eles se situam numa certa linha de continuidade com a produção de documentários do início da democracia, centrados num discurso legítimo sobre o passado. Resulta interessante colocar, pelo seu contraste, alguns recursos artísticos utilizados por filhos de desaparecidos como forma de produzir novas perspectivas sobre o passado. Sem as coerções que atravessam os DIs aqui explorados e sobre o pano de fundo de um consenso social que condena moralmente os crimes de lesa humanidade, filmes como “Los Rubios”, de Albertina Carri (2003), ou livros como “Diario de una princesa Montonera”, de María Eva Perez (2012), interrogam e questionam o relato consagrado sobre o passado através do uso da ironia, de uma linguagem coloquial e até do humor satírico, com o propósito de inserir as suas próprias experiências em relação à ditadura. Trata-se de produções ligadas às “pós-memórias” e à ruptura geracional.

Os DIs aqui analisados permitem refletir sobre as formas de produção de memórias sobre o passado recente. Os documentários dos anos oitenta tiveram, entre outros, o propósito de difundir os resultados da Comissão da Verdade (CONADEP) e dissipar os mal-entendidos da época baseados em informação “redundante, macabra e hiper-realista como os túmulos anônimos” (FELD, 2015, p. 692). Estes documentários fizeram parte do debate público e reforçaram a legitimidade dos testemunhos das vítimas e seus familiares. Como o documentário de Lanzmann, as produções locais funcionam para “impedir o esquecimento a partir do testemunho do insustentável” (POLLAK, 2006, p. 28). Quarenta anos depois, estes DIs surgidos na abertura dos novos processos por crimes contra a humanidade, se configuram segundo exigências e mecanismos de produção de relato que parecem homólogos às produções do início da democracia. Neste sentido, mais do que um reflexo transparente da realidade vivida nos campos, eles permitem identificar indícios das economias morais que organizam o campo dos direitos humanos na Argentina contemporânea. Reconhecer seus contextos de produção é fundamental para compreender como eles expressam, no fundo, o sentimento de uma época (BURKE, 2016).

/Referências

- BURKE, P. (2016). *Testemunha Ocular: O uso de imagens como evidencia histórica*. São Paulo: Ed. UNESP.
- CONTE, G. (2015). "A topography of memory: Reconstructing the architectures of terror in the Argentine dictatorship" Em: *Memory Studies* 2015, Vol. 8(1) 86— 101.
- FELD, C. (2002). *Del estrado a la pantalla: las imágenes del juicio a los ex comandantes en Argentina*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores-Social Science Research Council.
- FELD, C. (2009). "Aquellos ojos que contemplaron el límite: la puesta en escena televisiva de testimonios sobre la desaparición", en Feld, C. et Stites Mor, J., *El pasado que miramos. Memoria e imagen ante la historia reciente*, Buenos Aires, Paidós, 2009.
- FELD, C. (2010). "Imagen, memoria y desaparición. Una reflexión sobre los diversos soportes audiovisuales de la memoria" Em: *Revista Altheia*. Vol. 1. N 1.
- FELD, C. (2014). "¿Hacer visible la desaparición?: las fotografías de detenidosdesaparecidosde la ESMA en el testimonio de Víctor Bastera". Em: *Revista Clepsidra*. N° 1. p. 28-51.
- FELD, C. (2015). "Imagen y testimonio frente a la desaparición forzada de personas en la Argentina de la transición" Em: *Revista Kamchatka*. 6 Diciembre 2015. p. 687-715.
- GUGLIELMUCCI, A. (2011). "La construcción social de los espacios para la memoria sobre el terrorismo de Estado en Argentina como lugares de memoria auténtica" Em *Sociedade eCultura*, vol. 14, núm. 2, julio-diciembre, 2011, p. 321-332.
- HUYSEN, A. (2002). *En busca del futuro perdido. Cultura y memoria en tiempos de globalización*. Mexico. FCE.
- LONGONI, A. (2010). "Photographs and Silhouettes: Visual Politics in Argentina" Em: *Afterall Journal*. N 25, Autumn Winter 2010.
- MARTIN, N. (2016). "Ejercicios de la memoria en dos obras Low-Tech" Em: *Anales del IX Seminario Internacional Políticas de la Memoria*. Centro Cultural Conti. Argentina.
- NORA, P. (dir). (1997). *Les lieux de Mémoire*. Paris. Gallimard.
- NORDOSTROM, C.; ROBBEN, A. (eds.). (1995). *Fieldwork Under Fire: Contemporary Studies of Violence and Survival*. Berkeley, University of California Press.
- POLLAK, M. e HEINICH, N. (2006). "El testimonio" Em: POLLAK, M. *Memoria, olvido, silencio: La producción social de identidades frente a situaciones límite*. La Plata: Ediciones Al Margen. p. 53-112.
- VECCHIOLI, V., Malamud M. et al. (2016). "Centros Clandestinos: de su desaparición a su reconstrucción virtual. La experiencia museográfica sobre el CCD El Campito. Guarnición Campo de Mayo" Em: *Atas do IX Seminario Internacional Políticas de la Memoria - CCM Haroldo Conti*. Buenos Aires.

| Sobre os autores

/Alfredo Alejandro Gugliano

Doutor em Ciência Política e Sociologia pela Universidade Complutense de Madri (UCM, Espanha). Professor do Departamento de Ciência Política da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Pesquisador do CNPq, tem experiência nas áreas de Sociologia Política e Ciência Política, com ênfase em teoria política e processos de democratização. Possui estudos publicados em revistas e livros no Brasil e no exterior, sendo, também, professor colaborador e orientador de mestrado e doutorado em Programas de Pós-Graduação brasileiros e estrangeiros.

Contato: alfredogugliano@hotmail.com

/Andrés del Rí

Doutor em Ciência Política pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado de Rio de Janeiro (IESP/UERJ). Professor Adjunto de Ciência Política do Bacharelado em Políticas Públicas da Universidade Federal Fluminense (UFF), do Instituto de Educação de Angra dos Reis (IEAR). Chefe do Departamento de Geografia e Políticas Públicas (DGP-IEAR-UFF). Pesquisador do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento INCT/PPED. É Coordenador do Núcleo de Estudos sobre Estado, Instituições e Políticas Públicas, NEEIPP da UFF.

Contato: andresdelrio@id.uff.br

/Carlos Artur Gallo [Organizador]

Doutor em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), com Estágio Doutoral realizado na Faculdade de Ciência Política e Sociologia da Universidade Complutense de Madri (UCM, Espanha). Atualmente é professor do Departamento de Sociologia e Política e do Programa

de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Pelotas (UFPeL). Possui artigos publicados em periódicos no Brasil e no exterior. É coorganizador da coletânea *Entre a memória e o esquecimento: estudos sobre os 50 anos do Golpe civil-militar no Brasil*.

Contato: galloadv@gmail.com

/Cristina Buarque de Hollanda

Doutora em Ciência Política pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ), com período de extensão na Università Degli Studi di Padova, na Itália. Atualmente é professora adjunta do Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IESP/UERJ) e Secretária Executiva da Associação Brasileira de Ciência Política. Tem os seguintes livros publicados: *Polícia e Direitos Humanos: Política de Segurança Pública no Primeiro governo Brizola (1983-1986)* (Rio de Janeiro: Editora Revan, 2005), *Modos da Representação Política: o experimento da Primeira República brasileira* (Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009) e *Teoria das Elites* (Rio de Janeiro: Zahar, 2011).

Contato: cristinabuarque@gmail.com

/Diego Higuera Rubio

Doutorando em Ciências Sociais pela Universidade de Buenos Aires (UBA, Argentina). Mestre em Ciências Sociais pela FLACSO e Antropólogo pela Universidad Nacional da Colombia (UNC). Desenvolve trabalhos sobre ensino de história, sua relação com a memória e a formação política. Sobre o tema, publicou artigos em revistas especializadas. É autor do livro *La escuela ante la transmisión del pasado reciente argentino: dilemas de la representación y desafíos del presente*. Atualmente desenvolve sua tese intitulada: *La enseñanza de la historia reciente y subjetividades políticas en escuelas de América Latina. Un análisis de las ciudades de Buenos Aires y Bogotá*.

Contato: maurciorubio@gmail.com

/Dolores Tezanos Pinto

Bacharel em Museologia pela Universidade do Museu Social Argentino (UMSA). Estuda Antropologia Social na Universidade Nacional de San Martín (UNSAM). Professora da Universidade de Palermo (UP), é integrante do projeto *Museo Virtual Campo de Mayo* da Universidade Nacional General Sarmiento (UNGS).

Contato: dolorestezanos@gmail.com

/Filipa Raimundo

Doutora em Ciências Políticas e Sociais pelo Instituto Universitário Europeu de Florença. Atualmente é Investigadora no Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa e Professora Auxiliar Convidada no Departamento de Ciência Política e Políticas Públicas no ISCTE-IUL. É também co-coordenadora da rede “Conexões Luósofonas — Ditadura e Democracia em português”. Tem publicado nas revistas *Democratization*, *South European Society and Politics*, *Revista de Estudos Ibero-Americanos*, entre outras, e nas editoras Palgrave/Macmillan, Routledge e Civilização Brasileira. Os seus interesses de pesquisa incluem a justiça de transição, democratizações e decisão política.

Contato: filipa.raimundo@ics.ul.pt

/Joana Rebelo Morais

Doutoranda em Política Comparada pelo Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, onde irá desenvolver uma pesquisa sobre os mecanismos de procura de verdade implementados na transição portuguesa. É mestre em Ciência Política pelo ISCTE-IUL, em Lisboa, e licenciada em Comunicação e Jornalismo pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias de Lisboa. O seu principal interesse de pesquisa é a justiça de transição, particularmente o tema das comissões de verdade.

Contato: joana.rebelo.morais@gmail.com

/Pedro López López

Professor Titular da Faculdade de Arquivologia da Universidade Complutense de Madri (UCM, Espanha). Doutor em Psicologia. Graduado em Ciência Política e Sociologia. Pós-graduado em Direitos Humanos e em Direito Penal Internacional, com pesquisa sobre os crimes da ditadura franquista à luz do direito internacional. Como ativista de direitos humanos faz parte da Direção da Asociación Pro Derechos Humanos de España (APDHE), tendo sido membro voluntário da seção espanhola da Anistia Internacional nas equipas jurídica e de educação em direitos humanos (2002-2013). Autor de numerosos livros e artigos sobre direitos humanos, memória histórica, compromisso social das bibliotecas e arquivos etc.

Contato: plopez@pdi.ucm.es

/Raúl Enrique Rojo

Advogado (Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais) pela Universidade de Buenos Aires (UBA, Argentina). Mestre em Sociologia pela Pontifícia Universidade Católica Argentina “Santa María de los Buenos Aires” (UCA). Doutor em Sociologia pela École des Hautes Études en Sciences Sociales (EHESS, Paris, França). Possui Pós-Doutorado em Sociologia Jurídica pela Universidade de Montreal (Quebec, Canadá). Pesquisador associado ao Centre d’Analyse e d’Intervention Sociologiques (CADIS/EHESS/CNRS) em Paris. Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Contato: raulrojo@ufrgs.br

/Victor Augusto Ramos Missiato

Doutor em História. Foi pesquisador do Grupo de Estudos de Defesa e Segurança Internacional (2006-2012). Lecionou na Universidade Estadual Paulista — Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, nos cursos de Brasil República e História Contemporânea. Também lecionou no curso de Arquitetura das Faculdades Anhanguera. Atualmente, leciona no Colégio Mackenzie, em Brasília.

Contato: victor_missiato@hotmail.com

/Virginia Vecchioli

Doutora em Antropologia Social pelo PPGAS/Museu Nacional — UFRJ. Pós-Doutorado na École Normale Supérieure (ENS, Paris, França). Especialista em antropologia da política, pesquisa sobre o ativismo em causas humanitárias e os empreendimentos de patrimonialização do passado recente na Argentina. Tem trabalhado na área das políticas de Estado orientadas aos direitos humanos e participado de atividades conjuntas entre o Ministério da Justiça da Argentina e a Comunidade Econômica Europeia. Possui livros e artigos, entre os quais se destacam o livro *Derechos Humanos en América Latina. Mundialización y circulación internacional del conocimiento experto jurídico* e os artigos *Una memoria que transita por las venas. Genética y emoción en los hijos de desaparecidos en la Argentina* e *Las Víctimas del Terrorismo de Estado y la gestión del pasado reciente en la Argentina*.

Contato: vvecchioli@gmail.com